



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 20.0.000059990-6

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. NEOPLASIA DA PELVE RENAL. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 4798/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ para, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 30 da Lei nº 9.250/95, DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **MARIA DO CARMO ALMEIDA ALVES**, para lhe conferir isenção de imposto de renda, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.

À SEAD/FP, para cientificação, anotações e demais providências cabíveis.

Publique-se apenas o teor desta decisão.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1897389** e o código CRC **054B87CB**.

1.2. 18.0.000054203-9

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR NÃO PREENCHE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.

PARECER

I - RELATÓRIO

Pedido formulado, em 06/08/2020, pelo servidor **ERNANI PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário- Oficial de Justiça, matrícula nº 4073908, lotado na Comarca de Cocal, objetivando o benefício do Abono de Permanência.

Ressalta-se que o servidor em 30/10/18, solicitou averbação do período integral (12 meses) da licença-prêmio, referente aos quinquênios de **10.06.1985 a 09.09.1990** de **10.06.1990 a 09.09.1995** para fins de contagem de tempo de serviço e contribuição, na qual foi deferido seu pedido na decisão (0824339).

Posteriormente, em 18/09/19 requereu a concessão de abono de permanência, porém teve seu pedido negado na decisão (1223999), por não ter alcançado os requisitos para implementação.

A SEAD informa que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental datado de 08.05.1985, tendo tomado posse em 10 de junho de 1985.

Quanto à simulação SISPREVWEB, observa-se que os valores do tempo de serviço e idade apurados pelo sistema, pagina 2 do Anexo 1875148, correspondem ao mesmo apresentado no Mapa. No entanto, devido a inconsistências no sistema, houve equívoco na apuração do pedágio.

De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **13.215 dias, ou seja, 36 anos, 02 meses e 15 dias** de contribuição previdenciária, contados até 19.08.2020 e **59 anos** de idade completos em 04.08.2020.

Considerando as regras de aposentaria vigentes, informa ainda que a regra na qual o requerente primeiro se enquadrará será a de transição do art. 49 da EC nº 54/2019, em **04.08.2021**.

É o breve relatório. Opina-se.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente deve-se registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição estadual, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao seu valor, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

... "(destaque acrescido).

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

"Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua

contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

Assim, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme o mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (1855964), o servidor conta com **13.215 dias, ou seja, 36 anos, 2 meses e 15 dias de contribuição e 59 anos de idade contados até 19/08/2020.**

A SEAD informa que (1875100) o SISPREVWEB demonstrou inconsistência no sistema e, no entanto, houve equívoco na apuração do pedágio, demonstrando na informação que o requerente **preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em 4.08.2021, conforme regra de transição do Art. 49 da EC nº 54/2019.**

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, inova com relação ao § 4º desse dispositivo, estabelecendo o seguinte:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I -57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II -30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV -período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

[...]

§ 4º O servidor público estadual que, até 1º de janeiro de 2023, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput. (com destaques).

De fato, percebe-se que muito embora o requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário- Oficial de Justiça, o servido não preenche o **requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 60(sessenta) anos.**

Porém não tem o **tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 38 anos)**, para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput*, aliás mesmo que tivesse esse tempo de contribuição e sua idade fosse reduzida em dois anos, como tem apenas 59 (cinquenta e cinco) anos, **ainda assim não teria direito à aposentadoria** pela regra mais benéfica desse § 4º.

Portanto, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário- Oficial de Justiça, **não preenche ainda o requisito exigido pela regra mais benéfica do § 4º do citado dispositivo, qual seja, 60 (sessenta anos) e tempo de contribuição 38 (trinta e oito) anos**, que só será alcançada em **4/08/2021**, passando a ter direito à aposentadoria nessa data e, conseqüentemente, à percepção do abono de permanência.

Isso posto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de abono de permanência formulado pelo servidor **ERNANI PEREIRA DE BRITO**.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 03/09/2020, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 03/09/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901864** e o código CRC **9A1BD4D9**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer nº 4802/2020 - PJPI/TJPI/SAJ -1901864, para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado por **ERNANI PEREIRA DE BRITO**, por não ter preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1901891** e o código CRC **BD73FE7E**.

1.3. 20.0.000064646-7

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE REÚNE REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, ISTO É, ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, PUBLICADA EM 27/12/2019. BENEFÍCIO DEVE-SE REGER PELAS REGRAS VIGENTES À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA. PRINCÍPIO *TEMPUS REGIT ACTUM*. SÚMULA 359 DO STF. DEFERIMENTO, COM EFEITOS PATRIMONIAIS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 5º, § 9º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 40/2004, ACRESCIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.743/2015.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 21/08/2020, pelo servidor **BENEDITO PESSOA DE CASTRO**, Analista Judiciário- Oficial Judiciário, matrícula nº 4080521, objetivando o benefício do Abono de Permanência e anexou (1881821) a Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo INSS.

A SEAD prestou as seguintes informações:

1. O requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria Nº 535, de 20 de outubro de 1987, tendo tomado posse em 9 de novembro de 1987. Conta também com tempo de serviço averbado pela Portaria nº 93/95, conforme Certidão de Contribuição do INSS (1881821).

2. De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição (1881821), o servidor conta com **13.807 dias, ou seja, 37 anos, 10 meses e 2 dias** de contribuição previdenciária, contados até 27.08.2020 e **58 anos** de idade completos em 01.11.2019.

3. Contado o tempo de contribuição até 27.12.2019, dentro da vigência do art. 3º da E.C. 47/2005, o servidor contava com 13.562 dias, ou seja, 37 anos, 1 mês e 27 dias. Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição do Art. 3º da E.C. 47/2005 em **01.11.2019**.

O processo veio a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente, deve-se registrar que o dispositivo (art. 3º da EC nº 47/2005) que embasa o direito do requerente foi expressamente revogado em 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da EC nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27/12/2019, **quando já se encontravam preenchidos os requisitos para a fruição do direito.**

Conforme apurado nos autos, o requerente preencheu, em 01/11/2019, os requisitos para aposentadoria voluntária e, por consequência, para a percepção do abono de permanência ainda na vigência dos arts. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

Como é sabido, a aquisição do direito à aposentadoria rege-se pelas regras vigentes à época da implementação das condições exigidas para o respectivo benefício, consubstanciando direito adquirido, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, consagrado no enunciado da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

Pois bem. O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus à percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Constituição Federal de 1988, regulamentando a concessão do abono de permanência, estabelece em seu art. 40, § 19, acrescentado pela EC nº 41/2003, que:

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

A previsão do abono de permanência para os servidores públicos estaduais do Piauí está também prevista na Lei Complementar nº 40/2004, que dispõe em seu art. 5º, § 4º:

§ 4º O servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros de poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas que tenham completado a exigência para a aposentadoria voluntária estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que optem por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua respectiva contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

De acordo com a informação do SISPREVWEB (1893526) e do mapa de tempo de serviço e contribuição (1890039), o requerente além possuir **37 anos, 10 meses e 02 dias** de contribuição, contados até 27/08/2020, e **58 anos de idade**, conta com mais de 30 anos no serviço público, 37 anos, 1 mês e 27 dias na Carreira de Analista Judiciário e no cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, conseqüentemente, para implementação do abono de permanência pela regra de transição do art. 3º da E.C. 47/2005.

Com efeito, preceitua o dispositivo em referência:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência, deve-se registrar que a Lei Estadual nº 6.743/2015, ao acrescentar os § 8º e 9º ao art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, estabeleceu que:

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a partir da data de seu requerimento.

§ 9º Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)

Conforme apurado nos autos, o requerente preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, em 1º de novembro de 2019 e requereu o benefício em 21 de agosto de 2020.

Portanto, considerando que o servidor preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, em 1º de novembro de 2019 e requereu o benefício em 21 de agosto de 2020, ou seja, fora do prazo de 60 dias estabelecido no § 9º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 40/2004, acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, o requerente terá direito ao pagamento do abono de permanência somente a partir da data do requerimento, isto é, 21/08/2020.

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor **BENEDITO PESSOA DE CASTRO** com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, em 21 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 03/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 03/09/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1902490** e o código CRC **7B2678D2**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4805/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1902490), para **DEFERIR** o pedido de abono de permanência formulado pelo servidor **BENEDITO PESSOA DE CASTRO** com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, 21 de agosto de 2020, com fundamento no art. 40, § 19 da CF/1988, c/c o art. 5º, § 4º da LC Nº 40/2004 e art. 3º da EC nº 47/2005.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**PRESIDENTE DO TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/09/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1902497** e o código CRC **C61E7A5B**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1652/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de setembro de 2020

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juízes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.

R E S O L V E:

PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

JUIZ LEIGO

Nº	NOME	COMARCA	UNIDADE
01	Larissa Braga Soares da Silva	Pedro II	Juizado Especial de Pedro II - Sede
02	Líliá Taveira Nunes	Picos	Juizado Especial de Picos - Anexo I
03	Maria Socorro Sousa Alves	Teresina	Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo II (FAETE)
04	Waldineia Ferraz Reis Barroso	Oeiras	Juizado Especial de Oeiras - Sede

CONCILIADOR

Nº	NOME	COMARCA	UNIDADE
01	Andressa Lustosa Teixeira de Moraes	Teresina	Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Sede (Horto)
02	Francisco Leonardo Silva Junior	Parnaíba	Juizado Especial de Parnaíba - Anexo I (UESPI)
03	João Vaz Freire Filho	Teresina	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires)
04	Marina Felinto Siqueira	Teresina	Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Sede (Horto)
05	Raíza Luíza Motta Rocha	Teresina	Superintendência da Justiça Itinerante
06	Rene Paraguassu de Sa Rodrigues	Teresina	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Anexo II (FACID)

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1658/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício 30918 (1908151) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 9277 (1913872) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000067555-6,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR à servidora **LENIRA MENDES FERREIRA**, matrícula 4084519, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, referente ao mês de **SETEMBRO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1662/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2951/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM (1913452), a Informação Nº 44182/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1914068) e a Decisão Nº 9294/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1914487), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069798-3,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR REGINALDO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 1029, do cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO, CC/02, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Art. 2º. EXONERAR FRANCISCO JAILSON HOLANDA DE SOUSA, matrícula nº 29581, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira;

Art. 3º. NOMEAR FRANCISCO JAILSON HOLANDA DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO, CC/02, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Art. 4º. NOMEAR REGINALDO DA SILVA TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira;

Art. 5º. Os efeitos dessa portaria se darão a partir de 08 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1914574** e o código CRC **7D5CACEC**.

1.7. Edital Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO o o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8480, de 24 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I**, os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.

Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:

I. Hemograma completo, Grupo Sanguíneo e Fator RH;

II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);

III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).

Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. RG (Documento de Identidade);

II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

IV. Comprovante de Estado Civil atual;

V. Título de Eleitor e Comprovações de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);

VI. Comprovante de Residência;

VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);

IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;

X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;

XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);

XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).

XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:

a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;

b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico:



<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral>;

XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;

XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;

XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.

XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;

XIX. Comproventes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):

a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).

b. Comprovante de inscrição no NIT;

c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;

(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.

Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.

Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
LIDIANE MORAIS DE SOUSA	37,75	Parnaíba

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2613/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

Portaria Nº 2613/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9044/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067818-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **KADJA RAVENA LEAL CARVALHO LIMA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3350, lotada na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 31 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 51819/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1908928** e o código CRC **99902CEC**.

2.2. Portaria Nº 2614/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2614/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9059/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068234-0,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **JACQUELINE MORAIS LIMA**, Chefe da Central de Mandados, matrícula nº 28938, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 17/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 18 de dezembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1909111** e o código CRC **42ED2740**.

2.3. Portaria Nº 2615/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2615/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9093/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068283-8,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **FRANCISCO SILVANO REINALDO FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 29298, lotado na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para os períodos de 05/10/2020 a 19/10/2020 (1ª fração - 15 dias) e de 04/12/2020 a 18/12/2020 (2ª fração - 15 dias), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que os primeiros 15 (quinze) dias sejam usufruídos no período de 07 a 21 de janeiro de 2021**, restando 15 (quinze) dias para gozo em data oportuna.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1909156** e o código CRC **B93DD859**.

2.4. Portaria Nº 2616/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2616/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9089/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066330-2,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **ELLYNE KAMILA BATISTA MATOS**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1035, lotada na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2016/2017 (2ª fração), anteriormente adiada para gozo oportuno pela Portaria Nº 5214/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de dezembro de 2017, a fim de que sejam usufruídas no **período de 08 a 22 de setembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1910417** e o código CRC **5E25BC8C**.

2.5. Portaria Nº 2617/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2617/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9135/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068333-8,

R E S O L V E :

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 28637, lotado na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de setembro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1910473** e o código CRC **58630944**.

2.6. Portaria Nº 2619/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2619/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9167/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068009-6,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **LÚCIA MARIA DE MELO OLIVEIRA MOURA**, Analista Administrativo, matrícula nº 113188-5, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI,

relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período de 14/09/2020 a 23/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 18 de dezembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1911062** e o código CRC **F56B28A0**.

2.7. Portaria Nº 2620/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2620/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9087/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068546-2,

R E S O L V E :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **ANGIE WARWICH BRAGA PEREIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 6913-2, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **a partir de 08 de setembro de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos do atestado médico apresentado (evento nº 1907211) e do Despacho Nº 52362/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1911105** e o código CRC **BFADF397**.

2.8. Portaria Nº 2621/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2621/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9146/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067726-5,

R E S O L V E :

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **JACINTA LINHARES DE AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 27975, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Sede (UESPI/Pirajá), relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08 a 22 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 13 a 27 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1911136** e o código CRC **0AD1F155**.

2.9. Portaria Nº 2623/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2623/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9144/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068491-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149076, lotado na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 03 de setembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 52356/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1911160** e o código CRC **7278C75D**.

2.10. Portaria Nº 2622/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

Portaria Nº 2622/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9143/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068515-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES**, Analista Judicial, matrícula nº 27848, lotada na Vara Cível da Comarca de Barras-PI, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de setembro de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 52360/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 08/09/2020, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1911151** e o código CRC **F0313247**.

2.11. Portaria Nº 2630/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

Portaria Nº 2630/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de defensor dativo, nos termos do § 1º do art. 52 do Provimento CGJ nº 22/2014, ao processado declarado revel (Despacho de fls. 114, da CPPAD 1º Grau);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 51300/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (1898843) proferido nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000065825-2,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 4076257, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, atualmente licenciado para o exercício de mandato classista junto ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí, para atuar como Defensor Dativo no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** instaurado por meio da Portaria Nº 2035/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de maio de 2017 (SEI 17.0.000007656-2 / pgs. 25/26), em face da servidora **JARDENIS CLAUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50849, atualmente lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/09/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1913040** e o código CRC **A7192140**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria (Presidência) Nº 1653/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 07 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reinstalação da Vara Única da Comarca de Santa Filomena agendada para o dia 08 de setembro de 2020, às 09 horas, conforme Portaria (Presidência) 1590 (1891105);

CONSIDERANDO os valorosos trabalhos desempenhados pelo Oficial de Justiça falecido **KILSON BRITO NOGUEIRA**, durante mais de 35 anos no desempenho de suas atribuições na Comarca de Santa Filomena;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a sala dos Oficiais de Justiça da Comarca de Santa Filomena com o nome do Oficial de Justiça **KILSON BRITO NOGUEIRA**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 06:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1912440** e o código CRC **2CEBF88A**.

20.0.000068505-5

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 704/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, EM SUBSTITUIÇÃO, JOAQUIM CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000068059-2**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI**, Analista Judiciário / Analista Judicial, matrícula 1055500, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, **180 (cento e oitenta) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 26 de agosto de 2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 08/09/2020, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 705/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, JOAQUIM CAMPELO FILHO, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo **Edital nº 74/2019**;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

COMARCA: PICOS/ ÁREA: DIREITO

Nome	Classificação
JOSE FELIX DA SILVA FILHO	7ª
LUANA MARIA ALMONDES	8ª
LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA	9ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 08 DE SETEMBRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 08/09/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 706/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em substituição, JOAQUIM CAMPELO FILHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 1556/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000047907-2,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, matrícula 28895, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 03 de setembro de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 52789/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Campelo Filho, Secretário de Administração**, em 08/09/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. Aviso de Intimação 0813559-20.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0813559-20.2019.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: JOAO GEMINIANO DA COSTA NETO

REQUERIDO: MARIA DE NAZARE QUARESMA DE QUEIROZ

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

Desse modo, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes (Num. 8349046 - Pág. 1) para que surta seus efeitos jurídicos e legais, oportunidade que **decreto** o divórcio de por João Geminiano da Costa Neto e Maria de Nazaré Quaresma de Queiroz.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Pagas as custas, expeça-se cópia da presente sentença com força de mandado de averbação, desde que devidamente selada, para fins de registro no cartório de registro civil competente (1º Cartório do Registro Civil, sob matrícula n.º 1480064 01 55 2013 2 00110 262 0042950 - 68).

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000064152-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 202/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/08/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055672-7

Despacho Nº 52856/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1907404) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1907401), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 25954/2020 (Id:1829376) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 71/2020 (Id:1829371) no valor atualizado de **R\$ 5.824,30 (cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055672-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/09/2020, às 02:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000030843-0

Despacho Nº 52860/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1901230) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1901219), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 6104/2020 (Id:1779376) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Auto de Infração Nº 8/2020 (Id:1718989) no valor atualizado de **R\$ 439,19 (quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)** por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000030843-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/09/2020, às 02:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055557-7

Despacho Nº 52855/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1907666) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1907653), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 25963/2020 (Id:1829422) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 72/2020 (Id:1829418) no valor atualizado de **R\$ 2.588,99 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)** por parte da Tabeliã da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Jaicós - PI, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MATOS SILVEIRA REIS**, CPF: 182.375.413-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000055557-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/09/2020, às 02:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056918-7

Despacho Nº 52851/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1906515) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1906510), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 184/2020 (Id:1834322) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1834325), com sujeito passivo a Sra. **MARIA ERMILIA CAVALCANTE LUZ**, CPF: 159.831.963-91, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Prata do Piauí, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056918-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/09/2020, às 02:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056914-4

Despacho Nº 52849/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1906550) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1906546), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 183/2020 (Id:1834294) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1834295), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF: 713.388.883-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000056914-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/09/2020, às 02:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.7. Ato Concessório Nº 195/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 08 de setembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro/PI

SUPRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA - Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas miúdas, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de material de competência da **VARA UNICA DA COMARCA DE BARRO DURO**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

PROCESSO Nº 20.0.000067903-9

EMPENHO: 2020NE02214 (1912733)

DATA DA CONCESSÃO: 08/09/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/09 a 07/11/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/11 a 17/11/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

6.8. Ato Concessório Nº 196/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 08 de setembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. Ermano Chaves Portela Martins - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

SUPRIDO: WINDSON JOSE DAVID E SILVA - Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de material de consumo de competência da **Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - R\$ 2.360,00 (Dois mil e trezentos e sessenta reais)

PROCESSO Nº 20.0.000066148-2

EMPENHO: 2020NE02215 (1912803)

DATA DA CONCESSÃO: 08/09/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/09 a 07/11/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/11 a 17/11/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

6.9. Ato Concessório Nº 197/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 08 de Setembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. Max Paulo Soares de Alcântara - Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Parnaíba/PI

SUPRIDO: Isadora Neris Teles - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Fórum da Comarca de Parnaíba/PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

PROCESSO Nº 20.0.000067777-0

EMPENHO: 2020NE02217 (1913482)

DATA DA CONCESSÃO: 08/09/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/09 a 07/11/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 08/11 a 17/11/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

6.10. Ato Concessório Nº 198/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 08 de Setembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito do JECC de São João do Piauí

SUPRIDO: DIENNES RODRIGUES DAMATA - DIRETOR DE SECRETARIA.**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **JECC de São João do Piauí**.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)****PROCESSO Nº 20.0.000068227-7****EMPENHO:** 2020NE02216 (1913475)**DATA DA CONCESSÃO:** 08/09/2020.**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 08/09 a 07/11/2020.**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 08/11 a 17/11/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO EXTRATO 217/2020/CONTRATO 59/2020

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 59/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000056507-6**CONTRATANTE:** FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96**EMPRESA/CONTRATADA:** APPROACH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 24.376.542-0001/21**OBJETO/RESUMO:** Aquisição de **Solução de firewall de próxima geração (NGFW)**,**DO VALOR:** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 1.983.443,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais)**, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI, conforme Despacho Nº 52916/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO (1912787):

Itens 1 e 2 do Ofício (1831563)	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário 02.061.0015.1845
Item 3 do Ofício (1831563)	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário 02.061.0015.1845

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA:****Este Contrato fundamenta-se:** 1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, Lei nº 123/2006, Lei nº 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. 1.1.1. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame. 1.2. Nos preceitos de Direito Público; 1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. 2. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** 2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000107113-3. 2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA. 2.3. ARP nº 46/2020/TJ/PI (1913843). 2.4. Ao Termo de Liberação Interna nº 65/2019 - SLC/TJ/PI (1914752).**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Odilon de Bitencourt Heitich Junior, Usuário Externo , em 08/09/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 08/09/2020, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1915018 e o código CRC 3E25A1E2 .
20.0.000056507-6

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 5/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº 20.0.000054229-7****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**REPRESENTANTE DO DOADOR:** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05**DONATÁRIO:** Secretaria de Justiça do Estado do Piauí**REPRESENTANTE DO DONATÁRIO:** Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa**CNPJ Nº:** 07.217.342/0001-07**OBJETO:** Doação de bens móveis pertencentes ao TJ/PI relacionados no Anexo Único (evento Sei 1843268) deste instrumento, em favor da DONATÁRIA, transferindo-lhe por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.**DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2020

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 17/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de setembro de 2020**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 2014.0001.001701-1 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA JANAIDE LEAL DE CARVALHO

Advogados: Emilson Pereira dos Reis (OAB/PI nº 18.376) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 2019.0001.000143-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000316-9

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PI

Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Agravado: MÁRCIA CRISTINA VILA NOVA PEREIRA

Advogado: Luís Soares de Araujo Filho (OAB/PI nº 846)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina/PI, 08 setembro de 2020**Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro**

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunida

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 17/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de setembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 2015.0001.008176-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ALMENDRA FREITAS ADVOGADOS S/C
Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552)
Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI
Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI

Relator: Des. José James Gomes Pereira

Pedido de Vista: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 2017.0001.002511-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

Pedido de Vista: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 2016.0001.009343-5 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: JOSEMAR MATIAS DOS SANTOS

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 2016.0001.000040-8 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: Roseane de Carvalho Vale Negreiros (OAB/PI nº 5.081)
Apelado: JOSE RENATO DOS SANTOS SILVA
Advogado: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI nº 15.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 2017.0001.007592-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI nº 5.671)
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 2017.0001.013076-0 - Agravo Interno

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agravado: ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Advogado: Thiago Mendes de Almeida Ferrer (OAB/PI nº 5.671)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 2016.0001.007818-5 - Mandado de Segurança

Impetrante: TAMARA RAQUEL RESENDE DE CARVALHO
Advogados: Rosângela da Silva Mourão (OAB/PI nº 12.555) e outros
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 2016.0001.005350-4 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário

Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: MUNICIPIO DE ESPERANTINA/PI
Advogado: Felipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824)
Embargado: MARIA ALBETISA SOUSA LOPES
Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2016.0001.000406-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ e outros
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: SUELY PEREIRA DA SILVA e outros
Advogados: José Wellington de Andrade (OAB/PI nº 1.322) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2017.0001.003752-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado/Apelante: RANIERI MAURO VILARINHO DE BRITO
Advogado: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2017.0001.002042-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI
Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
Embargado: ANA CRISTINA BARROSO SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

12. 2016.0001.005464-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Camila Araújo Nery Oliveira (OAB/PI nº 6.885)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 2016.0001.002853-4 - Mandado de Segurança

Impetrante: GERALDO CARDOSO DE MACEDO NETO

Advogado: Daniel Paz de Carvalho (OAB/PI nº 13.338)

Impetrado: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 2016.0001.003584-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI

Embargado: RESTAURANTE ESTRELA DO MAR

Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/PI nº 5.032) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2016.0001.004658-5 - Apelação Cível

Origem: Conceição do Canindé / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI

Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros

Apelado: GLAUCIA RUTH MOREIRA CAMPOS

Advogados: Laerson Lourival de Andrade Alencar (OAB/PI nº 4.634) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 2016.0001.001248-4 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ELETROTÉCNICA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME

Advogados: Lucas Martins Sousa (OAB/PI nº 11.193) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 2017.0001.009137-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FRONTEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogados: Josiane Ferraz Borges (OAB/PI nº 15.934) e outros

Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 2016.0001.006985-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ-IASPI

Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: JOSÉ DE JESUS SILVA e outros

Advogados: Eriverton Bezerra Policarpo (OAB/PI nº 4.135) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 2016.0001.013485-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara da Infância e da Juventude

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: F. F. N.

Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes (OAB/PI nº 5.119)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 2017.0001.002038-2 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara

Apelantes: IDELFONSO RIBEIRO e outros

Advogado: Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 2017.0001.001923-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4º Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 2017.0001.008684-8 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros

Apelado: SINDICATO DOS ODONTOLOGOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 2016.0001.006799-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pimenteiras / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI

Advogados: Cleiton Leite de Loliola (OAB/PI nº 2.736) e outros

Embargado: ALBERTO GONÇALVES DE CARVALHO

Advogados: Pablo Romero de Sousa Alencar (OAB/PI nº 4.878) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

9.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 17/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de setembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.002254-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: SINDSERM-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA-PI

Advogados: Jose Ribamar Neiva Ferreira Neto (OAB/PI nº 14.897) e outros

Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000069229-9

02. 2009.0001.004452-3 - Embargos de Declaração na Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: YURI GOMES

Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722)

Embargado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

Advogado: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000069229-9

03. 2016.0001.010084-1 - Mandado de Segurança

Impetrante: EDIVALDO AMANCIO DA SILVA

Advogados: Maria Núbia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outros

Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 2018.0001.003448-8 - Agravo Interno em sede de Agravo de Instrumento 2017.0001.03655-4

Agravante: ALBERTINA ARAÚJO SANTANA

Advogado: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz (OAB/PI nº 4.001)

Agravado: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

SEI: 20.0.000069052-0

05. 2016.0001.000873-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LETÍCIA DE AZEVEDO MOREIRA

Advogado: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.584)

Apelado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE

Advogado: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

SEI: 20.0.000069052-0

06. 2011.0001.000476-3 - Apelação / Reexame Necessário Convocados

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Des. José James**

Requerente: ESTADO DO PIAUÍ **Des. José Oliveira**

Advogado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e outros **Des. Fernando Lopes**

Requerido: BOA VISTA HOTEL LTDA. (**suplente**)

Advogado: Vinícius Brocco Sarcinelli e outros **ADIADO**

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Vinculado: Des. Hilo de Almeida

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DE JULGAMENTO DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL POR VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020

Ao primeiro (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, presentes do Des. Haroldo Oliveira Rehem e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 (Convocada) em razão da ausência do Des. Fernando Carvalho Mendes, que se encontra em gozo de férias regulamentares, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. Às 09h36 min (nove horas e trinta e seis minutos, comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 01 de setembro de 2020, disponibilizada no dia 08 de setembro de 2020 e publicada no dia 09 de setembro de 2020, no diário da justiça eletrônico de nº 8., e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2013.0001.005606-1 -**

Apelação Cível. Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante : J. S. ENGENHARIA LTDA. e outro

Advogado: Vanessa Carvalho da Silva (OAB/PI nº 8.656) e outros. Apelado: CRISTÓVAM COLOMBO BELFORT. Advogado: Chrystopher Luan Wercklose Garcia Almendra (OAB/PI Nº 16.568)

Litisconsorte Passivo: CARLOS ALBERTO BERFORT. Advogado: Francisca Thaynara Soares Reis (OAB/PI nº 17.504). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem** **DECISÃO: Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR as Preliminares de Nulidade da sentença por ausência de manifestação da Fazenda Pública e Nulidade do feito por ausência do Ministério Público Superior para intervir no feito. ACOLHER as preliminares de Nulidade da sentença por ausência de citação do proprietário do imóvel; Invalidação de intimação dos confinantes e Preliminar de Violação ao Princípio Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa do devido processo legal.. E no MÉRITO, em conhecer do recurso ora em análise, e dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade da sentença ora atacada que foi proferida nos feitos de nº 0023667-25.2011.8.17.0140 e 0008036-41.2011.8.18.0140, devendo ambos retornarem à Primeira Instância para regular processamento.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 (Convocada) para substituir em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes.. Fez sustentação oral os advogados: Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto, Dra. Francisca Thaynara Soares Reis e Dr. Felipe Roney de Carvalho Alencar. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.. **2013.0001.005618-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: J. S. ENGENHARIA LTDA. e outro. Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e outros. Apelado: CRISTÓVAM COLOMBO BELFORT. Advogado: Manoel de Barros e Silva (OAB/PI 1.575). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR as Preliminares de Nulidade da sentença por ausência de manifestação da Fazenda Pública e Nulidade do feito por ausência do Ministério Público Superior para intervir no feito. ACOLHER as preliminares de Nulidade da sentença por ausência de citação do proprietário do imóvel; Invalidação de intimação dos confinantes e Preliminar de Violação ao Princípio Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa do devido processo legal.. E no MÉRITO, em conhecer do recurso ora em análise, e dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade da sentença ora atacada que foi proferida nos feitos de nº 0023667-25.2011.8.17.0140 e 0008036-41.2011.8.18.0140, devendo ambos retornarem à Primeira Instância para regular processamento.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho.

- .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 (Convocada) para substituir em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes.. Fez sustentação oral os advogados: Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto, Dra. Francisca Thaynara Soares Reis e Dr. Felipe Roney de Carvalho Alencar. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.003467-3 - Cautelar Inominada .** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Requerente: J. S. ENGENHARIA LTDA. e outro. Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075) e outros. Requerido: CRISTÓVAM COLOMBO BELFORT. Advogado: Manoel de Barros e Silva (OAB/PI 1.575). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR as Preliminares de Nulidade da sentença por ausência de manifestação da Fazenda Pública e Nulidade do feito por ausência do Ministério Público Superior para intervir no feito. ACOLHER as preliminares de Nulidade da sentença por ausência de citação do proprietário do imóvel; Invalidação de intimação dos confinantes e Preliminar de Violação ao Princípio Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa do devido processo legal.. E no MÉRITO, em conhecer do recurso ora em análise, e dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade da sentença ora atacada que foi proferida nos feitos de nº 0023667-25.2011.8.17.0140 e 0008036-41.2011.8.18.0140, devendo ambos retornarem à Primeira Instância para regular processamento.** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. - .Presidente, Fernando Carvalho Mendes - (Membro) e Des. Haroldo Oliveira Rehem. (Membro) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 (Convocada) para substituir em razão da ausência justificada do Des. Fernando Carvalho Mendes.. Fez sustentação oral os advogados: Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto, Dra. Francisca Thaynara Soares Reis e Dr. Felipe Roney de Carvalho Alencar. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às **11h22min** com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

10.2. AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por intermédio do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente da Egrégia 1ª Câmara Especializada

Cível, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por videoconferência no dia 08 de setembro de 2020. A Secretaria Judiciária - SEJU, também **AVISA** que os processos constantes da pauta de julgamento do dia 08 de setembro de 2020 da Egrégia 1ª Câmara de Especializada Cível ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária por videoconferência desta referida Câmara.

Teresina, 08 de setembro de 2020

Bela. Elis Pereira Leal de Oliveira

Secretária da 1ª Câmara Especializada Cível

10.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 17ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 01 DE setembro DE 2020.

ATA DA (23ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 17ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 01 DE setembro DE 2020.

os (08) oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) para compor o quórum de julgamento no processo: 2017.0001.000674-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:18hs. (nove horas e dezoito minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **01 de setembro de 2020 e disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.978 de 01 de setembro de 2020, dado como publicada no dia 02 de setembro de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: // **2013.0001.004612-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelada: APARECIDA DE MARIA DOS SANTOS MELO. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado/Apelante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. Advogado: Vicente Castro de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos recursos de Apelação, mas negar provimento ao recurso interposto pelo primeiro Apelante Canadá Veículos Ltda., dar provimento à apelação apresentada pela segunda Apelante Aparecida de Maria dos Santos Melo, para reformar a sentença monocrática apenas no sentido de determinar que a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em observância ao regramento do artigo 20, § 3º, do CPC/1973, ratificado pelo artigo 85, § 2º, do CPC/2015.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.003786-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA e outro. Advogado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outro. Apelado: GERALDO MAGELA MIRANDA. Advogado: Danylo Antonio Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 11.493). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º Apelante, Ademais, reconhecida a legitimidade passiva deste recorrente e a sua responsabilidade solidária com o 1º Apelante, deverá responder junto ao fornecedor do produto pela sanção de danos morais como já bem fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrente da análise do primeiro recurso. Assim quanto ao mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Renault do Brasil S/A, para reduzir o quantum indenizatório de danos morais, com atenção aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.007497-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: MARIA LUCIMAR FÉLIX RODRIGUES. Advogado: Francisco Brunno Soares de Oliveira (OAB/PI nº 9.962) e outros. Agravado: BANCO GMAC S.A. Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB/PI nº 14.274). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.004741-0 - Apelação Cível** - Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) e outro. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelado/Apelante: JOSEFA ANA BARBOSA e outro. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos apelos, e no mérito, dar-lhes parcial provimento, para modificar a decisão vergastada somente para fixar o valor da indenização por danos morais em três mil reais (R\$ 3.000,00) bem como, ordenar a repetição em dobro do indébito, e manter a sentença atacada em todos os seus demais termos. Sem parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.000228-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCA SENHORA DO NASCIMENTO. Advogado: Joselio Salvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogado: Manuela Motta da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, para manter, na íntegra, a sentença guerreada. Majorar os honorários advocatícios para 15% sobre o valor do contrato, a serem pagos pela autora, com fulcro no art. 85, §11 do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008518-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209). Agravado: CLÍNICA DE PRONTO ATENDIMENTO DO PIAUÍ S/C. Advogado: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da decisão liminar do Relator de fls. 501/504. para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não emitiu parecer, visto não ter configurado interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002009-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante:

FRANCISCO VALDINAR RIBEIRO DA PENHA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, e dar-lhe provimento, para cassar a sentença vergastada, e dar regular prosseguimento ao feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.001027-0 - Agravo de Instrumento - Origem: Luís Correia / Vara Única. Agravante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Agravado: WAGNER ZANATA SOUZA LOPES. Advogado: Jairon Costa Carvalho (OAB/PI nº 6.205). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.007056-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento - Origem: Picos / 1º Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CENTRAL VEÍCULOS LTDA. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o decisum embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.009344-7 - Apelação Cível - Origem: Picos / 1º Vara. Apelante: JAIRO BEZERRA DA SILVA. Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença apelada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não apresentou parecer sobre o mérito da demanda. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.000747-6 - Apelação Cível - Origem: Picos / 2º Vara. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: ATEANDRO RIBEIRO FERREIRA. Advogados: Silvanira Hipólito da Conceição Castro (OAB/PI nº 10.919) e outro. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.000605-1 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 4º Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: V. G. T. M. e outro. Advogado: José Carlos Soares de Oliveira (OAB/PI nº 1.506). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, e dar-lhe provimento, para determinar a nulidade da sentença proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau e o retorno do processo ao juízo de origem, para que seja dado regular prosseguimento ao feito, com a determinação de audiência de instrução e julgamento. O Ministério Público Superior ratificou os termos do apelo interposto, pugnano pelo conhecimento e provimento do recurso. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.000957-0 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 6º Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065) e outro. Apelado: REGINALDO DA SILVA ROCHA. Advogados: Paulo César Melo da Silva (OAB/PI nº 2.551) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento, com a determinação de intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo legal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.004904-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o decisum embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2017.0001.000620-8 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 4º Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: JOSÉ MARIA CHAVES NETO e outros. Advogado: George Henrique Medina Prado (OAB/PI nº 24.101). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da apelação, para anular a sentença vergastada, devendo os autos serem devolvidos ao juízo a quo, a fim de que seja dado o devido prosseguimento com a observância aos ritos processuais do processo de arrolamento jurídico, de acordo com o parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2016.0001.007962-1 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: BANCO DAYCOVAL S/A. Advogado: Ivan Mercedo de Andrade Moreira (OAB/MG nº 59.382). Agravado: IRANILSON RODRIGUES NUNES. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para manter o decisum recorrido em seus termos. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em fls. 174, deixa de opinar, visto a ausência de interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 2018.0001.000506-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. Advogados: Emerson Nogueira Pereira da Silva (OAB/PI nº 10.073) e outro. Embargado: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outros. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os**

componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargados, apenas porque atendem aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão em sua integralidade. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** seguinte processo: **2017.0001.000674-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: SEFORA DE MELO SOUZA e outros. Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764). Embargado: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS. Advogados: Mario Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI nº 8.136) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 15.09.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2014.0001.000914-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelantes: PROTEÇÃO CET SEG 24 HORAS e outro. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outros. Apelados: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES JUNIOR. Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, com vistas dos autos, para melhor exame da matéria, devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento a ser designada, após o retorno das férias regulamentares do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - vinculado ao julgamento, como também, observando a possibilidade da presença de todos os componentes da Câmara.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2015.0001.009384-4 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: ALDA CAMPOS ALMEIDA NUNES. Advogados: Milene Ferreira dos Santos de Moura Leite (OAB/PI nº 7.145) e outro. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado a presente apelação na Sessão Ordinária do dia 18.09.2018, conforme CERTIDÃO do dia 18/09/2018 CERT11 na movimentação 35 do dia 19/09/2018 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2016.0001.006450-2 - Agravo de Instrumento** - Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA/PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2016.0001.000064-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: T. S. S. Advogado: João Pedro Pacheco Chaves (OAB/PI nº 9.213). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado a presente apelação na Sessão Ordinária do dia 11.06.2019, conforme CERTIDÃO do dia 11/06/2019 CERT7 na movimentação 25 do dia 12/06/2019 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2016.0001.008849-0 - Apelação Cível** - Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI. Advogados: Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907) e outros. Apelado: MARIA DOS REIS VIVEIROS DA SILVA ABREU. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2016.0001.007411-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: YAGO OZYANY COSTA CHAGAS. Advogados: Ana Sibéria Borges de Araújo (OAB/PI nº 14.226) e outro. Agravado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2016.0001.010252-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Agravante: FRANCISCO PEDRO PRIMO. Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outros. Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Nelson William Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, com retorno dos autos ao Gabinete, para os devidos fins.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2012.0001.003781-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ENGENHARIA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para homologação de um acordo celebrado entre as partes, conforme PETIÇÃO do dia 03/09/2020, PET148/149 na movimentação 210 do dia 03/09/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// E**, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:13hs. (onze horas e treze minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800635-35.2019.8.18.0056
APELANTE: LUCAS HIPOLITO FERREIRA
Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - SENTENÇA ANULADA.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.
3. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se dê **provimento** à apelação, a fim de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para a regular instrução e prosseguimento do feito.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001314-46.2016.8.18.0065
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: JOAO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADEVISIVO - MAJORAÇÃO DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDOS.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Correta a estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Cível.
5. Recursos conhecidos. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, em todos os seus termos. Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios. Quanto ao recurso adesivo, **VOTO** para que seja denegado provimento, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001294-55.2016.8.18.0065
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamante: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
APELADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 15% para 20% os honorários advocatícios, com os

quais deve arcar o apelante.

11.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001193-81.2017.8.18.0065

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO SCOPEL

APELADO: ISABEL MARIA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o *quantum* indenizatório, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, em todos os seus termos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, deve-se, ainda, majorar de 10% para 15% os honorários advocatícios, com os quais deve arcar o apelante.

11.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000367-57.2017.8.18.0032

APELANTE: ANA GONCALVES FERREIRA LEAL

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: RUBENS GASPAR SERRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

11.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001815-63.2017.8.18.0065

APELANTE: ANTONIA AUREA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, **de majorar os honorários**

advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.

11.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001086-37.2017.8.18.0065

APELANTE: FRANCISCA MEMORIA PASSOS

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, **contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

11.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000954-77.2017.8.18.0065

APELANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 15% para 20%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

11.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800134-85.2017.8.18.0045

APELANTE: RAIMUNDA GONCALVES DA CRUZ

Advogado(s) do reclamante: CARLA MAYARA LIMA REIS

APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

11.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0716192-28.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONVERSÃO EM NEGÓCIO JURÍDICO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Se a parte, ressentindo-se de hipossuficiência, tenciona a concessão da assistência judiciária gratuita, mas deixa, contudo, evidências contrárias ao seu discurso, não faz jus à benesse almejada, posto que tanto a Lei n. 1.060/50, quanto o inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, visam agradecer àqueles que dela realmente necessitam e, não, aos que buscam eximir-se desse ônus processual.

2. Agravo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se, via de consequência, a decisão aqui vergastada.

11.11. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) Nº 0710820-98.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
AGRAVADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s) do reclamado: JOAO PAULO FERNANDES DE CARVALHO, OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

AGRAVO INTERNO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO - REQUISITOS DEMONSTRADOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que defere efeito suspensivo à apelação interposta em face sentença que determina a restituição, em dobro, de valores pagos por uma infinidade de consorciados.

2. Demonstrada, de forma efetiva a relevância da fundamentação e o risco de dano grave ou de difícil reparação do processo, é de rigor a manutenção do efeito suspensivo ao recurso de apelação, a fim de evitar graves prejuízos às partes.

3. Recurso ao qual se nega provimento.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **conhecimento** e **desprovimento** do presente agravo interno, mantendo-se incólume a decisão monocrática.

11.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0003069-21.2009.8.18.0140

APELANTE: LUCIA MARIA DE FATIMA DE ASSIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: VICENTE MADEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do reclamado: KELSON VIEIRA DE MACEDO, FERNANDO FORTES SAID FILHO, PAULO CESAR MATOS DE MORAES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABANDONO DE CAUSA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - ART. 267, § 1º, DO CPC - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU - SÚMULA N. 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO EXTINTIVA ANULADA

1. A extinção prematura do feito, por suposto abandono (art. 267, incisos II e III, do CPC), exige a prévia intimação pessoal da parte, exatamente em razão de a inércia poder ter sido causada por seu patrono.

2. A extinção do processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa por mais de trinta dias, depende do requerimento ou concordância do réu, não podendo se dar ex officio pelo magistrado, sob pena de ofensa ao artigo 267, § 4º, do CPC de 1973.

3. A Súmula n. 240, do Superior Tribunal de Justiça, manda que o abandono de causa apenas enseje o término prematuro do processo se assim a contraparte o requerer.

4. Recurso conhecido e provido à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o necessário asseverar, **VOTO** para que seja **ANULANDO** o *decisum* hostilizado, determinando a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

11.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0828060-13.2018.8.18.0140

APELANTE: CLAUDIO PEREIRA SAMPAIO
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO
APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s) do reclamado: JULIANO JOSE HIPOLITI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONSÓRCIO - ONEROSIDADE EXCESSIVA SUPERVENIENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - REVISÃO INADMISSÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO.

01. Só é cabível a revisão contratual, se a parte que a requer comprova a existência de causas supervenientes aptas à configuração da alegada onerosidade excessiva das cláusulas avençadas.

02. Não se pode cogitar de ilegalidade na cobrança da taxa de administração de consórcio, de uma vez que as administradoras têm liberdade para estabelecê-la, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento. Incidência da Súmula 538, do STJ.

03. Não há abusividade de juros moratórios e de multa moratória, quando fixados em percentuais estabelecidos de acordo com as Súmulas 285 e 379, do STJ, c/c o art. 52, §1º, CDC.

04. Não é possível a revisão contratual, quando se cuida de consórcio, eis que neste tipo de contrato não há espaço para incidência de juros remuneratórios e capitalização, até porque o reajuste das parcelas devidas se faz conforme a variação do preço do bem consorciado.

05. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, impõe-se, ainda, majorar de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) os honorários advocatícios, suspensa a exigibilidade, no entanto, em razão do deferimento da gratuidade judiciária.

11.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0713907-62.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: DEMOSTENES RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO, LEONARDO CARVALHO QUEIROZ

AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, RAUL MANUEL GONCALVES PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.

2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.

3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.

4. Agravo provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, agora para **CASSAR, em definitivo**, os efeitos da decisão agravada.

11.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0708846-26.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL

AGRAVADO: MARIA HELENA BARROS

Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 270 E 272, DO CPC, C/C A LEI N. 11.419/2006 - PROVIMENTO CONJUNTO N. 11, DO TJPI - - NULIDADES INEXISTENTES - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O cumprimento de sentença deve se dar, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do sistema PJE, *ex vi* do disposto § 1º, inciso II, do artigo 4º, do Provimento Conjunto n. 11, de 16 de setembro de 2016, do Tribunal Justiça Estado do Piauí.

2. As intimações relativas a quaisquer atos judiciais estão previstas, de modo expresso, nos artigos 270 e 272, ambos do Código de Processo Civil.

3. Agravo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se incólume, via de consequência, a decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0714935-65.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: JUSTINO FIGUEIREDO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.

2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.

3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.

4. Agravo provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, agora para **CASSAR, em definitivo**, os efeitos da decisão agravada.

11.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0713106-49.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: HELENA DA CUNHA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.
2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Agravo provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, agora para **CASSAR, em definitivo**, os efeitos da decisão agravada.

11.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0712066-32.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: LIVIA BARBOSA BESERRA, AMAURI MELO SOBRINHO

Advogado(s) do reclamante: AMAURI MELO SOBRINHO

AGRAVADO: LOJAS AMERICANAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.
2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Agravo provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, agora para **CASSAR, em definitivo**, os efeitos da decisão agravada.

11.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0813531-86.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA DO SOCORRO LEAL DE MELO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO- IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AFASTADA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO REJEITADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 85, DO STJ - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI COMPLEMENTAR N. 33/2003 - COBRANÇA DE DIFERENÇAS NÃO PERCEBIDAS - PERÍODO COM PAGAMENTO A MENOR - PREVISÃO LEGAL - DANOS MORAIS - MERO DISSABOR - SENTENÇA REFORMADA.

1. Se por um lado a prova da necessidade cabe a quem pleiteia o benefício da gratuidade, de acordo com o art. 5º, LXXXIV, da CF/88, por outro lado, a suficiência financeira é prova de quem faz a impugnação, de acordo com o art. 7º, da Lei n. 1.060/50. Impugnação de gratuidade da justiça afastada.
2. A prescrição só atinge o próprio fundo de direito, quando o ato da Administração rejeitar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão judicialmente declarada. Preliminar rejeitada.
3. A pretendida vantagem pecuniária, a qual seria devida, em princípio, mês a mês, trata-se de prestação de trato sucessivo, incidindo na espécie, portanto, apenas a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, nos termos da Súmula n. 85 do STJ.
4. O adicional por tempo de serviço, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Complementar n. 13/94, em seu art. 65, é aplicado sobre o vencimento básico do respectivo cargo.
5. A Lei Complementar n. 33/03 passou a determinar que o adicional por tempo de serviço, outrora incorporado ao vencimentos dos servidores públicos estaduais, passasse a ser calculado na base de 3% (três por cento) por triênio, cumulativamente, sobre o vencimento básico, considerando para efeitos de sua apuração, a data de admissão.
6. Cabível é o provimento da demanda que busque a cobrança de diferenças não adimplidas de vantagens referentes ao adicional por tempo de serviço, quando comprovado o não pagamento das quantias devidas, com a respectiva correção.
7. Não é concebível que um simples dissabor possa alcançar o *status* de dano moral, sob pena de banalizar a finalidade do instituto.
8. Sentença reformada, em parte, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **provimento**, em parte, da apelação, a fim de reformar a sentença recorrida e reconhecer o direito à percepção das diferenças do adicional por tempo de serviço à apelante, corrigidas monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês, na forma da lei, excluídas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Condeno, ainda, o apelado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa.

11.20. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0702450-33.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: BRUNO DOMINICI MARINHO

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO RODRIGUES BATISTA DE CARVALHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRETERIÇÃO - LOTAÇÃO FUNCIONAL DE CANDIDATO APROVADO EM COLOCAÇÃO INFERIOR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VEDAÇÃO DE LIMINAR - INOCUIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA**

1. A liminar, em mandado de segurança, ainda que esgote o objeto do pedido, pode e deve ser concedida, desde que a concessão não esbarre nas vedações legais pertinentes.

2. É inócuo pedir-se a revogação de uma liminar em sede de contestação, seja porque, a partir daí, e. r., já se vai decidir a questão de mérito; seja porque as decisões interlocutórias só desafiam o agravo de instrumento.

3. Se candidatos aprovados em um mesmo concurso optaram, quando de suas inscrições e de acordo com o edital, para servir no mesmo local de trabalho, deve-se priorizar a lotação do melhor colocado, sob pena de ferir-se o seu direito líquido e certo.

4. Segurança concedida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO, ratificando a liminar deferida e em consonância com o parecer ministerial**, pela concessão da **SEGURANÇA**, de sorte que o impetrante seja, **DEFINITIVAMENTE**, lotado como Médico Cirurgião Pediátrico na Maternidade Dona Evangelina Rosa, nesta cidade.

Custas *ex lege*, porém, sem honorários advocatícios.

11.21. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0001341-74.2016.8.18.0050

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: DOMINGOS HUGO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE DECLARATÓRIA - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL - TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA - SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Não há que se falar em sentença extra petita, quando não se decide a causa de modo diverso do pleiteado na exordial. Preliminar rejeitada.

2. Comprovado o exercício da função pública, pelo tempo alegado, impõe-se o reconhecimento do vínculo respectivo com o ente público, para fins de contagem do tempo de serviço e de aposentadoria do servidor.

3. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO pelo não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em mais R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com aqueles arbitrados no juízo *a quo*, perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §1º, §3º e §11, do CPC.

11.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0708675-69.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI

AGRAVADO: GALENO ARISTOTELES COELHO DE SA

Advogado(s) do reclamado: MAURO MONCAO DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA - DECISÃO SUSPENSIVA DE PORTARIA DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 12/1993 - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 1º, § 1º, DA LEI N. 8.437/92 - RECURSO PROVIDO.**

1. O artigo 165, da Lei de Organização do Ministério Público do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 12/93), manda que a apuração de infrações imputadas aos membros do Ministério Público devem ser apuradas por sindicância ou processo administrativo disciplinar, instaurado pelo Corregedor-Geral.

2. O artigo 167, da mesma LC 12/93, impõe que a sindicância deve ser promovida como ato preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficiente demonstrada, em sua materialidade ou autoria.

3. Deve-se suspender a decisão que, a rigor, contraria o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei n. 8.437/92, onde se veda a concessão, *pelo juízo de primeiro grau, da medida cautelar inominada ou a sua liminar, se impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de Tribunal.*

4. Agravo de instrumento provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **dado provimento** a este agravo, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada, de acordo, diga-se de passagem, com o parecer do douto Procurador de Justiça oficiente nos autos.

11.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001100-59.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001100-59.2013.8.18.0033

ORIGEM: PIRIPIRI/ 3ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI -PI

PROCURADORA: TAYNARA CRISTINA BRAGA C. R. SOARES(OAB/PI 17881)
APELADA: ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA MELO
ADVOGADO: FRANCISCO ANDRADE DE MELO (OAB/PI Nº 6432) E OUTRA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZO QUE SE RECONHECEU INCOMPETENTE. AUSÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS INERENTES AO ART. 113, §2º, DO CPC/1973, VIGENTE À ÉPOCA DA DECISÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO CONSIDERADO COMPETENTE. SENTENÇA NULIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Desta forma, tendo a magistrada de piso reconhecido a sua incompetência absoluta, de acordo com a legislação processual vigente à época (CPC/1973), os autos deveriam ter sido remetidos ao juízo competente, nos exatos termos do art. do §2º do art. 113 do CPC, vigente à época da proferida decisão, o que não ocorreu no presente caso, pois, mesmo após a referida decisão, a magistrada proferiu o julgamento do feito, fato este que impõe a nulidade da sentença. 2. Preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante acolhida. 3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para acolher a preliminar suscitada pelo apelante e decretar a nulidade da sentença por ter sido proferida por juízo que se declinou incompetente e, em consequência, determinar a devolução dos autos para a Vara de origem (1ª Vara da Comarca de Piripiri), para que, sejam promovidos os trâmites legais acerca da remessa dos autos ao juízo considerado competente, para proferir novo julgamento, ou, ainda, suscitar um conflito de competência, se assim entender. Sem parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

11.24. AGRAVO INTERNO Nº 0752721-12.2020.8.18.0000 EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0016319-19.2012.8.18.0140

AGRAVO INTERNO Nº 0752721-12.2020.8.18.0000 EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0016319-19.2012.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVANTE: LARISSA FELIPE DE AZEVEDO

ADVOGADOS: RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3596) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: HENRY MARINHO NERY (OAB/PI Nº 15.764)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Os benefícios da Justiça Gratuita podem ser concedidos para as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem substancialmente a situação de hipossuficiência financeira, o que não ocorreu neste caso. 2. Devidamente intimada a parte apelante/agravante para comprovar a sua situação de hipossuficiência financeira que pudesse corroborar com seu pedido, esta parte deixou escoar o prazo para a apresentação da referida comprovação, razão pela qual, o pedido foi indeferido. 3. Agravo Interno conhecido e improvido. Decisão mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.25. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.006983-3

Embargos de Declaração em Apelação Cível/Remessa Necessária Nº 2013.0001.006983-3

Origem: 4ª Vara - Parnaíba

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7103).

Embargado: KELSA PEREIRA DE CARVALHO.

Advogado: Natália Barbosa de Carvalho (OAB/PI 6202).

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. Conforme já decidiu o STJ, compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Carta Magna de 1988. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que a questão levantada se revela em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscutir a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. Mesmo para fins de prequestionamento, este recurso deve observar os limites traçados no artigo referenciado. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002126-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002126-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MONÇÃO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CIVIL - IMPROVIDADE ADMINISTRATIVA- CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO- AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - LEI 8.429/92. 1. Os princípios norteadores da Administração Pública, no qual todo gestor público deve guiar-se em suas atividades deve ser observado com veemência quanto à contratação de servidores sem concurso público, que não possuem inexigibilidade nas suas contratações. 2. A falta de observância desse preceito legal incumbe ato de improbidade administrativa e as sanções ao gestor impostas. 3. O Apelante, quando contrata pessoa sem concurso público, para cargo efetivo, no qual não existe nenhum critério de seleção ou alguma hipótese de inexigibilidade de concurso para o referido caso, afronta o artigo 37, caput, como também seus incisos II e IX, incorrendo a prática de

improbidade administrativa a ele imputada (Lei 8.429/92). 4. Desta feita, diante as provas elucidadas nos autos, não há que se falar em ausência de dolo por parte do gestor, pois o dolo exigido para configuração de improbidade administrativa pauta-se na vontade consciente em aderir à conduta e sua anuência. 5. Desta feita, julgo a apelação parcialmente procedente, condenando o Apelante, quanto a suspensão dos direitos políticos por cinco anos e a aplicação do artigo 12, III, da lei 8.429/92, fixando a pena no prazo de três anos quanto a proibição de contratar com o poder público, e não cinco anos como estabelecido pelo juízo a quo.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter a condenação imposta pelo juízo a quo, na suspensão dos direitos políticos do apelante por cinco (05) anos e fixar a pena no prazo de três (03) anos quanto a proibição de contratar com o poder público, artigo 12, III, da Lei 8.429/92. O Ministério Público requer que seja negado provimento ao recurso de apelação, retificando apenas o erro material constante da sentença de 1º grau para estabelecer o prazo de três anos de proibição de contratar com o Poder Público, conforme determina o art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992.

11.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002260-6

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.002260-6

Embargante: Município de Corrente-PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: Gardênia Castro Rodrigues de Carvalho

Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6992)

Relator: Des. Brandão De Carvalho

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIAS EXPRESSAMENTE ENFRENTADAS. PREQUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NA DECISÃO RECORRIDA. DESNECESSIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2. Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do NCPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa. 3. Para fins de prequestionamento, basta que a questão jurídica suscitada tenha sido enfrentada, sendo desnecessária a menção explícita dos dispositivos legais ou constitucionais a ela relacionados. Precedentes: STJ e STF 4. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios, para manter incólume o acórdão impugnado.

11.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008350-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.008350-0

Origem: Parnaíba/PI

Embargante: Evandro Soares de Oliveira

Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI-nº 5.825)

Embargado: Município de Parnaíba/PI

Advogada: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI-nº15.669)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO E ERRO MATERIAL INEXISTENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME - IMPOSSIBILIDADE. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suporte error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.29. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008936-8

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.008936-8

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

EMBARGADA: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO(S): RÔMULO SILVA SANTOS (PI0010133)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO TEMPORÁRIO EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 37, IX DA CF - CONTRATO NULO - TEMA 308 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - DIREITO AO RECEBIMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS - NATUREZA SALARIAL - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Com relação primeiramente à declaração de validade do contrato, há de esclarecer que de fato houve equívoco na decisão, tendo em vista que o contrato é manifestamente nulo, uma vez que a admissão da autora não seguiu o rito legal de contratação previsto na lei estadual que rege os servidores temporários, bem como o contrato durou 10 (dez) anos, tempo muito maior do que o máximo previsto na Lei que é de 02 (dois) anos, estando, portanto, em total desacordo com o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal 3. Entretanto, em que pese o reconhecimento da nulidade do contrato, entendo que não obsta a determinação de pagamento de férias e décimo terceiro salário, uma vez que não contraria a orientação do Supremo Tribunal Federal firmada no Tema 308, tendo em vista que férias e décimo terceiro salário possuem natureza salarial. 4. Por se tratarem de direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores em geral, em decorrência da própria prestação habitual do trabalho, eles são devidos a qualquer pessoa que labore para o Estado, seja por meio de prévia aprovação em concurso público, seja por meio de contrato de natureza administrativa (contratações temporárias), ou seja, ainda, em caso de contratação irregular, pois nem a nulidade do contrato, por violação ao art. 37, II, da CF, é capaz de afastar esses direitos sociais previstos na Constituição Federal (art. 7º, VIII e XVII). 5. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, mas pelo seu parcial provimento, para sanear apenas o vício no que tange ao reconhecimento da nulidade do contrato temporário, mantendo assim, o acórdão embargado em todos os seus outros termos.

11.30. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007833-7

Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária nº 2012.0001.007833-7

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: Município de Teresina-PI

Procurador do Município: Carlos Olivio Teixeira Menezes (OAB/PI nº 239/99-B)

Embargado: Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional- CERCAP

Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. ENTIDADE BENEFICENTE. ISS. IMUNIDADE. VÍCIO DE OMISSÃO. INEXISTENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS. Omissão alegada pelo embargante inexistente. 1. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 2. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 3. Embargos de Declaração Conhecidos e Improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício no acórdão embargado, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.

11.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006159-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006159-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA (PI002210)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - PERDA DO INTERESSE RECURSAL - REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO - MANUTENÇÃO DA LIMINAR - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Impetrante que pugna seu reenquadramento na Classe III Padrão C. 2. A probabilidade dos autos comprova o preenchimento dos requisitos da Lei 6.277/2012 pelo impetrante. Inequivoco o direito pleiteado pelo impetrante. Direito líquido e certo reconhecido pelos próprios impetrados. 3. Segurança concedida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, nos termos da decisão de fls. 33/35, de acordo com o parecer ministerial superior.

11.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007802-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007802-7

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)

EMBARGADO: CARLOS OBERDAN SILVA TORRES E OUTROS

ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. VÍCIO DE OMISSÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDORES PÚBLICOS. GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Quando as razões do recurso não rebatem os fundamentos que alicerçam a conclusão alcançada em certo capítulo do acórdão recorrido, não apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do desacerto do ato judicial impugnado, o recurso não pode ser admitido parcialmente, por violação ao princípio da dialeticidade. 2. O magistrado, para demonstrar o seu convencimento acerca da matéria em debate, não necessita refutar cada um dos argumentos levantados pela parte prejudicada, devendo tão somente invocar questões indispensáveis ao desfecho da lide. 3. Se a decisão, eventualmente, viola alguma disposição legal, ou diverge de jurisprudência de outros pretórios ou mesmo incorre em má avaliação dos elementos de provas existentes nos autos, o equívoco pode configurar, quando muito, erro de julgamento, não retificável por meio de embargos declaratórios. 4. Embargos de Declaração parcialmente conhecidos e Improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, e na parte conhecida, negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os seus termos.

11.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007349-0

Embargos de Declaração Ref. Ao Agravo de Instrumento nº 2014.0001.007349-0

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradores: ALBERTO ELIAS HIDD NETO E OUTRO

Embargado: PABLO GARCIA ASSUNÇÃO COUTO E OUTRO

Advogados: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA E OUTROS

Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. ERRO MATERIAL INEXISTENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. O Embargante aduz que a decisão embargada possui erro material, eis que foi considerado para início da contagem do prazo a data em que houve a intimação, e não da juntada do mandado. 2. A certidão de fl. 358, em que a serventia judicial do juízo a quo afirma que os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado em 15/09/2014, iniciando a contagem do prazo no dia subsequente, portanto. Considerando que a interposição deste recurso se deu em 07/10/2014, tem-se por intempestivo o presente Agravo de instrumento, pois o prazo, à luz do art., 522, capta do CPC/73, era de dez dias corridos, contados em dobro para manifestações da Fazenda Pública, perfazendo vinte dias. Afastada desse modo a preliminar de intempestividade. 3. Embargos de Declaração Conhecidos e Improvidos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo vício no acórdão embargado, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003858-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2014.0001.003858-0

Origem: 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

Embargante: Município de Campo Maior

Advogados: Morgana Araújo Sá (OAB/PI 9802) e Outros

Apelado: Maria de Jesus Ferreira Silva

Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI 104/89-A) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO/PENSIONISTA-OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE EXAME DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto erro in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

11.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000487-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000487-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

APELADO: JOSE DE RIBAMAR ALMEIDA E OUTRO

ADVOGADO(S): OSEAS ALMEIDA CARVALHO (PI004229B) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA - ART. 514, II, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO. Revelando-se as razões recursais dissociadas da fundamentação que embasou o decisum, a petição recursal afigura-se inepta, de acordo com o disposto pelo artigo 514, inciso II, do CPC, devendo, pois, não ser conhecido o recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pelo Apelado e, conforme disposto pelo artigo 514, inciso II, do CPC, não conhecer do recurso de apelação, bem como condenar o apelante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

11.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003488-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003488-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI

ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO DISPOSTO NO ART. 2º, IV, DA LEI Nº 5.741/71. 1. O direito à moradia, previsto no art. 6º da Carta Constitucional, é direito irrestrito e fundamental à vida com dignidade, estende-se a todos os cidadãos. Por outro lado, o direito à propriedade é condicionado ao uso social desta. 2. In casu, por se tratar de imóvel adquirido através do Sistema Financeiro de Habitação, a simples constituição do devedor em mora não é suficiente para ensejar reintegração de posse. 3. Dispõe a Súmula 199 do STJ que "na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, nos termos da Lei 5.741, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança". 4. Por não observar o disposto explicitamente na Lei que regula o financiamento de bens imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação, entendo não assistir razão à apelante. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvido do presente recurso, para manter a sentença de primeiro grau

incólume. O Ministério Público deixou de emitir parecer por não vislumbrar interesse público.

11.37. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008353-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008353-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): MORGANA ARAÚJO SÁ (PI009802) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO IBIAPINA GONÇALVES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. CPC/73. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. MANDADO DE SEGURANÇA. IRREDUTIBILIDADE NOMINAL DE VENCIMENTOS. ARTIGO 206, INCISO VIII, CF/88. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Depreende-se da sentença recorrida, que o magistrado de piso, declarou, de forma incidental, a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Municipal nº 08/2013 na parte em que estipula o piso salarial municipal para o professor Classe A, 20 horas semanais, no valor de R\$ 738,32, julgando procedente o pedido inicial para determinar a autoridade coatora que pagasse o vencimento mensal no valor de R\$ 979,18 aos impetrantes professores Classe A, Nível I, com jornada de 20 horas semanais, e pagasse o vencimento mensal de R\$ 1.272,73 aos impetrantes professores Classe B, Nível I, com jornada de 20 horas semanais. 2. No caso dos autos, verifica-se ausência de preparo, tendo em vista ser obrigatório a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas de preparo, pois as autoridade coatoras recorreram em nome próprio, não sendo beneficiárias de isenção nesse caso por não estarem abrangidas pela dispensa do art. 511, § 1º do CPC/73. 3. Ademais, também não foi acostado aos autos a Procuração do advogado subscritor, o que implica em ausência de poderes para atuar em nome dos apelantes, estando deserto o presente recurso. 4. Apelação Cível não conhecida. 5. Os impetrantes acostaram aos autos os contracheques que demonstram o pagamento do vencimento inicial abaixo do que foi determinado pela lei, estando comprovado o direito líquido e certo dos mesmos. 6. Quanto à alegação dos apelantes de violação do princípio da reserva do possível, entendo que o Município não se desincumbiu da obrigação de comprovar a alegada situação de incapacidade financeira de arcar com as despesas geradas pela decisão judicial recorrida, restando a aplicação do princípio da irredutibilidade nominal de vencimentos e do art. 206, VIII, da Carta Constitucional de 1988, posto que não se pode suprimir direitos fundamentais sob a aplicação da teoria da reserva do possível. 7. Remessa Necessária improvida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer da Apelação Cível, interposta pelo Prefeito do Município de Campo Maior-PI e outro, por ausência de preparo e defeito de representação, e conhecer da Remessa Necessária, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença incólume em todos os seus termos, em acordo ao parecer ministerial.

11.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000329-6**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.000329-6**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: Município de Campo Maior-PI

Advogado: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI 17.423) e Outros

Embargado: Maria das Dores Silva Rocha e Outra

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104) e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão e erro, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, inexistindo omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada, hipóteses previstas no art. 1.022, do CPC, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração.

11.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005066-0**Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 2014.0001.005066-0**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso(OAB/PI nº 7.104)

Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI

Advogado: Maria do Socorro Sousa Alves (OAB/PI nº 4.796-B)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO PROFERIDO. NÃO CARACTERIZADA VIOLAÇÃO A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não há o que se falar em inadequação da via eleita e ausência de interesse processual, uma vez que a inércia do poder público em realizar a promoção, torna-se legítimo o requerimento da pretensão por este mandamus, uma vez que as provas pré-constituídas demonstram o direito líquido e certo dos associados da instituição agravada, não necessitando de dilação probatória. 2. Considerando que os bombeiros militares já cumpriram os requisitos para a promoção na carreira, estas devem ser efetivadas, cabendo ao administrador público tomar as medidas necessárias à readequação aos limites, conforme previsto nos art. 22 e 23 da LRF. 3. Computando-se os autos, verifico que o Agravante não apresentou em suas razões recursais nada que demonstrasse qualquer suporte fático a modificar a decisão monocrática proferida. 4. Desse modo, entendemos ser correta a manutenção da r. decisão monocrática prolatada. 5. Recurso conhecido e desprovido. 6. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática agravada em todos os seus termos.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.013353-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0001.013353-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento do cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios, previsto pela Emenda Constitucional nº 94/2016 e mais recentemente pela EC 99/2017. (...)

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, objetivando viabilizar o pagamento dos precatórios da lista consolidada de débitos do Estado do Piauí, determino a transferência do valor bloqueado de R\$ 71.268.305,92 (setenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos), bem como seus rendimentos, da conta judicial aberta pelo Bacenjud conforme id. 07202000010110710, agência 3791 do Banco do Brasil, para a conta especial administrada pelo TJPI destinada ao pagamento de precatórios do Estado, qual seja a conta nº 5000119450699, agência 3791, do Banco do Brasil. Deve a Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal encaminhar cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos o comprovante da transferência determinada com brevidade. Cumpra-se. Teresina, 08 de setembro de 2020. **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** - Presidente do TJPI".

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

13.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 30/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **17 de setembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016038-87.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016038-87.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: FRANCISCA DE PAULA CUNHA SOARES

ADVOGADO(A): RUI SAULO CUNHA COSTA (OAB/PI Nº 18834N)

EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028822-33.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028822-33.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5661N), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6088N)

EMBARGADO(A): CIA THERMAS

ADVOGADO(A): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 11393N), ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR (OAB/MG Nº 64862N)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019976-90.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019976-90.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

EMBARGADO(A): JOSE DE RIBAMAR ANDRADE CORREA

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028969-59.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028969-59.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO ESTEVES (OAB/SP Nº 62754N), DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI Nº 8477N)

EMBARGANTE: CONSORCIO DE CONCESSIONARIOS VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

EMBARGADO(A): BRENO MARTINS SANTIAGO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013387-19.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013387-19.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): JOSE ORLANDO CARNEIRO

ADVOGADO(A): INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ (OAB/PI Nº 9561N)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022672-07.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022672-

07.2012.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: CONDOMINIO JESUS THOMAZ TAJRA

ADVOGADO(A): RICARDO DIAS PIRES (OAB/PI Nº 6971N)

EMBARGADO(A): JOSE CAMPELO MUNIZ

ADVOGADO(A): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4071N)

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026279-23.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026279-23.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): LILIANE DA SILVA CASTRO

ADVOGADO(A): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB/PI Nº 6392N)

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030507-12.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030507-12.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

EMBARGADO(A): ARNOLDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9771N), RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10949N)

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012361-44.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012361-44.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

EMBARGADO(A): GREGORIO FRANCISCO RIBEIRO

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019470-85.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019470-85.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): GILDA SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): VIVIANNE PESSOA ALENCAR (OAB/PI Nº 4034N)

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010865-24.2011.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010865-24.2011.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8084N)

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024232-42.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024232-42.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO MANUTENÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: HELBERT CLIFTON DE LEMOS

ADVOGADO(A): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (OAB/PI Nº 1065N), JONAS DE SOUSA DA COSTA (OAB/PI Nº 10037N)

EMBARGADO(A): DETRAN- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 1817P)

13. RECURSO Nº 0017529-61.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017529-61.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, C/C COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DETRAN-PI

ADVOGADO(A): SEGISNANDO MESSIAS RAMOS DE ALENCAR (OAB/PI Nº 1817P)

RECORRIDO(A): REGINALDO DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (OAB/PI Nº 7317N)

14. RECURSO Nº 0025580-32.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025580-32.2015.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELA SOBRE PARCELA NÃO INCORPORÁVEL, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA LIBERATO (OAB/PI Nº 2567N)

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): JOSE BASTOS MOURA

ADVOGADO(A): MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS (OAB/PI Nº 11293N)

15. RECURSO Nº 0020854-78.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020854-78.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

RECORRIDO(A): ELIZABETH BRANDAO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N)

16. RECURSO Nº 0027503-93.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027503-93.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE DAR CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRIDO(A): MARLUCE SILVA BARROS

ADVOGADO(A): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (OAB/PI Nº 12319N)

17. RECURSO Nº 0011476-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011476-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: GEORGINA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

18. RECURSO Nº 0011534-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011534-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

19. RECURSO Nº 0012431-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012431-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: FLORINDA REIS DA COSTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

20. RECURSO Nº 0012550-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012550-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS LACERDA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

21. RECURSO Nº 0011337-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011337-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: CELECINA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

22. RECURSO Nº 0024317-57.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024317-57.2018.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C REFATURAMENTO DE CONSUMO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRENTE(A): MARIA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

23. RECURSO Nº 0012035-84.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012035-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: CYNTHIA SAMARA MENDES NUNES

ADVOGADO(A): IEDA CALITA MOTA (OAB/PI Nº 9026N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

24. RECURSO Nº 0019555-61.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019555-61.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS SOUSA BRITO (OAB/PI Nº 10614N), JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 11393N)

25. RECURSO Nº 0012201-82.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012201-82.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): WAGNA FONTES MOREIRA
ADVOGADO(A): HÉLIO VAZ LEAL FARIAS JÚNIOR (OAB/PI Nº 17287N)

26. RECURSO Nº 0027342-44.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027342-44.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E C/C TUTELA ANTECIPADA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): JOSIMARY GOMES DO VALE
ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109N)

27. RECURSO Nº 0016769-15.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016769-15.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): DAVID MACEDO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

28. RECURSO Nº 0012933-97.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012933-97.2018.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA COM PARCELAMENTO DO DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): LINDALVA DOS SANTOS DIAS LOPES
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

29. RECURSO Nº 0011849-27.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011849-27.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PARCELAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA BERNARDA SANTOS
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

30. RECURSO Nº 0010607-04.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010607-04.2017.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C PARCELAMENTO DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA DA SOLIDADE BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

31. RECURSO Nº 0013397-53.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013397-53.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ARNALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

32. RECURSO Nº 0013438-20.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013438-20.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA RITA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

33. RECURSO Nº 0013748-26.2016.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013748-26.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JONAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

34. RECURSO Nº 0013580-28.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013580-28.2018.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

- C.C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): NUBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO
ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 14026)
35. RECURSO Nº 0013590-67.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013590-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA DE CASTRO ARAUJO
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233)
36. RECURSO Nº 0013654-20.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013654-20.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA AMELIA DE SOUSA FEITOSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
37. RECURSO Nº 0013962-85.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013962-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
38. RECURSO Nº 0014163-13.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014163-13.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): CLEMENCIA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/PI Nº 13379)
39. RECURSO Nº 0014167-17.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014167-17.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL, MORAL E OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)
RECORRIDO(A): CONCEICAO DE MARIA ALBUQUERQUE ARAUJO
ADVOGADO(A): RENAN ARAUJO BARROS (OAB/PI Nº 11277)
40. RECURSO Nº 0014214-88.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014214-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.
ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB/SP Nº 200651)
RECORRIDO(A): SALOMAO HONORIO DE FRANCA
ADVOGADO(A): LAINE NARA SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 8884)
41. RECURSO Nº 0014319-65.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014319-65.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359)
RECORRIDO(A): EMERITO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)
42. RECURSO Nº 0014444-33.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014444-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUTDA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES BORGES
ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/MA Nº 9473)
43. RECURSO Nº 0015047-09.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015047-09.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): ERICK JULIANO OLIVEIRA ARAUJO



ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO BISPO LIMA (OAB/PI Nº 11802)

44. RECURSO Nº 0015053-79.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015053-79.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS E MATERIAIS C/C RESSARCIMENTO DE VALORES, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)

RECORRIDO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917)

45. RECURSO Nº 0015271-44.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015271-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489), RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140) E AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DILSON SILVA (OAB/PI Nº 17087)

46. RECURSO Nº 0015422-44.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015422-44.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA VERA DA COSTA BEZERRA

ADVOGADO(A): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES (OAB/PI Nº 8464)

REQUERIDO: ANTONIO BRAZ & VANYA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

47. RECURSO Nº 0015475-24.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015475-24.2018.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO FELIZARDO BORGES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

48. RECURSO Nº 0015515-36.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015515-36.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

RECORRIDO(A): FRANCISCO FERNANDES DE ASSIS

ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109)

49. RECURSO Nº 0015518-25.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015518-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FRANCISCO SOARES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES (OAB/PI Nº 14881)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (OAB/PI Nº 5768)

50. RECURSO Nº 0015626-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015626-87.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ANTONIO NUNES MACHADO

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822)

51. RECURSO Nº 0016168-09.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016168-09.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DOS SANTOS LUZ SOUSA

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090)

52. RECURSO Nº 0016324-60.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016324-60.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DEUSIMAR GOMES SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347)

RECORRIDO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I

ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943)

53. RECURSO Nº 0016554-05.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016554-05.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237), JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489), RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140) E AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728)

RECORRIDO(A): FRANCISCA NASCIMENTO CRUZ

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820)

54. RECURSO Nº 0016675-96.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016675-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE DEMORA EXCESSIVA EM FILA DE BANCO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): DOURINATO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): INGRID VIRGINIA DE OLIVEIRA SENA (OAB/PI Nº 15681)

55. RECURSO Nº 0016616-79.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016616-79.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOSE LUIZ OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS

REQUERIDO: ELDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

56. RECURSO Nº 0011048-55.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011048-55.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FLORIZA SOUZA JACOBINA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

57. RECURSO Nº 0012174-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012174-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

58. RECURSO Nº 0012619-27.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012619-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

59. RECURSO Nº 0010174-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010174-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ARTUR NERIS BATISTA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

60. RECURSO Nº 0011016-50.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011016-50.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

61. RECURSO Nº 0011088-47.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011088-47.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: VALDOMIRO CARVALHO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

62. RECURSO Nº 0011155-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011155-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: GEOVANE COELHO DE SOUSA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

63. RECURSO Nº 0011177-70.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011177-70.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: NEMESIO ALVES DE MOURA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

64. RECURSO Nº 0010969-86.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010969-86.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE SOARES MONTEIRO NETO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

65. RECURSO Nº 0010297-78.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010297-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MUNIZ

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

66. RECURSO Nº 0011695-60.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011695-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

67. RECURSO Nº 0010446-74.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010446-74.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: RAIMUNDA DA CUNHA LIRA

ADVOGADO(A): ULISSES BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 8556)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

68. RECURSO Nº 0013406-19.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013406-19.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES CARDOSO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

69. RECURSO Nº 0020374-95.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020374-95.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): JOSE PESSOA NETO

ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109)

70. RECURSO Nº 0012669-79.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012669-79.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: RITA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

71. RECURSO Nº 0013415-78.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013415-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): CESARIA CARDOSO DE BRITO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)

72. RECURSO Nº 0011894-82.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011894-82.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE ALVES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DAS FLORES E JOSE NILSON

ADVOGADO(A): EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB/PI Nº 6319) E RAYLSON DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 16976)

73. RECURSO Nº 0011437-50.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011437-50.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

74. RECURSO Nº 0011113-60.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011113-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: AUGUSTO CESAR ARAUJO VERAS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

75. RECURSO Nº 0011007-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011007-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

76. RECURSO Nº 0010703-02.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010703-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FERNANDO MACHADO CARNEIRO JUNIOR

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

77. RECURSO Nº 0010729-53.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010729-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: VICENTE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

78. RECURSO Nº 0010749-88.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010749-88.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

79. RECURSO Nº 0010607-84.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010607-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ELISANGELA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

Visto: // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

13.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **17 de setembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010903-96.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010903-96.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: FRANCISCA CRISTINA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): LAIO HENRIQUE DE SOUZA BATISTA (OAB/PI Nº 15910)

EMBARGADO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011834-37.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011834-37.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCOFIN S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

EMBARGADO(A): MARIA FLORACIR DE MOURA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012586-49.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012586-49.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): MARIA HELENA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012908-83.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012908-83.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

EMBARGADO(A): LUIS RODRIGUES NUNES

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016738-58.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016738-58.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016739-43.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016739-43.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): RAIMUNDO FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942)

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018380-66.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018380-66.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DANOS MATERIAL E MORAL, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): CARLOS ALBERTO ANDRE DA CRUZ

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BA Nº 37160)

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030449-33.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030449-33.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): PAULO HENRIQUE DA COSTA LIMA

ADVOGADO(A): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220) E OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035)

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027160-58.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027160-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591)

EMBARGADO(A): DANIELLE DE SAMPAIO CARVALHO E LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO

ADVOGADO(A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9513)

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATOS JURÍDICOS C/C INDENIZAÇÃO E EXCLUSÃO DO NOME DO SCPC, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

EMBARGANTE: LOJAS CEM

ADVOGADO(A): JOAQUIM MANHAES MOREIRA (OAB/SP Nº 52677)

EMBARGADO(A): FRANCISCO ALBERTO BATISTA

ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB/PI Nº 155)

11. RECURSO Nº 0012095-23.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012095-23.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO / NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

RECORRIDO(A): MANOEL FERNANDES NORONHA

ADVOGADO(A): LAINE NARA SANTOS COSTA (OAB/PI Nº 8884)

12. RECURSO Nº 0010256-97.2019.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010256-97.2019.818.0021 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): JOSE LUIZ DELFINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930)

13. RECURSO Nº 0011857-69.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011857-69.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO FRANCELINA

ADVOGADO(A): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI Nº 1657)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

14. RECURSO Nº 0012156-78.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012156-78.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS SOUSA SANTOS

ADVOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 11961)

15. RECURSO Nº 0013533-84.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013533-84.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): ANTONIA PEREIRA DE ASSIS SOUSA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

16. RECURSO Nº 0014161-73.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014161-73.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): ELZA LEAL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

17. RECURSO Nº 0014446-03.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014446-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES BORGES

ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/MA Nº 9473)

18. RECURSO Nº 0015100-53.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015100-53.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

RECORRIDO(A): MARCELO FERREIRA GUIMARAES

ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630)

19. RECURSO Nº 0016053-51.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016053-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA GEZILDA E SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOSUE DIAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14293)

20. RECURSO Nº 0016668-07.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016668-07.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): INALDO PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): AGENOR NUNES DA SILVA NETO (OAB/RO Nº 5512)

21. RECURSO Nº 0018311-34.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018311-34.2018.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A E BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI Nº 6037)

22. RECURSO Nº 0021204-61.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021204-61.2019.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: FRANCISCO KEMPES DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

23. RECURSO Nº 0024718-56.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024718-56.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
RECORRIDO(A): SANDRA DA CRUZ VILELA RODRIGUES
ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

24. RECURSO Nº 0025661-39.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025661-39.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

25. RECURSO Nº 0026137-77.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026137-77.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)
RECORRIDO(A): JERSON CARLOS PEREIRA VALE
ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088)

26. RECURSO Nº 0027073-05.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027073-05.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

27. RECURSO Nº 0027537-29.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027537-29.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULA LEITE
ADVOGADO(A): CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800) E MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

28. RECURSO Nº 0032571-19.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032571-19.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
RECORRIDO(A): AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO NETO
ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213)

29. RECURSO Nº 0033765-54.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033765-54.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): ROBERVAL SILVA LEAL
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

30. RECURSO Nº 0010854-79.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010854-79.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: HILANA MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DA ROCHA FERRAZ (OAB/PI Nº 19108)



RECORRIDO(A): DEUSDEMES LOPES GUIMARAES

ADVOGADO(A): JOSE OSORIO FILHO (OAB/PI Nº 80)

31. RECURSO Nº 0012083-31.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012083-31.2017.818.0081 - AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RERPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: COSMO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (OAB/PI Nº 3958)

RECORRIDO(A): ADRIANA ALVES MUNIZ FERNANDES, EMILIO ALVES MUNIZ, FRANCISCO ALVES MUNIZ, LUIZ ALVES MUNIZ, SALVINA FERREIRA DA MUNIZ, TIAGO ALVES MUNIZ E VALMIR ALVES MUNIZ

ADVOGADO(A): ROBSON SILAS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 12136)

32. RECURSO Nº 0014254-70.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014254-70.2018.818.0001 - AÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): ANA REJANE DE AGUIAR RAMOS VASCONCELOS

ADVOGADO(A): ANA REJANE DE AGUIAR RAMOS VASCONCELOS (OAB/PI Nº 7114)

33. RECURSO Nº 0024116-65.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024116-65.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCO NOELIO DE MORAIS

ADVOGADO(A): NAYARA SAMMYA MORAES LIMA (OAB/PI Nº 13620)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012976-05.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012976-05.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: LUIS EMIDIO LIMA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): GHEYSA DE MOURA MENESES (OAB/PI Nº 11214)

EMBARGADO(A): BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

35. RECURSO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011729-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FELIX RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

36. RECURSO Nº 0012195-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012195-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ODONEL DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

37. RECURSO Nº 0012933-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012933-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

38. RECURSO Nº 0012986-51.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012986-51.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: SILVANA VIANA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

39. RECURSO Nº 0011790-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011790-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

40. RECURSO Nº 0011260-42.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011260-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: OTAVIO ILARIO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB/MG Nº 103082)

41. RECURSO Nº 0011719-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011719-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: CONCEICAO FRANCISCA DE MELO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495)

42. RECURSO Nº 0012903-35.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012903-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA LUSTOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

43. RECURSO Nº 0012755-12.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012755-12.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RENATO CORREIA CALACA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

44. RECURSO Nº 0012806-23.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012806-23.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAQUEL JOYCE ALVES SOUSA

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

45. RECURSO Nº 0014074-15.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014074-15.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: DAVI DE CARVALHO VALE

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

46. RECURSO Nº 0010650-32.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010650-32.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LUCAS ALVES DA PAZ

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012433-35.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012433-35.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

EMBARGADO(A): FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016933-43.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016933-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

EMBARGADO(A): ANTONIA MARIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A): ADENILSON BORGES DE OLIVEIRA ROSA (OAB/PI Nº 14829)

49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010221-68.2019.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010221-68.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

EMBARGADO(A): NARCISO BATISTA

ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630)



50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032387-63.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032387-63.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): MARIA DAS DORES MARTINS BARBOSA MENDONCA LEAL

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443)

51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): JACINTA FONTENELE SAMPAIO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)

52. RECURSO Nº 0013002-25.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013002-25.2014.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

RECORRIDO(A): ED DI JESUS GONÇALVES COELHO

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO (OAB/PI Nº 5324)

53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032718-45.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032718-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): REGINA CELIA TOMA DA ROCHA MARTINS TOMAZ

ADVOGADO(A): KELMA MARQUES DA SILVA (OAB/PI Nº 6130), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624) E MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619)

54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029856-04.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029856-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

55. RECURSO Nº 0023281-43.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023281-43.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LUCAS CABRAL DOS SANTOS MIRANDA

ADVOGADO(A): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13581)

RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825)

56. RECURSO Nº 0010414-06.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010414-06.2018.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)

RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960)

57. RECURSO Nº 0011598-31.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011598-31.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): ROSA MARIA DA CONCEICAO LIMA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

58. RECURSO Nº 0015382-61.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015382-61.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA CONCEICAO CARDOSO

ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008)

59. RECURSO Nº 0011540-39.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011540-39.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)



RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS XIMENES

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717)

60. RECURSO Nº 0010089-50.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010089-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: INES DOS SANTOS EVANGELISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

61. RECURSO Nº 0011204-19.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011204-19.2013.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE FORMALIDADE LEGAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): NELSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274)

62. RECURSO Nº 0010922-15.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010922-15.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

63. RECURSO Nº 0010673-64.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010673-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: PAULO RICARDO DE ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

64. RECURSO Nº 0010964-64.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010964-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA SILVA E FILHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

65. RECURSO Nº 0011201-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011201-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ANA PAULA OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

66. RECURSO Nº 0011049-50.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011049-50.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANOS EXISTENCIAIS CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822) E MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

67. RECURSO Nº 0011093-69.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011093-69.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA LEAO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

68. RECURSO Nº 0011311-97.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011311-97.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

69. RECURSO Nº 0011167-26.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011167-26.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: FRANCISCO PINHEIRO DO MONTE

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

70. RECURSO Nº 0011186-32.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011186-32.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIA DE JESUS ELIZEU DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

71. RECURSO Nº 0011173-33.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011173-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: JOSE LISANDRO DA COSTA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

Visto: // 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

13.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **18 de setembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010773-38.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010773-38.2016.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

EMBARGANTE: GILBERTO DA COSTA MOURA

ADVOGADO(A): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144N), THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

EMBARGADO(A): GILBERTO DA COSTA MOURA

ADVOGADO(A): KLEBER LEMOS SOUSA (OAB/PI Nº 9144N), THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038N)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010714-88.2015.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010714-88.2015.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ANTONIO FELICIO DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DE MENESES SOUSA SOBRINHO (OAB/PI Nº 12515N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

03. RECURSO Nº 0010663-37.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010663-37.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPTIÇÃO DO INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BETACON CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6570N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA PATRICIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 9587N)

04. RECURSO Nº 0013760-44.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013760-44.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): LIDIANA DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459N)

05. RECURSO Nº 0014799-76.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014799-76.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): AMANDINA DE MENESES BATISTA

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

06. RECURSO Nº 0014856-94.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014856-94.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MANOEL DE JESUS DE BRITO FORTES

ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N)

07. RECURSO Nº 0015011-97.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015011-97.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): JOSEFA DE SOUSA MENDES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

08. RECURSO Nº 0013416-63.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013416-63.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

09. RECURSO Nº 0013396-72.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013396-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO WALLISON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

10. RECURSO Nº 0013395-87.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013395-87.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

11. RECURSO Nº 0015182-54.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015182-54.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): EDILEUZA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

12. RECURSO Nº 0015429-35.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015429-35.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N)

13. RECURSO Nº 0015323-73.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015323-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO CERQUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N)

14. RECURSO Nº 0014783-25.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014783-25.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SOARES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

15. RECURSO Nº 0013351-68.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013351-68.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): EDILBERTO CARLOS MACHADO
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)
16. RECURSO Nº 0015574-91.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015574-91.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): JOAQUINA FIRMO FONTENELE
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)
17. RECURSO Nº 0015569-69.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015569-69.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): GERCIANE DE SOUSA REIS
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)
18. RECURSO Nº 0015650-18.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015650-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N)
RECORRIDO(A): IRANETE MARIA MENDES DE SOUSA
ADVOGADO(A): ELIANE FONTENELE DE CARVALHO (OAB/PI Nº 10051N)
19. RECURSO Nº 0012694-29.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012694-29.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)
RECORRIDO(A): LUIZA TERESA DE SOUSA REIS
ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N)
20. RECURSO Nº 0012960-16.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012960-16.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N)
RECORRIDO(A): JOSIELIA DE BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440N)
21. RECURSO Nº 0011785-44.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011785-44.2014.818.0081 - AÇÃO REVISIONAL DE VALORES COBRADOS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), RAVENNYA MUARA OLIVEIRA S. MOREIRA (OAB/PI Nº 10373N)
RECORRIDO(A): MARIA JOSE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
22. RECURSO Nº 0011763-24.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011763-24.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): IRAIDES BRITO FERNANDES
ADVOGADO(A): DANIEL DA COSTA ARAUJO (OAB/PI Nº 7128N)
23. RECURSO Nº 0020104-76.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020104-76.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)
RECORRIDO(A): EDSON FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), SARA MARIA ARAÚJO MELO (OAB/PI Nº 4044N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)
24. RECURSO Nº 0016833-93.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016833-93.2015.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

25. RECURSO Nº 0014106-59.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014106-59.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JONAS FILHO OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI Nº 14806N)

26. RECURSO Nº 0011711-31.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011711-31.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): REGINALDA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 4004N)

27. RECURSO Nº 0011117-22.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011117-22.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO URGENTE DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): HELOISA HELENA SILVA XAVIER

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424N)

28. RECURSO Nº 0010718-85.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010718-85.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO ROCHA DE SOUSA

ADVOGADO(A): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

29. RECURSO Nº 0010449-48.2014.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010449-48.2014.818.0002 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDMILSON DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6781N)

RECORRIDO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

30. RECURSO Nº 0010936-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010936-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: RAIMUNDO GABRIEL DA SILVA LUZ

ADVOGADO(A): PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D)

RECORRIDO(A): EMTRACOL, TAGUATUR TAGATINGA EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

31. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025327-44.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025327-44.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

AGRAVADO(A): FLUIDO COMERCIO

ADVOGADO(A): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE (OAB/PI Nº 2422N), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12321N), BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE (OAB/PI Nº 12322N)

32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017444-07.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017444-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: BB SEGURO AUTO/BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS LTDA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE Nº 21678N)

EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

EMBARGADO(A): SAMUEL CARVALHO RESENDE

ADVOGADO(A): KEMILLY MIRANDA DE MESQUITA (OAB/PI Nº 15566N)

33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010169-04.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010169-04.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: JOSE MARIA DE MELO SOUSA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N)

34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032433-52.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032433-52.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): DJANIRA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619N)

35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031642-83.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031642-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE ABONO FÉRIAS COM PEDIDO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): ELIZANGELA AMORIM DE SOUSA SALES

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), GENTIL LOPES SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 17269N)

36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029868-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029868-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): FRANCISCO MARIO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023025-37.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023025-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): MARIA DO DESTERRO FERREIRA COSTA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N), LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487N)

38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011956-93.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011956-93.2017.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: CUCA LEGAL, EVA CLEMENTE DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660N)

EMBARGADO(A): MARILIA GABRIELA MIRANDA CABRAL

ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI Nº 3516N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010668-75.2015.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010668-75.2015.818.0083 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: CRISTINA AMELIA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013551-13.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013551-13.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: T.M.E CONTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851N)

EMBARGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA, ALINE ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010626-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010626-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ANTONIO JOSE DOS ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010259-15.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010259-15.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): ROBERTO ALVARES ROCHA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N), SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019427-12.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019427-12.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: IZABEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VASCONCELO PINHEIRO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 15477N)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032882-10.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032882-10.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MARIA DA ANUCIACAO DO NASCIMENTO REIS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

EMBARGADO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

45. RECURSO Nº 0012557-72.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012557-72.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: UBIRATAN DUARTE BORGES SAMPAIO

ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

46. RECURSO Nº 0012760-73.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012760-73.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N)

RECORRIDO(A): FANTINO VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

47. RECURSO Nº 111.2010.022.815-9 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.022.815-9 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TEREZINHA PEREIRA DE SENA

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FELIPE SOARES MACHADO (OAB/PI Nº 7311N), ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN (OAB/SP Nº 234536N)

48. RECURSO Nº 111.2010.026.758-7 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 111.2010.026.758-7 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ALICE JACINTA DA SILVA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN (OAB/SP Nº 234536N)

49. RECURSO Nº 0010454-42.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010454-42.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): CECILIA ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N)

50. RECURSO Nº 0010455-27.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010455-27.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): CECILIA ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N)

51. RECURSO Nº 0011237-34.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011237-34.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): CECILIA ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N)

52. RECURSO Nº 0010713-89.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010713-89.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANA ROSA DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): TIAGO FREITAS PEREIRA (OAB/PI Nº 13268N)

53. RECURSO Nº 0010962-85.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010962-85.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): SONIA MARIA BELO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

54. RECURSO Nº 0011850-63.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011850-63.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA SALES CUNHA SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

55. RECURSO Nº 0011851-48.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011851-48.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LUIZ JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

56. RECURSO Nº 0011977-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011977-98.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CONCEICAO DE MARIA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936N)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

57. RECURSO Nº 0012028-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012028-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA NETO

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

58. RECURSO Nº 0012030-07.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012030-07.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARGARIDA MARIA MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

59. RECURSO Nº 0011259-55.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011259-55.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LAIDE RIBEIRO MACEDO

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

60. RECURSO Nº 0033092-61.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0033092-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FACULDADE FAPI

ADVOGADO(A): NELSON BRUNO VALENÇA (OAB/CE Nº 15783N)

RECORRIDO(A): MAURI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 15271N), EVA LUANA DE MIRANDA SANTOS (OAB/PI Nº 17408N)

61. RECURSO Nº 0011048-50.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011048-50.2017.818.0044 - AÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: VIP LEILOES

ADVOGADO(A): GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 14060N), TALITA YAMAKAWA (OAB/PR Nº 65034N)

RECORRIDO(A): JOAQUIM VITOR DE CARVALHO

ADVOGADO(A): WENNA DENISE PIAUILINO DE SA (OAB/PI Nº 15755N)

62. RECURSO Nº 0010117-08.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010117-08.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: KATIA GOMES CARDOSO

ADVOGADO(A): ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES (OAB/PI Nº 11583N)

RECORRIDO(A): MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

63. RECURSO Nº 0011607-29.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011607-29.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDO REINALDO DA COSTA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

64. RECURSO Nº 0012495-70.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012495-70.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

65. RECURSO Nº 0012529-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012529-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: LEONARDO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

66. RECURSO Nº 0028299-79.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028299-79.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NEVES LOPES

ADVOGADO(A): GEORGE SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 11329N), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

67. RECURSO Nº 0012093-60.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012093-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AMELICE FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

68. RECURSO Nº 0013318-73.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013318-73.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES

ADVOGADO(A): ALEX NIGER LOPES RAMOS (OAB/PI Nº 7298N)

69. RECURSO Nº 0010394-89.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010394-89.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS COSTA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

70. RECURSO Nº 0011720-22.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011720-22.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ANGELICA NAPOLEAO IBIAPINA

ADVOGADO(A): VICTOR NAPOLEAO LIMA MELO (OAB/PI Nº 16158N)

71. RECURSO Nº 0013025-48.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013025-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

72. RECURSO Nº 0010318-45.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010318-45.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA CARLEIDE DE LIMA

ADVOGADO(A): MARCOS RODRIGO SANTOS (OAB/PI Nº 14752N)

73. RECURSO Nº 0010411-08.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010411-08.2019.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE WILSON GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

74. RECURSO Nº 0010905-67.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010905-67.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE VALDO BORGES LEAL

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

75. RECURSO Nº 0011401-61.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011401-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

76. RECURSO Nº 0011650-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011650-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOANA ROMANA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N)

77. RECURSO Nº 0011662-77.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011662-77.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ABILIO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640N)

RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

78. RECURSO Nº 0010699-40.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010699-40.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BENEDITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N), ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

79. RECURSO Nº 0011125-64.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011125-64.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: SANTIAGO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

80. RECURSO Nº 0011425-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011425-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

81. RECURSO Nº 0011461-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011461-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA JACINTA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

82. RECURSO Nº 0011532-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011532-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

83. RECURSO Nº 0011831-35.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011831-35.2017.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BIBIANA DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO(A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 4771N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

84. RECURSO Nº 0011858-51.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011858-51.2018.818.0024 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: AGOSTINHO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

85. RECURSO Nº 0010160-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010160-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CREUSA MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

86. RECURSO Nº 0010198-64.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010198-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: CARMINA MARIA DOS REIS

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

87. RECURSO Nº 0012398-44.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012398-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO(A): ANDRE SOUZA GUIMARAES (OAB/MG Nº 150552N)

88. RECURSO Nº 0010176-16.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010176-16.2019.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA MARGARETH ROCHA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

89. RECURSO Nº 0018660-37.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018660-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): ANTONIO LOPES

ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611N), VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

90. RECURSO Nº 0010676-19.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010676-19.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO GONCALVES DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

91. RECURSO Nº 0022790-70.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022790-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILLO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

92. RECURSO Nº 0024990-16.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024990-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE DE SOUSA LEAL

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

93. RECURSO Nº 0026795-04.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026795-04.2019.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REFATURAMENTO DE CONSUMO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE DA CRUZ PEREIRA MATOS

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

94. RECURSO Nº 0032923-74.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032923-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): SERGIO LUIS RESENDE DE AGUIAR

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N)

95. RECURSO Nº 0010205-10.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010205-10.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARINETE OLIVEIRA FEITOSA ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

96. RECURSO Nº 0010998-17.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010998-17.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DIAS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

97. RECURSO Nº 0011444-20.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011444-20.2017.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ALEXANDRE MILITAO DE SOUSA

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

Visto: // 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

14.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des - Edvaldo Pereira de Moura - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0000033-35.2006.8.18.0088**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Raimundo Nonato de Oliveira, brasileiro, filho Maria de Nazaré Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 2237799) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

14.2. Acórdão

Apelação Criminal nº 0700164-48.2020.8.18.0000

Processo de Origem nº 0000091-63.2015.8.18.0107

Impetrante: Ministério Público do estado do Piauí

Impetrado: Sara leite Torquato (OAB/CE nº 31469) e Outro

Paciente: Manuel Gomes de Melo

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03) - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO.

1 - A prescrição da pretensão punitiva estatal é matéria cognoscível a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive, *ex officio*;

2 - *In casu*, como se deu o transcurso de mais de 8 (oito) anos (art. 109, IV, do Código Penal) entre o recebimento da denúncia e o julgamento do recurso, com a possibilidade de condenação, tem-se por preenchido o requisito necessário à caracterização da prescrição penal retroativa. Inteligência dos arts. 109, IV, c/c o art. 107, IV, e 110, § 1º, todos do CP. Precedentes;

3 - Em consequência, fica prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público;

4 - Recurso conhecido e improvido. Extinção da punibilidade, em razão da prescrição punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV e 109, IV, todos do CP.

DECISÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso, porém, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo *in totum* a sentença de primeiro grau, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, ante a incidência da prescrição punitiva estatal retroativa, em dissonância com o Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido (s): Não houve.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.



14.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Coordenadora Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des - Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0002322-32.2013.8.18.0140**, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: Arnaldo Gomes Pereira dos Santos, brasileiro, nascido em 08/04/1986, filho de Domingas Gomes Pereira Lima e Arnaldo Paulo Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 2245122) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Coordenadora

15. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010472-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

VºDESPACHO Vistos, etc. Antes de analisar o pedido de bloqueio das contas do Estado do Piauí, determino a intimação do Estado do Piauí, para se manifestar sobre a petição de MOV215 do ETJPI, na qual o Impetrante alega que o Impetrado está descumprindo a ordem judicial, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em razão de sua urgência. Tendo em vista que os autos físicos já se encontram na Procuradoria Geral do Estado do Piauí desde 04 de março de 2020, proceda-se com essa intimação via e-mail institucional, encaminhando-lhe, além deste despacho, cópia digital da petição de MOV215 do ETJPI. Assim, no prazo de 03 (três) dias úteis, deve a Procuradoria Geral do Estado do Piauí tanto devolver os autos físicos quanto se manifestar sobre a petição da Impetrante. Sobre o excesso de prazo em posse dos autos físicos, advirto, desde já, a possibilidade de cominação das sanções processuais e legais à Procuradoria do Estado. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Teresina-PI, data e assinatura no sistema.

Teresina/PI, 08 de setembro de 2020.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 08 de setembro de 2020.

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012054-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: IBSON CARDOSO RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

Vistos, etc.

Intimado sobre o bloqueio, o Estado do Piauí peticionou (MOV218) para juntar ofício em que recomenda o cumprimento da decisão.

Ocorre que, até a presente data, não devolveu os autos e, também, não comprovou a efetiva entrega da medicação à Impetrante.

Assim, tendo em vista que **os autos físicos já se encontram na Procuradoria Geral do Estado do Piauí desde 31 de julho de 2020**, proceda-se com essa intimação via e-mail institucional, encaminhando-lhe este despacho, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, devolver os autos físicos e se manifestar sobre o efetivo cumprimento da decisão, sob pena de liberação de alvará em favor da Impetrante.

Sobre o excesso de prazo em posse dos autos físicos, **advirto, desde já, a possibilidade de cominação das sanções processuais e legais à Procuradoria do Estado.**

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Teresina/PI, 08 de setembro de 2020.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 08 de setembro de 2020.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0826351-40.2018.8.18.0140

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0826351-40.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

INTERESSADO: MARIA LUISA LIMA CARVALHO

INTERESSADO: JOAO REIS MAGALHAES LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais,

na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi substituída a INTERDIÇÃO de DOMINGOS RAMOS MAGALHÃES LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº. 1.216.718 SSP/PI e CPF nº. 012.713.603-73, residente e domiciliado na Rua Canastra, nº. 2537, Conjunto Residencial Colorado, CEP: 64.083-045, nos autos do Processo nº 0826351-40.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA LUISA LIMA CARVALHO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 679141 SSP/PI e CPF 661.967.013-04, residente e domiciliado na Rua Canastra, nº. 2537, Conjunto Residencial Colorado, CEP: 64.083-045, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 17 de agosto de 2020.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.2. Edital de publicação de sentença de interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0814154-53.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela, Relações de Parentesco]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PORTELA MARTINS

REQUERIDO: ELCIO MANOEL PORTELA MARTINS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM. Juiz(a) de Direito em substituição legal ao Juiz Auxiliar da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELCIO MANOEL PORTELA MARTINS**, nos autos do Processo nº 0814154-53.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORRO PORTELA MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 095.739.843-34, portadora do RG nº 191007, residente e domiciliada Rua Prisco Medeiros, Ininga, nº 1456, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, INDIARA VASCONCELOS DOS SANTOS, Estagiária, digitei.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, em substituição legal ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS

16.3. edital de citação

PROCESSO Nº: 0800532-72.2016.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LIMA

REQUERIDO: LUIS PEREIRA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr.ª TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA FERREIRA LIMA, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 1.153.107 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 565.302.103-00 em face de LUIS PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, EM LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 1 de setembro de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito Titular da 5ª VFS de Teresina-PI

16.4. edital de citação

PROCESSO Nº: 0815992-65.2017.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: ROSY MARY BEZERRA ALENCAR PEREIRA

REQUERIDO: DAMIÃO DIAS PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Drª. Tânia Regina S. Sousa, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ROSY-MARY BEZERRA ALENCAR PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG de nº 1.417.016 - SSP-PI e CPF de nº 922.712.274-53 em face de DAMIÃO DIAS PEREIRA, brasileiro, casado, profissão não informada, RG e CPF não informados, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e assino.

Teresina-PI, 18 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.5. Edital de publicação de sentença de interdição - 0828024-68.2018.8.18.0140**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0825061-87.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** INES MARIA PORTELA DE OLIVEIRA**REQUERIDO:** RAIMUNDA BEZERRA PORTELA DE OLIVEIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA BEZERRA PORTELA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 362.759 SSP PI, inscrita no CPF sob o nº 306.985.883-04, residente e domiciliada na Rua Barroso, nº 1850, Bairro Vermelha, CEP 64.001-130, em Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0825061-87.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado(a) curador(a) INÊS MARIA PORTELA DE OLIVEIRA**, brasileira, em união estável, funcionária pública Municipal, RG nº 989.738 SSP/PI, CPF nº 347.376.853-72, residente e domiciliada na Rua Barroso, nº 1850, Bairro Vermelha, CEP 64.001-130, em Teresina-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 6 de setembro de 2020.

Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI****16.6. Aviso de Intimação 0802783-58.2019.8.18.0140****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0802783-58.2019.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores]**REQUERENTE:** CHRISTIAN ANDRADE AMORIM**REQUERIDO:** CHARLES AMORIM DE SOUSA JUNIOR**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CHARLES AMORIM DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.240.150 SSP/PI, CPF nº 670.513.753-34, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 2760, bairro: Aeroporto, Teresina/PI, CEP 64007-350, nos autos do Processo nº 0802783-58.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado(a) curador(a) CHRISTIAN ANDRADE AMORIM**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 2.403.300 SSP/PI, CPF nº 007.116.453-70, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 2760, bairro: Aeroporto, Teresina/PI, CEP 64007-350, **cuja Curadoria será compartilhada com MARIA ELIZETE DE ANDRADE SILVA**, RG nº 814.081-SSP-PI, CPF nº 337.249.383-49, já nomeada curadora no Proc. nº 0003128-38.2011.8.18.0140, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 6 de setembro de 2020.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI****16.7. Aviso de Intimação 0808664-50.2018.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0808664-50.2018.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**INTERESSADO:** CONSTANCA MARIA DO VALE LEAL**INTERESSADO:** CICERO SARMENTO PEREIRA**AVISO DE INTIMAÇÃO****DA SENTENÇA:**

"Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Registrada eletronicamente, encaminhe-se ao DJE.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos com baixa definitiva."

16.8. Aviso de Intimação 0812924-10.2017.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0812924-10.2017.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Alimentos]**EXEQUENTE:** MARIA ALDENORA DOS SANTOS ROSA, ERISLANNY DOS SANTOS ROSA**EXECUTADO:** IRAN DE SENA ROSA**AVISO DE INTIMAÇÃO****DA SENTENÇA**

"Desse modo, com espeque no art. 924, II, do CPC/15, em razão da obrigação executada ter sido parcialmente satisfeita, EXTINGO a presente ação de execução.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se. "

16.9. Aviso de Intimação 0804602-98.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804602-98.2017.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: MARIA DEUSIMAR SANTOS

EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA COSTA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC, pelo pagamento das obrigações de **setembro E dezembro de 2016**.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCP.

Intimem-se as partes pessoalmente, vez que assistidas da Defensoria Pública;

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público;

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após transitada em julgada a presente sentença, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

16.10. Aviso de Intimação 0831359-61.2019.8.19.0140

PROCESSO Nº: 0831359-61.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

INTERESSADO: LEISA RAMICA SOARES SILVA

INTERESSADO: ERIK MARFRAM BRITO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCP.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público;

A parte autora deve ser intimada pessoalmente, vez que assistida da Defensoria Pública;

Havendo trânsito em julgado, certifique-se e dê-se baixa definitiva nos autos."

16.11. Aviso de Intimação 0830529-95.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0830529-95.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS

REU: FIRMINO ALVES DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA:

"Considerando que o executado efetuou o pagamento da quantia exequenda, tenho por determinar a extinção do presente feito, por sentença, com fundamento no artigos 924, II e 925 do Novo CPC.

Outrossim, à consideração do pedido da exequente para que seja expedido ofício ao INSS objetivando o desconto em fonte do valor da pensão alimentícia, determino **oficie-se ao INSS para que o setor competente promova o desconto em folha de pagamento do executado, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente**, em favor de **FRANCISCA DAS CHAGAS**, devendo os valores ser depositados, mensalmente, em Conta Poupança sob nº. 82432-2, Agência nº. 0855, operação 013, da Caixa Econômica Federal, em nome de sua representante legal, a genitora **SANDRA MARIA RIBEIRO**, a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício, devendo o diretor/chefe ou o responsável do setor competente, informar, a este Juízo, o cumprimento da presente ordem, sob pena de crime de desobediência, com fundamento no art. 912 e seus parágrafos c/c art. 529, §§ 1º e 2º, ambos do Novo CPC.

Oficie-se ao INSS para o desconto da pensão em folha de pagamento, com urgência.

Sem custas.

Dê-se ciência da presente ao R. do Ministério Público

P. R. Intime-se.

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com status de arquivado.

Cumpra-se."

16.12. Aviso de Intimação 0824964-53.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824964-53.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração, Bem de Família]

AUTOR: FRANCISCO ALVES PEREIRA

REU: LARISSA SONNALYA RODRIGUES PEREIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 330, inc. IV, do NCP, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. I, do NCP.

Ante o pedido expresso formulado na petição inicial, defiro ao autor, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas.

P. R. I.

Cumpridas as formalidades de lei, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado.

Cumpra-se."

16.13. Edital de citação 0813913-11.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0813913-11.2020.8.18.0140

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM (30)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: JOSE OSMAR DA SILVA, LUCIA DE FATIMA SILVA, LUSANIRA SOARES DA SILVA SOUSA, MARIA DE LOURDES SILVA, ANTONIO LUIS SOARES DA SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA RIBEIRO, FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, GILBERTO SOARES DA SILVA

REQUERIDO: MARIA DA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito desta cidade e comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, sn, Centro Cívico, Cabral, CEP 64000-830, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", 2º andar, a Ação acima referenciada, **proposta por JOSÉ OSMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, incapaz, RG nº 56.788 SSP/PI, CPF nº 038.479.853-53, residente e domiciliado na Rua Arimateia Tito, nº 769, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, CEP nº 64.016-190 e outros, em face dos **bens deixados pelo falecimento, ab intestado, de MARIA DA CRUZ**, brasileira, nascida em Altos-PI, filha de Francisca Maria da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, RG nº 159.814 SSP/PI e inscrita no CPF nº 038.460.833-72; ficando por este edital citado **eventuais interessados incertos e desconhecidos**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte (08/09/2020). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino.

teresina-PI, 7 de setembro de 2020.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.14. Aviso de Intimação 0800860-65.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800860-65.2017.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: JOSE LUIS ARAUJO SILVA

REU: ISMAEL BATISTA SILVA, NATHANAEL BATISTA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"*Ex positis*, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, na ocasião do termo de acordo firmado pelas partes em audiência de Conciliação junto ao CEJUSC, constante do IDs 11128832 a 11128834, cujas cláusulas, ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, declarando extinta a obrigação alimentar de **JOSÉ LUÍS ARAÚJO SILVA** em face de **ISMAEL BATISTA SILVA e NATHANAEL BATISTA SILVA**, constituída nos autos da Ação Judicial nº 17860/2008, que tramitou nesta 3ª VFS. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1699 do Código Civil.

Custas de lei.

Com urgência, oficie-se o órgão empregador do alimentante, comunicando-lhe a desoneração do encargo alimentar e que proceda o cancelamento dos descontos em folha de pagamento do mesmo, que se encontra em nome dos alimentandos.

Acompanhe o ofício cópia da presente decisão e demais documentos e petições que se fizerem necessários.

P. R. I.

Transitado em julgado a sentença e cumpridas às formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se o feito."

16.15. Aviso de Intimação 0820289-18.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820289-18.2017.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Oferta]

AUTOR: SERGIO DINIZ DE FREITAS TRAVASSOS

RÉU: GISELI DE OLIVEIRA VIEIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Assim, face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para fixar, de forma definitiva, a obrigação alimentícia em favor de **Mirella de Oliveira Travassos**, o importe de **03 (três) salários-mínimos, a serem depositados, mensalmente, em conta de titularidade da genitora da menor, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devidos pelo autor.**

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Tendo em vista a sucumbência recíproca e equivalente entre as partes, condeno-as ao pagamento de custas complementares, se houver, e arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.85,§2º do CPC, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, a teor do art. 86, "caput", também do CPC.

Sentença registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Havendo trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 09 de março de 2020."

16.16. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0021244-58.2012.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

INTERESSADO: ORNIASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTERESSADO: LISTTEL PUBLICACOES LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV.

TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ORNIASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA em face de LISTTEL PUBLICACOES LTDA - ME (P. S. BARBOSA PUBLICAÇÕES ME), CNPJ 13.015.933/0001-02, antes situada na AV. MUTINGA, 936 SL 04, Bairro Jardim Santo Elias em São Paulo-SP e atualmente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de setembro de 2020 (02/09/2020). Eu, José Huydemberg Linhares Soares, digitei.

TERESINA, 2 de setembro de 2020

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.17. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Usucapião, proposta por **HELOISA HELENA LEMOS DE MOURA**, brasileira, inscrita no RG 151774 e no CPF sob nº. 226.832.403-68, residente e domiciliada na Rua Professor Diniz, Quadra 185, Lote 17, Lourival Parente, Teresina-PI, em face de **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS**, qualificação desconhecida, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Eu, João Batista de Moraes, secretário da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 08 de setembro de 2020.

Dr. TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.18. Editais de Proclamas

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **VEANNER MAGNO DE SOUSA**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de ALTO LONGA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA e CARMECY DE JESUS SOUSA; e **MARIA JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO**, VIÚVA, DONA DE CASA, natural de CRATEUS - CE, filha de JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA e ANTONIA MARIA DE SOUSA; 2º) **CARLOS ALBERTO GUZMAN GRAÇA JÚNIOR**, SOLTEIRO, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS ALBERTO GUZMAN GRAÇA e MIRIAN FERNANDES MONTEIRO; e **LUANA PRISCILA CRUZ ALMEIDA**, DIVORCIADA, natural de AGUA BRANCA - PI, filha de JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA e ELENITA ELIAS CRUZ ALMEIDA; 3º) **JOSÉ WANDERSON DOS SANTOS**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de ALTOS - PI, filho de MARIA DO AMPARO DOS SANTOS NASCIMENTO; e **SILVIA LORENNALVES DOS REIS**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO SILVIO DOS REIS SILVA e DELISMAR ALVES DA SILVA; 4º) **JACKSON FELIPE DOS SANTOS NASCIMENTO**, SOLTEIRO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO AGOSTINHO DO NASCIMENTO e SANGILA MARIA DOS SANTOS; e **LORENA HOLANDA DE SOUSA**, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DE AQUINO SOUSA FILHO e DJANES HIGINO HOLANDA; 5º) **JOSE MIGUEL OLIVENCIA GONZALEZ**, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de IGNORADA - ET, filho de JOSE MIGUEL OLIVENCIA e ZENAIDA GONZALEZ; e **JANETE DOS SANTOS RIBEIRO**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ROSALIO LOPES RIBEIRO e FRANCISCA GOMES DOS SANTOS RIBEIRO; 6º) **LEONARDO GESSI GOMES DA SILVA**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA; e **GERCIANY RICHELLE DO NASCIMENTO LIRA**, SOLTEIRA, MICRO - EMPREENDEDORA, natural de TERESINA - PI, filha de GERSON SOARES DA SILVA LIRA e RITA VIEIRA DO NASCIMENTO LIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

16.19. Aviso de Intimação 0810736-73.2019.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0810736-73.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCO OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. KEYLLA RANIERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 364.386 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 181.164.853-34, residente domiciliado na Rua Dota Oliveira, nº 704/Sul, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-210, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0810736-73.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado(a) curador(a) FRANCISCO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 191.005 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 096.144.433-91, residente e domiciliado na Rua Dota Oliveira, nº 704/Sul, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-210, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 8 de setembro de 2020.

KEYLLA RANIERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.20. Aviso de Intimação 0823774-55.2019.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0823774-55.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA RIBEIRO

REQUERIDO: ALDEMAR TEIXEIRA DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ALDEMAR TEIXEIRA DE SOUSA, brasileiro, RG nº 4.422.896, SSP PI, CPF nº 022.380.803-25; atualmente institucionalizado na Casa Frederico Ozanam, localizada na Rua Des. Pires de Castro, 2137/N, Bairro Primavera, na cidade de Teresina-PI**, nos autos do Processo nº 0823774-55.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO SOCORRO BARBOSA RIBEIRO**, brasileira, aposentada, atual Presidente da Associação Casa Frederico Ozanam da Sociedade de São Vicente de Paula, portadora do RG nº 175.113, SSP/PI e CPF nº 181.914.013-04, residente e domiciliada residente e domiciliada na Av. Abdias Neves, 1379, Norte, Piçarra, Teresina-PI, CEP-64.015-301, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 8 de setembro de 2020.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.21. Aviso de Intimação 0808868-94.2018.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0808868-94.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

INTERESSADO: LUCILIA RODRIGUES DE BRITO

REQUERIDO: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA BRITO**, brasileira, inscrita no CPF nº 711.408.753-53, residente e domiciliada na Quadra C, Casa 91, Conjunto Ipase, bairro: Aeroporto, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0808868-94.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LUCILIA RODRIGUES DE BRITO**, brasileira, inscrita no CPF nº 306.460.733-20, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, nº 3285, bairro: Marques de Paranaguá, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 8 de setembro de 2020.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.22. Aviso de Intimação 0803012-18.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803012-18.2019.8.18.0140

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: S. V. D. S.

REQUERIDO: SILVANA NAZARENO BARBOSA OLIVEIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Ante o exposto, homologo o reconhecimento de paternidade de **S. V. S.**, por **SILVANA NAZARENO BARBOSA OLIVEIRA e PEDRO MARQUES DOS SANTOS NETO**, e, em consequência, declaro a investigante, filha do investigado/falecido **JOSÉ VICTOR BARBOSA MARQUES DOS SANTOS**, determinando seja a presente sentença, após o trânsito em julgado, arquivada e registrado junto ao Registro Civil da criança, no qual constarem o nome do seu genitor/investigado, os nomes dos pais do investigado como avós paternos da autora/investigante, bem como acrescentado o sobrenome paterno ao nome da menor, passando a chamar-se: S. V. DE S. M., o que faço com fulcro no art. 487, III, "a", NCPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se cópia desta Sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais Competente, com força de **MANDADO DE AVERBAÇÃO**, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário, sem a cobrança de quaisquer custas ou emolumentos.

Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado."

16.23. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002465-74.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA

Advogado(s): CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUI Nº 17654)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21/09/2020, às 10:30h ou solicitar link para vídeo

conferência, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

16.24. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002660-59.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EDILSON MOREIRA DOS SANTOS, GLEYDSON NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ou solicitar link para videoconferência, a ser realizada no dia 28/09/2020, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

16.25. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009805-21.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA CECILIA BALDI SIMOES FERREIRA TEIXEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAÚI Nº 10649), LARYSSA SARAIVA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12428), TAMIRES ARIEL LIMA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 10115)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Para apresentar razões da apelação criminal, no prazo legal.

16.26. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013369-61.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 15ª PROMORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RONALDO ARAUJO SOARES, FRANCISCO EDSON DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)

"[...] Diante da atual situação pandêmica, causada pelo Novo Coronavírus, e em cumprimento à Resolução nº 62 do CNJ, acompanhada por atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que recomendam a remarcação de audiência de acusados soltos, com o intuito de evitar a contaminação dos envolvidos, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 14 de maio de 2021, às 08h30, [...] conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei.[...] Cumpra-se."

16.27. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0030617-45.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta Advogada do acusado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, para os fins do art. 422, do CPP. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

16.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010060-08.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAÚI Nº 1675)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP-PLAMTA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

16.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003020-34.1996.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAO CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 1457)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Face a petição e documentos anexados pelo Estado do Piauí intime-se à parte Requerente por seu advogado para conhecimento e requerer o que de direito em dez (10) dias.

Cumpra-se.

16.30. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011123-68.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS COSTA TELES

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PIAÚI Nº 3096)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI - IAPEP, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, defiro o pedido de justiça gratuita ao autor, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

P. R. I.

16.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016560-32.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CILMA MARIA BELFORT SOEIRO

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1635-E)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o autor, CILMA MARIA BELFORT SOEIRO para se manifestar acerca de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0016560-32.2008.8.18.0140.5001

Cumpra-se.

TERESINA, 14 de abril de 2020

16.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020519-64.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ILANA MARIA LOBAO CORREA FEITOSA

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o embargado para em cinco (05) dias se manifestar sobre os embargos de declaração - artigo 1.023, § 2º do CPC.

TERESINA, 6 de abril de 2020

16.33. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016651-83.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LUIZ CORTEZ RUFINO

Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3838)

Inventariado: MARCOS SIQUEIRA CORTEZ

Advogado(s):

Defiro o pedido formulado pelo representante legal da Fazenda Pública Estadual, através de peticionamento eletrônico de fl. 79. Intime-se o inventariante, via seu advogado, para proceder à juntada do respectivo Termo de Quitação, bem como à apresentação das Certidões Negativas de Tributos da Fazenda Estadual: a Certidão de Situação Fiscal e Tributária e a Certidão quanto à Dívida Ativa. Tão logo seja observado tal procedimento e recolhido o imposto estadual, retornem os autos à Fazenda Pública Estadual, via sua representação legal. Cumpra-se.

16.34. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012764-86.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: EDILANE DE ARAÚJO VALE, EDNA MARIA DE ARAÚJO VALE CARVALHO, EDISON DE ARAÚJO VALE, ALINE KELLY PRADO VALE, URBANO DO VALE NETO, MARIA DO SOCORRO MORAIS MENESES VALE, BRUNA ISABELLA MENESES DO VALE, BRUNO MENESES DO VALE

Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAÚI Nº 5115), SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 4107), CARLOS EDUARDO DA CUNHA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 7905)

Inventariado: GUIOMAR MARIA DE ARAUJO VALE, URBANO DO VALE

Advogado(s):

Iniciamente, retornem os autos à Secretaria, para diligenciar junto ao Sistema, no sentido de certificar se as partes apresentaram manifestação, ante o teor do despacho proferido em 18 de novembro de 2019. Em seguida, certifique-se se houve manifestação da Fazenda Pública, nestes autos. Após, considerando a natureza da presente demanda, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Com as manifestações voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, URGENTE.

16.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI



PROCESSO Nº 0002644-76.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Réu: IZAQUIEL FERNANDO DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu IZAQUIEL FERNANDO DE SOUSA, brasileiro, filho de Maria Edileusa de Sousa, residente na Quadra 1 Casa 27 Bairro Frei damião nesta capital, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0002644-76.2018.8.18.0140, designada para o dia 02 de 10 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de setembro de 2020 (05/09/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

16.36. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002649-30.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: CLEITON FREITAS DA SILVA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

"Diante da impossibilidade de comparecimento do acusado à audiência já agendada, nos termos informados a este Juízo pela DUAP, remarco a audiência de instrução e julgamento deste feito, para o dia 28/10/2020, às 08h30min horas, na Sala de Audiências desta unidade judiciária.

Revoguem-se os mandados já expedidos e comunique-se à Central de Mandados.

Solicite-se o agendamento da audiência pela Unidade prisional onde se encontra recolhido o acusado.

Expeçam-se novos mandados para intimações das testemunhas. Se possível intimem-se-ás pelo aplicativo WHATZAP

Expedientes necessários.

TERESINA, 5 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

16.37. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003113-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650)

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

"Vistos em despacho.

Verificando que consta na agenda de audiências desta Unidade Judiciária sessão de julgamento no Plenário do Júri para o mesmo dia e objetivando evitar aglomerações, tendo em vista a situação pandêmica atual, hei por bem em remarcar, como remarcado tenho, a audiência de instrução deste feito, para o dia 29 de outubro de 2020, às 08h30min.

Revogo os mandados já expedidos e determino a expedição de novos mandados.

Expedientes necessários.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

16.38. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000381-71.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: DIEGO DA SILVA MARINHO

Vítima: PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA, RENAN LIRA BONFIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: [...]. "**Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria e participação do acusado no cometimento dos fatos denunciados, com base no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado DIEGO DA SILVA MARINHO das imputações que lhe são feitas. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a intimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 7 de setembro de 2020. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA".**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, conforme Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, MARIA NUNES SOARES, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 8 de setembro de 2020. **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

16.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003113-54.2020.8.18.0140



Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650)

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

DESPACHO: Vistos em despacho.Verificando que consta na agenda de audiências desta Unidade Judiciária sessão de julgamento no Plenário do Júri para o mesmo dia e objetivando evitar aglomerações, tendo em vista a situação pandêmica atual, hei por bem em remarcar, como remarcado tenho, a audiência de instrução deste feito, para o dia 29 de outubro de 2020, às 08h30min.

Revogo os mandados já expedidos e determino a expedição de novos mandados. Expedientes necessários.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

16.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028611-94.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ

Réu: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, . ESTADO DO PIAUÍ

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte apelada para as contrarrazões.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

16.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015385-08.2005.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA OSMARINA E SILVA, CARLA PRYSCILLA E SILVA DE OLIVEIRA, MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ e LUISA MARIA RODRIGUES DINIZ

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

16.42. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0029122-73.2008.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: SOFERRO LTDA

Advogado(s): RAFAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 9521)

Réu: ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 93/94/95.

16.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017038-40.2008.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DO REGO COSTA, IMOBILIÁRIA METRÓPOLE LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: ANTONIO MARCIO DA SILVA SANTOS, LUCILENE MARIA GONÇALVES, FRANKLIN HENRIQUE FERREIRA FARIAS

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 3078)

DESPACHO: Retome-se o andamento regular do feito. Considerando-se o longo tempo passado após apresentada a petição de fls. 114/115, datada de agosto de 2017, determino: a) a intimação da parte autora para informar se ainda pretende o julgamento do feito; b) tendo a parte autora afirmado ter interesse, seja certificado pela serventia se a parte ré ofereceu defesa no prazo legal.

16.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001166-09.2013.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: SP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAÚI Nº 7776)

Requerido: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A, ESCRITORIO JURIDICO AVERBACH - EPP

Advogado(s): SAMUEL AVERBACH JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 69986)

DESPACHO: Trata-se de ação cautelar com liminar deferida desde janeiro de 2013. Assim, certifique a serventia a existência de ação principal, intimando-se em seguida a parte requerente para manifestação em dez dias.

16.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016186-45.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE FATIMA LEONCIO CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DE MORAES CARVALHO, SOFIA DO NASCIMENTO MOURA SANTOS, ADRIANA ALVES DE ANDRADE, ANA MARIA DOS SANTOS, GERVITA MARIA SILVA BENICIO, JOSE FRANCISCO DA SILVA, KATIA SOARES DA COSTA SOUSA, LINA MARIA DE SOUSA VIEIRA, MAIRA MICHELE DE LIMA FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s):

DESPACHO: Dando-se cumprimento á decisão do E. TJPI, vite-se a parte ré para, em quinze dias, oferecer resposta.

16.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014600-51.2002.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MANOEL EVANGELISTA FILHO

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 405), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4248)

Requerido: FRANCISCO GOMES DOS ANJOS

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: Vista dos autos ao Defensor Público atuante neste Juízo, a fim de que se manifeste sobre a peça de ID 3037884235001, em 15 dias.

16.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014250-09.2015.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: D M DE S DA SILVA ME, DELANE MARIA DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

DESPACHO: Tratando-se de ação cautelar ajuizada em 2015, certifique-se a existência de ação principal, entre as mesmas partes, intimando-se as partes em seguida para manifestação em 05 dias.

16.48. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008034-86.2002.8.18.0140

Classe: Prestação de Contas - Oferecidas

Requerente: ROBERVAL SALES LEITE

Advogado(s): JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8031), THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128), MARIA LAURA LOPES ELIAS (OAB/PIAÚI Nº 3452), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56)

Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.49. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015464-11.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

Requerido: LEDIVAN SILVESTRE DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022, II, do CPC, conheço dos presentes embargos, para dar-lhes total provimento, condenando a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios da parte ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, acrescidos de juros de mora conforme taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (REsp 1112746/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009) e correção monetária baseada no IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda. Ambos a contar da citação. No mais, permanecem inalterados os termos da sentença de fl. 53. Passado o prazo recursal, não havendo requerimento executório em um ano, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012178-11.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: WILSON BARBOSA DE SOUSA, ELZENIR PORTELA DE ARAUJO SOUSA, EANES AGROPECUARIA & CIA LTDA

Advogado(s): ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7215), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), DIEGO TOLEDO SANTOS SEABRA(OAB/PIAÚI Nº 7288)

Requerido: SERASA S/A

Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

DESPACHO: Trata-se de ação cautelar ajuizada em 1999.. Considerando-se o contido na peça de ID 3038703435003, esclareça a serventia o andamento do feito principal, procedendo-se, caso esteja ainda em andamento, com o apensamento a estes autos, como determinava a legislação adjetiva à época do ajuizamento das duas ações.

16.51. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018806-64.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI - DN

Advogado(s): MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB/PIAÚI Nº 12533)

Requerido: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S/A - AGESPISA

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, ao tempo em que rejeito o incidente em apenso por ser inadequado, à luz da legislação vigente à época da exceção oposta, para se dirimir incompetência de índole absoluta, em razão da matéria, de ofício pronuncio a competência deste Juízo cível residual para a demanda. Dando-se seguimento ao feito, intime-se a parte autora para em quinze dias se manifestar sobre a defesa de fls. 81/114, após o que o feito deverá receber julgamento imediato ou saneamento, conforme se apresente a controvérsia.

16.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019866-33.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

Réu: JOSE AFONSO LINHARES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte credora para em dez dias requerer o que entender devido, sob pena de arquivamento do feito.

16.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003798-62.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: JOSE FURTADO FILHO

Advogado(s): JOAREZ MAIA SOBRINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 169-A)

Declarado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5684)

DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar sobre o pedido de desistência de ID 3037634905001, em cinco dias.

16.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010735-88.2000.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSE FURTADO FILHO

Advogado(s): JOAREZ MAIA SOBRINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 169-A)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar em 5 dias sobre o pedido de desistência de 3037624675001.

16.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009084-21.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962), JOSE CLAUDIO COUTINHO ARAUJO (OAB/PIAÚÍ Nº 1483)

Executado(a): EDNA MARIA MARTINS FURTADO, ELDORADO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, JOSE FURTADO FILHO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

DESPACHO: Intime-se a parte executada para se manifestar em cinco dias sobre o pedido de extinção do feito de ID 3037640845003.

16.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015252-92.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN SOARES CARDOSO JUNIOR, EQUIPADORA MODELO - A. M. A. DE MENEZES ME, ALISSANDRA MARIA ALMEIDA DE MENEZES

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2462)

Réu: TELEMAR/PI

Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 3563), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

DESPACHO: Vistos. Considerando o petitório de id 3039145375005, intime-se a parte adversa para se manifestar no feito, no prazo de dez dias, oportunidade na qual poderá requerer o que entender de direito, bem como apresentar as informações que considerar necessárias (arts. 9º e 10, do CPC).

16.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018416-55.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WALDINEI LUCINARO, ROSA LOPES LUCINARO

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAÚÍ Nº 2933)

Réu: TAM LINHAS AÉREAS

Advogado(s): FABIO RIVELLI(OAB/PIAÚÍ Nº 12220)

DESPACHO: Recebo a peça de ID 3040939965008 como impugnação. Intime-se a parte exequente para manifestação em quinze dias. Após, à conclusão.

16.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013744-96.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: HENRIQUE NEY MOURÃO MARTINS

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4050-B)

Requerido: JANAINA DOS SANTOS MOURAO

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, em dez dias, manifestarem-se a respeito de eventual incompetência deste Juízo para prosseguir no processamento do feito, considerando-se a afirmação contida na inicial, que relata a constância de matrimônio entre os envolvidos, bem assim pela proposta formulada à fl. 100.

16.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0028284-57.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RENNAN PETIT BRITO**Advogado(s):** RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11168), VICTOR RAMMON LOPES OLIVEIRA GAMA(OAB/MARANHÃO Nº 17237)**Réu:** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, SANAUTO NORDESTE AUTOMOVEIS LTDA, CANADA VEICULOS, UNICRED FORTALEZA**Advogado(s):** VÁLTER SERGIO DUARTE FURTADO(OAB/CEARÁ Nº 2779), ESTEVAO ROCHA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 11384)**DESPACHO:** Vistos. Em que pese encontrar-se o presente feito, aparentemente, apto à prolação de sentença, considerando que a promoção da solução consensual dos conflitos é norma fundamental do processo civil (art. 3º, §3º, do CPC), bem como, em se tratando o presente feito de direito disponível sobre o qual poderão as partes transigirem livremente, designo audiência de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2020, às 10h, a ocorrer na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado emails em seus postulados.**16.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0014012-92.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SPE-PALMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**Advogado(s):** MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)**Réu:** ELSIMAR M DE CARVALHO, MARIA EUNICE RIBEIRO GOMES DE CARVALHO**Advogado(s):** EDILBERTO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2554/94)**DESPACHO:** Vistos. Em que pese encontrar-se o presente feito, aparentemente, apto à prolação de sentença, considerando que a promoção da solução consensual dos conflitos é norma fundamental do processo civil (art. 3º, §3º, do CPC), bem como, em se tratando o presente feito de direito disponível sobre o qual poderão as partes transigirem livremente, designo audiência de conciliação para o dia 2 de dezembro de 2020, às 10h, a ocorrer na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível. Intimem-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado emails em seus postulados.**16.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0014928-29.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANA PEREIRA RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº), SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 3157)**Réu:** B.V. FINANCEIRAS**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)**DESPACHO:** Vistos. Considerando o petítório de id 3039664865005, expeça-se o competente alvará para levantamento de valores do importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as devidas atualizações monetárias, junto ao Banco do Brasil S/A (id 3039664865002), em favor da parte autora, observando-se o acordo extrajudicial homologado através da sentença de id 28195706. Ato contínuo, não havendo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.**16.62. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0019342-70.2012.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):** ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)**Requerido:** KARLA VALQUIRIA GODINHO CARDOSO**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** [...] Assim, entendo que não se trata de caso de deslocamento de competência por conexão. Ademais, suscito conflito negativo de competência por entender que os autos devem retornar à 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina para que prossiga seu trâmite regular. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe.**16.63. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0012368-80.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)**Requerido:** MARIA LUCIA LOPES DA SILVA**Advogado(s):** CELSO THALYSSON SOARES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7434)**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para se manifestar em quinze dias sobre os pedidos de impugnação ao valor da causa e de falsidade documental que se encontram autuados em apenso.**16.64. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0008980-72.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**Advogado(s):** MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12504), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)**SENTENÇA:** [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**16.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0024510-87.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

Réu: JOSÉ DE ARIMATEA DOS SATOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar em 5 dias sobre a petição de fl. 70.

16.66. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020270-84.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Requerido: ADRIANO MOURA MARREIROS

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.67. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015314-11.2002.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ROBERVAL SALES LEITE

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128), MARIA LAURA LOPES ELIAS (OAB/PIAÚI Nº 3452), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56)

Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.68. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021960-56.2010.8.18.0140

Classe: Protesto

Requerente: JET LTDA, JET RADIODIFUSÃO LTDA, JET VEÍCULOS LTDA, SR. JOSE ELIAS TAJRA, FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA, VANIA TINOCO TAJRA

Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7164), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 15393)

Requerido: H & F INFORMATICA LTDA

Advogado(s): JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4304), MARCUS FERNANDES ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5931)

DESPACHO: Vistos. Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Des. Relator da Apelação Cível nº 2012.0001.007528-2, e dando regular prosseguimento ao presente feito, veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 569/574, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

16.69. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024782-18.2010.8.18.0140

Classe: Protesto

Requerente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE

Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7164), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 15393), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 15296)

Requerido: H & F INFORMATICA LTDA

Advogado(s): MARCUS FERNANDES ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5931), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4304)

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, constato que, em que pese haver sido proferido despacho nestes autos (id 29375667), determinando este Juízo a intimação da parte para se manifestar acerca da oposição do recurso dos embargos de declaração, há erro material a ser sanado. Isso porque, apesar de haver ocorrido, de fato, a oposição do referido recurso, é salutar que o mesmo fora apresentado em inconformidade à sentença proferida nos autos do processo 0021960-56.2010.8.18.0140, ao qual o presente feito fora distribuído por dependência. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de id 29375667. Ato contínuo, certificado o trânsito em julgado (fl. 309), arquivem-se os autos com baixa.

16.70. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024000-40.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO NUNES CORDEIRO, IRLANDA CAVALCANTE DE CASTRO

Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495), PATRICK EBERHART(OAB/PIAÚI Nº 5238)

Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos, no prazo de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC), bem como para especificar a produção de alguma prova que ainda pretendam produzir.

16.71. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012380-94.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: ANTONIO DE SOUSA NETO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

DESPACHO: Em tempo, desentranhe-se a peça de fls. 186/200, vez que aparentemente não guarda qualquer relação com este feito.

16.72. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012380-94.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5780), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 5018)

Requerido: ANTONIO DE SOUSA NETO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

SENTENÇA: [...] Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022, II, do CPC, conheço dos presentes embargos, para dar-lhes total provimento, condenando a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios da parte ré, no importe de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º do CPC, acrescidos de juros de mora conforme taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (REsp 1112746/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009) e correção monetária baseada no IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda. Ambos a contar deste arbitramento. No mais, permanecem inalterados os termos da sentença de fl. 178. Passado o prazo recursal, não havendo requerimento executório em um ano, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.73. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017346-03.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MARIA DE AMORIM MENESES, CESION FREIRE PEREIRA, EDNELZA MARIA PEREIRA E VASCONCELOS, EDIMILSON SOARES DE OLIVEIRA, ELIZETE DE DEUS LEAL, LUZIA JULIA DE SOUSA MARTINS, MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO, MARIA DEUSIMAR SILVA VAZ, MARIA SUELY RIBEIRO FEITOSA, MARIA DAS GRACAS SILVA SANTOS

Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 17512), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAUI Nº 17219), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Dessarte, reconheço de ofício a incompetência do juízo, por ser de índole absoluta (art. 64, §1º, do CPC), e em consequência determino que sejam os autos imediatamente remetidos a uma das Varas Federais de Teresina, PI, com as nossas sinceras saudações e homenagens, precedida da baixa em seus registros neste Juízo, aguardando-se tão somente o decurso do prazo legal.

16.74. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006237-79.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAUAN APRIGIO LOPES DE OLIVEIRA SANTOS, SANDRIK SAMUEL SANTOS COUTINHO

Advogado(s): ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15252), JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894), LAURA MARIA RÉGO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15605)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15252), JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894), LAURA MARIA RÉGO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15605), para comparecer a audiência marcada para o dia 14/09/2020, às 11:30hs.

16.75. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0029011-11.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 15317)

José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado RÔMULO ARÊA FEITOSA, OAB/PI 15.317, da sentença prolatada nos autos da ação penal, Art.171, § 2º. VI, do CP, promovida pelo Ministério Público estadual, em face de Wilson Ribeiro de Oliveira, de acordo com o dispositivo a seguir: [...] Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o denunciado WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA da imputação do art. 171, §2º, VI, do Código Penal Brasileiro. Autorizo, desde já, a devolução dos cheques (fls. 12) aos interessados, caso haja requerimento neste sentido. Com o trânsito em julgado desta, arquite-se os autos com as cautelas de praxe.(?)?. Teresina (PI), 08/09/2020

16.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002394-72.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NATHANAEL ALVES DOS SANTOS, JHONATA ALVES DOS SANTOS, VICTOR EMANOEL DA SILVA ALVES

Advogado(s): IGOR MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6070), WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 18477)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados IGOR MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6070), WASHINGTON LUIS LOPES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 18477), para comparecerem à audiência marcada para o dia 30/09/2020, às 09:30hs.

16.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002467-44.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VINICIUS FORTES FRAZÃO, FABRICIO FORTES FRAZAO

Advogado(s): EDMARA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11292), LARISSA KATIUSSA DO NASCIMENTO CAVALCANTE DANTAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 18315 - B)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados EDMARA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11292), LARISSA KATIUSSA DO NASCIMENTO CAVALCANTE DANTAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 18315 - B) para comparecer à audiência marcada para o dia 05/10/2020, às 09:30hs

16.78. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007065-75.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELYSSON FILIPE SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUI Nº 7346)

Fica os advogados Drs. JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894) e CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUI Nº 7346), devidamente intimados da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu ELYSSON FILIPE SANTOS DO NASCIMENTO da imputação prevista no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (em relação a vítima LEANDRO SANTOS FAGUNDES ? e tão somente esta), em virtude da atipicidade da conduta do agente, nos termos do art. 386, III, do CPP; e CONDENA-LO às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, c/c art. 14, II, ambos do CP (duas vezes); no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (seis vezes); e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90 (quatro vezes); todos na forma do art. 71, parágrafo único, do CP (doze vezes). Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que seguirei a metodologia adotada na fundamentação desta Sentença e, ao final, procederei à aplicação da regra prevista no art. 71, parágrafo único, do CP, além das demais providências necessárias ao desfecho da presente lide. A) Evento 01: vítima PEDRO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA a) Culpabilidade ? Em relação a esta circunstância judicial, observo uma elevada reprovabilidade da conduta do agente, em relação ao delito de roubo (e tão somente este), na medida em que, depreende-se por meio de todo o conjunto fático, o agente resolveu praticar uma série de assaltos nesta Comarca em um curto espaço de tempo (incluindo o caso sob apuração); de tal sorte a revelar que o crime sob exame fora premeditado. Por todos esses motivos, entendo a necessidade de valorar negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente ? em relação ao delito de roubo); Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. b) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu (em relação a ambos os delitos); c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os delitos); d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os delitos); e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa dos respectivos tipos penais (art. 157 do CP; e art. 244-B do ECA), razão pela qual nada a valorar; f) As Circunstâncias ? inexistem nos autos qualquer elemento idôneo a justificar a exasperação da pena, em relação a esta circunstância judicial (em relação a ambos os delitos); razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os delitos); g) Consequências do Crime ? não há qualquer informação relevante nos autos a ponto de justificar a exasperação da pena, em relação a qualquer um dos dois delitos, razão pela qual nada a valorar; h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito (em ambos os delitos), razão pela qual não tenho nada a valorar. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em relação ao delito de corrupção de menores, fixo a pena inicial em 01 (hum) ano de reclusão. Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado (em relação a ambos os delitos), a saber: a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? vide fls. 173 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações)). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação ao delito de roubo). Por outro lado, em relação ao delito de corrupção de menores, deixo de aplica-la em favor do sentenciado, a fim de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao enunciado sumular n. 231 do STJ). Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente estabelecida. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação ao delito de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistem qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 08 (oito) anos, 10 (dez) e 20 (vinte) meses de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: 01 (hum) ano de reclusão). B) Evento 02: vítimas AFONSO DA SILVA COUTINHO, ALISON DO NASCIMENTO DIAS e ANTONIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS Nesta primeira fase, observo a necessidade de valorar negativamente apenas duas circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado. A primeira delas se refere a culpabilidade do agente, haja vista uma elevada reprovabilidade da conduta do agente (em relação a todos os delitos). Em relação ao delito de roubo (três vezes), os fundamentos expostos à vítima PEDRO ANTÔNIO (consistente na culpabilidade do agente (premeditação)) se aplicam ao presente evento, razão pela qual adoto-os aqui a fim de evitar repetições desnecessárias. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. Em relação ao delito de corrupção de menores, há uma elevada reprovabilidade da conduta do

agente ao permitir que o seu comparsa (um adolescente) participasse da prática de 03 (três) infrações penais em um mesmo contexto fático; aspecto esse que destoa, consideravelmente, da expectativa da norma. A segunda delas se refere as circunstâncias do crime (em relação a vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS ? e tão somente esta), haja vista que colocaram uma arma de fogo muniada em direção ao rosto dela. Tal situação potencializou demasiadamente um risco de morte da aludida vítima, razão pela qual se encontra justificada a exasperação da pena. Em razão disso, estabeleço as penas iniciais da seguinte forma: a) Roubo (vítima AFONSO DA SILVA COUTINHO): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); b) Roubo (vítima ALISON DO NASCIMENTO DIAS): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); c) Roubo (vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS): 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de duas circunstâncias judiciais negativas: culpabilidade do agente e circunstâncias do crime); d) Corrupção de menores: 01 (hum) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente). Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a todos os delitos). Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado (em relação a todos os delitos), a saber: a menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? vide fls. 173 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações)). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo penas intermediárias da seguinte forma: e) Roubo (vítima AFONSO DA SILVA COUTINHO): 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; f) Roubo (vítima ALISON DO NASCIMENTO DIAS): 04 (quatro) anos de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; g) Roubo (vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS): 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; h) Corrupção de menores: 01 (hum) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. Na terceira fase, encontra-se presente uma atenuante prevista no art. 14, II, do CP (da tentativa), em relação a vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS (e tão somente esta). Considerando o fato de a vítima supracitada não possuir qualquer bem patrimonial suscetível de usurpação no momento do fato delituoso (o que enseja o raciocínio de que a vítima não teve, em nenhum momento, a possibilidade de sofrer qualquer dano patrimonial), procedo a redução no patamar máximo estipulado em lei (dois terços), redimensionando a pena para 01 (hum) ano, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 04 (quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação aos três delitos de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação as vítimas AFONSO DA SILVA COUTINHO e ALISON DO NASCIMENTO DIAS); e 02 (dois) anos e 13 (treze) dias de reclusão e ao pagamento de 05 (cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS). A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 08 (oito) anos, 10 (dez) e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação as vítimas AFONSO DA SILVA COUTINHO e ALISON DO NASCIMENTO DIAS); e 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e ao pagamento de 08 (oito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS). Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: 01 (hum) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. C) Evento 03: vítima LENO DE LIMA PORTELA Nesta primeira fase, observo a necessidade de valorar negativamente apenas duas circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado. A primeira delas se refere a culpabilidade do agente, haja vista uma elevada reprovabilidade da conduta do agente (em relação ao delito de roubo ? e tão somente este). Sob esse aspecto, os fundamentos expostos à vítima PEDRO ANTÔNIO (consistente à culpabilidade do agente (premeditação)) se aplicam ao presente evento, razão pela qual adoto-os aqui a fim de evitar repetições desnecessárias. A segunda delas se refere as circunstâncias do crime (em relação ao delito de roubo ? e tão somente este), haja vista que colocaram uma arma de fogo muniada em direção ao rosto da vítima (LENO DE LIMA PORTELA). Tal situação potencializou demasiadamente um risco de morte da aludida vítima, razão pela qual se encontra justificada a exasperação da pena. Em razão disso, estabeleço as penas iniciais da seguinte forma: a) Roubo: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de duas circunstâncias judiciais negativas: culpabilidade do agente e circunstâncias do crime); b) Corrupção de menores: 01 (hum) ano de reclusão. Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, observo a existência de duas atenuantes favoráveis ao sentenciado (em relação a ambos os delitos), a saber: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação ao delito de roubo). Por outro lado, em relação ao delito de corrupção menores, deixo de aplica-las em favor do sentenciado, a fim de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao enunciado sumular n. 231 do STJ). Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente estabelecida (em relação ao delito de corrupção de menores). Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. causas de aumento (em relação ao delito de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 06 (seis) anos, 01 (hum) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: 01 (hum) ano de reclusão). D) Evento 04: vítimas FRANCISCO PEDRO DE MOURA, GLEIDSTONY AMORIM SILVA e ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAGAS Nesta primeira fase, observo a necessidade de valorar negativamente apenas uma circunstância judicial (culpabilidade do agente), em relação a todos os delitos. Em relação ao delito de roubo (três vezes), os fundamentos expostos à vítima PEDRO ANTÔNIO (consistente à culpabilidade do agente (premeditação)) se aplicam ao presente evento, razão pela qual os adoto aqui a fim de evitar repetições desnecessárias. Outrossim, em relação ao delito de corrupção de menores: os fundamentos expostos em relação ao evento n. 02 (vítimas AFONSO DA SILVA COUTINHO, ALISON DO NASCIMENTO DIAS e ANTONIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS) se aplicam ao presente caso, razão pela qual os adoto aqui a fim de evitar repetições desnecessárias. Em razão disso, estabeleço as penas iniciais da seguinte forma: a) Roubo (vítima FRANCISCO PEDRO DE MOURA): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); b) Roubo (vítima GLEIDSTONY AMORIM SILVA): 04 (quatro)

anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. c) Roubo (vítima ANTÔNIO CARLOS DA SILVA): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); d) Corrupção de menores: 01 (hum) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente). Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a todos os delitos). Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado (em relação a todos os delitos), a saber: a menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo penas intermediárias da seguinte forma: a) 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo); b) 01 (hum) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão (em relação ao delito de corrupção de menores). Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição da pena (em relação a qualquer um dos delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação aos três delitos de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo). A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 08 (oito) anos, 10 (dez) e 20 (vinte) de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo). Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: 01 (hum) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão). E) Disposições finais Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento da continuidade delitiva dos delitos praticados pelo agente, nos termos do art. 71, parágrafo único do CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, na continuidade delitiva específica (prevista no parágrafo único do art. 71 do CP), o aumento fundamenta-se no número de infrações cometidas e nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP (STJ, HC n. 277283/SP, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, julgado em 05/06/2014; DJe 24/06/2014; STJ, HC n. 265960/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, julgado em 25/02/2014; DJe 12/03/2014). Desse modo, torna-se razoável/proporcional a aplicação no patamar máximo previsto no art. 71, parágrafo único, do CP (o triplo da maior pena estipulada pelo julgador (que no presente caso se refere à vítima LENO DE LIMA PORTELA (10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão)), considerando a elevada quantidade de delitos cometidos pelo agente (cerca de doze), assim como o reconhecimento de 02 (duas) circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP; razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado ELYSSON FILIPE SANTOS DO NASCIMENTO em 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que aplique o triplo da pena mais elevada ao presente caso (21 (vinte e um) dias-multa), obtendo uma pena pecuniária definitiva de 63 (sessenta e três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias (do dia 27/11/2019 a 31/08/2020), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP, visto que a pena é superior a 08 (oito) anos. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que a liberdade do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. sentenciado constitui um grave risco a conservação da ordem pública, na medida em que esta Sentença reconheceu o fato de o agente ter cometido uma série de delitos (cerca de doze) em um curto espaço de tempo (cerca de uma hora). Por outro lado, evidenciado a elevada periculosidade da conduta do agente, entendo ser inadequado a adoção de qualquer uma das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP ao caso em apreço. Desse modo, resta justificado a manutenção da prisão preventiva em desfavor do réu ELYSSON FILIPE. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória em desfavor do sentenciado, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (STJ, REsp n. 1236070/RS, o vide 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA/PI, 07 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.79. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007065-75.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELYSSON FILIPE SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUI Nº 7346)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu ELYSSON FILIPE SANTOS DO NASCIMENTO da imputação prevista no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (em relação a vítima LEANDRO SANTOS FAGUNDES ? e tão somente esta), em virtude da atipicidade da conduta do agente, nos termos do art. 386, III, do CPP; e CONDENA-LO às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, c/c art. 14, II, ambos do CP (duas vezes); no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (seis vezes); e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90 (quatro vezes); todos na forma do art. 71, parágrafo único, do CP (doze vezes). Em obediência a regra prevista no art. 68 do

CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que seguirei a metodologia adotada na fundamentação desta Sentença e, ao final, procederei à aplicação da regra prevista no art. 71, parágrafo único, do CP, além das demais providências necessárias ao desfecho da presente lide.

A) Evento 01: vítima PEDRO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA a) Culpabilidade ? Em relação a esta circunstância judicial, observo uma elevada reprovabilidade da conduta do agente, em relação ao delito de roubo (e tão somente este), na medida em que, depreende-se por meio de todo o conjunto fático, o agente resolveu praticar uma série de assaltos nesta Comarca em um curto espaço de tempo (incluindo o caso sob apuração); de tal sorte a revelar que o crime sob exame fora premeditado. Por todos esses motivos, entendo a necessidade de valorar negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente ? em relação ao delito de roubo); Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. b) Antecedentes ? O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu (em relação a ambos os delitos); c) Conduta Social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os delitos); d) Personalidade do Agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os delitos); e) Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa dos respectivos tipos penais (art. 157 do CP; e art. 244-B do ECA), razão pela qual nada a valorar; f) As Circunstâncias ? inexistem nos autos qualquer elemento idôneo a justificar a exasperação da pena, em relação a esta circunstância judicial (em relação a ambos os delitos); razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os delitos); g) Consequências do Crime ? não há qualquer informação relevante nos autos a ponto de justificar a exasperação da pena, em relação a qualquer um dos dois delitos, razão pela qual nada a valorar; h) Comportamento da Vítima ? As vítimas em nada influenciaram à prática do delito (em ambos os delitos), razão pela qual não tenho nada a valorar. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em relação ao delito de corrupção de menores, fixo a pena inicial em 01 (hum) ano de reclusão. Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado (em relação a ambos os delitos), a saber: a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? vide fls. 173 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações)). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação ao delito de roubo). Por outro lado, em relação ao delito de corrupção de menores, deixo de aplica-la em favor do sentenciado, a fim de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao enunciado sumular n. 231 do STJ). Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente estabelecida. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação ao delito de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistem qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 08 (oito) anos, 10 (dez) e 20 (vinte) de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: 01 (hum) ano de reclusão).

B) Evento 02: vítimas AFONSO DA SILVA COUTINHO, ALISON DO NASCIMENTO DIAS e ANTONIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS Nesta primeira fase, observo a necessidade de valorar negativamente apenas duas circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado. A primeira delas se refere a culpabilidade do agente, haja vista uma elevada reprovabilidade da conduta do agente (em relação a todos os delitos). Em relação ao delito de roubo (três vezes), os fundamentos expostos à vítima PEDRO ANTÔNIO (consistente na culpabilidade do agente (premeditação)) se aplicam ao presente evento, razão pela qual adoto-os aqui a fim de evitar repetições desnecessárias. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. Em relação ao delito de corrupção de menores, há uma elevada reprovabilidade da conduta do agente ao permitir que o seu comparsa (um adolescente) participasse da prática de 03 (três) infrações penais em um mesmo contexto fático; aspecto esse que destoa, consideravelmente, da expectativa da norma. A segunda delas se refere as circunstâncias do crime (em relação a vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS ? e tão somente esta), haja vista que colocaram uma arma de fogo muniada em direção ao rosto dela. Tal situação potencializou demasiadamente um risco de morte da aludida vítima, razão pela qual se encontra justificada a exasperação da pena. Em razão disso, estabeleço as penas iniciais da seguinte forma: a) Roubo (vítima AFONSO DA SILVA COUTINHO): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); b) Roubo (vítima ALISON DO NASCIMENTO DIAS): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); c) Roubo (vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS): 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de duas circunstâncias judiciais negativas: culpabilidade do agente e circunstâncias do crime); d) Corrupção de menores: 01 (hum) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente). Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a todos os delitos). Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado (em relação a todos os delitos), a saber: a menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? vide fls. 173 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações)). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo penas intermediárias da seguinte forma: e) Roubo (vítima AFONSO DA SILVA COUTINHO): 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; f) Roubo (vítima ALISON DO NASCIMENTO DIAS): 04 (quatro) anos de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; g) Roubo (vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS): 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; h) Corrupção de menores: 01 (hum) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. Na terceira fase, encontra-se presente uma atenuante prevista no art. 14, II, do CP (da tentativa), em relação a vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS (e tão somente esta). Considerando o fato de a vítima supracitada não possuir qualquer bem patrimonial suscetível de usurpação no

momento do fato delituoso (o que enseja o raciocínio de que a vítima não teve, em nenhum momento, a possibilidade de sofrer qualquer dano patrimonial), procedo a redução no patamar máximo estipulado em lei (dois terços), redimensionando a pena para 01 (hum) ano, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 04 (quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação aos três delitos de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação às vítimas AFONSO DA SILVA COUTINHO e ALISON DO NASCIMENTO DIAS); e 02 (dois) anos e 13 (treze) dias de reclusão e ao pagamento de 05 (cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação à vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS). A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 08 (oito) anos, 10 (dez) e 20 (vinte) de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação às vítimas AFONSO DA SILVA COUTINHO e ALISON DO NASCIMENTO DIAS); e 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e ao pagamento de 08 (oito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação à vítima ANTÔNIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS). Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: 01 (hum) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. C) Evento 03: vítima LENO DE LIMA PORTELA Nesta primeira fase, observo a necessidade de valorar negativamente apenas duas circunstâncias judiciais negativas em desfavor do sentenciado. A primeira delas se refere a culpabilidade do agente, haja vista uma elevada reprovabilidade da conduta do agente (em relação ao delito de roubo ? e tão somente este). Sob esse aspecto, os fundamentos expostos à vítima PEDRO ANTÔNIO (consistente à culpabilidade do agente (premeditação)) se aplicam ao presente evento, razão pela qual adoto-os aqui a fim de evitar repetições desnecessárias. A segunda delas se refere as circunstâncias do crime (em relação ao delito de roubo ? e tão somente este), haja vista que colocaram uma arma de fogo muniada em direção ao rosto da vítima (LENO DE LIMA PORTELA). Tal situação potencializou demasiadamente um risco de morte da aludida vítima, razão pela qual se encontra justificada a exasperação da pena. Em razão disso, estabeleço as penas iniciais da seguinte forma: a) Roubo: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de duas circunstâncias judiciais negativas: culpabilidade do agente e circunstâncias do crime); b) Corrupção de menores: 01 (hum) ano de reclusão. Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, observo a existência de duas atenuantes favoráveis ao sentenciado (em relação a ambos os delitos), a saber: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária de 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação ao delito de roubo). Por outro lado, em relação ao delito de corrupção de menores, deixo de aplicá-las em favor do sentenciado, a fim de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao enunciado sumular n. 231 do STJ). Por todos esses motivos, mantenho a pena anteriormente estabelecida (em relação ao delito de corrupção de menores). Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação a ambos os delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas Documentos assinados eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. causas de aumento (em relação ao delito de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 06 (seis) anos, 01 (hum) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: 01 (hum) ano de reclusão). D) Evento 04: vítimas FRANCISCO PEDRO DE MOURA, GLEIDSTONY AMORIM SILVA e ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAGAS Nesta primeira fase, observo a necessidade de valorar negativamente apenas uma circunstância judicial (culpabilidade do agente), em relação a todos os delitos. Em relação ao delito de roubo (três vezes), os fundamentos expostos à vítima PEDRO ANTÔNIO (consistente à culpabilidade do agente (premeditação)) se aplicam ao presente evento, razão pela qual os adoto aqui a fim de evitar repetições desnecessárias. Outrossim, em relação ao delito de corrupção de menores: os fundamentos expostos em relação ao evento n. 02 (vítimas AFONSO DA SILVA COUTINHO, ALISON DO NASCIMENTO DIAS e ANTONIO EDUARDO LOPES DOS SANTOS) se aplicam ao presente caso, razão pela qual os adoto aqui a fim de evitar repetições desnecessárias. Em razão disso, estabeleço as penas iniciais da seguinte forma: a) Roubo (vítima FRANCISCO PEDRO DE MOURA): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); b) Roubo (vítima GLEIDSTONY AMORIM SILVA): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. c) Roubo (vítima ANTONIO CARLOS DA SILVA): 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente); d) Corrupção de menores: 01 (hum) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão (presença de uma única circunstância judicial negativa: culpabilidade do agente). Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado (em relação a todos os delitos). Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado (em relação a todos os delitos), a saber: a) menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP). Em razão disso, procedo a redução da no patamar estipulado em Lei, 1/6 (um sexto), estabelecendo penas intermediárias da seguinte forma: a) 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo); b) 01 (hum) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão (em relação ao delito de corrupção de menores). Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição da pena (em relação a qualquer um dos delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação aos três delitos de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima disso. Por esses motivos, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo). A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final de 08 (oito) anos, 10 (dez) e 20 (vinte) de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação aos três delitos de roubo). Por sua vez, torno definitivo a pena anteriormente dosada em relação ao delito de corrupção de menores (a saber: 01 (hum) ano, 01 (hum) mês e 22 (vinte e dois) dias de reclusão). E) Disposições finais Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento da continuidade delitiva dos delitos praticados pelo agente, nos termos do art. 71, parágrafo único do

CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, na continuidade delitiva específica (prevista no parágrafo único do art. 71 do CP), o aumento fundamenta-se no número de infrações cometidas e nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP (STJ, HC n. 277283/SP, Sexta Turma, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, julgado em 05/06/2014; DJe 24/06/2014; STJ, HC n. 265960/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, julgado em 25/02/2014; DJe 12/03/2014). Desse modo, torna-se razoável/proporcional a aplicação no patamar máximo previsto no art. 71, parágrafo único, do CP (o triplo da maior pena estipulada pelo julgador (que no presente caso se refere à vítima LENO DE LIMA PORTELA (10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão)), considerando a elevada quantidade de delitos cometidos pelo agente (cerca de doze), assim como o reconhecimento de 02 (duas) circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP; razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado ELYSSON FILIPE SANTOS DO NASCIMENTO em 30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que aplique o triplo da pena mais elevada ao presente caso (21 (vinte e um) dias-multa), obtendo uma pena pecuniária definitiva de 63 (sessenta e três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias (do dia 27/11/2019 a 31/08/2020), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração, estabelecimento do REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP, visto que a pena é superior a 08 (oito) anos. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que a liberdade do Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 07/09/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29986605 e o código verificador C5D9E.1DC99.C2A52.971AA.57781.D8313. sentenciado constitui um grave risco a conservação da ordem pública, na medida em que esta Sentença reconheceu o fato de o agente ter cometido uma série de delitos (cerca de doze) em um curto espaço de tempo (cerca de uma hora). Por outro lado, evidenciado a elevada periculosidade da conduta do agente, entendo ser inadequado a adoção de qualquer uma das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP ao caso em apreço. Desse modo, resta justificado a manutenção da prisão preventiva em desfavor do réu ELYSSON FILIPE. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória em desfavor do sentenciado, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas (nos termos do art. 387, IV, do CPP), haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subscução da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (STJ, REsp n. 1236070/RS, o vide 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA/PI, 07 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.80. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010539-35.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, EDILSON NOGUEIRA DA SILVA, ALINE MARIA DA SILVA

Advogado(s): EDILSON GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1882)

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 03/09/2020, às 22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29988384 e o código verificador A6CE8.57A5D.B95BF.0C641.12380.E425F. Isto posto, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO a extinção da punibilidade de ALINE MARIA DA SILVA. Lado outro, dando prosseguimento ao feito em face dos corréus FRANCISCO BATISTA DE SOUSA e EDILSON NOGUEIRA DA SILVA, ademais tendo em conta a certidão de fls. 180, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08.06.2022, às 10:30h, na sala de audiência deste juízo, cabendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 03 de setembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.81. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013185-52.2010.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: TERESINHA MEDEIROS PARENTES FORTES VIEIRA

Advogado(s): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)

Interditando: GABRIEL FARRUTH MEDEIROS FORTES DUTRA - MENOR

Advogado(s):

DESPACHO: "Verifico que a parte autora não cumpriu com o determinado na decisão de fls.98, caso em que fica intimada nesta ocasião para que preste contas da aquisição do veículo, através de empréstimo, autorizada por este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada documentação comprobatória de realização da negociação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, nos termos já determinado. Expeça-se a certidão requerida pela parte autora através da petição de nº5017 (fls.100). Cumpra-se."

16.82. DECISÃO CARTA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000917-10.2003.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUSA E SOARES, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOARES, MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SOARES ARAUJO, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOARES, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOARES, PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA SOARES, JOSÉ EUGÊNIO DE OLIVEIRA SOARES, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO

(OAB/PIAÚI Nº 1067), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495), JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 1410)

Inventariado: JOSE SOARES TATAIA

Advogado(s):

DESPACHO: "REMOVO a inventariante, MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SOARES ARAÚJO pelo descumprimento dos deveres legais, notadamente o estabelecido no art.620 do CPC, conforme autoriza o art.622, inciso I e II, todos do Código de Processo Civil. Ato contínuo, INTIMO os demais herdeiros, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar o interesse em prosseguir, apresentando-se para assumir o encargo de INVENTARIANTE, sob pena de extinção da presente demanda SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, bem como revogação de todas as decisões proferidas nos autos, tornando irregular todos os levantamentos de valores e venda de bens, na forma legal."

16.83. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028592-64.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

Isto posto, extingo a presente execução fiscal, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 485, VI e 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto a Fazenda Pública Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do Código de Processo Civil. P.R.I.

16.84. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023245-74.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)

Executado(a): EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)

Isto posto, declaro a perda de objeto da exceção de pré-executividade, e considerando que a obrigação foi satisfeita, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 66 P.R.I.

16.85. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002887-69.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: F. IMM BRASIL LTDA

Advogado(s): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2644)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo improcedente a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, ficando revogada a antecipação de tutela e desconstituída a caução prestada às fls. 130/131, condenada a autora, diante da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em face da aplicação do princípio da causalidade e considerando a quantidade de trabalho exigido e a natureza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.86. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004176-13.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AGENOR RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9281), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109)

SENTENÇA: Vistos, etc...Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de AGENOR RIBEIRO DE CARVALHO pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 5 de julho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO - Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.87. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011587-73.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DO PERPETUO SOCORRO N. SILVEIRA FURTADO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER-PI

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286)

SENTENÇA: Vistos etc. (...). À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA DO PERPETUO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVEIRA FURTADO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 3de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.88. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017957-53.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)

SENTENÇA: Vistos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. P.R.I.Cumpra-se. TERESINA, 9 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.89. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003208-21.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO DE ARAÚJO CARVALHO, MAURICÉLIO DA SILVA MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ARAÚJO CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.90. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010425-23.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERT ALVES DA SILVA JÚNIOR

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)

SENTENÇA: Vistos, etc... Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ROBERT ALVES DA SILVA JÚNIOR o crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido. O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 26/04/2016 portanto, há mais de 04 (quatro) anos. A denúncia foi recebida em 16/05/2016. O denunciado era menor de 21 anos ao tempo do crime, reduzindo-se pela metade os prazos de prescrição. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ROBERT ALVES DA SILVA JÚNIOR pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.91. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002449-23.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WILSON LUIS DE SOUSA, ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)

SENTENÇA: Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados ANTÔNIO WILSON LUIS DE SOUSA, brasileiro, convivente, natural de Teresina-PI, nascido em 14/11/1994, RG nº 3.445.494 e CPF nº 060.793.543-06, filho de Rosilda Neves Luis de Sousa e Wilson Francisco de Sousa e ANTÔNIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 18/03/1999, RG nº 4.548.760, filho de Sandra Lopes de Oliveira e Antônio Albino Almeida da Silva, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II do Código Penal c/c art. 70 do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a) encaminhem-se os boletins individuais dos réus para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeçam-se mandados de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 4 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

16.92. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002347-98.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)**SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no artigo 14 da lei nº 10.826/93 e por 06 (seis) crimes de **ROUBO MAJORADO (art. 157 § 2º, II e § 2º-A, I do Código Penal)**. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES, brasileiro, natural de Teresina-PI, convivente, nascido em 04/10/1999, portador do RG nº 4.724.850 SSP-PI, filho de Sônia Maria Nunes de Moraes e Antônio Feitosa da Silva, como incurso nas penas do art. 157, §2, II, e inciso I, §2º-A do CP (duas vezes art. 70, do CP); art. 157, §2, II, e inciso I, §2º-A do CP (três vezes art. 70, do CP) e art. 157, §2, II, e inciso I, §2º-A do CP (uma vez) c/c art. 69, do CP e o ABSOLVO quanto ao crime do art. 14, da Lei nº 10.826/03.

TERESINA, datado eletronicamente**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO****Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA****16.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0017183-57.2012.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)**Executado(a):** EIFIEL ENGENHARIA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0013020-10.2007.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Advogado(s):****Executado(a):** HOTEL RIO POTY SA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.95. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0011137-18.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)**Executado(a):** CASA DA BORRACHA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0008704-46.2010.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)**Executado(a):** A G B OLIVEIRA TRANSPORTES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006227-79.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): FORPIME FORNECEDORA DE PROD MEDICOS HOSP LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001727-62.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): J W M DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000981-68.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, LINS E MENDES

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003487-12.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: FRANCISCA MARIA OSORIO DE ANDRADE

Advogado(s): KARINA RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 7826)

Réu: MASTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 5 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006440-85.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): EDIFICIO TOULOUSE

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017747-36.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: EDIFICIO TOULOUSE

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7727)

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012345-28.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEM LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): ANTONIO AGUIAR DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019135-81.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): BRIZA IND. E COM. PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008777-96.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): BRIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010537-56.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): CASANOVA CONSTRUcoes LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014019-41.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011223-77.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001290-17.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)
Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004539-44.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021167-44.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): F L H B S ARAUJO MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025491-77.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): F L H B S ARAUJO MEE, FABIO LUIS DE HOLANDA BARBOSA SOARES ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021288-82.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUI Nº 105974-2)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017930-80.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000433-29.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013920-71.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008253-07.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal



Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)
Executado(a): MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015620-77.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): M D DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029077-93.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): AGUIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011694-15.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA S. BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 2703)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022456-90.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009979-16.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): MARIA LUCIA NUNES CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000657-69.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): MARIA LUCIA N. CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014764-06.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): BEZERRA E SA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016241-98.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): BEZERRA E SA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026149-38.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 137)

Executado(a): AGUIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022795-39.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): AGUIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015643-23.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

Executado(a): M.J.S.CRONEMBERG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013197-86.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): M.J.S.CRONEMBERG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007599-20.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): CASA CONTINENTAL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007498-17.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): CASA CONTINENTAL LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007481-44.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): LAERCIO MIRANDA DE SA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007298-39.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): AGUILLAR MOVEIS E DECORACOES LTDA-JACAUNA DECORACOES.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003712-28.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): AGUILLAR MOVEIS E DECORACOES LTDA-JACAUNA DECORACOES.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000864-05.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): AGUILLAR MOVEIS E DECORACOES LTDA-JACAUNA DECORACOES.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012166-31.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): CARLOS ALBERTO FEITOSA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012445-17.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)
Executado(a): CARLOS ALBERTO FEITOSA E SILVA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007065-81.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): SILVA E RODRIGUES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

16.139. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008576-26.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUI Nº 105974-2)

Executado(a): JOSE CARVALHO NETO E CIA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0464/10, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 03 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

16.140. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004021-63.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUI Nº 105974-2)

Executado(a): M S FROTA DE ALMEIDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0595/10, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 02 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

16.141. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013941-66.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)

Executado(a): CONSTRUMAT MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1513/06, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 03 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Sousa Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

16.142. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016679-03.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): PEREIRA & MARTINS LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA's nº 0301.2244/99 e 0301.2053/99, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 02 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

16.143. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007134-98.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): TA PNEUS E BATERIAS LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0553/04 e 0301.0599/04, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 02 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

16.144. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007441-66.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): JET LTDA

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos, etc. A exequente, a fl. 28, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 02 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

16.145. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009557-36.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): SHOPING CARNES LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDAs nº 0301.0110/01 e 0301.0111/01, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 02 de agosto de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

16.146. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014380-48.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): E B C IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0323/04, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 02 de setembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

16.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014218-67.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): JOSÉ RIBAMAR DE MATOS E CIA LTDA

Advogado(s): CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 2820), RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 5470), RHAVENA STHAEL MENDES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 13716)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.148. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011097-02.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MILTON RIBEIRO DE CARVALHO, ANTONIA DA COSTA CARVALHO

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Réu: BANCO DO BRASIL, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto em anexo.

16.149. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019782-66.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DA CRUZ MOREIRA NETO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAÚI Nº 15172), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. BOLETO EM ANEXO.

16.150. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020740-18.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIANA MEDONÇA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PIAÚI Nº 1234)

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado aos autos.

16.151. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020587-14.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CRISTIANE CARVALHO BOAVISTA

Advogado(s): JOAO FELIPE RAULINO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12211)

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha as partes sucumbentes (Autor e Réu) as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boletos anexados aos autos.

16.152. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015220-48.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7243)

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado aos autos.

16.153. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011086-70.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAÚI Nº 9501)

Requerido: VERA LUCIA ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto anexado aos autos.

16.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025558-47.2012.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: SEVERINO BERNARDO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ANTÃO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6440)

Réu: MARIA SONIA VIDAL MENESES

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

16.155. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015119-89.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: M. G. DA SILVA MACEDO

Advogado(s): SANDRA MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 11674), SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 1968)

Requerido: ROLD TUR TURISMO

Advogado(s): MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 3029)

De prôemio, intime-se a parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 05(cinco) dias.

Após, a fim de retomar o rumo do impulso oficial desta lide, atendendo aos pleitos do processo, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos localizados pela pesquisa RENAJUD, ao qual informação se encontra nos autos, pelo valor atual do débito, intimando-se dela o executado, alertando-o ainda do prazo para oposição de embargos.

Em eventual penhora positiva, os veículos penhorados devem ter como depositário, até ulterior deliberação, o executado.

I.Cumpra-se.

16.156. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018556-84.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: SUELY MARTINS DE AZEVEDO SOARES

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

Interditando: ISAURA DAS CHAGAS MARTINS DE AZEVEDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

16.157. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023049-12.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES REIS, JEFFERSON RODRIGUES REIS, ELIANE RODRIGUES REIS

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551), DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAUI Nº 1234)

Réu: FRANCISCO PEREZ DE ARAGÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

16.158. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025571-46.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: LEYLANE GLEYCE TORRES OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.159. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007394-29.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ISABELA MONTEIRO HOJAIJ
Advogado(s): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAÚI Nº 7308)
Requerido: ELIAS CALIL HOJAIJ NETO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.160. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000448-46.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14218)
Requerido: MARIA EDUARDA DE SOUSA PINHEIRO-MENOR

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de setembro de 2020
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

16.161. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017528-57.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALCIVANE DO VALE MONTEIRO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 399,40.

16.162. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028759-76.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)
Réu: SAMIA REGINA CRAVEIRO DE CARVALHO

Advogado(s):

Deixo de designar audiência de conciliação em virtude da pandemia de COVID-19.

Assim, concedo as partes, o prazo de 30 (trinta) dias, para que entabulem acordo extrajudicial se tiverem interesse.

16.163. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022582-62.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)
Executado(a): FRANCISCA JOSÉ MACEDO DOS SANTOS

Advogado(s):
DESPACHO

Deixo de designar audiência de conciliação, em virtude da pandemia de COVID-19.

Assim, concedo as partes o prazo de 30 (trinta) dias, para que entabulem acordo extrajudicial se tiverem interesse.

TERESINA, 24 de agosto de 2020

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.164. ATO ORDINATÓRIO - 6^a VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001002-49.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CYNTHYA MAYRE DE MELO SANTOS

Advogado(s): JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5009)

Requerido: JEAN MARCELO CHAVES MARINHO

Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7791)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 1.294,72.

16.165. DESPACHO - 6^a VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014962-04.2012.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚÍ

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

Executado(a): ICTHUS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA

Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 4349)

DESPACHO

Deixo de designar audiência de conciliação em virtude da pandemia de COVID-19.

Assim, concedo as partes o prazo de 30 (trinta) dias, para que entabulem acordo extrajudicial, se tiverem interesse.

TERESINA, 24 de agosto de 2020

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.166. ATO ORDINATÓRIO - 6^a VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005536-65.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANATOLE SANTOS DE ALMEIDA BORGES

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 6611)

Requerido: ALDEBARAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): CÂMILA DIAS BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 12595), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3844), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 4304)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação adesivo.

16.167. DESPACHO - 6^a VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027695-94.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDMAR RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Tendo em vista a inércia da parte autora, e o disposto no art. 274, Parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo. Assim, que a Secretaria cumpra a parte final do despacho de fl. 46. Em seguida, certifique-se, arquivando-se os autos.

16.168. DESPACHO - 6^a VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008022-43.2000.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: GERARDO JURACI CAMPELO LEITE

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2734)

Executado(a): KAZAN VEICULOS LTDA, SUZUKI DO BRASIL AUTOMOVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(s):

Expeçam-se novas cartas de intimação às partes requeridas, KAZUMI VEÍCULOS LTDA. para o endereço Av. Frei Serafim, n.º 1909, Centro, CEP 64.000-020 (Próximo ao Colégio Sagrado Coração de Jesus), nesta cidade; e SUZUKI DO BRASIL LTDA para o endereço Alameda Araguaia, n.º 3354, Barueri/SP, CEP 06.455-000.

16.169. DESPACHO - 6^a VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002004-10.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: LUIS CARLOS R DE SOUSA

Advogado(s):

Realize-se a pesquisa do endereço do réu por meio da plataforma INFOJUD.

16.170. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005559-16.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: F C M MATOS & CIA LTDA ME, VALMIR MARIA MARQUES DE MATOS

Advogado(s): JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5893)

Requerido: MARIA LUZINETE FERREIRA DE MATOS, BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUI Nº 6415), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUI Nº 3120), RAYANA RAQUEL MADEIRA CAMPOS ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6505)

Intimem-se os executados para manifestarem-se sobre a proposta de acordo formulada pela exequente na petição de Protocolo n.º 5003.

16.171. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017571-28.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUI Nº 4480)

Requerido: ANTONIO MARCOS BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUI Nº 6417)

Muito embora a manifestação da parte exequente acerca do despacho retro, tenha sido posterior ao prazo concedido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que demonstre interesse nos autos. Cumpra-se.

16.172. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020038-72.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Executado(a): J DUARTE SILVA CAMPELO, JAQUELINE DUARTE SILVA CAMPELO, GENIVALDO CAMPELO DA SILVA

Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2221)

Defiro o pedido retro. Que a parte exequente apresente manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de protocolo 5009. Cumpra-se.

16.173. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013430-44.2002.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RADIO TAXI TRANSPORTES E COMUNICACOES LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 1067)

Réu: PROEL ENGENHARIA CLINICA

Advogado(s):

Que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente, observado o endereço da fl.19/v.º. Fica determinado desde já, que acaso a parte devedora não pague as custas finais, independentemente de ter sido localizada ou não (art. 274, Parágrafo único do CPC), a Secretaria deverá promover a inscrição do nome da devedora na dívida do Estado. Feito isso, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

16.174. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0008426-40.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE FRANCISCO DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0008426-40.2013.8.18.0140, designada para o dia 24 de 09 de 2020, às 12:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.175. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008089-12.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: JOSE MARIA DE AZEVEDO

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2685)

ATO ORDINATÓRIO: À defesa, a fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

16.176. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001481-27.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELINGTON FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JEFFERSON HOLLYMAN SOUSA TORQUATO(OAB/PIAUÍ Nº 13826)

ATO ORDINATÓRIO: À defesa, a fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

16.177. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004486-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/09/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

16.178. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004486-57.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004486-57.2019.8.18.0140, designada para o dia 27 de 09 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.179. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004486-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO UELITON RODRIGUES SILVA

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)

DESIGNO, para o dia 27/09/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

16.180. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001634-22.2003.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO EDUARDO FERREIRA FILHO BUIU

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO EDUARDO FERREIRA FILHO BUIU, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001634-22.2003.8.18.0140, designada para o dia 17 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

16.181. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001634-22.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO EDUARDO FERREIRA FILHO BUIU

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as advogadas LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

16.182. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002412-93.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS ANDRADE, JORGE HENRIQUE ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 15083)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 15083), para audiência de Instrução e Julgamento designada para os dias 28 de setembro de 2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

16.183. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003366-42.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: CLEOMAR SOARES ARAUJO

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)

Considerando o petítório de termo nº 0003366-42.2020.8.18.0140.5015 em que consta a resposta defensiva do réu, bem como o despacho de fls. 57, determino a intimação do causídico Dr. Gerson Moraes OAB PI nº 5.110, para que apresente o instrumento procuratório de seu constituinte no prazo fatal de 48 (quarenta e oito) horas, ciente de que eventual inércia ensejará na remessa do feito a Defensoria Pública nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP.

Cumpra-se.

TERESINA, 4 de setembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.184. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002326-25.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: MAYKE ARAUJO SILVA

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)

Posto isto, confiro vistas as partes processuais, sucessivamente, para a finalidade do artigo 403, §3º do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

TERESINA, 08 de setembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.185. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015388-16.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: JOSE SALES FILHO

Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)

Contudo, em análise detida dos autos, vislumbro que o sentenciado encontra-se assistido pelo causídico Dr. Samuel Castelo Branco Santos OBA/PI nº 6334.

Assim, intime-o para, querendo, apresente as contrarrazões ao recurso apelatório do Ministério Público.

Certifique-se e faça-se conclusão.

Cumpra-se.

TERESINA, 3 de setembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.186. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029857-96.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: WILSON SANTOS DIAS

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE OAB/PI Nº 1476 E SIMONE DE CARVALHO GONÇALVES OAB/PI Nº 13094-B**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 08 de setembro de 2020.

16.187. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001052-65.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSE GRIJALVA TOMAZ DA COSTA FILHO

Advogado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 3.673)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado JOSÉ GRIJALVA TOMAZ DA COSTA FILHO, pela prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, *caput*, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu JOSÉ GRIJALVA TOMAZ DA COSTA FILHO, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto simples, em 1 (UM) ANO, 4 (QUATRO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. Embora a quantidade da pena privativa de liberdade aplicada seja inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, o acusado possui duas condenações penais, com trânsito em julgado, sendo uma anterior e outra posterior a prática do delito sob julgamento, o que não recomenda a imposição de regime mais brando. Logo determino o cumprimento da pena do condenado JOSÉ GRIJALVA TOMAZ DA COSTA FILHO no REGIME SEMIABERTO, por se tratar de réu reincidente específico e possuidor de maus antecedentes, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal.

(...) 3.10. Em vista de o regime fixado ser incompatível com a prisão cautelar, concedo ao acusado JOSÉ GRIJALVA TOMAZ DA COSTA FILHO, o direito de recorrer em liberdade.

(...) 3.14. Condeno o sentenciado JOSÉ GRIJALVA TOMAZ DA COSTA FILHO ao pagamento das custas processuais. (...)."

16.188. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009041-88.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALEXANDRO WERENDELL DA SILVA MARQUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado ALEXANDRO WERENDELL DA SILVA MARQUES, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)."

16.189. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021948-03.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RICARDO ANDRADE DE SOUSA

Advogados: ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA (OAB/PIAUI Nº 5.820) e JOÃO SILVA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PIAUI Nº 7.713)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado RICARDO ANDRADE DE SOUSA, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)."

16.190. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010188-52.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOÃO ADERSON SAMPAIO CALAÇA

Advogados: JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO (OAB/PIAUI Nº 2.883) e SARAH CAVALCA SOBREIRA (OAB/PIAUI Nº 11.804)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado JOÃO ÁDERSON SAMPAIO CALAÇA, pela prática dos crimes de roubo simples, por duas vezes, em continuidade delitiva, previsto no art. 157, *caput*, combinado com o art. 71, parágrafo único, ambos do Código Penal.

3.13. (...) Finalmente, fica o réu JOÃO ÁDERSON SAMPAIO CALAÇA condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 4 (QUATRO) ANOS E 8 (OITO) MÊS DE RECLUSÃO E 56 (CINQUENTA E SEIS) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

3.14. (...) Assim, aplico a detração penal ao referido réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar de 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS, deve ser descontado para fins de determinação do regime prisional de execução da pena a ser decretado em relação ao apenado.

3.15. Logo determino o cumprimento da pena do condenado JOÃO ADERSON SAMPAIO CALAÇA no REGIME ABERTO, conforme preceitua o art. 42, do Código Penal, combinado com o art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.

(...) 3.17. Concedo ao condenado JOÃO ADERSON SAMPAIO CALAÇA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar.

(...) 3.21. Condeno o sentenciado JOÃO ÁDERSON SAMPAIO CALAÇA ao pagamento das custas processuais. (...)."

16.191. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018128-78.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réus: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA e VALDERI DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado VALDERI DOS SANTOS SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, combinado com o art. 109, inciso II, combinado com o art. 115, todos, do Código Penal. Ao tempo em que julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)."

16.192. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023063-30.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: JAIRO SANTOS ARAUJO

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 9.221)

"(...) III - DECISÃO

3.1. Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, apenas em parte, para não-acolhimento no tocante a exasperação da pena-base, em razão da valoração de três circunstâncias judiciais desfavoráveis, tais como a conduta social, os motivos e as circunstâncias do crime, por ausência de omissão na sentença retro (f. 105-108), como requerido pela Defesa. Noutro giro, este Juízo reconhece a omissão suscitada na segunda fase da dosimetria da pena, uma vez que não foi valorada a circunstância atenuante da confissão espontânea, devendo a mesma ser corrigida.

3.2. Assim, na sentença retro (f. 105-108), no "subitem 3.5.", ONDE CONSTA: "3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e existem as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alínea "c", uma vez que o acusado agiu de surpresa contra a vítima e alínea "h", por ser a vítima maior de 60 anos, do Código Penal, razão pela qual aumento a pena provisória em 1/6. Sendo assim, fixo a pena em 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO."

3.3. DEVERÁ CONSTAR: "3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico que estão presentes as circunstâncias agravantes, prevista no art. 61, inciso II, alínea "c", uma vez que o acusado agiu de surpresa contra a vítima e alínea "h", por ser a vítima pessoa maior de 60 anos, ambas, do Código Penal, bem como verifico a presença da circunstância atenuante da confissão espontânea, tipificada no art. 65, inciso III, alínea "d", do mesmo diploma legal. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de que a atenuante da confissão é preponderante, entretanto, observo a incidência de duas agravantes, devendo haver a compensação parcial entre elas. Dessa forma, conforme entendimento jurisprudencial consolidado, agravo a pena em 1/8 (um oitavo), fixando-a em 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO."

3.4. Em decorrência da alteração da pena na segunda fase da dosimetria, no "subitem 3.6.", ONDE CONSTA: "3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fixo a pena, DEFINITIVAMENTE, em 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO."

3.5. DEVERÁ CONSTAR: "3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena a valorar. Dessa forma, fica o réu JAIRO SANTOS ARAUJO, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de lesão corporal no âmbito familiar, em 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO."

3.6. Ante ao exposto, acolho os Embargos de Declaração, em parte, apresentados e corrijo as omissões constantes no julgado.

3.7. Esta Decisão é parte integrante da Sentença retro dos autos (f. 105-108), como se nela estivesse transcrita, sendo que a parte que não foi objeto da correção, permanece como lançados, mantendo-se os demais itens e subitens, para todos os efeitos legais. (...)."

16.193. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011651-29.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: GEYSON LEANDRO CHAVES DA SILVA

Advogados: RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PIAUÍ Nº 6.397) e JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 6.322)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado GEYSON LEANDRO CHAVES DA SILVA, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)."

16.194. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007195-36.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DP DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WELLYTON DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 9.294)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado WELLYTON DE SOUSA, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)."

16.195. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009067-28.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réus: LEONARDO DA SILVA, LEONARDO DIAS VIANA GUIMARÃES e DERLEAN LISBOA DE AQUINO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, HILDENBURG MENESES CHAVES (OAB/PIAUÍ Nº 10.713) e HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ (OAB/PIAUÍ Nº 7.039-B)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR, apenas, o denunciado DERLEAN LISBOA DE AQUINO, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de duas ou mais pessoas e com o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. E ABSOLVO o réu LEONARDO DIAS VIANA GUIMARÃES, qualificado nos autos, da prática do crime de roubo qualificado, pelo concurso de duas ou mais pessoas, e com o emprego de arma, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, bem como ABSOLVO o réu LEONARDO DA SILVA, qualificado nos autos, da prática do crime de receptação dolosa, tipificado no art. 180, *caput*, do Código Penal, do Código Penal.

(...) 3.10. Finalmente, fica o réu DERLEAN LISBOA DE AQUINO condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 7 (SETE) ANOS, 1 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 85 (OITENTA E CINCO) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

(...) 3.12. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, ambos Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado DERLEAN LISBOA DE AQUINO deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.14. Concedo ao condenado DERLEAN LISBOA DE AQUINO o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar.

(...) 3.18. Condeno o sentenciado DERLEAN LISBOA DE AQUINO ao pagamento das custas processuais. (...)."

16.196. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002762-81.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: GUSTAVO MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO (OAB/PI Nº 12634)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) TANIA MARTINS AURINO (OAB/PI Nº 12634), para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 15/10/2020, às 9h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

16.197. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005139-59.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VINICIUS ALVES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENA, IGOR ARAUJO DE SOUZA

Advogado(s): JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 17111)

DECISÃO: FICA O ADVOGADO JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 17111), INTIMADO DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

13. Sendo assim, e por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase processual, INDEFIRO o Pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado VINICIUS ALVES DA SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 03 de setembro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

16.198. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023063-30.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGAICIA DO 5º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: JAIRO SANTOS ARAUJO

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221)

SENTENÇA: FICA INTIMADO O ADVOGADO LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 9221), DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 06/09/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .2998523784AAF.E0EA1.FE061.E656D.72DEF.CE67FDefesa, uma vez que não foi reconhecida e aplicada a atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. 2.8. No caso de existirem circunstâncias agravantes e atenuantes, cabe perquirir o quanto cada uma delas deve atenuar ou agravar. A esse respeito, o art. 67 do Código Penal estabelece que, "no concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se comotais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência." III - DECISÃO 3.1. Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração, apenas em parte, para não acolhimento no tocante a exasperação da pena-base, em razão da valorização de três circunstâncias judiciais desfavoráveis, tais como a conduta social, os motivos e as circunstâncias do crime, por ausência de omissão na sentença retro (f.105-108), como requerido pela Defesa. Noutro giro, este Juízo reconhece a omissão suscitada na segunda fase da dosimetria da pena, uma vez que não foi valorada a circunstância atenuante da confissão espontânea, devendo a mesma ser corrigida. 3.2. Assim, na sentença retro (f. 105-108), no " ", ONDE CONSTA: subitem 3.5. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e existem as circunstâncias agravantes do art. 61, inciso II, alínea "c", uma vez que o acusado agiu de surpresa contra a vítima e alínea "h", por ser a vítima maior de 60 anos, do Código Penal, razão pela qual aumento a pena provisória em 1/6. Sendo assim, fixo a pena em 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. 3.3. DEVERÁ CONSTAR: 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, verifico que estão presentes as circunstâncias agravantes, prevista no art. 61, inciso II, alínea "c", uma vez que o acusado agiu de surpresa contra a vítima e alínea "h", por ser a vítima pessoa maior de 60 anos, ambas, do Código Penal, bem como verifico a presença da circunstância atenuante da confissão espontânea, tipificada no art. 65, inciso III, alínea "d", do mesmo diploma legal. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de que a atenuante da confissão é preponderante, entretanto, observo a incidência de duas agravantes, devendo haver a compensação parcial entre elas. Dessa forma, conforme Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 06/09/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando> o identificador e o código verificador .2998523784AAF.E0EA1.FE061.E656D.72DEF.CE67Fentendimento jurisprudencial consolidado, agravo a pena em 1/8 (um oitavo), fixando-a em

2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. 3.4. Em decorrência da alteração da pena na segunda fase da dosimetria, no "", ONDE CONSTA: subitem 3.6. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fixo a pena, DEFINITIVAMENTE, em 2 (DOIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. 3.5. DEVERÁ CONSTAR: 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena a valorar. Dessa forma, fica o réu JAIROSANTOS ARAÚJO, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de lesão corporal no âmbito familiar, em 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. 3.6. Ante ao exposto, acolho os Embargos de Declaração, em parte, apresentados e corrijo as omissões constantes no julgado. 3.7. Esta Decisão é parte integrante da Sentença retro dos autos (f. 105-108), como se nela estivesse transcrita, sendo que a parte que não foi objeto da correção, permanece como lançados, mantendo-se os demais itens e subitens, para todos os efeitos legais. 3.8. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 06 de setembro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

16.199. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001039-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RODRIGO SAMUEL DE SOUSA PAULINO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUI Nº 4540)

DECISÃO: FICA O ADVOGADO EDINILSON HOLANDA LUZ, OAB 4540, INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO:

7. Contudo, é válido destacar que nos autos do presente processo constava Audiência de Instrução designada para 24-07-2020, que não foi realizada em virtude da situação caótica ocasionada pela PANDEMIA do COVID-2019, consoante determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí (Portaria nº 906/2020). 8. Verificando os autos e o Sistema Themis Web, constato que o acusado não responde a outro processo, constando apenas esse no sistema. 9. Ainda é possível constatar que o acusado encontra-se recolhido em estabelecimento prisional há mais de 6 (seis) meses, sendo que a instrução processual encontra-se no início sem que o mesmo tenha dado culpa. 10. Dessa forma, diante de todo o exposto, CONCEDO ao acusado RODRIGO SAMUEL DE SOUSA PAULINO, de OFÍCIO, a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições: a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de Teresina, sem a devida autorização deste Juízo; b) não delinquir; c) comparecer perante a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, localizada no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", de Teresina, no 5º andar, para informar e justificar as suas atividades, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a partir do dia 28-09-2020; d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial; e) isolamento social absoluto, devendo manter-se recolhido em seu domicílio, proibida qualquer saída até a data da justificativa neste Juízo, consoante determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, face à situação de pandemia ocasionada pela COVID - 19; 11. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo o réu estiver preso. 12. Ao acusado só deverão ser submetidas às condições explicitadas nesta Decisão em caso de soltura por todos os processos que responda, não devendo ser consideradas as mesmas em caso deste permanecer recolhido a estabelecimento prisional em razão de outro processo criminal. 13. Destaco que a data, a posteriori, imposta no item "c" desta Decisão deve-se às recomendações atuais da OMS - Organização Mundial de Saúde, bem como do Ministério da Saúde quanto aos riscos de contágios do atual COVID - 19. 14. Não se deve olvidar que o § 4º do art. 282 do Código de Processo Penal, prevê que em caso de descumprimento das obrigações impostas acima, poderá ser aplicada outra medida cumulada e, como providência extrema, a decretação da prisão preventiva do acusado. 15. Comunique-se à vítima DOMINGOS LOPES DOS SANTOS JÚNIOR, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 16. Caso a vítima não seja intimada desta Decisão, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 17. Oficie-se à CIAP, para informar a este Juízo, o descumprimento das condições impostas acima. 18. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 07 de setembro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

16.200. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001781-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANGELO RIBEIRO SANTOS FILHO

Advogado(s): DIEGO MAYRON MENDES GOMES (OAB/PIAUI Nº 12844)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **Dr. DIEGO MAYRON MENDES GOMES (OAB/PIAUI Nº 12844)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas para a audiência de Instrução e Julgamento do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 05/10/2020 às 10h30, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Teresina-PI, aos 08 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

16.201. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0003668-71.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MONTEIRO, IANQUE DA SILVA GOMES

Advogado(s): JÉSSICA TEIXEIRA DE JESUS (OAB/PIAUI Nº 18900), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 9820)

DESPACHO: Consigne-se, por fim, que o requerente já responde por outro procedimentos criminal Processo nº 0007240-40.2017.8.18.0140, tramitando sem sentença condenatória de 1º grau pelo delito de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, perante a 4ª Vara Criminal em Teresina-PI, conforme certidão de fl. 33, o que reforça a necessidade de manutenção do cárcere a fim de evitar a reiteração delitiva. Pelo exposto, considerando ainda a ausência de fatos novos e com fulcro nos artigos 312, 313, I e 316 do CPP, em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido formulado em favor de IANQUE DA SILVA GOMES, para que este continue preso preventivamente. Após, aguarde-se em Secretaria a chegada do Inquérito Policial pelo prazo legal. Em seguida, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800327-30.2019.8.18.0078**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** ANTONIA ANDRADE DA SILVA**REQUERIDO:** LUIS GALDINO ALVES NETO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LUÍS GALDINO ALVES NETO, brasileiro, solteiro, incapaz, CPF nº 0*8.***.7*3-21, residente e domiciliado na Rua Aluisio Caetano da Rocha, s/n, Bairro Vila Nova, Pimenteiras do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0800327-30.2019.8.18.0078, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANTONIA ANDRADE DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 5*0.***.1*3-72, residente e domiciliada na Rua Aluisio Caetano da Rocha, s/n, Bairro Vila Nova, Pimenteiras do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 17 de agosto de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí****17.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800128-04.2018.8.18.0026**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** ANA MARIA SILVA**REQUERIDO:** ARTUR DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ARTUR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG 2.057.200 SSP/PI, CPF 031.151.633-55, nos autos do Processo nº 0800128-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANA MARIA SILVA**, brasileira, solteira, RG 609.272 SSP-PI, CPF 779.978.913-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 18 de agosto de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI****17.3. Edital de publicação d e sentença proc nº 0800128-04.2018.8.18.0026 CLASSE: INTERDIÇÃO (58)****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800128-04.2018.8.18.0026**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** ANA MARIA SILVA**REQUERIDO:** ARTUR DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ARTUR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG 2.057.200 SSP/PI, CPF 031.151.633-55, nos autos do Processo nº 0800128-04.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANA MARIA SILVA**, brasileira, solteira, RG 609.272 SSP-PI, CPF 779.978.913-15, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

Campo Maior-PI, 18 de agosto de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI****17.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0801491-54.2018.8.18.0049**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO**REQUERIDO:** MARIA GERMINA FERREIRA MELO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA GERMINA FERREIRA DE MELO, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 7*3.***.9*3-49, residente e domiciliada na Localidade Lagoa Seca, s/n, Zona Rural, Valença do Piauí-PI, nos autos do Processo nº 0801491-54.2018.8.18.0049, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, dona de casa, CPF nº 9*5.***.8*3-72, residente e domiciliada na Localidade Lagoa Seca, s/n, Zona Rural, Valença do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 18 de agosto de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

17.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0800426-87.2018.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800426-87.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Interdição com pedido liminar proposta por **MARIA CREUSA DO NASCIMENTO COELHO** em face de **MARIA DO NASCIMENTO COELHO**, ambos qualificadas. Afirma a parte requerente que é filha da curatela, sendo esta portadora de Alzheimer e demência senil, com impossibilidade de locomoção, não tendo plena capacidade para os atos da vida civil. A inicial foi instruída com documentos. Tutela antecipada concedida, decisão no evento de num. 1647867. Realizada audiência para entrevista do interditado, termo de audiência de num. 3518459. Perícia médica realizada com resposta aos quesitos no doc. de num. 6033469, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Manifestação do curador especial (ID. 8498981). Estudo psicossocial apresentado pelo CREAS (ID. 11238043). Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição (ID. 11387177). Relatos. Decido. Deferidos os benefícios da justiça gratuita às fls. 30. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditado para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição da requerida, em razão de ser portadora de enfermidade mental incapacitante (CID10: F00 - Demência na doença de Alzheimer), conforme laudo de exame pericial no evento de num. 6033469, o que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode a interditada ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-la nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerida são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA DO NASCIMENTO COELHO**, brasileira, nascida em 05/05/1932, portadora do RG 1.020.946 SSP/PI, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 517.479.873-87, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante (CID10: 00 - Demência na doença de Alzheimer), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a filha **MARIA CREUSA DO NASCIMENTO COELHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, determino que sejam feitos os atos de registro da Interdição no livro de letra "E" no Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 18 de agosto de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano** " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.

17.6. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800652-17.2019.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO CARVALHO E LOPES

REQUERIDOS: MARIA GRACILDA LOPES DE CARVALHO E ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, confirmo a tutela de urgência deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de **ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 006.795.423-53 e RG n.º 481.970 SSP - PI e **MARIA GRACILDA LOPES DE CARVALHO**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o n.º 832.276.793-53 e RG n.º 81.266 SSP - PI, AMBOS residentes e domiciliados à Rua João Raimundo de Oliveira, n.º 319, Centro, Simões - PI, CEP: 64.585-000, DECLARANDO-OS relativamente incapazes, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora dos interditados a sua filha Sra. **MARIA DO CARMO CARVALHO E LOPES**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 683. 888.454-20 e RG n.º 535.311, residente e domiciliada à Rua João Raimundo de

Oliveira, n.º 319, Centro, Simões - PI, CEP: 64.585-000, por meio de sua Advogada abaixo assinado, com escritório profissional à Rua Dom Expedito Lopes, n.º 134, Centro, Simões - PI, CEP: 64.585-000, não podendo o interditados praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditados e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade da curadora se estende à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que a curadora. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Custas já pagas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. **SIMÕES-PI**, 24 de agosto de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

17.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800175-79.2018.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: EVA DE LIMA ALVES

REQUERIDO: DOMINGOS DE LIMA ALVES

SENTENÇA: EVA DE LIMA ALVES ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em relação ao seu irmão DOMINGOS DE LIMA ALVES, aduzindo, síntese, que se trata de pessoa portadora de Down que o incapacita de reger a própria vida.

Com a inicial vieram os documentos indispensáveis a propositura da ação.

Deferida a curatela provisória, o réu foi citado e interrogado, deixando transcorrer o prazo legal sem que fosse oferecida impugnação.

A prova técnica atestou ser o interditando acometido de doença alegada, com CID Q 90.9, que o impossibilita de reger sua vida em caráter permanente.

Instado, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.

Síntese do necessário.

DECIDO

Analisando detidamente os autos, vejo que o interditando não possui condições mentais para reger sua própria vida e administrar eventuais negócios, circunstância esta que restou devidamente comprovada através da prova técnica, a qual atestou sê-lo possuidor de transtorno que compromete os atos mais simples da vida, inclusive pensar.

Sobreleva acentuar, que as referidas incapacidades foram presenciadas por este Juízo, quando do interrogatório do interditando, deixando evidentes e visíveis problemas de saúde psíquica, levando-se a crer nas incapacidades alegadas.

Com efeito, e satisfatoriamente provadas tais circunstâncias, mister se faz, o reconhecimento da anomalia mencionada e incapacidade do interditando, adotando-se-lhe por conseguinte os efeitos da prestação jurisdicional ajuizada.

Outrossim, diante da farta e robusta documentação acostada aos autos, a requerente, por ora, se afigura como a pessoa mais adequada, já estando inclusive na curatela de fato da incapaz, o que revela sua aptidão para assumir encargo, mormente por não existir alegações em sentido oposto.

Ante o exposto, sem prejuízo de outros legitimados a qualquer tempo requererem a substituição da curatela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e com fundamento no art. 1.766 e 1.774 do CC.

Em razão, nomeio EVA DE LIMA ALVES curadora definitiva de seu irmão DOMINGOS DE LIMA ALVES, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 dias, com as advertências de praxe.

Comunique ao registro civil e à Justiça Eleitoral.

Sem custas.

P.R.I.C.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 16 de junho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO

Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000

PROCESSO Nº: 0800359-75.2018.8.18.0076

CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIFRAM RODRIGUES DE SOUSA

INTERESSADO: NAYLA DEYLLANE DE OLIVEIRA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de NAYLA DEYLLANE DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, solteira, CPF de nº. 025.351.333-26, nos autos do Processo nº 0800359-75.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIFRAM RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, professora, portadora do RG de nº. 795.306 SSP-PI e CPF de nº.337.875.223-87, residente e domiciliado na Localidade Bom Princípio, s/n, zona rural de União-PI, Cep: 64.120-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito Titular mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 13 de agosto de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

17.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de LUCIA MARIA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, nos autos do Processo nº 0800024-67.2018.8.18.0040 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA JOSÉ CUNHA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, CPF 027.370.691-81, residente e domiciliada na Rua Euclides Carvalho, nº 1.096, Bairro Vila Kolping, Batalha-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial, Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha, 26 de agosto de 2020.

17.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de GLAUTON LOPES AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 4.435.043-SSP-PI e CPF 817.651.263-04, nos autos do Processo nº 0000913-25.2016.8.18.0040 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **GLAUCE LOPES AGUIAR**, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 743.993.493-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Ribeiro de Melo, 145, município de Batalha, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial, Matrícula 29550, digitei e Conferi. Batalha, 26 de agosto de 2020.

17.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802713-14.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: KARENY DA LUZ SILVA

REQUERIDO: DEDIMAR DA LUZ SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Anna Victória Muylart Saraiva Cavalcanti Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara, em exercício, da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de DEDIMAR DA LUZ SILVA**, brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço da autora, nos autos do Processo nº 0002713-14.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **KARENY DA LUZ SILVA**, brasileira, piauiense, solteira, pensionista, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 4.068.900/SSP-PI [expedição: 30.05.2014] e do CPF nº 328.158.378-46, residente e domiciliada no Residencial Dom Rufino II, Quadra B 2, Casa 19, Bairro Primavera, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, o digitei.. PARNAÍBA, 24 de agosto de 2020.

Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias

Juíza de Direito da 3ª Vara, em exercício.

17.12. Despacho

PROCESSO Nº: 0000582-08.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: VINÍCIO DE SOUSA ROSAL

Advogado(a): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380, THAIS ROSAL LEMOS - OAB PI9177

REU: JOÃO PEREIRA MAIA, JOSÉ RIBEIRO MAIA, ANTONIO MAIA, EDGAR, ALICE MAIA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA - OAB PI8391

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

Considerando a manifestação autoral em ID 11711164, na qual pugna pela redesignação da audiência designada para ocorrer neste feito no dia 16.09.2020, às 09h00min, **intimem-se** a parte requerida para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestarem-se quanto ao pleito mencionado

Cumpra-se com **urgência**.

Após, com ou sem manifestação, façam-me os autos **imediatamente** conclusos.

17.13. Decisão

PROCESSO Nº: 0800087-52.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: MARIA INES FERREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA, AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA

Advogado(a): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI1788

REU: ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER, GERHARD HEINRICH SPILLER, RUDI ZILLMER, DELMAR MATTES, EDIVANETE LUSTOSA NOGUEIRA, JOSILDA DA COSTA E SILVA, PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS

Advogado(a): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649, ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO - OAB PI8343, MAYCON RENE BARBOSA SOUZA ANDRADE - OAB TO8785-B, ROBERTO PIRES DOS SANTOS - OAB PI5306

DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de pagamento de custas ao final e determino a intimação da parte autora para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com cancelamento da distribuição (art. 290, do NCPC).**

Intimem-se.

Os demais pleitos pendentes de análise serão apreciados após a regularização da tramitação processual, após a providência supra determinada.

17.14. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800106-82.2019.8.18.0034

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: MARIA JULIA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR - OAB PI10584

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO:

SENTENÇA: HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e extinguo o processo sem resolução do mérito, na forma do art 485 VIII do CPC.

17.15. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800116-29.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: CARMINA MARIA DO CARMO

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

REU: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480

SENTENÇA: Isto posto, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo firmado entre as partes, CARMINA MARIA DO CARMO E BANCO BRADESCO, no que pertine a AÇÃO JUDICIAL objeto da lide, DECLARANDO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

17.16. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800286-98.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA REIS

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

REU: BANCO CETELEM

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024

SENTENÇA: Isto posto, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo firmado entre as partes, MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA REIS E BANCO CETELEM, no que pertine a AÇÃO JUDICIAL objeto da lide, DECLARANDO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

17.17. intimação

PROCESSO Nº: 0002769-82.2015.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Imputação do Pagamento]

INTERESSADO: ZEEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTERESSADO: E. C. OLIVEIRA ASSUNCAO & CIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Intima autora, por sua advogada Dr^ª. NAEDYA DA SILVA AZEVEDO, OAB/DF nº 43.333, para em 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de encaminhar ao FERMOJUPI para cobrança.

17.18. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800603-42.2020.8.18.0073

AUTOR: ABI BALDUINO DE CASTRO

REU: ESTADO DO PIAUI

DECISÃO

Outrossim, à vista das considerações ali apontadas em ID 11736395, por ora, **DETERMINO** intimação do requerido para , no **prazo específico de 72 horas** - alusão ao art. 2º, da Lei 8437 - mutatis mutandis, manifestar-se acerca do **pedido de antecipação de tutela** na forma pleiteada. À vista da urgência, determino ainda que o cumprimento se dê na forma do disposto no **art. 5º, §5º, da Lei 11.419/2016, facultando-se adoção dos meios mais céleres, na forma da legislação e normativos ora vigentes.**

Com decurso de prazo, voltem-me **CONCLUSOS** - com urgência - para apreciação da tutela na forma pretendida.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE Cumpra-se.

17.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000147-24.2003.8.18.0073

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: NILMA RIBEIRO NASCIMENTO E SILVA - ME

DECISÃO

Dessa arte, **DEFIRO** em parte o ali requerido, pelo que **DETERMINO**:

1.1. **BLOQUEIO/RESTRIÇÃO** nos bens por ventura registrados sob propriedade da parte executada. certifique-se;

1.2. Reitere-se intimação da executada do ato anterior (**ID10336055**) e **desta nova determinação** na forma do disposto no art. 841, §2º, do NCPC. De já, adote-se o Prov. 25/2019, caso seja possível. Lado outro, não se tratando se pessoa que reside em endereço rural e não havendo qualquer fundamento para cumprimento dos atos de intimação mediante atuação de oficial de justiça - art. 247, inc. V, do NCPC, **aponto que as intimações serão observadas na forma do art. 841, §2º c/c art. 248, §1º, do NCPC junto ao endereço de pág. 45 de ID 7246209.**

1.3 Observe-cumprimento, juntada/decurso de prazo, e, na seq., intimações **por ato ordinatório** para ciência e eventuais postulações - em cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC.

2. Aguarde-se em Secretaria todo o cumprimento do ora determinado. **SOMENTE** após decurso de prazo, **CONCLUSOS**.

Publicações e intimações- inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

17.20. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000188-98.2014.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Divisão e Demarcação]**AUTOR:** ERNO MARCOS SCHERER**Advogado(a):** RAMON ROMEIRO DE SOUZA - OAB DF16622, FERNANDO CHINELLI PEREIRA - OAB PI7455, GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI5164, GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS - OAB PI11860, BRUNO COSTA PINHEIRO - OAB PI13975**REU:** NELSON KUBLIK, NAZARE AGROINDUSTRIAL LTDA, YARA SALOME ARAUJO DA CUNHA, FABIO PEREIRA JUNIOR, RICARDO TOMBINI, EDUARDO DALL'MAGRO, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS**Advogado(a):** ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182, ADRIANO MARTINS DE HOLANDA - OAB PI5794, JAIVAN CARVALHO MOURA - OAB PI10935, LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO - OAB PI7164, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES - OAB PI4565, CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO - OAB CE15393, EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA - OAB PI2445, HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273, MONICA DE CARVALHO SABOIA - OAB PI8022, ACELINO SOARES BEZERRA FILHO - OAB PI1889, DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS - OAB BA40170, ARIANE LARISSA SILVA SALES - OAB PI10861, SYNARA LEMOS DA ROCHA - OAB PI5057, FLAVIO SPEROTTO - OAB SC21404**ATO ORDINATÓRIO**

Ficam intimadas as partes, via patrono constituído nos autos, para ciência e eventual manifestação acerca do pugnado em ID 10419219, pelo membro do parquet, e, e ciência e eventual manifestação acerca da Petição do INCRA de Id 10981356, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusões de estilo (art. 10, NCPC), nos termos do Despacho Id 10635126.

17.21. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI**PROCESSO Nº:** 0800266-44.2018.8.18.0034**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)**ASSUNTO(S):** [Levantamento de Valor]**REQUERENTE:** JEAN CARLOS SAMPAIO DA CRUZ, JANAINA SAMPAIO DA CRUZ**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**INTERESSADO:** MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO**ADVOGADO:****SENTENÇA:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial para extinguir sem resolução do mérito a presente ação na forma do art. 485, inciso VI, do NCPC, por ser a via eleita manifestamente inadequada.**17.22. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI****PROCESSO Nº:** 0000564-74.2015.8.18.0034**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]**AUTOR:** SANTANA FERREIRA DE JESUS**ADVOGADO:** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557**REU:** BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.**ADVOGADO:****SENTENÇA:** Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC.**17.23. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI****PROCESSO Nº:** 0800416-54.2020.8.18.0034**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Liminar]**AUTOR:** MARIA DE DEUS ALVES SILVA BATISTA**ADVOGADO:** MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142**REU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024**SENTENÇA:** SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO de ofício a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.**17.24. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI****PROCESSO Nº:** 0800405-25.2020.8.18.0034**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Liminar]**AUTOR:** MARIA DE DEUS ALVES SILVA BATISTA**ADVOGADO:** MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142**REU:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.**ADVOGADO:****SENTENÇA:** SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO de ofício a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.**17.25. intimação de sentença****PROCESSO Nº:** 0000047-75.2017.8.18.0074**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**AUTOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183 - CPF: 717.541.213-49 (ADVOGADO)****Procuradoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A****REU: FLAVIANO FRANCISCO DE CARVALHO - ME**

Isto posto, com fundamento no § 2º do art. 701 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitoria, constituindo o título executivo judicial de pleno direito, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Código de Processo Civil, a teor do § 8º do art. 702, do mesmo diploma. Verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação, sendo os juros

moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária com base no IGPM. Face a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC. Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Cumpra-se.

17.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800415-12.2019.8.18.0032

INTIMAR a exequente, por meio de seu advogado, o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28, do despacho de ID nº 11732951, para, em 15(quinze) dias, manifestar-se, sobre a justificativa apresentada pelo executado, juntada de comprovantes de depósito e proposta de acordo.

17.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801719-12.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por seu advogado, o **Dr. ANDERSON GONÇALVES DE MOURA - OAB PI19288**, do despacho de ID nº 11727524, para, em 15(quinze) dias, emendar a inicial, corrigindo cada uma das falhas acima apontadas, **SOB PENA DE INDEFERIMENTO**.

17.28. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800160-14.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA

ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO:

SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

17.29. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800153-22.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA

ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142

REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO:

SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

17.30. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800152-37.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA

ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142

REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO:

SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

17.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800595-50.2019.8.18.0057

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: J. P. D. S. A.

REU: REIMAR JOSE ALVES

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 4 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800014-98.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: EUFRASIO JOSE COMPERTINO

DANIEL DE OLIVEIRA LEITE - OAB PI17079 - CPF: 053.751.763-43 (ADVOGADO)

REU: JOSÉ JOAQUIM DA COSTA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se baixa nos registros e arquivem-se
JAICÓS-PI, 4 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.33. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800149-82.2020.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO:

SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

17.34. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800148-97.2020.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO:

SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

17.35. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800180-05.2020.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
REU: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO:

SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

17.36. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800179-20.2020.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
REU: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO:

SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

17.37. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800178-35.2020.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
REU: BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - OAB SP124809

SENTENÇA: SOB A LUZ DO EXPOSTO, RECONHEÇO a incidência da prescrição quinquenal, no que JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, II do CPC.

17.38. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800177-50.2020.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: MARIA MADALENA PESSOA
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA - OAB PI5142
REU: BMG
ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - OAB SP124809

SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, I do CPC.

17.39. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800886-22.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA REZENDE

ADVOGADO: EDUARDO DE SOUSA BILIO - OAB PI15957

REU: BANCO PAN

ADVOGADO:

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.

17.40. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800129-62.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

AUTOR: GABRIEL ROSA DA SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB RN5553

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço nos termos do artigo 51, I da Lei 9099/95 c/c e condeno a autora ao pagamento de custas processuais, nos termos do Enunciado 28 do FONAJE.

17.41. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000223-57.2014.8.18.0107

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

AUTOR: NAIR DE LOURENA CASTRO

INTERESSADO: RICARDO LOURENA DE CASTRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RICARDO LOURENA DE CASTRO, nascido em 22/10/1986, residente e domiciliado na Rua Cândido Constâncio, nº 447, Centro, Nossa Senhora dos Remédios-PI, CEP: 64.140-000**, nos autos do Processo nº 0000223-57.2014.8.18.0107 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Porto, por sentença, declarando a parte RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pela qual se nomeou curadora a Sra. **NAIR DE LOURENA CASTRO, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de identidade/RG nº 1.075.252-SSP-PÍ, inscrita no CPF/MF sob nº 836.605.933-20, residente e domiciliada Rua Cândido Constâncio, nº 447, Centro, Nossa Senhora dos Remédios-PI, CEP: 64.140-000**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.

Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, Analista Judicial, digitei.

porto-PI, 4 de setembro de 2020.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto-PI

17.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000258-65.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

AUTOR: EVANGELFAN CARVALHO MACEDO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: MUNICÍPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Dessa forma, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhe dou PROVIMENTO para condenar o réu a também indenizar o autor pela diferença salarial decorrente do valor fixado em lei para gratificação e aquele efetivamente pago pelo período de 01/03/2013 a 31/12/2016.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Demais expedientes necessários.

JAICÓS-PI, 31 de julho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.43. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do NCPC, DECLINO a competência para o d.Juiz Auxiliar - com meus cumprimentos de estilo - para análise e deliberações.

Expedientes necessários, inclusive certidão de triagem. Certificações de estilo. **Publicações e intimações, inclusive via DJE.** Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

17.44. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000160-85.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: MARIA FLORISMA RAMOS NERY

REU: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, hei por bem JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM SOLUÇÃO DO MÉRITO, razão pela qual determino à secretaria que proceda ao arquivamento com baixa nos registros.

Custas processuais pelas partes, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

JAICÓS-PI, 4 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.45. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800101-54.2020.8.18.0057

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: R. E. D. S.

REU: QUIÊNIZO JOSÉ DA SILVA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 6 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.46. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800262-64.2020.8.18.0057

CLASSE: OPOSIÇÃO (236)

ASSUNTO(S): [Registro de Imóveis]

OPOENTE: MARIA LUCIA DE JESUS, ANTONIO DE SOUSA DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS, VALDIR DOS SANTOS

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

OPOSTO: JAICOS CARTORIO DO 1 OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pelos autores, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária que ora lhes concedo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 7 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

17.47. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do NCPD, **DECLINO a competência para o d.Juiz Auxiliar - com meus cumprimentos de estilo - para análise e deliberações.**

Expedientes necessários, inclusive certidão de triagem. Certificações de estilo. **Publicações e intimações, inclusive via DJE.** Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

17.48. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801016-81.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANDREIA LIMA ROCHA - OAB PI10660 - CPF: 021.907.463-10 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o item "3.3" da Decisão de ID-9782013.

17.49. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0001006-16.2015.8.18.0042

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL (91)

ASSUNTO(S): [Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962]

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

REU: SIMARIO DA CUNHA NOGUEIRA FILHO, SIMARIO DA CUNHA NOGUEIRA

DESPACHO

(...)

Diante disso, tendo em vista que já houve decisão concedendo a imissão provisória de posse em favor do Estado do Piauí (decisão inserta no ID 5061535, pág. 56/57), defiro o pedido constante na petição de ID 9874355.

Expeça-se mandado de imissão provisória na posse, em favor do Estado do Piauí, no imóvel descrito no Registro Geral nº 8.174, fls. 235, verso do livro 02-X do Registro de Imóveis de Corrente-PI, nos moldes da decisão retrocitada.

Ainda, remeta-se cópia da planta, memorial descritivo e laudo pericial insertos no ID 5061624.

Após, retornem os autos cls. para sentença.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 04 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

17.50. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800407-15.2019.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Internação Compulsória]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RÉU: MARCOS AURÉLIO ROCHA FURTADO

Ex postis, tendo-se por base o parecer médico acostado e em consonância com a manifestação do órgão Ministerial, autorizo a desinternação de MARCOS AURÉLIO DA ROCHA FURTADO, acolhido no Hospital Areolino de Abreu, **DESDE QUE**, no ato, seja apresentado plano de tratamento

individualizado, a ser acompanhado de forma integrada pelo Centro de Atenção Psicossocial. Oficie-se ao CAPS de São Miguel do Tapuio, na pessoa do responsável, advertindo-o de que deverá acompanhar o tratamento prescrito, em conjunto com o Hospital Areolino de Abreu, criando o denominado projeto terapêutico singular, regulamentado pela Portaria n. 3.088/2011 do Ministério da Saúde, cuja cópia deve ser remetida a este juízo no prazo máximo de 10(dez) dias. Advirta-se, ainda, os familiares do requerido, responsáveis pelas declarações nos autos, de que devem auxiliá-lo no tocante às medidas terapêuticas prescritas. Oficie-se ao Município de São Miguel do Tapuio para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas) providencie o deslocamento do requerido, em segurança. Por fim, por força do atual cenário da saúde pública, causado pela proliferação do novo coronavírus, oficie-se à Secretaria de Saúde Municipal, requisitando que adote o protocolo do Ministério da Saúde para o acolhimento do requerido no território local. De imediato, a Secretaria Judicial deve juntar cópia do laudo inserido nos ids. 9931948 e 9931949 aos autos do processo n. 0000224-77.2019.8.18.0071. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uma vez que o requerido não constituiu advogado para representá-lo judicialmente, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para os devidos fins. Cumpra-se COM URGÊNCIA. **São Miguel do Tapuio-PI**, 3 de junho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

17.51. Portaria Nº 2626/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT, de 08 de setembro de 2020

Portaria Nº 2626/2020 - PJPI/COM/BAT/FORBAT/DIRFORBAT, de 08 de setembro de 2020

A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (NCPC, art. 1º, § 3º);

CONSIDERANDO que compete ao magistrado promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais, considerados auxiliares da justiça (NCPC, art. 139, V, e art. 149);

CONSIDERANDO que, na Comarca de Batalha/PI, não existem centros judiciários de solução consensual de conflitos, incumbidos pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (art. 165 do NCPC);

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal (art. 169, § 1º, NCPC);

CONSIDERANDO que se considera serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade (art. 1º da Lei nº 9.608/1998);

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 02/2016, de 4 de abril de 2016, editado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pela respectiva Corregedoria Geral de Justiça, estabelece que as unidades judiciais do interior deverão realizar audiências de conciliação ou mediação sob condução do próprio magistrado ou por colaborador voluntário por ele designado, sob sua supervisão, mediante portaria (art. 2º, §§ 1º e 2º);

RESOLVE DESIGNAR **TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVÃO**, Oficial de Gabinete de Magistrado - Secretaria de JECC, matrícula 29453, para desempenhar(em) o serviço voluntário de facilitação da solução consensual de controvérsias, nas modalidades de conciliação e mediação judicial, nos termos definidos em termo de adesão a serem subscritos pelos prestadores designados.

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA/PI

17.52. edital publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800137-68.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA LIMA

REU: BMG

SENTENÇA.

...Ante o exposto, **indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito**, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC.. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020.. **José Eduardo Couto de Oliveira. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.53. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801216-88.2020.8.18.0032

INTIMO OS Drs. **MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES** - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO) e **DAVID PINHEIRO BENEVIDES** - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 (ADVOGADO); **HERVAL RIBEIRO** - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO) e **DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO** - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

17.54. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000300-82.2011.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Aposentadoria por Invalidez Acidentária]

AUTOR: FRANCISCO MIGUEL NOGUEIRA DE MACEDO- DR. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO - OAB PI11091 - CPF: 005.051.973-59

REU: INSS

No caso em análise, entendo que a delimitação da lide encontra suas fronteiras na pactuação realizada entre o autor e INSS, na forma como estipulada no documento de ID 9787132, contando-se a implementação do benefício (LOAS), a partir de 31.5.2016, tal como destacado pelo autor no documento de ID 10022283 e estando em concordância o INSS, no documento de ID 10577402. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes, bem como homologo o reconhecimento da procedência do pedido realizado pelo autor, julgando extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, "a" e "b", do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º ou, no caso, o § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 6 de setembro de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

17.55. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0801102-80.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA

REU: BMG

SENTENÇA

... Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.56. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0801099-28.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
SENTENÇA

...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.57. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0801097-58.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA

...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.58. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001002-63.2002.8.18.0032

INTIMO o Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO), da Decisão de Id-11732211.

17.59. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000464-35.2015.8.18.0062
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: ANTONIA MARIA DA SILVA SOUSA
REU: ELISON DOS SANTOS SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito desta cidade e comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, n. 05 - Centro, Padre Marcos - PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA MARIA DA SILVA SOUSA, brasileira, residente na localidade Morada Nova, nesta cidade, em face de ELISON DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2020 (27/07/2020). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI.

17.60. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0801091-51.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA
REU: BANCO PAN
SENTENÇA

... Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.61. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0801091-51.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA
REU: BANCO PAN
SENTENÇA

...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.62. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0801088-96.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA
REU: BANCO BRADESCO S.A.
SENTENÇA

...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.63. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802986-87.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA - OAB PI5058 - CPF: 967.786.793-87 (ADVOGADO), LAZARO FERNANDO DANTAS DE SOUSA - OAB PI12493 - CPF: 030.061.003-36 (ADVOGADO), MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA - OAB PI3799 - CPF: 131.570.513-34 (ADVOGADO), ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA - OAB PI13934 - CPF: 000.532.703-20 (ADVOGADO), para ciente da sentença prolatada retro.

17.64. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0801013-57.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA
REU: BANCO BRADESCO S.A.
SENTENÇA

...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.65. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801638-63.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. MAGNO MOURA TEXEIRA - OAB DF38404 - CPF: 111.306.767-57 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-11706177.

17.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000657-52.2017.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]
AUTOR: ANTONIA INACIO DA SILVA
ADVOGADO: GILSON ALVES DA SILVA - OAB PI12468
REU: BANCO PAN

SENTENÇA: "Ante o exposto, em face da inércia do exequente em emendar o pedido inicial, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, com base nos arts. 485, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte requerente, restando suspensa sua cobrança, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, conforme art. 98, §3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve angularização processual. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 23 de julho de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"**

17.67. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, **INTIMA** o advogado ARTUR DA SILVA BARROS (OAB/PI 13398), para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), **devolver o processo nº 0001039-59.2012.8.18.0026**, que lhe foram protocolizado no dia 14/07/2020 - 11:12, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no art. 356, do Código Penal. E eu, Antonio **Ximenes** de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

17.68. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, **INTIMA** o advogado RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (OAB/PI 2440/93), para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), **devolver o processo nº 0001863-13.2015.8.18.0026**, que lhe foram protocolizado no dia 16/07/2020 - 12:41, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no art. 356, do Código Penal. E eu, Antonio **Ximenes** de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

17.69. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802034-11.2018.8.18.0032

INTIMO a Dra. VILCLENIA DE SOUSA BEZERRA - OAB PI10954 - CPF: 012.858.383-51 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

17.70. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800409-42.2020.8.18.0073
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: BANCO BRADESCO SA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Assim, foi DETERMINADO pela MMa. Juíza: "1.1. DEFIRO o ref. prazo àquele Requerido Banco Bradesco. 1.2. Com decurso de prazo, abra-se vistas ao MP. 2. Somente após, CONCLUSOS. Não houve manifestação pelos demais requeridos. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a audiência, mediante a elaboração do presente termo, que vai assinado pelo servidor responsável pela juntada do presente Termo - vide assinador digital. Por este ato, os presentes já cientes/intimados. Expedientes necessários. Publicações e intimações via DJE. Cumpra-se..

17.71. DEVOLUÇÃO DE AUTOS

O secretário da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, por determinação do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, **INTIMA** a advogada ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA - OAB/PI 18.109, para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), **devolver o processo nº 0001190-59.2011.8.18.0026**, que lhe foram protocolizado no dia 07/08/2020 - 09:57, sob pena da expedição de mandado e busca e apreensão, imposição de multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal, comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para fins de abertura de processo disciplinar, e de notificação à autoridade competente para a apuração de suposta prática de crime previsto no art. 356, do Código Penal. E eu, Antonio **Ximenes** de Oliveira, Analista Judicial, que digitei.

17.72. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

DETERMINO intimação do ora requerente, por intermédio de seu causídico, para, no prazo legal, **RETIFIQUE** o valor da causa, observando-se o bem da vida ora pleiteado e disposições do **art. 292, do NCPC**. Para tanto, digne-se a apontar o valor da contratação realizada. Ainda, no mesmo expediente, à vista do **art. 819, do CC/02**, tratando-se a fiança contrato que exige **forma escrita**, cumpre à parte autora a sua juntada a fim de

comprovação da existência da ref. contratação (art. 319, inc. VI, do NCPC), documento este de fácil acesso/solicitação à Instituição Bancária, não havendo qualquer previsão legal para determinações de alçada deste juízo, em especial à vista de inexistência de qualquer justificativa à não-apresentação do ref. documento quando do momento da distribuição do feito - **tudo sob pena de imediato arquivamento imediato do feito - art. 485, inc. I, do NCPC.**

Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de setembro de 2020.

17.73. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801420-06.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS - OAB PI11275, da sentença retro prolatada.

17.74. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801466-24.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. ROZINALDO CORREIA DA SILVA - OAB PI19285 - CPF: 020.947.324-01 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

17.75. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0801012-72.2019.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA

REU: BANCO BRADESCO S.A.

SENTENÇA

...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.76. edital de publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0800422-61.2020.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: MARIA DE DEUS ALVES SILVA BATISTA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. **ÁGUA BRANCA-PI**, 18 de agosto de 2020. **José Eduardo Couto de Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca**

17.77. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 43/2020, Livro D nº 3, Folha 190, Termo 790

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RAFAEL AMARAL DA CRUZ e MIRIAN SARAIVA DE SOUSA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA-PI, nasceu em PARNAÍBA-PI, nascido em 1º de Fevereiro de 1995, residente e domiciliado RUA RIO FORMOSO, Nº 75, BOM JARDIM, FORTALEZA-CE, telefone: 89-, filho de JOSÉ DE ARIMATEIA GALENO DA CRUZ e MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL DA CRUZ.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 29 de Novembro de 1995, residente e domiciliada RUA VERAS DE HOLANDA, Nº 2266, IRAPUA II, FLORIANO-PI, telefone: 89-99421-2714, filha de FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA e MARIA EUNICE SARAIVA SOBRINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 03 de Setembro de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

17.78. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 73/2020 Livro D nº 10, Folha 173

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

AMARILDO BATISTA DE SOUSA e ALANA DA COSTA SOUSA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de PALMEIRAIS-PI, nasceu em PALMEIRAIS-PI, nascido em 1º de Dezembro de 1970, residente e domiciliado RUA ARLINDO NOGUEIRA, Nº 1199, SÃO FRANCISCO, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-999743412, filho de ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM MARANHÃO e MARIA NEUZA BATISTA DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM MARANHÃO.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 04 de Dezembro de 1995, residente e domiciliada RUA ARLINDO NOGUEIRA, Nº 1199, SÃO FRANCISCO, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-999743412, filha de JOSIMÁ FERREIRA DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM INHUMA/PI e ALDENORA SOARES DA COSTA SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM INHUMA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de ____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

17.79. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 74/2020 Livro D nº 10, Folha 174

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MOISÉS ALVES DE SOUSA e MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VENDEDOR AUTÔNOMO, natural de AROAZES-PI, nasceu em AROAZES-PI, nascido em 04 de Abril de 1970, residente e domiciliado RUA ANTONIO COELHO SOBRINHO, Nº 310, MORADA NOVA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-

99931-6039, filho de LUIS ANTÃO DE SOUSA, BRASILEIRO, VIUVO, APOSENTADO, RESIDENTE EM AROAZES/PI e JÚLIA ALVES DE OLIVEIRA, FALECIDA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascida em 06 de Dezembro de 1964, residente e domiciliada RUA ANTONIO COELHO SOBRINHO, Nº 130, MORADA NOVA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99931-6039, filha de JOÃO GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, APOSENTADO, RESIDENTE EM SÃO PAULO e FRANCISCA GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, APOSENTADA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

17.80. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800120-27.2019.8.18.0047

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: SERENA KAWANE BARROS VELOSO

REU: TRUE CARE COMERCIO E ASSISTENCIA DE ELETRONICOS EIRELI

ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO** a desistência da ação, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, VIII, do CPC.

Sem custas.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO-PI, 25 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro

17.81. EDITAL DE CORREIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI

EDITAL DE CORREIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI

A Doutora LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, MM. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Manoel Emídio-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portarias 1076/2020 da CGJ/PI e Portaria 2636 deste Juízo, que foi designado o dia **15/09/2020, às 10 horas**, na Sala das Audiências do Fórum de Manoel Emídio - PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição dos Serviços Extrajudiciais, e o dia **25/09/2020, às 10 horas**, para Audiência Pública de Finalização da Correição, para as quais ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços nas serventias extrajudiciais desta Comarca. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no muro que guarnece o Fórum da Comarca, nas Serventias Extrajudiciais, devendo também ser publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Manoel Emídio/PI, aos 08 de setembro de 2020. Eu, José Oaldo de Sousa, Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Manoel Emídio

17.82. Portaria 2636/2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juíza de Direito Titular da Comarca de Manoel Emídio-PI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria da Vice-Corregedoria Nº 51/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR que ampliou o prazo para realização das correições ordinárias e extraordinárias pelos Juizes Corregedores Permanentes no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de vigência da Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE ou de outra que prorogue os seus efeitos;

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição ORDINÁRIA ANUAL e EXTRAORDINÁRIA na Comarca de Manoel Emídio-PI, relativos aos serviços notarias e registrais efetivados durante o ano de 2019.

Art.2º. Estabelecer o dia **15/09/2020, às 10 horas**, na Sala das Audiências do Fórum de Manoel Emídio - PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **25/09/2020, às 10 horas**, para Audiência Pública de Finalização da Correição, salvo motivo de força maior, cujos trabalhos da Correição abrangerão o período **de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, sem prejuízo do normal andamento do expediente das serventias extrajudiciais, verificando todos os livros e demais documentos existentes, devendo ser publicado edital de convocação e feitas as comunicações necessárias;

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição dos notários e registradores, bem como dos funcionários das serventias extrajudiciais.

Art. 4º. Designar o servidor José Oaldo de Sousa para servir como secretário desta Correição, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 5º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 6º. Determinar que se expeça ofícios ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para que possam comparecer às solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 7º. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no muro que guarnece o Fórum o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça, e remetidas cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Vice-Corregedor Geral de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

17.83. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**PROCESSO Nº:** 0800164-69.2017.8.18.0062**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**INTERESSADO:** ROBSON LUIS DE SOUSA**REQUERENTE:** CLEIDE LUIZA DOS REIS SILVA**REQUERIDO:** CONCEIÇÃO LUIZA DOS REIS, FRANCISCO DOS REIS SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos- PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CONCEIÇÃO LUIZA DOS REIS**, brasileira, solteira, sem profissão, nascida em 08.12.1983, RG nº 2.996.046 SSP-PI, CPF nº 041.608.043-06 e **FRANCISCO DOS REIS SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11.09.1993, RG nº 3.212.024 - SSP-PI, CPF nº 044.532.973-43, residente e domiciliado no Conjunto Habitacional José Jubelino de Macedo, C4, Q - 24, nesta cidade de Padre Marcos - Piauí, nos autos do Processo nº 0800164-69.2017.8.18.0062 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Padre Marcos, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **CLEIDE LUIZA DOS REIS SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, RG. nº 2.290.940 - SSP/PI, CPF. nº 000.552.343-56, residente e domiciliada no Conjunto Habitacional José Jubelino de Macedo, C4, Q - 24, nesta cidade de Padre Marcos - Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei. padre marcos-PI, 27 de julho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio - **Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos**.

17.84. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

2. APÓS, CONCLUSOS.

Publicações e intimações, **inclusive via DJE - observe-se as cautelas de praxe- feito sob segredo de justiça**. De já, da ordem jurídica. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 4 de setembro de 2020.**17.85. EDITAL DE CITAÇÃO - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX****PROCESSO Nº:** 0800225-78.2018.8.18.0066**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]**AUTOR:** ELZA MARIA RODRIGUES FARIAS**REU:** JOSE FIALHO DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELZA MARIA RODRIGUES FARIAS, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em Alagoinha do Piauí em face de JOSÉ FIALHO DA SILVA (vulgo Flávio Fialho ou FF), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 771.683.721-49, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2020 (19/05/2020). Eu, Nadja Celina Feitosa, digitei, subscrevi e assino.

pio ix-PI, 19 de maio de 2020.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**Juiz de Direito****17.86. PORTARIA Nº 06/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO****PORTARIA Nº 06/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**
CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA ANUAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

A Dra. PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, MM. Juíza titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO a regra disposta no Art. 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 020/2014, datado de 20/05/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias Anuais e /ou Extraordinárias nas Comarcas, a serem realizadas pelos Juízes de Direito titulares e substitutos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §8º, que ao assumir Comarca, Vara ou Juizado na qualidade de titular, o Juiz deverá proceder correição extraordinária em todos os serviços judiciais que sejam subordinados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §10, do Cod. Normas, que o Juiz responsável pela correição extraordinária deverá finalizá-la e encaminhá-la à Corregedoria-Geral no prazo máximo de trinta dias após o início do exercício;

CONSIDERANDO que a MM Juíza titularizou em 03 de julho de 2020, Provimento nº 21/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, prorrogada pela Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, pela Portaria nº 1764/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, 09 de Junho de 2020 e pela Portaria nº 1963/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, 26 de junho de 2020, que decretou o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, datado de 29/06/2020, da que determinou o retorno do trabalho presencial da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato para o dia 24 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o determina o art. 21, §1º, do Cód. Normas - aplicável na forma do disposto no art. 66, §2º, da Lei 9.784;

CONSIDERANDO a data da r. Portaria assinada em 04/09/2020 e o certificado em Id. 1914557, à vista da existência de dias não-úteis, em especial, feriado, o que motivara a publicidade da ref. Portaria o ser apenas em 08/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **RENOVAR** ato inaugural para DETERMINAÇÃO de REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO tanto na modalidade EXTRAORDINÁRIA, em virtude

da titularidade, na forma do art. 18, §8º, do Provimento nº 020/2014, e concomitantemente, atender a exigência de CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, conforme art. 21, do referido provimento, esta última relativa aos serviços judiciais efetivados durante o período de 01/01/2019 à 31/12/2019, observando-se o que se segue abaixo:

Art. 2º - DETERMINAR que a presente correição seja iniciada em **14 de setembro de 2020** e concluída até o dia **24 de setembro de 2020**.

Art. 3º - ESTABELECEER o dia **14/09/2020, às 09:30 horas**, no Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato, Piauí, para Audiência Pública Virtual de Abertura dos Trabalhos Correicionais e dia **24/09/2020, às 09:30 horas**, mesmo local, para encerramento dos serviços correicionais - a ser disponibilizado links. Para tanto, interessados em participar do ato, contactar via email gabinetesrn2titular@gmail.com, em até 48 horas antes da realização do ato.

Art. 4º - DESIGNAR o servidor VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA, Analista Judicial, matrícula nº 28.878, para secretariar os trabalhos correicionais e sua substituta, a Sra. DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA, Analista Judicial, matrícula nº 4081501.

Art. 5º - DETERMINAR, ainda, à Secretaria que adotem as providências necessárias para exibição de todos os livros, autos e papéis constantes em seus arquivos, para fins de inspeção;

Art. 6º - DETERMINAR que todos os serventuários e funcionários da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato exibam, por ocasião do início dos trabalhos, seus títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade;

Art. 7º - DETERMINAR que todos os autos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços.

Art. 8º - DETERMINAR à Secretária da Vara Correicionada para que dê cumprimento às determinações contidas nos arts. 21, § 4º, incisos II, IV, V, VII, do Provimento nº 20/2014, e demais atos sob a sua responsabilidade.

Art. 9º - DETERMINAR que o secretário da Correição extraia Relatório informatizado da situação desta Unidade Judiciária, a ser lido no ato da abertura dos trabalhos, conforme dispõe o art. 21, § 4º, inciso I, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 10º - INFORMAR que os trabalhos correicionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente forense, sem interrupção deste, observando-se as Portarias ora vigentes.

Art. 11º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta Unidade Judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário de expediente.

Art. 12º - DETERMINAR a expedição de ofícios ao Promotor de Justiça, Defensor Público e Representante da OAB, Seccional do Piauí, fazendo as comunicações de praxe, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento, conforme apontado em art. 3º. Para tanto, observe-se e adote-se comunicações pelos meios mais céleres, entre os quais, endereços eletrônicos, conforme se mostre possível.

Art. 13º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Art. 14º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública virtual de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume desta Unidade Judiciária, com link da reunião para o acesso público.

Art. 15º, DETERMINAR, como consectário lógico, sem efeito aquele ato normativo inserto em ID 1908560.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Dê-se ciências aos Órgãos de Controle - Presidência e Corregedoria do E.TJPI. Ainda, ciência ao d. J. Auxiliar desta 2ª Vara de SRN bem como ao r. Diretor do Fórum.

DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA

Patrícia Luz Cavalcante

Juíza de Direito

17.87. Sentença Alvará Judicial

PROCESSO Nº: 0800818-41.2020.8.18.0033

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: ELIS REGINA ANDRADE COELHO

SENTENÇA

DISPOSITIVO: De acordo com o art. 321, *parágrafo único*, do CPC, caso a parte, intimada, não cumpre a diligência determinada pelo juiz a título de emenda da petição inaugural, esta deverá ser indeferida. Além disso, o art. 485, I, do CPC prevê que o juiz não resolverá o mérito quando indeferir a petição inicial. No caso dos autos, como já relatado, a parte autora, mesmo intimada por seu procurador, deixou transcorrer o prazo legal sem cumprir as diligências especificadas no despacho de ID 10281973. Além disso, a Certidão de ID 11686329 informou ainda que a parte autora, através de sua advogada, ajuizaram ação de inventário distribuído sob o n.º. 0801029-77.2020.8.18.0033. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos exatos termos do art. 485, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, face ao benefício da gratuidade judiciária que ora concedo. Eu, Eduarda Aragão estagiária o publiquei.

RAIMUNDO JOSÉ GOMES

JUIZ DE DIREITO

17.88. EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Dra. PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições etc. TORNAM PÚBLICO para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº 06/2020, de 08 de setembro de 2020, que foi anunciado para o próximo dia 14 de setembro de 2020, às 09:30h, no Fórum local, o início dos trabalhos da Correição Extraordinária nos serviços judiciários da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato. Noticiam, ainda, que os serviços correicionais serão desenvolvidos no horário de expediente, com encerramento previsto 24 de setembro de 2020. Fazem saber, também, a todos os funcionários e serventuários deste Juízo que deverão exibir os respectivos títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos. Durante a correição será facultada aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos servidores e serventuários da 2ª Vara desta Comarca, bem como aos atos praticados por autoridades judiciais, Ministério Público, advogados, defensores públicos e demais autoridades municipais. No período, ainda, serão examinados processos, livros registros, papéis, atos, serviços e documentos da Secretaria da 2ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, os Juízes Corregedores determinaram que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de São Raimundo Nonato, Piauí, aos oito de setembro de dois mil e vinte (08/09/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, Secretário da Correição, digitei e subscrevi.

17.89. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0000032-24.2017.8.18.0069

CLASSE: INTERDIÇÃO**REQUERENTE: ANTÔNIA NUNES TORRES****REQUERIDO: RAIMUNDA NUNES TORRES**

Isto posto, por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para DECRETAR a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA NUNES TORRES, RG 3.008.840 SSP/PI e CPF 606.116.303-70, nos termos do inciso I do artigo 1.767 do CC/02. Em atenção ao disposto no art. 755, do CPC/2015, fixo os limites da curatela a atos econômicos, negociais e patrimoniais. Nomeio curadora a Sra. ANTÔNIA NUNES TORRES, RG n. 757.450 SSP/PI e CPF n. 267.003.953-72), que deverá firmar Termo de Compromisso. A sentença será inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo-se a Secretaria observar no mais o disposto no artigo 755, § 3º do CPC/2015. Por fim, promovo a EXTINÇÃO do processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Custas processuais e honorários advocatícios com a exigibilidade suspensa, ante a gratuidade de justiça que ora defiro. INTIME-SE o representante legal da INTERDITANDA. CIENTIFIQUE-SE o MP. Publicada a sentença (artigo 755, CPC/2015), transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. I e Cumpra-se. **REGENERAÇÃO-PI**, 23 de junho de 2020. **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT-Juiz de Direito da Comarca De Regeneração-PI**

17.90. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0800647-61.2020.8.18.0073**AUTOR: NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ALEXANDRO DA SILVA MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****REU: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA****DESPACHO**

À vista do verificado em ID 11669825, de já, à r. Secretaria para informações devidas acerca do certificado em ID 11670547, inclusive, para observância de regularidade dos pressupostos processuais (entre os quais, litispendência, coisa julgada e/ou art. 43, do NCPD - prevenção/dependência), fazendo-se devida conclusão ao **juízo competente** após cumprimento dessas determinações. Cumpra-se com máxima urgência. Em tempo, memore-se observância das normas insertas no Prov. Conj 11/2016.

17.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000206-36.2020.8.18.0034**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** ELIAS SOARES DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

DECISÃO: "... DISPOSITIVO Destarte, diante do exposto, determino a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor do agressor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, tendo como vítima Cleide Regina Gomes: 1- Proibição do agressor se aproximar da ofendida, fixando como limite mínimo de distância 200 (duzentos) metros; 2- Proibição do agressor manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 3- Proibição de frequentar a RESIDÊNCIA da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma..."

17.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001037-89.2017.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** ANA CAROLINE SANTOS DA SILVA**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8774)

DECISÃO: "... A ré, apesar de devidamente intimada para comprovar o cumprimento da transação penal realizada em 29/11/2017, manteve-se inerte, conforme certidão datada de 22/01/2020. O Ministério Público, então, ofereceu denúncia em 30/01/2020 (protocolo eletrônico nº 0001037-89.2017.8.18.0034.5001). Estando em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, RECEBO-A, eis que satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP..."

17.93. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000450-56.2020.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** ALLANKARDEC SILVA SABINO, VULGO "ALLAN PLAYBOY"**Advogado(s):** MARCELO LEONARDO BARROS PIO OAB/PI Nº 3579/02

DECISÃO(...) Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado e mantenho a prisão preventiva de ALLANKARDEC SILVA SABINO, vulgo "ALAN PLAYBOY". Devidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia nos termos já proferidos nos autos. Ao final, designo audiência para o dia 24/10/2020, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência por meio do sistema CiscoWebex. Cumpra-se. Intimem-se".

17.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000317-61.2013.8.18.0035**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839)

Defiro a cota ministerial. Intime-se o réu e o seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, para comprovação do cumprimento das cláusulas da suspensão condicional do processo e/ou justificação quanto ao eventual descumprimento, sob pena de revogação do referido instituto. Cumpra-se.

17.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000031-86.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIZ CLAUDIO FEITOSA ROCHA**Advogado(s):** DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403)**Réu:** COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO- CEMAR**Advogado(s):**

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER proposta por LUIZ CLAUDIO FEITOSA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, RG Nº 1.479.279/SSP-PI, CPF Nº 732.304.303-44, domiciliado na rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 102, centro, Palmeirais (PI), contra COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO, - CEMAR - PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, QS, nº 100, Altos do Calhau - São Luiz -MA. Relata a parte autora que é proprietária de um imóvel situado às margens do rio Parnaíba, São Francisco do Maranhão, conforme documento constante nos autos. Relata a parte autora que fez diversas solicitações para que a parte ré providenciasse a instalação de energia elétrica em sua propriedade que fica distante, aproximadamente de 1,9 Km da rede elétrica já instalada. Relata a parte autora que para atender suas necessidades, gasta aproximadamente R\$ 1.000,00 (hum mil reais), utilizando grupo gerador, movido a Diesel. Em razão da parte ré nunca ter providenciado a ligação da energia elétrica citada, ingressou com o presente feito requerendo que a parte ré fosse condenada a realizar a instalação da rede elétrica da propriedade do requerente e que a mesma fosse condenada a pagar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais, sofridos pela parte autora e ainda condenada no pagamento de R\$ 1.000,00 por mês desde o primeiro mês após a solicitação da instalação da rede elétrica, importância relativa a danos materiais sofridos pela parte autora, e condenada ainda nas custas processuais e honorários advocatícios. Legalmente citada a parte ré apresentou a contestação nº 0000031-86.2019.8.18.0063.5002, e informou que ficou estabelecido pela ANEEL, que até o final do corrente ano, seriam concluídas os serviços relativos ao fornecimento de energia elétrica no município de São Francisco do Maranhão, onde se encontra localizada a propriedade da parte autora. A parte ré alegou em preliminar que no caso em espécie, a parte ré é parte ilegítima no presente feito, uma vez que, a mesma executa o serviço de instalação de novas unidades consumidoras em área rural, conforme cronograma estabelecido para realização do trabalho no cumprimento do programa Luz para Todos e que a dotação orçamentária para execução do serviço é de atribuição exclusivamente do Poder Executivo, por se tratar de Programa estruturado pelo Governo Federal. A parte ré cita Jurisprudência seguinte: publicada em 29.03.2016: PROCESSO Nº 0000314-80.2014.8.10.0072 (3142014) AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: BASILICE DIAS DE SOUSA. REQUERIDO: COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/MA 8654-A) Visto em Correição SENTENÇA BASILICE DIAS DE SOUSA ajuizou ação em face de COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO (CEMAR), pleiteando, em síntese, a instalação de nova unidade consumidora de energia elétrica, na Zona Rural desta Comarca. O curso do processo veio a ser suspenso, em atendimento à determinação da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Maranhão, em decorrência do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 01/2014.No dia 06 de fevereiro de 2015, contudo, ao julgar o referido incidente, a Turma de Uniformização editou o enunciado nº 06.É o que basta relatar. Decido. O Enunciado nº 06, da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Maranhão, preceitua: É vedado ao Poder Judiciário, no âmbito do Juizado Especial Cível, interferir, mediante provimento jurisdicional, no cronograma de instalação e implementação de novas unidades consumidoras de energia elétrica alcançadas pelo Programa Luz para Todos - PLPT, do Governo Federal.Nas razões do voto condutor do acórdão, relatado pelo Juiz CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, percebe-se que a CEMAR foi reconhecida como mera executora do Programa Luz para Todos. Além disso, ressaltou: Em outras palavras, mesmo diante da manifesta imprescindibilidade da universalização do acesso ao fornecimento de energia elétrica, como já mencionado, quando o serviço é solicitado e encontra-se inserido no âmbito do Programa Luz para Todos, não se pode exigir prazo certo para o atendimento de determinada unidade consumidora, já que tal eletrificação deverá obedecer ao disposto no cronograma do Projeto, cuja mensuração do prazo de instalação vincula-se ao atendimento coletivo e não individual. Este entendimento, aliás, conforme demonstrado pelo relator do incidente examinado, já vinha sendo esposado no âmbito do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (cf. AI 030936/2014, rel. Des. JAMIL GEDEON).Resta patente, assim, a ilegitimidade da ré para figurar no pólo passivo da demanda. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo ajuizado por BASILICE DIAS DE SOUSA em face da COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO (CEMAR), em decorrência da ilegitimidade de parte passiva desta.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Intimem-se. Intimem-se com as baixas devidas.Barão de Grajaú, 03 de março de 2016. David Mourão Guimarães de Moraes Meneses JUIZ DE DIREITO. A parte autora foi legalmente intimada e não apresentou manifestação em relação a contestação apresentada pela parte ré. Em razão do exposto, ACOLHO AS ALEGAÇÕES DA PARTE RÉ e adoto a Jurisprudência citada para reconhecer que a parte ré é parte ilegítima no presente feito, uma vez que esta executa a realização das obras do PLPT - Programa Luz Para Todos, do Governo Federal, conforme dotação orçamentária oriunda da União Federal e DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 485, inciso V e VI, do NCPC. Condono o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se, Intime-se.

17.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000192-77.2011.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA RODRIGUES FEITOSA DOS SANTOS**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI, CNPJ SOB Nº 06.554.851/0001-62**Advogado(s):****Ao Ministério Público para manifestação em 10 dias.****17.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000502-05.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)**Réu:** BANCO BMB**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.

AMARANTE, 8 de setembro de 2020

FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4233964

17.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000935-92.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUZIA PEREIRA BARBOSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Encaminhe os presentes autos para a Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

17.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000215-76.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Chamo processo à ordem. Intime-se a parte autora para ciência da contestação anexa aos autos, para querendo apresentar manifestação em 15 dias.

17.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000825-10.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITA NUNES BARBOSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: BANCO BRADESCO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s):

Designo a data de 15 de abril de 2021, às 10:00 horas, no posto avançado de Palmeiras/PI, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES TEIXEIRA, como conciliadora. Intimações necessárias.

17.101. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000200-54.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s):

Ao Ministério Público para manifestação em 10 dias.

17.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000297-49.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA BATISTA DE MELO

Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180)

Réu:

Advogado(s):

..... Chamo o processo à ordem. Intime-se a parte autora através de seu advogado para em 10 dias, completar a inicial, com a qualificação da parte ré e confinantes do imóvel citado na inicial.

17.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000369-94.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERCINA NUNES DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

Chamo o processo à ordem. Nomeio o médico ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES, para servir como perito, realizar pericia na parte autora,, a fim de constatar os graus das lesões que a mesma sofreu, em razão do acidente citado na inicial. Dispensar o perito nomeado de firmar compromisso em razão da elevação de seu grau. Intime-se as partes para querendo apresentarem assistente do perito e formularem quesitos, no prazo de 10 dias. Após decorrido o prazo, intime-se o perito nomeado para informar a este Juízo, data e hora para realização da pericia, a fim que a parte autora compareça nesta Comarca para tal fim.

17.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000029-54.2006.8.18.0037

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSE RENATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1121/79)

Executado(a): CLINICA E LABORATORIO SÃO GONÇALO LTDA

Advogado(s):

Defiro os pedidos formulados na petição nº 5002, para Decretar a Extinção do débito relativo a CDA nº 32 2 05 000509-06, em razão de ter sido liquidado o débito. Suspendo o andamento do feito em relação as CDAs nº 32 06 000356-15, 32 6 99 001459-58, 32 6 99 001460-91, 32 6 00 000755-50, 32 6 00 000456-31, 32 6 00 000757-12, 32 6 00 0001078-10, 32 6 06 001079-09, 32 6 06 0014080-34, pelo prazo de 01 ano, em virtude de parcelamento.

À Secretaria Judicial para providencias

17.105. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000569-09.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO CACIQUE

Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 11772)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

17.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000191-82.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se a parte embargada para ciência dos embargos declaratórios, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

17.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000558-09.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZITA MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Chamo processo à ordem. Intime-se a parte autora para ciência da contestação anexa aos autos, para querendo apresentar manifestação em 15 dias.

17.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000008-49.2004.8.18.0037

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Executado(a): JOSÉ PRUDÊNCIO DA SILVA, ADELINO LOPES DE ALMEIDA, ANA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS, JOAREIS FERREIRA DOS SANTOS, NILSON LOPES DE ALMEIDA, GILMAR VIEIRA E SILVA, MANOEL DA COSTA LIMA, MARIA DEUSENIR BARBOSA DOS SANTOS, BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS, ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA, MARIA FRANCISCA E SILVA, ANTONIO LIMA E SILVA, MARIA ROSA E SILVA, BALDUINO LIMA E SILVA, RAIMUNDO DA COSTA LIMA

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), ARLENE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3862)

Defiro o pedido nº 5003. À Secretaria para providências. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender conveniente, no prazo de 15 dias.

17.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000020-34.2002.8.18.0037

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUDAL

Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAÚI Nº 182787)

Executado(a): ROCA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, RAIMUNDO JOSE DA ROCHA, LIDIA RODRIGUES NOGUEIRA DA ROCHA, FRANCISCO AURELIANO DE QUEIROZ CAMARA

Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 1923)

Verifica-se conforme despacho de fls. 101, que foi suspenso o andamento do presente feito, em razão de ter sido decretada a indisponibilidade dos bens da parte ré, conforme ação/processo nº 200776130, classe J07300, junto a 3ª vara Federal em Teresina. Intime-se a parte autora/exequente para apresentar manifestação em 15 dias.

17.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000367-27.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARISA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: MUNICIPIO DE PALMERAIS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intime-se a parte autora para ciência da contestação nº 5003, para querendo apresentar manifestação em 15 dias.

17.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000029-44.2004.8.18.0063

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: IRINEU CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), YURI SADY DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6400)

Executado(a): EVANILDES TEIXEIRA DE AZEVEDO SOARES, MARCOS ANTONIO SOARES TEIXEIRA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Determino que os autos sejam encaminhados para a contadoria do Tribunal de Justiça, para em 90 dias, atualizar monetariamente os valores em benefício da parte autora, a partir de março do ano de 2004. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, conforme auto de penhora de fls. 22.

17.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000299-19.2014.8.18.0063**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** ERIVELTON SOUSA DO NASCIMENTO**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)**Réu:****Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para em 10 dias, apresentar manifestação em relação ao pedido formulado na petição de fls. 22, a respeito da retificação do pólo passivo da ação.

17.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000194-47.2011.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUZINETE PEREIRA LIMA DE SOUSA**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI**Advogado(s):**

Chamo processo à ordem. Intime-se a parte autora para ciência da contestação anexa aos autos, para querendo apresentar manifestação em 15 dias.

17.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000098-03.2015.8.18.0092**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Autor do fato:** BENEDITO DE JESUS JACOBINA**Advogado(s):**

Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V, ambos do Código Penal c/c art.61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENEDITO DE JESUS JACOBINA, em relação ao delito versado nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000602-06.2017.8.18.0038**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** SILVANA ALVES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)**Réu:** RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A**Advogado(s):**

Em face do exposto, com base na fundamentação supra, e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, os pedidos da parte autora. JULGO IMPROCEDENTES Sem custas e honorários advocatícios a teor dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição

17.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000468-18.2013.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PEDRO ALVES BORGES**Advogado(s):** MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8208), MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8208)**Réu:** BANCO BMC S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO os pedidos formulados por PEDRO ALVES BORGES em face do BANCO BMC S.A. IMPROCEDENTES Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, estes em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

17.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000921-71.2017.8.18.0038**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)**Executado(a):** ELVIMAR JACOBINA FERNANDES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 8 de setembro de 2020

17.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000415-64.2016.8.18.0092**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** ELISVÂNIA MIRANDA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 10221)**Requerido:** MAICOM DOUGLAS ROCHA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 8 de setembro de 2020 Copy

17.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000402-67.2015.8.18.0038

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: SONDOVAL ANGELINO PEREIRA

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 8 de setembro de 2020

17.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000137-94.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELZUITA ALVINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 8 de setembro de 2020

17.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000065-44.2016.8.18.0038

Classe: Alimentos - Provisionais

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, WELSON PEREIRA MARQUES RIBEIRO, DELMA PEREIRA MARQUES

Advogado(s):

Requerido: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 8 de setembro de 2020

17.122. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000200-38.2020.8.18.0128

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: G. R.

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Intimo os advogados THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212) e FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053) da sentença: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a representação formulada em desfavor do adolescente em conflito com a lei G. R., em decorrência da prática do ato infracional análogo ao crime do artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, aplicando-lhe a medida socioeducativa de internação pelo prazo máximo de 03 (três) anos, reavaliada fundamentadamente a cada 06 (seis) meses, nos termos do artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente".

Nauro Thomaz de Carvalho, Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.123. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000092-24.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROSALINA SOARES ARAUJO, VULGO "ROSA"

Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13293)

Intimo a advogada ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13293) do seguinte despacho: "Considerando que o Poder Judiciário do Estado do Piauí já implantou a segunda fase da retomada das atividades presenciais e que, conforme o Ofício-Circular nº 252/2020 - PJPI /CGJ/SECCOR, já é possível a remessa de autos físicos ao Ministério Público, desde que necessária para o andamento processual e atendidas as regras de higiene e distanciamento social, por analogia, determino que a Secretaria Judicial adote as providências necessária a garantir o

acesso da advogada do acusado às mídias da(s) audiência(s) realizadas no processo - seja por meio de entrega de cópia física da mídia seja por meio de carga dos autos físicos - observando o protocolo estabelecida no expediente acima mencionado, se necessário. A advogada deve ser cientificada de que, a partir da entrega da mídia ou dos autos físicos, terá início o novo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das alegações finais, em forma de memorial escrito".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.124. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001086-23.2014.8.18.0039

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Representado: CHARLES CLEITON LIMA BANDEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a pretensão socioeducativa ao então adolescente CHARLES CLEITON LIMA BANDEIRA, nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

17.125. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000405-04.2019.8.18.0128

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: FELIPE DO NASCIMENTO

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

Intimo o advogado AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945) da seguinte decisão: "Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público (petição de interposição e razões recursais protocoladas eletronicamente no dia 08.10.2019, às 09h13) apenas no efeito devolutivo (artigo 584 do Código de Processo Penal). [...] Por força do artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão recorrida e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.126. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000714-40.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FILHO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ FILHO ALVES DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.127. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001164-17.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL MONTEIRO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado DANIEL MONTEIRO DA SILVA FILHO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

17.128. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000218-06.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO COSTA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado RAIMUNDO COSTA DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.129. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000468-78.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Advogado(s):

Réu: S. DA C. A.

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado S. DA C. A., de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.130. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000159-71.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385)

Intimo o advogado WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385) da seguinte decisão: "Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos pressupostos processuais, de modo que recebo a denúncia em todos os seus termos. [...] Ante o exposto, nos termos dos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.131. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000937-90.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RAFAEL ALVES MASCARENHAS

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado FRANCISCO RAFAEL ALVES MASCARENHAS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.132. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000713-84.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE LIMA NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11260), FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13379)

Intimo os advogados JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11260) e FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13379) do seguinte despacho: "**Diante disso, chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento do referido laudo de exame pericial e a remessa dos autos ao Ministério Público (junto com cópia do documento desentranhado) para que adote as providências necessárias à juntada do laudo de exame pericial correto e, caso queira, complemente as alegações finais já apresentadas**".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

17.133. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001014-36.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GENILSON DE JESUS SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado GENILSON DE JESUS SOUSA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

17.134. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000159-71.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385)

DECISÃO: "Ante o exposto, nos termos dos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA."

17.135. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000382-64.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERIVAN DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, **DEFIRO** o pedido formulado pela defesa e, assim, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA** de Erivan dos Santos Ferreira, impondo-lhe, contudo, nos termos do art. 319 do CPP, as seguintes medidas cautelares: A) obrigação de comparecer ao Fórum de Justiça todas as vezes em que for intimado para atos da instrução criminal; B) impossibilidade de mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicar o lugar onde poderá ser encontrado; C) cumprimento rigoroso das medidas de isolamento determinadas pela autoridades constituídas, bem assim permanecer em casa até segunda ordem; D) abstenção de se aproximar, a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de sua genitora e irmão; e E) proibição de manter contato com as vítima e familiares destas por qualquer meio de comunicação, a exemplo de fax, telefone, e-mail.

17.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000079-80.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE EVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

ISSO POSTO, ante a ausência de provas suficientes para a condenação, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da denúncia que instrui a presente ação penal proposta em face de JOSÉ EVANILDO DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

17.137. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000342-96.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SILMARA CANTUÁRIO DOS SANTOS, ANTONIO SOARES CRUZ FILHO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)

DESPACHO.Vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pleito da Defesa de apresentação do acordo de não persecução penal. Cumpra-se.

17.138. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000252-88.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JULIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, JAIRO DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611), ELVIS DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17976)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados NATAN ESIO RESENDE DE ARAÚJO (OAB/PI 16611) e ELVIS DA COSTA SILVA (OAB/PI 17976), para no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso ministerial, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

17.139. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001419-09.2017.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ADONIAS ARAUJO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADONIAS ARAUJO SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.140. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000618-59.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL LIMA DE ALMEIDA BRAGA, ALDA MARIA JOSÉ IBIAPINA DA SILVA MARTINS

Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)

SENTENÇA: DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado GABRIEL LIMA DE ALMEIDA BRAGA, já qualificado na peça inaugural, como incurso no art. 14 da Lei 10826/2003, pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normal do tipo. As circunstâncias não fogem da normalidade. Não há comportamento negativo por parte da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão.

SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes. Existe a atenuante da confissão, porém, deixo de valorá-la pois a pena já foi fixada no mínimo legal.

TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada **DEFINITIVAMENTE em 02 (dois) anos de reclusão.**

DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira, devendo tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da cobrança legal da mesma, nos moldes do art. 51 do Código Penal.

O regime inicial de cumprimento da pena será o **ABERTO**, devido à quantidade da pena aplicada.

Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de

interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena.

DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade da pena aplicada, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais.

17.141. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000410-07.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA JACIARA DA SILVA, WESLEY COSTA DE SOUSA, LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)

Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novocapaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, MANTENHO a prisão preventiva do acusado LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS. Intime-se. Cumpra-se o determinado em ata de audiência, habilite-se o Advogado Frankcinato Martins como procurador de Luis Fernando, Luis Guilherme e Wesley Costa. Aguarde-se o retorno da carta precatória. CAMPO MAIOR, 4 de setembro de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.142. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000487-16.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCÉLIO MENDES

Advogado(s): LEONARDO TAVARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17194), CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)

Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novocapaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar do acusado FRANCÉLIO MENDES. Intime-se. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada. CAMPO MAIOR, 8 de setembro de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

17.143. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000902-33.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO Trata-se de pedido de chamamento do feito à ordem para reabertura de prazo para resposta à acusação após a constituição de advogado particular por alegação de que os prazos processuais estavam suspensos até o dia 24 de agosto de 2020. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a reabertura do prazo processual. Contudo, a Defesa técnica do acusado não atentou para fato de que os processos inseridos no sistema Themis são parcialmente eletrônicos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.419, voltando a correr os prazos, nos termos do artigo 3º desta Portaria, desde que todos os atos e documentos estejam digitalizados no sistema virtual, conforme Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020. O art. 3º da supramencionada portaria preleciona que os processos judiciais e administrativos que tramitam por meio eletrônico teriam os prazos retomados a partir do dia 04 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais. Assim, conclui-se que os prazos não estavam mais suspensos para os processos que estão digitalizados no sistema Themis, sendo o caso da presente ação penal. Verifica-se que o advogado peticionante foi constituído na fase de investigativa. Desse modo, o equívoco foi a não realização da intimação do Advogado constituído antes de remeter os autos à Defensoria Pública. Frisa-se, não houve qualquer erro quanto à retomada do prazo processual. Desse modo, chamo o feito à ordem a fim de que seja intimada a Defesa do acusado através de Diário da Justiça para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta à acusação. Em razão da reabertura do prazo, não me manifestarei, por ora, sobre a exceção de incompetência levantada pela Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de setembro de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.144. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000090-54.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALONSO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397), PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DE SEU CONTITUINTE.

17.145. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000866-30.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO DA SILVA DE FRANÇA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)

DECISÃO A Defesa do réu e o Ministério Público interpuseram apelações à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios, com fulcro no art. 597

do CPP. Ao Ministério Público e à Defesa para apresentar as contrarrazões. Após a apresentação, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.146. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000225-66.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALONSO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397), PARA APRESENTAR A DEFESA ESCRITA DE SEU CONSTITUINTE

17.147. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000490-68.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS DAMASCENO RESENDE, JORDANE DE SOUSA SILVA, ANTONIO ITALO DAMASCENO RESENDE

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094)

Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novacapaz de revogar a prisão do acusados, que foi exaustivamente fundamentada, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados e indefiro o pedido de prisão domiciliar, por não cumprirem os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 318 do CPP. Intimem-se e aguarde-se a audiência designada. CAMPO MAIOR, 8 de setembro de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

17.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000190-28.2015.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Autor do fato: ARENI BARBOSA DE AGUIAR

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto ilícito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 129, caput do Código Penal, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (novembro de 2014) e a presente data Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/11/2019, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 27886182 FDE09.316E2.F26FC.88A86.CDBE5.1CD5D decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a responsabilidade de Areni Barbosa de Aguiar, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 20 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

17.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000469-09.2018.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)

Réu: DANILO VERAS DOS SANTOS, JOELMA PINTO DA COSTA

Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti/PI, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Sr(s). Advogado(s) de defesas para apresentar alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, Neidivan Amorim dos Santos, Secretário, digitei e conferiu o presente aviso. CANTO DO BURITI, 08 de setembro de 2020.

17.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000021-80.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, SALVADOR LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos,

Verifico que não consta nos autos Termo da Audiência então designada. Com efeito, manifestou-se a Defensoria Pública pela impossibilidade de comparecimento na referida data (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000021-80.2017.8.18.0073.5001)

Assim sendo, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/11/2020, ÀS 16h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum. Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 7 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000143-55.2011.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GAIOSO PAES LANDIN

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos,

REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/11/2020, ÀS 10h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum. Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 7 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000230-74.2012.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos,

Considerando que a realização de audiência em data anterior restou prejudicada, vieram os autos conclusos para redesignação.

Assim, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/11/2020, ÀS 13h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum. Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 7 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000255-48.2016.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS DA ROCHA PAES LANDIM

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos,

O compulsar dos autos revela que a audiência anteriormente designada restou prejudicada. Com efeito, não consta nos autos Termo da Audiência, bem como há informação de que não foi possível o comparecimento da Defesa e do réu naquela data.

Portanto, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/11/2020, ÀS 11h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público.

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum. Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 7 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

17.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000319-35.2012.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DA SILVA DE ABREU, ALCUNHA NENETO, ACENDINO DE ARAÚJO CAMPELO CHAVES, JOSÉ AUGUSTO ALVES SOARES**Advogado(s):** JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, acolho parcialmente a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVER José da Silva de Abreu em relação ao delito tipificado no artigo 17 da Lei nº10.826/2003; com fundamento no artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO em relação aos delitos tipificados nos artigos 12 (modalidade possuir) e 16 (modalidade transportar), parágrafo único, inciso I, da Lei nº10.826/2003; com fundamento no artigo 386 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107, inciso IV (decadência), do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao delito tipificado no artigo 147 do Código Penal; CONDENÁ-LO nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº10.826/2003 (modalidade deter/ter em depósito); CONDENAR José Augusto Alves Soares nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº10.826/2003 (modalidade transportar/ceder); e para DECLARAR extinta a punibilidade de Acendino de Araújo Campelo Chaves, com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal.

17.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000620-31.2015.8.18.0027**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** AZOR NOGUEIRA ROCHA**Advogado(s):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)**Requerido:** LUCIA RODRIGUES NASCIMENTO, CARLOS HENRIQUE**Advogado(s):** TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 4 de setembro de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

17.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000292-33.2017.8.18.0027**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)**Requerido:** JILDESON FRANCISCO DE CARVALHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 4 de setembro de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

17.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000403-85.2015.8.18.0027**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** VALDEMICIO RODRIGUES BARROS**Advogado(s):** JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)**Réu:** JULIANA RIBEIRO FÉ BARROS**Advogado(s):****SENTENÇA:** "[...] EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do NCPC[...]. E para constar, Eu, SUELI DIAS noqueira, que subscrevi e digitei.**17.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000411-28.2016.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ALAN GLÁUCIO VIANA DE SOUSA JÚNIOR**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

"Vistos etc., Trata-se de Ação Penal, instaurada com o fim de apurar a responsabilidade criminal do acusado Alan Gláucio Viana de Sousa Júnior, pela suposta prática dos delitos de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03) e Posse de Drogas para

Consumo Pessoal (art. 28 da Lei nº 11.343/06). O Ministério Público refluíu manifestação anterior reconhecendo em manifestação oral, o recebimento implícito da Denúncia em 19.07.2016 e, por conseguinte, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva Estatal, conforme formulação da Defesa. Assim, no que toca a prescrição da pretensão punitiva, passo, doravante, a analisar a ocorrência da extinção de punibilidade dos crimes narrados, em virtude do advento da prescrição propriamente dita, a qual, a teor do art. 61 do Cód. de Processo Penal, a qualquer tempo, em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição, deverá ser declarada pelo órgão julgante, inclusive ex officio. Conforme o art. 109 do Cód. Penal, antes de transitar em julgado a sentença, como é o caso presente, a prescrição em abstrato (ou propriamente dita) regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, uma vez que não se sabe a pena que será aplicada ao sujeito. Analisando a pena máxima, bem como as qualificadoras e as causas de aumento e de diminuição que poderão ser aplicadas, em cotejo com o disposto no artigo 109 do CP, é possível descobrir o lapso temporal prescricional. Ainda, para fins de prescrição, cada uma das infrações penais imputadas ao Denunciado há de ser analisada isoladamente, crime por crime (STF, HC 107616 PE; STJ, RHC 24674 PR; TJPI, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007631-3). In casu, importa destacar que os fatos ora imputados teriam ocorrido no dia 14/05/2016. Nesse sentido, sendo a pena máxima abstratamente cominada à infração penal de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido, insculpida no art.14, da Lei nº 10.826/03, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa, nos termos do art. 109, inc. IV, do CP, a prescrição da pretensão punitiva (PPP) se dá em 08 (oito) anos, a qual reduzida à metade (art. 115, CP), totaliza 04 (quatro) anos. No caso do crime de Posse de Drogas para Consumo Pessoal, insculpida no art. 28, da Lei 11.343/06, por prever penas de cunho educativo, o art. 30 do mesmo diploma prever prescrição em 02 (dois) anos, nos termos do art. 109, inc. V, do CP, a prescrição da pretensão punitiva (PPP) se dá em 04 (quatro) anos, a qual reduzida à metade (art. 115, CP), totaliza 02 (dois) anos. Nada obstante, importa ainda observar que a PPP foi interrompida pelo recebimento da Denúncia em 19.07.2016, tendo corrido por 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias, até a presente data, sem qualquer outro marco interruptivo ou suspensivo incidente contra aquele. Destarte, é fácil concluir que, o crime de Posse de Drogas para Consumo Pessoal e Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido já se encontravam com sua punibilidade extinta desde os dias 20/07/2018 e 20/07/2020, ante a inexistência de qualquer outro marco interruptivo ou suspensivo posterior ao recebimento da denúncia. Isto posto, considerando ser matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAN GLÁUCIO VIANA DE SOUSA JÚNIOR, em relação aos crimes imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (Cód. Penal, art. 107, inciso IV). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Corrente (PI), 03 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente" Considerando a realização da audiência por meio virtual e seu teor, foi dispensada pelo MM. Juiz a assinatura dos que compareceram, bem como a gravação do ato. Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____ (Laís Cristina Neiva de Sousa), Assessora de Magistrado, o subscrevi. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular LUCIANO LOPES NUNES Promotor de Justiça EDUARDO FERREIRA LOPES Defensor Público.

17.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000815-45.2017.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: TAILES LOURANE VIEIRA DA COSTA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: "[...]JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TAILES LOURANE VIEIRA DA COSTA, em relação aos atos infracionais imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (Cód. Penal, art. 107, inciso IV).[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi edigitei.

17.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000157-21.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULINO DA SILVA LIMA

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)

SENTENÇA: "[...]JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULINO DA SILVA LIMA, em relação aos crimes imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal e pela decadência do direito de queixa em relação ao delito de injúria (Cód. Penal, art. 107, inciso IV).[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

17.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000411-28.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALAN GLÁUCIO VIANA DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: "[...]JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAN GLÁUCIO VIANA DE SOUSA JÚNIOR, em relação aos crimes imputados, pela prescrição da pretensão punitiva estatal (Cód. Penal, art. 107, inciso IV)". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

17.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000773-33.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RENAN PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000067-89.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EURIDES DE OLIVEIRA, FREDISON DE SOUSA DA COSTA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS. Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000037-83.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15748)
Réu: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), FÁBIO DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 14122)
DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido. Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000236-08.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO - PI, FRANCISCO CLEONES DE SÁ MATOS, RICARDO LIMA DE SÁ
Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PIAÚI

Advogado(s):
DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Município de Cristino Castro. Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000032-22.2019.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO LEITE DE SOUSA
Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)
Requerido: BARTOLOMEU NUNES BARRETO, BERTULINO JOSÉ PEREIRA FILHO
Advogado(s): PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15152), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14410)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandada. Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000501-39.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IDALVA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):
DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS. Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000420-56.2018.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA HELENA VITORINO DOS SANTOS**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14061)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000720-18.2018.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** NIVALDO REMÍGIO DE ARAÚJO, SALVADORA NUNES DA SILVA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000541-50.2019.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 4 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

17.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000096-52.2007.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA AMÁLIA CARVALHO DO NASCIMENTO, ADALSINA TELES DE MONTE, RAIMUNDA TELES DA SILVA**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)**Réu:** MARIA TERESA DE JESUS**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1788)

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

3. Sem custas.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

17.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000249-62.2019.8.18.0048**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerido:** MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6651)**DESPACHO:** De ordem do MM.Juiz de Direito da Comarca de Demerval Lobã-PI, intimo a defesa do acusado MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO, Conforme resposta do COP ADM DENIS juntada aos autos, redesigno o dia 21 de setembro de 2020, as 9:00hs para audiência de instrução e julgamento: 1.Ação Penal 0000249-62.2019.8.18.0048 - MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO- 21/09/2020, às 9:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA.O link de acesso à videoconferência será encaminhado ao e-mail profissional dos interessados.**17.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0003793-73.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

Requerido: KETHLEEN KAROLAYNE DA SILVA ROCHA

Advogado(s): ALEQUISANDRA COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 14071), ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7215), RONALDO ALVES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15615)

DESPACHO: De ordem do MM.Juiz de Direito da Comarca de Demerval Lobã-PI, intimo a defesa do acusado KETHLEEN KAROLAYNE DA SILVA ROCHA da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 21/09/2020 às 08:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA.O link de acesso à videoconferência será encaminhado ao e-mail profissional dos interessados.

17.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000249-62.2019.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerido: MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6651)

DESPACHO: De ordem do MM.Juiz de Direito da Comarca de Demerval Lobã-PI, intimo a defesa do acusado MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO, Conforme resposta do COP ADM DENIS juntada aos autos, redesigno o dia 21 de setembro de 2020, as 9:00hs para audiência de instrução e julgamento: 1.Ação Penal 0000249-62.2019.8.18.0048 - MARCOS VITOR CARVALHO DO NASCIMENTO- 21/09/2020, às 9:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA.O link de acesso à videoconferência será encaminhado ao e-mail profissional dos interessados.

DESTARTE, A AUDIENCIA QUE SERIA NO HORARIO DAS 9:00HS, FOI ADIADA PARA AS 10:30 HS.

PORTANTO A AUDIENCIA SERA DIA 21.09.2020 AS 10:30HS.

17.175. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001021-22.2018.8.18.0028

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor:

Advogado(s):

Réu: PERPETUO TIMBAUBA DA SILVA

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10594), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 17058), PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 8300)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Intime-se a defesa para apresentar novo relatório médico, informando acerca das condições físicas (locomoção) do réu, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Floriano/PI, 31 de julho de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

17.176. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0003162-48.2017.8.18.0028

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: LUCAS SANTOS FEITOSA

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11828)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Dê-se vista ao defensor do réu LUCAS SANTOS FEITOSA, para se manifestar no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Floriano/PI, 31 de julho de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

17.177. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002282-37.2009.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARZUKYK DE MOURA E SILVA, JOSIVAL MOTA DA SILVA, CICERO MOTA DA SILVA, FRANCISCA ALINE LACERDA DE LIMA

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6053), KÁTIA MENDES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16668), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Intime-se novamente a procuradora do ré FRANCISCA ALINE LACERDA DE LIMA, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se. Floriano/PI, 7 de agosto de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

17.178. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000476-35.2007.8.18.0028

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: JUSTIÇA PUBLICA - DELEGACIA DO 1º DP, FABIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 14844)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Intime-se o defensor do denunciado para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Floriano/PI, 12 de agosto de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

17.179. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000844-58.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: RAFAEL APARECIDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 2189), MARCIA REGINA AQUINO XAVIER(OAB/PIAÚI Nº 157-A)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Dê-se vista as partes para apresentarem os memoriais finais, no prazo de 5(cinco) dias. Cumpra-se. Floriano, 7 de agosto de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

17.180. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002230-94.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Advogado(s):

Réu: JOSE ADRIANO AVELINO BOREL

Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 2189)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu JOSÉ ADRIANO AVELINO, para apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se. Floriano/PI, 7 de agosto de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

17.181. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000074-65.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ADELMARA ROCHA SILVA

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80-B)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Verifico que o representante ministerial apresentou a peça inicial acusatória no prazo legal, vez que o prazo processual penal considera como marco inicial para contagem o primeiro dia útil subsequente à intimação, conforme narra o art. 798, §1º, do CPP. Diante do exposto, afasto a preliminar alegada pela defesa. A defesa alegou ainda nas alegações preliminares que o réu é semi-imputável, ou seja, levantou dúvida acerca da sanidade mental do mesmo. Assim nos termos do art. 149, § 2º do CPP, suspendo o processo principal, até a solução do incidente e nomeio como curador do acusado o Dr. JOSÉ OSÓRIO FILHO, que servirá com o compromisso de seu grau. Formulo desde já, os seguintes quesitos: 1º) Era o paciente, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ao tempo da infração, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 2º) Em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía o paciente, ao tempo da ação, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 3º) No momento atual, o paciente é doente mental? Intimem-se o Ministério Público e a defesa, para apresentarem quesitos complementares, se assim desejarem, no prazo de três dias. Oficie-se o Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu, solicitando o agendamento do exame de insanidade mental do denunciado. Intimem-se. Floriano, 28 de julho de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

17.182. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001440-47.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO FELISBERTO DOS SANTOS GOMES

Advogado(s): FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA(OAB/CEARÁ Nº 15287)

SENTENÇA: Fica o advogado intimado do dispositivo da sentença a seguir: Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado JOÃO FELISBERTO DOS SANTOS GOMES, anteriormente já qualificado, das imputações que foram feitas na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, VII do CPP, conforme fundamentação retro. Sem custas. P.R.I. Floriano/PI, 12 de agosto de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

17.183. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001967-38.2011.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): MAURICIO MENEZES JONAS

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos etc.. Diante do exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito a teor do art. 485, VI do CPC, frente a ausência de uma das condições da ação, interesse de agir. Autorizo o desentranhamento do título de crédito. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo a secretaria oficial para o levantamento das restrições. Custas como recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

17.184. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001047-74.2005.8.18.0028

Classe: Embargos à Execução

Embargante: IVANILDO SILVESTRE DA SILVA

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108/79)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A)

SENTENÇA: Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas.

P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

17.185. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000636-31.2005.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

Executado(a): IVANILDO SILVESTRE DA SILVA

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108)

SENTENÇA: Diante do exposto, determino a extinção do processo sem resolução do mérito a teor do art. 485, VI do CPC, frente a ausência de uma das condições da ação, interesse de agir. Autorizo o desentranhamento do título de crédito. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo a secretaria oficial para o levantamento das restrições. Custas como recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

17.186. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000214-59.2020.8.18.0051

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: PAULO LUCEMBERG DE ALENCAR

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11842)

DECISÃO: "[...] Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, homologo a prisão em flagrante e ratifico a concessão de liberdade provisória mediante fiança pela autoridade policial - já recolhida, ressalto".

17.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000214-59.2020.8.18.0051

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: PAULO LUCEMBERG DE ALENCAR

Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11842)

DECISÃO: "Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, homologo a prisão em flagrante e ratifico a concessão de liberdade provisória mediante fiança pela autoridade policial - já recolhida, ressalto."

17.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000136-07.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Indiciado: VIDEL DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10663)

Vista à Defesa para apresentação de alegações finais por meio de memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias.

17.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000123-57.2020.8.18.0054

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO ANTONIO DA SILVA, VALDECLEY DE SOUSA ALVES, LUCAS ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): JESSICA SILVA PIO(OAB/PIAÚI Nº 15443), BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifiquei que o denunciado VALDECLEY DE SOUSA ALVES constituiu advogado através do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000844-75.2020.8.18.0032.5005, nos autos de prisão em flagrante.

Assim, intimem-se o advogado alí constituído para apresentação da resposta à acusação, na forma legal.

17.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000202-46.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GUILHERMINO AVELINO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000209-38.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS MANOEL DE BARROS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000123-57.2020.8.18.0054

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO ANTONIO DA SILVA, VALDECLEY DE SOUSA ALVES, LUCAS ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): JESSICA SILVA PIO(OAB/PIAÚI Nº 15443), BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)

DESPACHO: Vistos,etc.Compulsando os autos, verifiquei que o denunciado VALDECLEY DE SOUSAALVES constituiu advogado através do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº0000844-75.2020.8.18.0032.5005, nos autos de prisão em flagrante. Assim, intimem-se o advogado ali constituído para apresentação daresposta à acusação, na forma legal.

17.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000815-73.2016.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA LUCIA LIMA DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12324)

Réu: HADISON DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 12904)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas iniciais e finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Causas em geral - Valor 4.155,64 Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00) - Valor 561,84 Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 4.831,83.

17.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000089-87.2008.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL CELESTINO DA SILVA

Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5310)

Réu: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ - ADAPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente/requerente as custas finais, cujo boleto já se encontra juntado aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 8 de setembro de 2020

17.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001103-62.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANA GENEROSA DE BRITO, ANTONIO HONÓRIO DOS SANTOS, ANTÔNIO PEREIRA GOMES, BENEDITA MARIA DOS SANTOS, BERNARDA CARDOSO MACHADO, JOSÉ JOAO DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, MARIA DE LOURDES SANTOS, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO, EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 8 de setembro de 2020

17.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001103-62.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANA GENEROSA DE BRITO, ANTONIO HONÓRIO DOS SANTOS, ANTÔNIO PEREIRA GOMES, BENEDITA MARIA DOS SANTOS, BERNARDA CARDOSO MACHADO, JOSÉ JOAO DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, MARIA DE LOURDES SANTOS, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO, EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 8 de setembro de 2020

17.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000220-78.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCOLINA DE SOUSA PINTO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

17.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000612-18.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

17.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001225-38.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS ARAGÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

17.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001478-26.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203)

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

17.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000023-12.2005.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: HÉLIO RUBEM DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

DECISÃO: "Diante do exposto, em consonância com o PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, e MANTENHO a prisão preventiva de HÉLIO RUBEM DA SILVA ARAÚJO, com fundamento nos artigos 312 e 366, ambos do CPP".

17.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000607-59.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO AMPARO GARCIA FARIAS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

17.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000698-52.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA DE SALES BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

17.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)



Processo nº 0000715-88.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ADALGISA VITORINO ALVES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

17.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001429-82.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

17.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001451-43.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOMINGAS DE SOUSA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma de Recursos, com as nossas homenagens.

17.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001656-72.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOMINGOS VIEIRA DA ROCHA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

17.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001742-09.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALCENY SOUSA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

17.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0001852-42.2016.8.18.0060

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor:

Autor do fato: SANDRA NUNES DE CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **SANDRA NUNES DE CASTRO**, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2020 (04/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

17.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001092-93.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA VALDETE DOS SANTOS PORTELA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000843-84.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: JARDEL OLIVEIRA QUIRINO ALVES

Advogado(s): EDIVAR GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 994)

DESPACHO: "Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente a defesa do acusado JARDEL OLIVEIRA QUIRINO ALVES, para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

17.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001192-82.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: ROMARIO DA CRUZ CARNEIRO

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

DESPACHO: " Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente o advogado defensivo para apresentar suas alegações finais no prazo legal."

17.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000045-41.2003.8.18.0060

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Vítima: JOSÉ VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, vulgo(a) "CHICO PEQUIZEIRO", Brasileiro, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, reconheço a PRESCRIÇÃO VIRTUAL e extingo a punibilidade do acusado FRANCISCO VIEIRA DA SILVA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____, ERICA VERISSIMA VAL VELOSO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUZILÂNDIA, 8 de setembro de 2020.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

17.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001196-95.2010.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERAJA SERTÃO DE LIMA, MARIA LUZIA ARAÚJO DA CRUZ, MARIA DELIMAR SOUSA SANTOS, BERNARDO ARAÚJO DOS SANTOS, ADRIANO MARGARIDA SILVA, SANDRA DA SILVARAMOS, MARIA DOS MILAGRES DA CONCEIÇÃO, RITA DE CÁSSIO SERTÃO DE LIMA, LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA FRANCO MORAES SILVA, RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, MARIA SAMARA FERREIRA DA COSTA, BERNARDO PEREIRA LIMA, RAIMUNDO FORTES DE SOUSA, LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613/86)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8326), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

SENTENÇA: "DESSE MODO, estando presentes os requisitos legais exigidos no artigo 1022 do Código de Processo Civil, de modo a serem corrigido, razão porque conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela parte requerente e dou-lhe provimento para sanar a contradição apontada, modificando os termos da sentença, referente ao seu dispositivo de fl. 64, passando a constar o seguinte termo:?(...)Custas e honorários pela parte ré, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sob o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC?. Excluem-se do dispositivo sentenciado, ora embargado, tonando-o sem efeito,os seguintes parágrafos:?(...)Dispensando o relatório, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.099/95?. ?(...)Sem custas nem honorários, por se tratar de procedimento da Lei 9.099/95?. No mais, persiste a sentença tal como está lançada."

17.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000993-26.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FORTES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002259-14.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

Advogado(s): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 13634)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚ Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚ Nº 10205)

SENTENÇA: " Assim sendo, na forma do artigo 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do CPC/2015, julgo extinto o processo de execução. Expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento do valor anuído, conforme se infere em fl. 45.Sem custas e honorários por conta da mudança de rito."

17.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000102-63.2020.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILANDIA PI, NATANAEL SALES LIMA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 11339)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: DESIGNO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23/09/2020, às 11:50 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mf957e57c48c76f7b100f8132cb5d4104>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

17.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000104-33.2020.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILANDIA PI, JOSÉ LAURINDO DE SOUSA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 11339)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: DESIGNO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23/09/2020, às 11:00 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m8009999863e62022d2c79076a72653a2>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

17.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000103-48.2020.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILANDIA PI, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 1099)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: DESIGNO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23/09/2020, às 11:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m61fb0c2f05e4e5d1bd3acc03f7eccc>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

17.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000058-60.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO DAMASCENO MOREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚ Nº 3101)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚ Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 5 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000353-29.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGELA MARIA MACEDO E SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): EDITH FERREIRA DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 16357), ROBSON MACEDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16356), MARCELO DUARTE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16358)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 5 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000273-65.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GLEIDSON DE BRITO FREITAS

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 5 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000155-47.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 5 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000089-04.2011.8.18.0085

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): JOÃO ROBERTO SARAIVA GUSTAVO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 5 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000064-25.2015.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALVES SOARES

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 5 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000187-31.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALUISIO GUSTAVO DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1378085)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000453-81.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ PONCIANO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 7454), SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1378085)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000194-54.2011.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SINTE - PI

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 2803)

Réu: MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s): HANS KELSEN MENDES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7658)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 6 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000182-30.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA, BANCO BMC S/A

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 6 de setembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

17.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000098-53.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ONÉLIA FARIAS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 9226)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº), LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000321-92.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: G. A.P., RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000023-14.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSILMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000226-62.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALZIRA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÉGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000427-83.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WILSON GUARINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000792-40.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDILSON NORBERTO DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000246-53.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WANDERLEY RODRIGUES COELHO

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000485-23.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL PEDRO CAVALCANTE

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

17.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000009-26.2005.8.18.0093**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ROSÁLIA DA SILVA ALVES**Advogado(s):** PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9333)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000019-74.2017.8.18.0085**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** OSIMA RODRIGUES PONCIANO E SILVA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS**Advogado(s):** SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000343-92.2012.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO CANTIDIO ARRAIS**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)**Réu:** BR VOX**Advogado(s):** WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3965), PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 8540)**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, sem menifestarem acerca da resposta dos ofício expedidos. Após conclusos.

17.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000352-44.2018.8.18.0100**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Executado(a):** RUBEM BARBOSA DE MEDEIROS**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**

O (A) Dr (a). LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **06 de outubro de 2020 às 10:00 horas**, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **13 de outubro de 2020, às mesmas horas**, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BEM PENHORADO: Um lote de terras localizado na localidade lagoa cercada, município de Colônia do gurguéia-PI, nesta Comarca, denominado lote nº 28, com a área de 200(duzentos) hectares do Projeto de Colonização do gurguéia, com os seguintes limite e confrontações: NORTE- lotes 32A, 33A, 16A, 18A, separado pela estrada Vão das Queixadas e 35A, separado pela estrada Vão das Queixadas e 35, separado pela estrada Baixam das Confusões; ESTE- lotes 35,34,e 33, separado pela estrada baixão das confusões: SUL- lote 32, separado pela estrada baixão das confusões; OESTE- Davino Sebastião soares, conforme escritura anexa. Existe algumas benfeitorias no Imóvel , tais como : do lado Norte é cercada com uma cerca contendo 05(cinco) fio de arame liso, com uma extensão em torno de mil metro, tendo outras cerca de arame farpados, existe uma área desmatada , que segundo o executado é de 30(trinta) hectares, tendo em parte formação de pastagem, bem como Água encanada. Diante do exposto bem como pesquisas levadas a efeito, atribuo ao bem imóvel o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hectare, perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)

VALOR DA AVALIAÇÃO: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**VALOR MÍNIMO DO LANCE:** 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser à vista, por depósito judicial (art. 892, CPC), podendo arrematante apresentar proposta de pagamento parcelado, desde que observados os requisitos previstos no art. 895 do CPC, em especial a necessidade de prestação de caução, sendo que somente será aceito pelo juízo a prestação de caução real ou por fiança bancária (art. 885, NCPC).

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Eu, _____ JOSÉ OALDO DE SOUSA, Secretário(a), digitei e subscrevo.

Manoel Emídio, 8 de setembro de 2020.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MANOEL EMÍDIO.

17.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000918-90.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CÉLIA BRITO DUARTE

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 3824)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000171-59.2016.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALINE BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000280-57.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA RAIMUNDA LOPES DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000443-37.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DURVAL NONATO DE SOUSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): DORGIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4347)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000153-22.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEVAN PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000066-42.2013.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DALZIMA DA SILVA AMORIM

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000043-23.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRENALDO BEZERRA DOS ANJOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000500-89.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SHEILA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000659-95.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSIMAR DOS SANTOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000415-06.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000645-48.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GIRLENE MARIA VELOSO SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 2860)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000011-18.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDECIR RIBEIRO ALVES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 7454), LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000480-98.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEDRINA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, **FICAM** por este **INTIMADAS** as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, **INTIMADAS** de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000122-56.2019.8.18.0103

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: BIANCA MARIA CARVALHO DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da Promoção do titular, das deliberações da Corregedoria e Presidência do TJPI, como o ofício nº 216/2020, bem ainda como da Portaria 2121/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, limitando as audiências criminais, levando-se, ainda, em conta a impossibilidade de se fazer audiências apenas por videoconferências, já que em muitos casos as partes são pobres e não possuem advogados, além de complicações advindas do COVID-19, determino a remessa dos autos à secretaria, pelo prazo de 90 dias, para designação de audiência seguindo a pauta do Juiz.

17.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000081-26.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CAIO DAVID COSTA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

DESPACHO: Diante da Promoção do titular, das deliberações da Corregedoria e Presidência do TJPI, como o ofício nº 216/2020, bem ainda como da Portaria 2121/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, limitando as audiências criminais, levando-se, ainda, em conta a impossibilidade de se fazer audiências apenas por videoconferências, já que em muitos casos as partes são pobres e não possuem advogados, além de complicações advindas do COVID-19, determino a remessa dos autos à secretaria, pelo prazo de 90 dias, para designação de audiência seguindo a pauta do Juiz.

17.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000063-05.2018.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALCIOMAR LOPES DE SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)

DESPACHO: Diante da Promoção do titular, das deliberações da Corregedoria e Presidência do TJPI, como o ofício nº 216/2020, bem ainda como da Portaria 2121/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, limitando as audiências criminais, levando-se, ainda, em conta a impossibilidade de se fazer audiências apenas por videoconferências, já que em muitos casos as partes são pobres e não possuem advogados, além de complicações advindas do COVID-19, determino a remessa dos autos à secretaria, pelo prazo de 90 dias, para designação de audiência seguindo a pauta do Juiz.

17.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000494-44.2015.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI

Advogado(s):

Réu: ARISTON ALVES DE MORAIS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Diante da Promoção do titular, das deliberações da Corregedoria e Presidência do TJPI, como o ofício nº 216/2020, bem ainda como da Portaria 2121/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, limitando as audiências criminais, levando-se, ainda, em conta a impossibilidade de se fazer audiências apenas por videoconferências, já que em muitos casos as partes são pobres e não possuem advogados, além de complicações advindas do COVID-19, determino a remessa dos autos à secretaria, pelo prazo de 90 dias, para designação de audiência seguindo a pauta do Juiz.

17.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000557-06.2014.8.18.0103

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCINALDO DA COSTA LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: Diante da Promoção do titular, das deliberações da Corregedoria e Presidência do TJPI, como o ofício nº 216/2020, bem ainda como da Portaria 2121/2020/PJPI/TJPI/SECPRE, limitando as audiências criminais, levando-se, ainda, em conta a impossibilidade de se fazer audiências apenas por videoconferências, já que em muitos casos as partes são pobres e não possuem advogados, além de complicações advindas do COVID-19, determino a remessa dos autos à secretaria, pelo prazo de 90 dias, para designação de audiência seguindo a pauta do Juiz.

17.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000060-94.2009.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELVIDIO MEDEIROS FILHO

Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 27747/96)

Réu: ODIVAN FORTES TORRES

Advogado(s): CANDICE ARRUDA TORRES(OAB/CEARÁ Nº 12947)

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art.485, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas recolhidas à fl. 23. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTE PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM, INCONTINENTI, REVOGADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

17.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000691-28.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ MARIA CARLOS DA SILVA

Advogado(s): ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE(OAB/PIAUÍ Nº 9690)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)

Diante do exposto e tendo em vista o valor avençado já ter sido repassado pelo advogado à parte autora, conforme recibo anexado aos autos (protocolo eletrônico de fl. 105), homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, nos moldes indicados nas cláusulas do acordo acostado aos autos por peticionamento eletrônico, a partir da data da avença ora homologada, e DECLARO EXTINTO o presente processo, com

juízo de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da gratuidade judiciária inicialmente concedida, e sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

17.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000006-65.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINALDO LOPES DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): MATHEUS STECA(OAB/PIAÚÍ Nº null)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do NCPC. Sem custas, em razão da gratuidade inicialmente concedida. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTE PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM, INCONTINENTI, REVOGADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

17.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000271-28.2012.8.18.0061

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: LEILA REJANE SAMPAIO CASTRO

Advogado(s): CLEICIANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 16505), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 7117)

Executado(a): PAULO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS

Advogado(s): CLEICIANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 16505)

Ante o exposto, com espeque no art. 924, II, do NCPC, extingo o presente feito. Desfaçam-se eventuais atos de constrição havidos no curso desta execução. Fica permitido, a pedido do exequente, o desentranhamento do título executivo, devendo ser observadas as formalidades atinentes. Custas a cargo da parte autora, tendo em vista não haver pedido de concessão de assistência judiciária gratuita na inicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei e dê-se baixa na distribuição. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTE PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM, INCONTINENTI, REVOGADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000400-57.2017.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ABREU FERREIRA

Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAÚÍ Nº 17608), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 7117)

Réu: CLEUDIO DE SOUSA FEITOSA

Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 7117)

Vistos. Tendo em vista as petições retro apresentadas, defiro o pedido de produção de prova testemunhal solicitado. Designo o dia 15/10/2020, às 10:00h, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte para comparecer acompanhada dos advogados e testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação, salvo solicitação em contrário e com as devidas justificativas. Expedientes necessários.

17.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000018-50.2006.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MISSILENE DA SILVA PORTELA

Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 3285)

Réu: JOSE GABRIEL PORTELA

Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas, em razão da gratuidade inicialmente deferida. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EVENTUALMENTE PROFERIDAS NO CURSO DESTE PROCESSO, UMA VEZ PROFERIDA A PRESENTE SENTENÇA, FICAM, INCONTINENTI, REVOGADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

17.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000446-46.2017.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO SANTOS DE GUSMÃO

Advogado(s):

Vistos. Devidamente citado, o réu apresentou sua defesa preliminar, a(s) qual(is) foi(ram) retro juntada(s). Não é o caso de rejeição liminar da denúncia por ausência de justa causa ou por qualquer outro defeito insanável. A peça de ingresso oferecida preenche os requisitos legais instituídos pelo art. 41 do CPP, expondo satisfatoriamente os fatos reputados delituosos e, assim, possibilitando aos acusados o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa. Ante essas razões, ao tempo em que afasto os genéricos argumentos lançados pelo réu em sede de resposta à acusação, ratifico o recebimento da denúncia. Ademais, a(s) defesa(s) preliminar(es) escrita(s) oferecida(s) não trouxe(ram) elementos capazes de ensejar a absolvição sumária do(s) réu(s), nos moldes do art. 397 do CPP. Reputo, por isso, imprescindível a realização da instrução processual penal, abrindo-se às partes, principalmente à defesa, todos os meios de prova permitidos em Direito, a fim de que restem, ao final, esclarecidos eventuais pontos controversos. Designo o dia 01/10/2020, às 10h, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da(s) vítima(s) (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s). A(s) vítima(s), testemunha(s) e/ou informante(s) que residem fora dos limites desta Comarca, salvo se em municípios limítrofes, serão ouvidas mediante carta precatória, DE CUJA EXPEDIÇÃO SERÃO AS PARTES INTIMADAS. Tratando-se de réu preso, providencie-se junto à direção do estabelecimento penal onde se encontra, com a antecedência necessária, a sua escolta, devendo ser observadas as medidas de segurança pertinentes. Caso já se encontre solto, intime-se o réu pessoalmente, observando-se o último endereço informado nos autos. Os

pedidos eventualmente pendentes de apreciação serão julgados em audiência. Atos necessários. Público. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e, se o caso, ao Defensor Atos necessários. Cumpra-se.

17.267. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001032-68.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: MAX ALVES GOMES NOGUEIRA JUNIOR

Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, e 319, I, todos do Código de Processo Penal, a) homologa a prisão em flagrante do autuado MAX ALVES GOMES NOGUEIRA JÚNIOR e, acolhendo o pedido formulado pela defesa, em consonância com o parecer ministerial, concedo-lhe liberdade provisória sem fiança; b) aplico ao flagrado medida cautelar de proibição de manter contato com a vítima, ainda que virtualmente, respeitando a distância mínima de 100 metros; c) ressalto, por fim, que o flagrado fica sujeito às condições de c.1. comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado, e c.2. não mudar residência ou se ausentar da comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação deste juízo e da autoridade policial... Como medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão o caráter de alvará de soltura cujo cumprimento pode se dar imediatamente pela autoridade policial, mas que deverá ser lançado, pela secretaria do juízo competente, no BNMP para alimentação do banco de dados nacional gerido pelo CNJ. O flagrado deverá ser advertido de que o descumprimento de qualquer das condições impostas nesta oportunidade poderá acarretar na decretação de sua prisão preventiva (art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Ciência ao Ministério Público (remessa dos autos), à defesa (intimação no DJE) e à autoridade policial (comunicação via Malote Digital, remetendo-lhe cópia desta decisão). Redistribua-se este feito ao juízo competente, cujo secretário deverá imprimir e atuar os documentos necessários à regular tramitação do feito, nos termos do art. 11 do Provimento nº 8/2019 da CGJ.

17.268. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001033-53.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOÃO PAULO DE LIMA

Advogado(s): HUCILDE ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17618), ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13307)

DECISÃO: "Assim, apesar de não ser possível concluir pela responsabilidade criminal do réu - que pressupõe formação da culpa à luz do contraditório -, tem-se que o flagrante foi absolutamente legal, não havendo falar em relaxamento, como já assentado na decisão retro. Ante o exposto, ratifico a homologação do flagrante."

17.269. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001033-53.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOÃO PAULO DE LIMA

Advogado(s): HUCILDE ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17618), ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13307)

DECISÃO: "Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, homologa a prisão em flagrante e ratifico a concessão de liberdade provisória mediante fiança pela autoridade policial - já recolhida, ressalto."

17.270. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001042-15.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAÚI/PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ LUIZ DE SOUSA VELOSO ALMEIDA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10104)

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, e ratifico a concessão de homologa a prisão em flagrante e liberdade pela autoridade policial - já recolhida, ressalto. Provisória mediante fiança. Disposições finais. Requisite-se à autoridade policial cópia da pela qualguia de depósito judicial foi recolhida a fiança, a ser juntada aos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Cópias do termo de arbitramento da fiança, da guia de depósito judicial e do respectivo comprovante de pagamento deverão ser inseridas no Livro de Termos de e Liberdade Provisória (arts. 363 e 481 do Provimento nº 20/2014 da CGJ - Código de Fiança e Normas) no âmbito do juízo de competência ordinária, ao qual também cabe adotar as providências relativas ao (restituição, doação, destruição, venda). Veículo apreendido. Ciência ao (remessa dos autos), à (intimação no Ministério Público defesa DJE, se defensor constituído, ou remessa dos autos, se DPE) e à autoridade policial (comunicação via Malote Digital, remetendo-lhe cópia desta decisão). Redistribua-se este feito ao juízo competente, cujo secretário deverá imprimir e atuar os documentos necessários à regular tramitação do feito, nos termos do art. 11 do Provimento nº 8/2019 da CGJ. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

17.271. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001049-07.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DA 7ª DELEGACIA REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: LUÃ YURI COSTA LEAL

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)

DECISÃO:

DispositivoAnte o exposto, nos termos dos artigos 310, III, e 319, I, todos do Código de Processo Penal, a) a prisão em flagrante de LUÃ YURI COSTA LEAL e lhe concedo homologação; liberdade provisória sem fiança ressaltado, por fim, que o flagrado fica sujeito às de condições b.1. comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado, e b.2. não mudar residência ou se ausentar da comarca por mais de oito dias, sem prévia comunicação deste juízo e da autoridade policial. Disposições finais Como medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão o caráter de cujo cumprimento pode se dar imediatamente pela alvará de soltura autoridade policial, mas que deverá ser lançado, pela secretaria do juízo competente, no BNMP para alimentação do banco de dados nacional gerido pelo CNJ. Ciência ao Ministério Público autoridade policial Redistribua-se este feito ao juízo competente, cujo secretário deverá imprimir e autuar os documentos necessários à regular tramitação do feito, nos termos do art. 11 do Provimento nº 8/2019 da CGJ. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado

17.272. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001041-30.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PICOS

Advogado(s):

Réu: WELTON PEREIRA LOIOLA

Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

DECISÃO: Em correção a erro material ocorrido na decisão anterior - que em nada altera o sentido do pronunciamento deste juízo plantonista, substituo o tópico "a" do dispositivo pelo texto que se segue: "a) homologo a prisão em flagrante do autuado WELTON PEREIRA LOIOLA e, acolhendo o pedido formulado pela defesa, em dissonância a com o parecer ministerial, concedo-lhe liberdade provisória sem fiança..." Expedientes necessários

17.273. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001056-96.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: FELIPE DE SOUSA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 18938)

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, III, 321 e 322, todos do Código de Processo Penal, homologo a prisão em flagrante e ratifico a concessão de liberdade provisória mediante fiança pela autoridade policial - já recolhida, ressaltado. Cópias do termo de arbitramento da fiança, da guia de depósito judicial e do respectivo comprovante de pagamento deverão ser inseridas no Livro de Termos de Fiança e Liberdade Provisória (arts. 363 e 481 do Provimento nº 20/2014 da CGJ - Código de Normas) no âmbito do juízo de competência ordinária, ao qual também cabe adotar as providências relativas ao veículo apreendido (restituição, doação, destruição, venda). Ciência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à autoridade policial. Redistribua-se este feito ao juízo competente, cujo secretário deverá imprimir e autuar os documentos necessários à regular tramitação do feito, nos termos do art. 11 do Provimento nº 8/2019 da CGJ. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Picos da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS

17.274. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001058-66.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: EVANILDO ARAUJO LUZ

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11243)

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, II, 311, 312 e 313, todos do Código de Processo Penal, combinados com o art. 20 da Lei nº 11.340/2006, homologo a prisão em flagrante do autuado EVANILDO DE ARAUJO LUZ e a converto em prisão preventiva. Como medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão o caráter de mandado de prisão cujo cumprimento deve se dar imediatamente pela autoridade policial, mas que deverá ser lançado pela secretaria do juízo de competência ordinária no BNMP para alimentação do banco de dados nacional gerido pelo CNJ. Transfira-se o preso a estabelecimento prisional adequado e disponível, a ser informado ao juízo competente para acompanhamento. Ciência ao Ministério Público, à defesa e à autoridade policial. Redistribua-se este feito ao juízo competente, cujo secretário deverá imprimir e autuar os documentos necessários à regular tramitação do feito, nos termos do art. 11 do Provimento nº 8/2019 da CGJ. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Picos da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS

17.275. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Picos de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS)

Processo nº 0001055-14.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 1º DISTRITO POLICIAL - 3ª DRPC/PICOS-PI



Advogado(s):

Requerido: ERIC BRUNO DE SOUSA

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos dos artigos 310, I, do Código de Processo Penal, relaxo a prisão em flagrante. Como medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão o caráter de alvará de soltura cujo cumprimento deve se dar imediatamente pela autoridade policial. Ciência ao Ministério Público, à defesa e à autoridade policial. Redistribua-se este feito ao juízo competente, cujo secretário deverá imprimir e autuar os documentos necessários à regular tramitação do feito, nos termos do art. 11 do Provimento nº 8/2019 da CGJ.cFronteiras, data indicada pelo sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Picos da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE PICOS.

17.276. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000003-28.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCELO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para apresentar as alegações finais, dentro do prazo de lei.

17.277. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000623-35.2019.8.18.0030

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: ANTONIO ESMERALDINO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO ESMERALDINO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

17.278. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001263-48.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, NILSON CRONEMBERGE

Advogado(s): ISADORA DOS SANTOS PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 8833), PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 11330), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3803)

DESPACHO: Igualmente, recebo o Recurso interposto pelo réu NILSON CRONEMBERGER (petição de sequência eletrônica 5006), determinando a intimação do seu causídico constituído, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

17.279. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000716-32.2018.8.18.0030

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CARLOS PAPA, AILTON MARIANO DE SOUSA BARBOSA FERREIRA, DENILSON DA SILVA BRANDÃO, IGOR NATANIEL SOUSA BRANDÃO

Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 10962), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo para tomar ciência da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, designada para o dia 06 de outubro de 2020, às 09h30.

17.280. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001703-44.2013.8.18.0030

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: VICTOR HUGO DE REIS FEITOSA

Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 9475), MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7835)

Requerido: NELSON JUNIOR, FELISBERTO DO BANCO DO BRASIL, ANTONIO DO IBGE, TOINHO DE ADERSON, EUSEBIO AÇOUGUEIRO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

DESPACHO: Digam as partes, em 15 dias, sobre as informações do Perito(fls.449/451). OEIRAS, 3 de setembro de 2020. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

17.281. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000350-27.2017.8.18.0030

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Autor: ANA MARIA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DEONICIO JOSE DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 12021)

Réu: VICTOR HUGO DE REIS FEITOSA, NILTON CESAR FERREIRA DE CARVALHO, NELSON SANTANA LIMA JUNIOR, FELISBERTO RODRIGUES GUEDES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVESTRE DE SOUSA, ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO EUSÉBIO BRAZ DANTAS, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9475), MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7835), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 6561), NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 9228)

DESPACHO: Digam as partes, em 15 dias, sobre os documentos de fls. 108 a 110. Outrossim, apensem-se os presentes autos ao processo 0001703-44.2013.8.18.0030. OEIRAS, 3 de setembro de 2020 MARCOS ANTONIO MOURA MENDES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

17.282. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000677-06.2016.8.18.0030

Classe: Embargos à Execução

Autor: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Réu: MARIA DO AMPARO SOARES DE ARAUJO FIGUEIREDO

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚÍ Nº 6194-A)

DESPACHO: Face o teor da certidão colacionada à fl. 34 dos autos, determino que se intime a embargada, por intermédio de seu causídico para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de setembro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

17.283. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000352-41.2010.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

Requerido: JOAO VIEIRA DE SÁ

DESPACHO: (...) Assim, considerando que o processo não mais se encontra suspenso, determino a intimação do exequente para, querendo, promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 15 (quinze) dias. OEIRAS, 25 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

17.284. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000020-79.2007.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/GOIÁS Nº 28610)

Requerido: RAIMUNDO PINHEIRO DE ARAÚJO

DESPACHO: Findo o prazo de suspensão em 29/12/2017, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. OEIRAS, 26 de agosto de 2020. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES - Juiz de Direito, Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

17.285. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000860-79.2013.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EXPEDITO DE SOUSA LIMA

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3596)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: 1. RELATÓRIO Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Francisco Expedito de Sousa Lima em face do Estado do Piauí ajuizada originariamente perante a Justiça do Trabalho. O autor sustenta na exordial que: a) foi admitido em 01 de março de 1995, sem submissão a concurso público, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais no Hospital Regional Deolindo Couto; b) foi dispensado em maio de 2008, sem qualquer comunicado prévio; c) não houve registro do vínculo em sua CTPS; d) que o FGTS do tempo laborado não foi recolhido. O requerido contestou (fls. 17/22) suscitando, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, argumentando, em síntese, que: a) a contratação é nula, haja vista que o requerente ingressou no serviço público sem a prévia aprovação em concurso; b) diante da nulidade da contratação, o FGTS não é devido, mas tão somente os salários; c) pelo mesmo motivo não é cabível o pedido de anotação na CTPS; d) os honorários advocatícios não são devidos. A sentença de fls. 27/31, proferida pelo Juízo Trabalhista, afastou a preliminar levantada e julgou o pedido parcialmente procedente para condenar o requerido ao pagamento da verba fundiária. O demandado interpôs Recurso Ordinário em face da sentença (fls. 37/42). Contrarrazões do recorrido nas fls. 46/58. Parecer do Ministério Público do Trabalho nas fls. 62/65. A decisão monocrática de fls. 67/79 reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho. O recorrido interpôs agravo regimental (fl. 80) que foi conhecido e que, no mérito, desconstituiu a decisão agravada e declarou a competência da Justiça Laboral para julgar o processo (fl. 83). Após reconhecida a competência, em julgamento do Recurso Ordinário, o TRT da 22ª Região excluiu da condenação a obrigação relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 87). O requerido interpôs Recurso de Revista (fls. 113/119). Contrarrazões do recorrido nas fls. 125/127. Parecer do Ministério Público do Trabalho nas fls. 131/134. Em sede de Recurso de Revista o Eg. TST reconheceu a incompetência da Justiça Especializada e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum (fl. 150/155). Recebidos os autos nesta Justiça, determinou-se a intimação

das partes para indicarem as provas que pretendem produzir (fl. 172). O requerido informou que não tem interesse na produção de provas (fl. 176), enquanto que o requerente não se manifestou no prazo concedido (fl. 177). É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE Trata-se de preliminar superada, eis que apreciada pela Justiça do Trabalho, sendo o motivo, inclusive, da remessa dos presentes autos para esta Justiça, haja vista o reconhecimento da incompetência material da referida Justiça Especializada. 2.2 DO MÉRITO De início, cumpre observar que o vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública restou demonstrado por meio do documento de fl. 09, no qual é possível verificar o nome do requerente na folha de pagamento de servidores da Secretaria de Saúde, o que sugere a efetiva prestação dos serviços indicados na exordial. Neste mesmo passo, destaque-se que, no bojo da contestação, o ente requerido não refutou a existência do vínculo, reconhecendo a prestação de serviços, motivo pelo qual reputo incontroversa a questão. De outro norte, compulsando os autos, observa-se que o autor não ingressou no serviço público mediante concurso, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, abaixo transcrito: C F , A r t . 3 7 - (. . .) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; No mesmo dispositivo, a Carta Magna trata da consequência jurídica da inobservância do referido comando constitucional, in verbis: § 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. Trata-se, portanto, de hipótese de contrato nulo. Ocorre que, em função dos princípios da razoabilidade, da moralidade e da dignidade humana, o ordenamento jurídico não pode conceber o locupletamento do Poder Público por serviços prestados pelo indivíduo sem a devida contraprestação, mesmo nos casos de reconhecida nulidade do vínculo estabelecido. Nesta senda, entendo aplicável ao caso o enunciado sumular de nº 363 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o qual prevê que, em casos de ingresso nos quadros da Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, o trabalhador apenas tem direito ao saldo de salário e aos valores atinentes ao FGTS: Súmula 363: A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A partir da leitura da referida súmula, depreende-se, portanto, que o autor não faz jus, por exemplo, ao recebimento de verbas a título de férias, décimos terceiros salários e outras verbas trabalhistas que integram a remuneração quando da ativa. Ademais, os efeitos da nulidade contratual decorrentes da ausência de concurso público restringem-se aos direitos previstos na Súmula 363 do TST, dentre os quais não se insere o recolhimento das contribuições previdenciárias, tampouco o registro na CTPS, uma vez que as parcelas reconhecidas na citada Súmula têm caráter meramente indenizatório. Cumpre observar, ainda, que o reclamante não aduz em sua peça inaugural a não percepção de remuneração, motivo pelo qual não há que se falar em qualquer diferença salarial a receber. De outro lado, há comprovação do recebimento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a título de salário-base, conforme documento de fl. 09, datado de dezembro de 2007, observado o art. 1º da Lei nº 11.498/07 (Dispõe sobre o salário-mínimo a partir de 1º de abril de 2007), vigente à época. Por conseguinte, entendo que o valor do salário-mínimo deve ser considerado para fins de cálculo do FGTS. Desta forma, tendo o requerente cumprido o ônus probatório que lhe incumbia, caberia ao postulado demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nos termos do art. 373, II, do CPC: Art. 373. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso sob exame, a prova que deveria ter sido colacionada aos autos seria a do adimplemento dos valores pagos a título de FGTS. Aqui, vale a transcrição de decisão proferida pela Augusta Corte Estadual do Piauí quando da apreciação de caso similar, sob a Relatoria do Eminentíssimo Desembargador Fernando Carvalho Mendes: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. CONTRATO NULO REALIZADO SEM CONCURSO PÚBLICO. SALDO DE SALÁRIO E FGTS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Demanda visando na origem o pagamento de verbas tipicamente trabalhistas, tais como saldo de salário, 13º salário, férias acrescidas de um terço e FGTS. 2. Vislumbra-se que o pleito relativo ao FGTS e salários não pagos, embora se trate na espécie de contrato nulo, é assegurado pela súmula 363 do TST e pelo Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida RE 705.140. 3. Não pode o Estado se eximir de cumprir sua obrigação perante a autora/recorrida, como lhe é devido, posto possuir o dever de cumprir o pagamento dos salários não pagos e recolher o FGTS de todo o período contratual. 4. Apelação Cível conhecida e não provida. (TJ-PI - AC: 00001914920138180087 PI, Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes, Data de Julgamento: 09/11/2017, 1ª Câmara de Direito Público). Verifica-se identidade entre o julgado acima coligido e o caso concreto em apreço, uma vez que em ambos foi firmada a tese de que o ônus de demonstrar o pagamento das verbas trabalhistas é do empregador. Por fim, considerando-se a impossibilidade de recebimento pelo autor de outros tipos de verbas, à exceção do FGTS, reputo salutar fazer referência à questão da prescrição da cobrança das parcelas relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ? FGTS. Sobre o tema, a Súmula 362 do TST estabelece que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Entretanto, o STF, ao julgar o ARE 70912, declarou a inconstitucionalidade das normas que previam a prescrição trintenária. Nesse sentido, o ministro Gilmar Mendes, relator do recurso, realizou a modulação dos efeitos da decisão da seguinte forma: a) para aqueles casos cujo termo inicial da prescrição ? ou seja, a ausência de depósito no FGTS ? ocorra após a data do julgamento, aplica-se, desde logo, o prazo de cinco anos; e, b) para os casos em que o prazo prescricional já esteja em curso, aplica-se o que ocorrer primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir deste julgamento (13/11/2014), conforme item II, da Súmula 362 do TST. In casu, o termo inicial da prescrição (a ausência de depósito no FGTS) iniciou-se em 1º de março de 1995, ocasião da contratação do requerente. Desse modo, a situação dos autos adequa-se ao caso descrito no item ?b?, razão pela qual deve-se analisar qual a modalidade de prescrição que irá se consumir primeiro. Sob esta ótica, considerando o prazo prescricional de 30 (anos) e levando em conta o seu termo inicial como sendo a data da contratação do autor (01/03/1995), tem-se que a prescrição opera-se apenas em 03.03.2025. Já em relação ao prazo prescricional quinquenal, contando-se da data do julgamento do ARE 70912 (13/11/2014), seu término é a data de 13.11.2019. Dito isso, o prazo a ser observado no presente caso é o prazo quinquenal, eis que este operar-se-á primeiro, nos termos da Súmula 362 do TST. Deste modo, reputo devida a verba relativa ao FGTS no período de 01/05/2003 a 31/05/2008 (últimos 5 anos). Acerca dos honorários advocatícios, estes decorrem de disposição expressa do Código de Processo Civil (art. 85), pelo que são cabíveis. No mesmo sentido, as despesas processuais. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para: a) DECLARAR a nulidade do vínculo objeto deste processo; b) CONDENAR o Estado do Piauí a pagar o valor do FGTS não recolhido entre 01/05/2003 a 31/05/2008, tendo por base o valor de um salário-mínimo vigente à época de cada vencimento. c) RECONHECER a improcedência dos demais pedidos. A condenação deverá ser paga em uma só parcela, com juros e correção monetária, até o efetivo pagamento, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como forma de correção (Tema 810 STF ? RE 870947), bem como quanto aos juros moratórios devem ser a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, a partir da citação. Ante a reciprocidade da sucumbência, considerada a procedência parcial inferior dos pedidos elencados na inicial, cada parte arcará com as custas judiciais e despesas processuais, na proporção de 80% (oitenta por cento) pela parte autora e 20% (vinte por cento) pela parte requerida. Os honorários advocatícios ficam fixados em 10% do valor atualizado da condenação (art. 85, § 3º, I, CPC), cabendo uma parte pagar ao Ilustre Advogado da outra, diante do que prevê o art. 85, §14, do Código de Processo Civil em vigor, observada a suspensão da exigibilidade decorrente da gratuidade de justiça concedida pela Justiça Laboral e convalidada por este Juízo (fl. 172). Sentença não sujeita a remessa necessária, pois, embora ilíquida, se funda na aplicação do Enunciado Sumular nº 363 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, aplicável, por conseguinte, o disposto no art. 496, § 4º, I, do CPC. Transitada em julgado, AGUARDE-SE em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa). Não havendo requerimento, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. OEIRAS, 26 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

17.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000389-25.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA NATIVIDADE DE CARVALHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DESPACHO: Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Já tendo a parte recorrida apresentado resposta, remeta-se à Turma Recursal. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 07 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000684-62.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAO SEBASTIAO LEITE

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

DESPACHO: Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). **Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias** (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Indefero o pedido de expedição de alvará judicial formulado na petição eletrônica 5007, pois o valor a que se refere diz respeito ao pagamento das custas recursais, e não a pagamento ao autor. PADRE MARCOS, 05 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

17.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000523-52.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO DA SILVA MACEDO

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547)

DESPACHO: Diante da certidão de fl. 92, intime-se a defesa, por seu advogado constituído nos autos, para se manifestar em 5 dias. Após, vista dos autos ao Ministério Público. PADRE MARCOS, 05 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

17.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001448-48.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PAULO ANIZIO DE SOUSA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Já tendo a parte recorrida apresentado manifestação, remeta-se à Turma Recursal. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se PADRE MARCOS, 03 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

17.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001842-55.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL VICENTE DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO: Vistos, etc. RECEBO o Recurso Inominado em seu efeito devolutivo, eis que ofertado tempestivamente. Ademais, observo que o requerente/recorrido já apresentou contrarrazões, assim, REMETAM-SE os autos à Egrégia Turma Recursal, com nossas homenagens. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

17.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001054-41.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANA DE CARVALHO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A(BCV)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO BCV S/A em face de sentença prolatada por este Juízo em

10.03.2020, fls. dos autos, alegando, em síntese, que a sentença foi omissa quanto à fixação dos índices de correção monetária e dos juros moratórios referentes aos valores que perfazem a condenação, bem como em relação a compensação dos valores creditados em favor da parte Embargada. Requereu a prolação de nova decisão, complementando o entendimento anterior, fixando os índices de correção monetária e juros pertinentes aos valores a serem restituídos, e a compensação do valor efetivamente creditado em favor do Embargado. É o breve relatório. DECIDO. Analisando de forma minuciosa a sentença vergastada vejo que esta não merece qualquer reparo, devendo ser mantida incólume por ausente qualquer dos vícios que autorizariam o manejo dos aclaratórios esposados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Em verdade, os embargos de declaração não se prestam para a correção procedimental do julgado ou para o ataque meritório, servindo, tão-somente, para a correção de erros materiais, para o esclarecimento de obscuridade, eliminação de contradição ou para suprir omissão eventualmente apresentadas, não desafiando os embargos de declaração opostos pelo embargante matéria sindicável na via dos aclaratórios por trazer discussão de natureza contratual, de fundo nitidamente meritório. Os índices de correção foram devidamente fixados na sentença. Quanto a compensação suscitada, de igual modo não merece acolhida, pois, durante a instrução processual, não foi juntado nenhum comprovante de disponibilização do crédito em favor da parte autora. Ante o exposto, diante da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, mantenho in totum a sentença vergastada com o IMPROVIMENTO dos embargos declaratórios. Custas pelo embargante. Intime-se. Transitado em julgado, certifique a secretaria o pagamento das custas processuais. Certificado o recolhimento integral das custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 05 DE SETEMBRO de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000035-29.2019.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CARMIVANDIA HORTENCIA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Atenda como requerido pelo Ministério Público na manifestação eletrônica 5004, intimando-se o requerente, por seus advogados constituídos nos autos, para juntar o documento atualizado do veículo, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias. PADRE MARCOS, 07 de setembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

17.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000376-65.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, (OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Diante do pedido de habilitação do herdeiro, petição eletrônica 5008, determino a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690, CPC). Cumpra-se. PADRE MARCOS, 05 DE SETEMBRO de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

17.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000149-68.2012.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDROLOPESDEOLIVEIRAFILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: ADÃO DIAS DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO: Determino que a parte exequente, no prazo de 15 dias, manifeste sobre a penhora já realizada edeve requerer expressamente o que entender ser de direito.

Após, conclusivo.

Expediente necessário.

PAES LANDIM, 7 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000044-52.2016.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577)

Executado(a): ANTONIO JOSÉ NERES

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a realização de nova avaliação mantido o despacho em que determinou a manifestação da parte sobre o interesse em adjudicar.

Expediente necessário.

PAES LANDIM, 7 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000054-33.2015.8.18.0108

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)

Réu: RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES-ME, RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES, LUZILENE GOMES DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: As parte não apresentaram embargos, portanto, o mandado inicial fica desde já convertido em mandado executivo, que prosseguirá na forma do que estabelece o CPC. Não existindo bens a serem penhorados, intimem-se a parte autora para indicar bens, no caso de não ser indicado, conclusos para extinção.

No caso de penhora positiva e feita a avaliação deve ser designada hasta pública. Expeça-se edital com observância dos requisitos dos artigos 686 e 887, do CPC.

Em caso de a hasta pública ser negativa, intimem-se o exequente para manifestar se pretende alienar o bem por iniciativa particular ou se pretende adjudicar o bem.

Expedientes necessários.

Após, conclusos.

PAES LANDIM, 7 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) Substituto de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000076-57.2016.8.18.0108

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 151785)

Réu: ADEILTON DIAS BARBOSA

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)

DECISÃO: Verifica-se no auto que a relação processual não foi formalizada tendo em vista a não citação de todas as partes. Assim, mantenho o despacho inicial para que seja feita a citação das partes que não integrou a relação processual.

Expediente necessário.

PAES LANDIM, 7 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000063-58.2016.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)

Executado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: Determino a intimação da parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, sobre apenhora já realizada no auto, devendo a mesma especificar o que entende ser de direito.

Após, conclusos.

Expediente necessário.

PAES LANDIM, 7 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000103-40.2016.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13904), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)

Réu: ADRIANO DIAS BARBOSA -ME

Advogado(s):

DESPACHO: Deem-se continuidade ao que foi determinado no despacho inicial.

Expediente necessário.

PAES LANDIM, 7 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

17.300. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001061-58.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MICHEL JEAN CLAUDE ALONSO HILION

Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para apresentar Alegações finais, no prazo legal.

17.301. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000009-42.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 4758)

Réu: EVALDO DA SILVA FONTENELE, JOAO DA LUZ DA CRUZ

Advogado(s): ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5486), IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7592), KELVIN SILVA PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 16077)

O Ministério Público já apresentou suas alegações finais, o acusado JOÃO DA LUZ DA CRUZ é assistido pela Defensoria Pública e o acusado EVALDO DA SILVA FONTENELE pela Dra.ELAINE DA SOUSA ALVES LIMA - OAB/PI 5486.

Assim determino a intimação da defesa dos acusados para no prazo legal apresentarem as suas alegações finais em forma de memorias, sendo que a do JOÃO DA LUZ através da Defensoria e pessoalmente e do EVALDO pelo DJe através de sua advogada.

17.302. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001187-11.2019.8.18.0031

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: ANDRE DE MIRANDA OLIVEIRA

Advogado(s): RAFAEL BACELAR MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 17839)

Tendo em vista que os oficiais de Justiça ainda não estão autorizados a fazer intimações pessoais, e que o exame de insanidade mental do acusado ANDRÉ DE MIRANDA OLIVEIRA foi designado para o próximo dia 29 de setembro de 2020 às 08:00 horas na junta médica pericial ao lado do laboratório do Hospital Arelino de Abreu em Teresina\PI.

Determino a intimação de seu advogado via DJe com a advertência que o requerente deverá comparecer acompanhado de um familiar que conhece sua história de vida munido dos seus documentos pessoais, exames, laudos, a testados, entre outros

17.303. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005866-59.2016.8.18.0031

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ROGERIO DE SOUSA MUNIZ

Advogado(s): RILDO EDUARDO VERAS GOUVEIA(OAB/CEARÁ Nº 26162)

Assim, determino que se expeça carta precatória a Vara Única da Comarca de Camocim\CE, para no prazo de 30 dias, intimar o requerente ROGERIO DE SOUSA MUNIZ no endereço acima indicado, para em dias juntar nestes autos: a) documentação fornecida pelo DETRAN e atualizada, certificando a propriedade do veículo em seu nome do requerente; b) Laudo de Exame pericial no veículo, constando se houve ou não adulteração; c) registro atualizado do veículo; d) documentos de regularidade fiscal do veículo; e) nada consta de ocorrência fornecido pelo DETRAN, com a observação de que seu silêncio implicará no indeferimento do pedido.

17.304. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002163-28.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARIA DOS NAVEGANTES ALVES CRUZ

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 5312)

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a acusada MARIA DOS NAVEGANTES ALVES CRUZ nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II c/c art. 71, todos do Código Penal.

17.305. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000107-12.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: EDVALDO DE SOUSA BRASIL

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado EVALDO DE SOUSA BRASIL de alcunha 'VALDIR' pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

17.306. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000855-10.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RAYNA CRISTINA VIANA DOS SANTOS, MISTERLANE RODRIGUES LIMA

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 14192), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAÚI Nº 14204)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar os advogados acima citados para apresentarem alegações finais de RAYNA CRISTINA VIANA DOS SANTOS e MISTERLANE RODRIGUES LIMA no prazo legal. Dado e passado nesta Comarca em 04 de setembro de 2020. Dou fé.

17.307. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002457-17.2012.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: MARCOS BRENO DEMETRIO DA SILVA, LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO

Vítima: ANA MARIZA DO AMARAL AZEVEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS BRENO DEMETRIO DA SILVA, vulgo(a) "", header, NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA DE FATIMA DEMETRIO DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS DEMETRIO, residente e domiciliado(a) em RUA DO DUDU Nº496, FAZENDINHA,**



PARNAÍBA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os réus LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO E MARCOS BRENO DEMETRIO DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 1555, parágrafo 4º, IV, do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da penas.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARLINDA PESSOA ARAUJO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 7 de setembro de 2020.

MARCELO MESQUITA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara Criminal da PARNAÍBA.

17.308. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001654-73.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO PEDRO FILHO, JOSE ANTONIO DUARTE DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2275)

DESPACHO: Fica o advogado do acusado intimada para apresentar as Contrarrazões no prazo legal.

17.309. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0005644-91.2016.8.18.0031

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSE DE JESUS ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FAMILIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Facia intimado o advogado do acusado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: " [...] Julgo procedente o pedido formulado para determinar a imediata restituição do bem descrito na peça exordial a José de Jesus Alves de Sousa.

17.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

3ª Publicação

Processo nº: 0000053-49.2016.8.18.0064

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO RAMOS RODRIGUES

Advogado: MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

Interditando: BRASILINO FRANCISCO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BRASILINO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de FIRMINA ANTONIA DE JESUS e FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, residente e domiciliado em LOCALIDADE CRAVATA - DATA SERRINHA, ZONA RURAL, ACAUÁ - Piauí** nos autos do Processo nº **0000053-49.2016.8.18.0064** em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **ANTONIO RAMOS RODRIGUES, brasileiro, filho de LUIZA PERPÉTUA RAMOS RODRIGUES e RAIMUNDO HONORATO R. FILHO, residente e domiciliado em LOCALIDADE BAIXA DAS UMBURANAS, ZONA RURAL, ACAUÁ - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias** no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, **SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, matrícula nº. 4124596, digitei e subscrevo.**

PAULISTANA, 17 de agosto de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAULISTANA

17.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

3ª Publicação

Processo nº: 0000793-41.2015.8.18.0064

Classe: Interdição

Interditante: OSVALDINA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado: JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAÚI Nº 5009)

Interditando: OZIEL FIRMINO DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **OZIEL FIRMINO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de FRANCISCA ANA DE SOUSA e FIRMINO CRISPINIANO DE SOUSA, residente e domiciliado em LOCALIDADE POVOADO CACHOEIRINHA, ZONA RURAL, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº. **0000793-41.2015.8.18.0064** em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **OSVALDINA FRANCISCA DE SOUSA, brasileira, casada, filha de FRANCISCA ANA DE SOUSA e FIRMINO CRISPINIANO DE SOUSA, residente e domiciliada em LOCALIDADE POVOADO CACHOEIRINHA, ZONA RURAL, PAULISTANA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias** no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, **SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial, matrícula nº. 4124596, digitei.**

PAULISTANA, 17 de agosto de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAULISTANA

17.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II**PROCESSO Nº:** 0000016-87.2014.8.18.0065**CLASSE:** Procedimento Comum Cível**Autor:** A. D. P. M. DE C., GENITORA: E. P. M.**Réu:** MAURÍCIO RICARDO VIEIRA LIMA DE CARVALHO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o requerido, **MAURÍCIO RICARDO VIEIRA LIMA DE CARVALHO, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a), residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, defero o pedido inicial, julgando procedente a ação, nos termos previstos na inicial, condenando o requerido a pagar mensalmente ao filho menor, o valor de 40% do salário mínimo vigente, até o dia 10 de cada mês". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

PEDRO II, 5 de setembro de 2020.

KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

17.313. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação

Processo nº 0000189-43.2016.8.18.0065**Classe:** Interdição**Interditante:** PAULO ALVES DA SILVA**Advogado(s):****Interditando:** MANOEL ALVES DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, defiro o pedido liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela, nomeando Rogério Alves da Silva, já qualificado, como seu[ua] curador[a] provisório[a], devendo assinar termo de compromisso de bem cumprir o mister. Cite-se. Ciência ao MP. Oficie-se ao CRAS para o estudo social do caso, devendo apresentar relatório em até 20 dias. Defiro a gratuidade da Justiça. Intimem-se. Expedientes. PEDRO II, 7 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000251-44.2020.8.18.0065**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** HELDO LUIS PINHEIRO**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de HELDO LUIS PINHEIRO, no sentido de manter a segregação deste, com base nos fundamentos que repousam à decisão que decretara sua prisão e nas razões mencionadas alhures. Expedientes. Intimem-se. PEDRO II, 1 de setembro de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.315. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002929-73.2016.8.18.0032**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)**Réu:** FRANCISCO JOAO DE MOURA ME, FRANCISCO JOAO DE MOURA, MARIA DE SOUSA MOURA**Advogado(s):**

SENTENÇA: (...) INTIMEM-SE os executados, através de seu procurador, para efetuarem o pagamento débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. (...)

17.316. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS**PROCESSO Nº:** 0000349-66.1999.8.18.0032**CLASSE:** Cumprimento de sentença**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A**Executado(a):** EVILÁSIO FRANCISCO DE CASTRO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito, em substituição da 2ª Vara desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Porfírio Bispo de Souza, s/n, Bairro: Dner, Picos-PI., PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL S/A em face de EVILÁSIO FRANCISCO DE CASTRO, CPF 444.482.873-00, brasileiro, casado, comerciante, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado a parte suplicada, nos termos do Art. 331, § 1º do CPC, para responder ao recurso de apelação interposto contra a sentença proferida nos autos, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, _____, Iraldes Leite Monteiro Bezerra de Sousa, digitei e assino.

PICOS, 8 de setembro de 2020

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juiz(a) de Direito, em substituição

17.317. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000137-25.2014.8.18.0095

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: KEILANE MARIA RODRIGUES SOUSA

Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8686)

Réu: NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

PICOS-PI., 08 de setembro de 2020.

IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA

MAT. 4035601

17.318. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS

PROCESSO Nº 0000068-56.2015.8.18.0095

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MÁRCIO JOSÉ NERES

Réu: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima parte autora para, no prazo legal, manifestar-se dos Embargos de Declaração apresentado pelo requerido.

PICOS, 8 de setembro de 2020

KELSILANDIA MARIA LEAL DUARTE ANTAO

Analista Judicial - 4108396

17.319. DECISÃO MANDADO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000748-60.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE DAVI DE OLIVEIRA

Advogado(s):

RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído a presente DECISÃO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Intime-se o Advogado(a) constituído nos autos, via Diário da Justiça.

17.320. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001038-12.2019.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1735), CLEITON CESAR SILVA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 286951), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7367-B)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2020 às 14:30h."

Registre-se que a referida audiência ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos-PI.

17.321. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000186-22.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO GURGEL BARBOSA FILHO

Advogado(s): DEBORA DE SOUZA LIMA(OAB/RONDÔNIA Nº 7663), VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA(OAB/RONDÔNIA Nº 6737), GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO(OAB/RONDÔNIA Nº 4296)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2020 às 13:00h."

Registre-se que a referida audiência ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos-PI."

17.322. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000788-13.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** JUSTO CINOBILINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARIA AURICELIA DOS SANTOS MOURA, EDILSON COSTA DA SILVA**Advogado(s):** LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 16009), JANDES BATISTA CORREIA(OAB/PIAUI Nº 5284)**DESPACHO:** "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2020 às 14:00h, oportunidade em que serão interrogados os réus **Justo Cinobilino de Oliveira Junior e Maria Auricélia dos Santos Moura**".**"Registre-se que a referida audiência ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos, localizado na rua Porfirio Bispo, S/N, DNER, Picos/PI"****17.323. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS****Processo nº** 0000753-63.2012.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI**Advogado(s):****Réu:** CARLOS ALBERTO MELO DA SILVA**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Carlos Alberto Melo da Silva, como incurso nas sanções do art. 302, parágrafo único, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro e EXTINGUIR a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109, inciso IV, art. 114, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro, em relação ao delito tipificado no art. 306 do CTB. Passo a dosimetria da pena. A culpabilidade do réu é reprovável, já que conduzia o veículo sob a influência de álcool; Deixo de considerar o processo penal 0001727-38.2014.8.18.0030 em desfavor do(a) acusado(a) como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Os motivos foram os comuns à espécie, em se tratando de crime culposo; As circunstâncias são desfavoráveis, pois, havia uma família no acostamento, e além da vítima atingiu outra pessoa, e outros membros da família tiveram que se jogar para fora da pista para também não serem atingidos; a consequência de seu ato foi gravíssima, pois resultou na morte da vítima, "contudo, a morte da vítima é elementar do próprio delito de homicídio culposo, não servindo para aumentar a pena-base (STJ, HC 127907; Quanto ao comportamento da vítima, este "não favorece o réu visto ser de sua responsabilidade a exigência de capacete, devendo ser mantida a valoração neutra" (TJAL, 0000351-53.2009.8.02.0057), e "o comportamento da vítima apenas deve ser considerado em benefício do agente, quando a vítima contribui decisivamente para a prática do delito" (STJ, HC 278.045/AL). À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Deixo de aplicar a agravante prevista no art. 61, inc. II, alínea "h", já que conforme explica Guilherme de Souza Nucci "entende-se, majoritariamente, serem aplicáveis as circunstâncias agravantes previstas no inciso II somente aos crimes dolosos, por absoluta incompatibilidade com o delito culposo, cujo resultado é involuntário". Fernando Capez leciona que 'as agravantes previstas no art 61, II, do CP só se aplicam aos crimes dolosos ou preterdolosos'. Não se aplicam aos crimes culposos". Outrossim, aplico a agravante prevista no art. 298, inc. I do CTB por "ter o condutor do veículo cometido a infração: I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros, já que, expôs a dano potencial a mãe da vítima e mais cinco irmãos, que tiveram que se jogar da pista, observando que "Não ofende o princípio da congruência a condenação por agravantes ou atenuantes não descritas na denúncia. Inteligência dos arts. 385 e 387, I, do Código de Processo Penal" (STJ, HC 219.068/RJ), motivo pelo qual, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 03 (três) anos, e 04 (quatro) meses de detenção, a qual torno definitiva. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. Fixo em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, proporcional à pena corporal aplicada. REGIME PRISIONAL. No que concerne ao regime de cumprimento da pena, fixo o inicial aberto para cumprimento da pena, com fundamento no artigo 33, § 2.º, "c" do CPB. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se trata de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, consistentes na prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal e na proibição de frequentar bares, boates, casas noturnas ou de jogo, ou qualquer outro ambiente que exponha à venda bebida alcoólica, ambas pelo período da pena comutada (art. 55 do CP). A pena restritiva de direitos fixada converter-se-á em privativa de liberdade se houver o descumprimento injustificado da restrição imposta, nos termos do parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Considerando a pena concretamente aplicada nesta sentença, verifica-se a ocorrência da prescrição retroativa, porém, não é possível neste momento declarar a prescrição retroativa já que não ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público, conforme preceitua o art. 110 § 1º do Código Penal. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Oficie-se ao DETRAN e ao CONTRAN nos termos do art. 295 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 4 de setembro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

17.324. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0001483-35.2016.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SALES**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado Francisco das Chagas de Sales, vulgo "Neginho Francisco", do delito tipificado no art. 129, § 9º do CP e extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de ameaça, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, em favor de Francisco das Chagas de Sales. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 6 de setembro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

17.325. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0000753-53.2018.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978), ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13421)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ FERNANDES GONÇALVES DE SOUSA, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, e ABSOLVÊ-LO, do delito tipificado no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Passo a dosimetria da pena. A culpabilidade do réu é normal a espécie. Deixo de considerar o processo penal 0000632-88.2019.8.18.0032 em desfavor do acusado como Maus Antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como Maus Antecedentes para fins de dosimetria da pena. Nada se tem a valorar a respeito da sua conduta social. Poucos elementos foram coletados a respeito da sua personalidade. As circunstâncias do crime são desfavoráveis, pois, envolveu-se em uma desavença com um caminhoneiro, e acabaram por provocar um acidente com um outro veículo. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. Diante das circunstâncias judiciais retro, fixo a pena-base privativa de liberdade em 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, com a circunstância agravante previstas no art. 298, inc. III do CTB, "Não há que se falar na preponderância da atenuante da confissão espontânea sobre a agravante prevista no inciso III do art. 298 do CPP, devendo ser aplicada a compensação da agravante com a atenuante, vez que ambas são consideradas como preponderantes". (TJMG, AC 1.0024.11.104905-2/001). Inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, transformo a pena provisória em definitiva de 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias. DA MULTA. Fixo a pena de multa de 53 (cinquenta e três) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida e para manter proporção com a pena privativa de liberdade. Com isso, fica a ré definitivamente condenada a pena de 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa. PENALIDADE DE SUSPENSÃO OU DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. Fixo em 09 (nove) meses e 07 (sete) dias a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, proporcional à pena corporal aplicada. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o acusado foi preso em 21/06/2018 e posto em liberdade no mesmo dia, permanecendo encarcerado por 01 (um) dia, devendo este dia ser abatido de sua pena. REGIME PRISIONAL. Considerando as circunstâncias do art. 59, CP, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CPB. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se tratar de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo a acusada a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é inferior a 01 (um) ano, por uma pena restritiva de direitos de prestação de serviço à comunidade, nos termos do § 2º do artigo 46 do CP. A pena restritiva de direitos fixada converter-se-á em privativa de liberdade se houver o descumprimento injustificado da restrição imposta, nos termos do parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, em razão de restar prejudicada, por ser subsidiária à substituição do artigo 44, do CP. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo com o art. 50 do CPB e 686 do CPP. d) Oficie-se ao DETRAN-PI e ao COTRAN nos termos do art. 395 do CTB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 27 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

17.326. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001233-31.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: GILIELSON ALENCAR DE MOURA

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Gilielson Alencar de Moura, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, no âmbito da Lei Maria da Penha. Passo a dosimetria da pena: A culpabilidade do réu é reprovável já que agiu com dolo intenso, pois, proferiu palavras para a vítima que se sentiu ameaçada, e logo em seguida a agrediu com um chute, merecendo sua conduta uma maior censurabilidade, diante da maior agressividade. Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como Maus Antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como Maus Antecedentes para fins de dosimetria da pena. Sua conduta social não foi apurada nos autos. Nada tem a se valorar quanto a personalidade do réu. Deixo de valorar os motivos do crime. As circunstâncias são desfavoráveis, pois agrediu a vítima no interior de sua residência, local em que deveria estar mais segura, e na casa havia, um amigo do acusado e dois menores filhos da vítima, demonstrando uma maior ousadia e destemor. As consequências do crime são normais a espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos da vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime, não havendo nos autos elementos que demonstrem a ocorrência destes fatos. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado, a qual torno definitiva, ante a inexistência de agravantes, atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena, a qual será cumprida em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça: "Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico e familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS, Relator: Min, GILMAR MENDES, Data de Julgamento 16/04/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013)". DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Atento às disposições do art. 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do art. 44, verifico que o réu faz jus à suspensão condicional da pena e para tanto, nos termos do § 1º desse artigo, suspendo a execução da pena, estabelecendo o prazo de 02 (dois) anos como período de prova, mediante observação e cumprimento das condições que passo a estabelecer: 1 - Prestar serviços à comunidade no primeiro ano do prazo na forma a ser disciplinada pelo Juízo da Execução Penal; 2 - Durante o segundo ano do período de prova, não se ausentar do Município onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial, e comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades; 3 - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço, o réu foi preso em 25/09/2018 e solto em 27/09/2018, devendo este período ser abatido de sua pena. DO DIREITO DE RECORRER EM

LIBERDADE. Tendo em vista que a acusada respondeu todo o processo em liberdade e não estarem presentes os requisitos que autorizem a decretação da prisão da ré, concedo a mesma o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condenar a ré ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao JUIZ da execução, depois de realizada a audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 4 de setembro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

17.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000074-87.2014.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GILBERTO EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GILBERTO EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

17.328. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000288-65.2020.8.18.0067
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE BRITO FONTENELE
Advogado(s): PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14238)

Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 310, II, 312 e 313 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a prisão em flagrante e CONVERTO a prisão em flagrante em PRISÃO PREVENTIVA do acusado, RAIMUNDO NONATO DE BRITO FONTENELE, tendo em vista que a manutenção da prisão irá garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos termos acima expostos. Considerando a precária situação material da Delegacia de Polícia da cidade, bem assim por não ser local destinado a manter presos provisórios, determino a imediata transferência do preso à Penitenciária mista de Parnaíba, devendo o seu Diretor ser oficiado para que receba o preso e o mantenha segregado dos presos definitivos. Ciência ao representante do Ministério Público e à Autoridade Policial. Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.329. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000175-19.2020.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: ALEX SANDRO CORREIA SILVA
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657), JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 1923)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI Nº 1657 e JOSÉ BEZERRA PEREIRA, OAB/PI Nº 1923, da DECISÃO DE PRONÚNCIA, proferida nos autos do processo em epígrafe. PIRIPIRI, 08.09.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª vara, o digitei.

17.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000283-50.2014.8.18.0068
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO SOUSA CHAVES
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado constituído para que regularize o pleito de cumprimento de sentença, bem assim, apresente no prazo legal, suas contrarrazões.

17.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000446-49.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ PASSOS DE ALMEIDA
Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAUI Nº 10629), GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 11370)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a chegada dos autos a esta Comarca, requerendo o que entender de direito no mesmo prazo.

17.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000111-93.2011.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELICIO ALMEIDA SOUZA

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Réu: BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GERMANO BEZERRA ALVES(OAB/PERNAMBUCO Nº 18063), ANDRÉ GRANJA FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15660), IVO TINÔ DO AMARAL JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 16151), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 18573), HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 30169), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição Nº 0000111-93.2011.8.18.0107.5007, requerendo o que entender de direito.

17.333. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000196-94.2014.8.18.0068

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROMULO AECIO SOUSA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

À fls. 138/139 este Juízo proferiu decisão declinando da competência do processo e determinando remessa à Justiça Federal.

Diante do Ofício de fls. 159, determino que a secretaria providencie a digitalização do processo e envio à Justiça Federal por Malote Digital.

Após, archive-se.

17.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000596-42.2013.8.18.0069

Classe: Arrolamento Sumário

Autor: RAIMUNDA RODRIGUES DE ABREU MONTEIRO

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2803), ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788)

Réu: FRANCISCO DO REGO MONTEIRO

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os extratos juntados(ev. 08/09/2020 - 08:28).

17.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000618-95.2016.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GONÇALO DA SILVA CRUZ

Advogado(s): TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 5454)

Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Ré para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

17.336. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000018-03.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILLIAN DO NASCIMENTO

Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11769)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação penal proposta pelo órgão do Ministério Público em exercício nesta unidade jurisdicional contra WILLIAN DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, e a quem se imputa a prática de condutas subsumíveis ao tipo de injusto do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Narra a exordial acusatória, em síntese, que, no dia 17/03/2020, por volta das 17h00min, o denunciado foi preso e autuado em flagrante delito pela prática de tráfico ilícito de entorpecentes. No dia e hora mencionados, os policiais realizavam rondas ostensivas quando visualizaram um indivíduo em atividade suspeita. Durante a abordagem, ao realizarem busca pessoal no mesmo, encontraram com este 02 (dois) invólucros, onde um dos invólucro continha 30 (trinta) papérolas de maconha embalados de forma usual para venda e no outro invólucro continha 44 (quarenta e quatro) papérolas de crack, embalados de forma usual para venda. Ainda, encontraram 01 aparelho celular marca Samsung sem documentação pertinente e uma quantia em dinheiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme Auto de Apresentação e Apreensão constante no Inquérito Policial.

A Denúncia foi recebida em 09 de abril de 2020, oportunidade em que foi determinada a citação do acusado.

Devidamente citado, o acusado não se desincumbiu de apresentar defesa inicial escrita, razão pela qual os autos foram remetidos para Defensoria Pública para assumir tal missão que, em seguida, apresentou resposta à acusação em 03 de agosto de 2020.

Lauda Pericial de substâncias entorpecentes apresentado em 13 de agosto de 2020.

A decisão do dia 20/08/2020 manteve o recebimento da denúncia e designou audiência de instrução e julgamento.

Instruído o feito em audiência, foram ouvidas testemunhas e realizado o interrogatório do réu.

Ainda em audiência, o Ministério Público ofereceu alegações finais.

A defesa apresentou alegações finais em petição protocolada em 01/09/2020.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém registrar a regularidade processual, encontrando-se o feito isento de vício ou nulidades, sem falhas a sanar, havendo sido devidamente observados, durante a sua tramitação, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e razoável duração do processo, não estando a persecução penal atingida pela prescrição.

É atribuída ao acusado a prática de conduta criminosa consoante prática do verbo "ter em depósito/guardar" substância "maconha", substância esta ilícita e prevista na Portaria nº344/98, da SVS, amoldando-se ao tipo penal contido no art. 33, da Lei 11.343/06, que prevê:

"Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa."

A materialidade do delito de tráfico de drogas imputado ao acusado, encontra-se comprovada pelos seguintes elementos: auto de apreensão e apresentação; auto de exame preliminar; laudo definitivo de exame em substância entorpecente, concluindo que as substâncias apreendidas com o acusado apresentaram resultado positivo para canabidiol sativa lineu (substância vegetal), tratando-se de: a) 8,51g, massa líquida, de substância petriforme de coloração amarela, acondicionados em 45 invólucros plásticos, envoltos por papel alumínio e b) 0,20g, massa líquida, de substância vegetal, desidratada, composta de fragmentos de folhas e sementes, acondicionados em 28 invólucros plásticos; e resultado positivo para cocaína, tratando-se de 9,77g, massa líquida, de substância vegetal, desidratada, composto de fragmentos de folhas e sementes, acondicionados em 28 invólucros plásticos.

As provas colhidas em audiência também não deixam dúvidas sobre a materialidade, especialmente a partir do interrogatório do acusado, que confirmou que as drogas apreendidas em sua posse eram suas.

Além disso, em depoimento em juízo, os policiais condutores confirmaram que, quando da busca pessoal, o acusado estava nervoso, ocasião em que as substâncias entorpecentes foram encontradas no bolso da bermuda dele. Ainda conforme relatos em Juízo, as referidas testemunhas disseram que já havia comentários sobre o fato de o acusado possivelmente estar traficando drogas, muito embora já o tenha visto trabalhando como diarista na prefeitura municipal.

Ainda em sede de depoimentos, o acusado, quando interrogado, confessou que pegou a droga durante a manhã e, por ser usuário, chegou a consumi-la, e posteriormente tentaria vender o restante. Sendo assim, todos os elementos acostados no processo confirmam a traficância de drogas.

A autoria resta comprovada pelos mesmos elementos da materialidade do delito, bem como pela confissão em sede policial e em juízo de que era o proprietário das drogas apreendidas.

Desse modo, em razão da dinâmica fática apurada em instrução, a apreensão de quantidade de entorpecente, a forma de acondicionamento (em invólucros/papelotes, prontas para a venda), o local, as condições em que se desenvolveu a ação e ainda o relato judicial dos agentes públicos, constato, com segurança, a responsabilidade penal do acusado em relação ao delito de tráfico de drogas. Destaco que, segundo relatos dos policiais, já havia comentários sobre o fato de o acusado possivelmente estar traficando drogas, confirmando, pois, a denúncia.

Com a rigorosa e completa leitura do processo, resta comprovada a materialidade e autoria delitiva, mostrando-se descabida a pretensão absolutória, pois, ainda que o acusado afirme não ser traficante, as evidências dos autos convergem para o entendimento contrário, favoráveis à condenação do denunciado. Com efeito, as circunstâncias que gravitam em torno dos fatos narrados não deixam pairar dúvida sobre o intento de mercancia do acusado.

O simples fato de o acusado também ser usuário de drogas não desnatura, por si só, a prática de conduta de tráfico, conforme uma das ações previstas no tipo misto ou alternativo do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. O tipo do art. 33 da Lei de Drogas é múltiplo ou de conteúdo variado, de sorte que a prática isolada de apenas uma das situações ali descritas já consubstancia a consumação do crime de tráfico de drogas. A própria conduta de "trazer consigo", ou mesmo "guardar", "transportar", já é o quanto basta para caracterizar a conduta delitiva, o que independe de estar ou não posto à venda. O próprio tipo penal é expresso em dispor literalmente que a conduta é ilícita e antijurídica mesmo que praticada "ainda que gratuitamente".

Há ainda outros elementos nos autos que indicam a traficância: o fato de ser pública e notória a traficância do acusado; a presença de sementes de maconha; depoimento do acusado em sede policial, ratificado em juízo, confirmando que era usuário, mas que eventualmente vendia drogas. Quanto à forma de acondicionamento da droga (vários invólucros/papelotes), acolhendo precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (voto da lavra do Des. Sebastião Ribeiro Martins, nos autos da Apelação Criminal nº 2016.0001.009051-3, julgado em 31/03/2017), tenho que, se fosse para consumo próprio, a substância entorpecente não estaria embalada de tal maneira individualizada e o acusado provavelmente estaria portando apenas 01 (um) papelote, o que evidencia que as quantidades seriam utilizadas para transações outras, e não para uso próprio.

Além disso, embora o réu não ter sido flagrado comercializando drogas também não o socorre, pois, para a configuração do crime em epígrafe, basta que haja a intenção de praticar, ainda que gratuitamente, alguma das ações previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, visando terceira pessoa.

Por fim, transcrevo esclarecedor acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que se amolda perfeitamente ao presente caso:

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO CULPOSA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROVAS CONTUNDENTES DA CONSUMAÇÃO DELITIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. INDEVIDA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. ILEGAL BIS IN IDEM. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. NÃO ACOLHIMENTO. PENA BASE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSÍVEL. AFASTAMENTO NEGATIVO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CONDUTA SOCIAL E CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Tanto a materialidade como autoria delitivas encontram-se plenamente configuradas nos autos. 2. Assim, considerando as circunstâncias que levaram a apreensão de drogas na casa do réu corroborado com o depoimento de sua esposa na fase inquisitiva e em juízo, evidencia-se claramente o tráfico de drogas. 3. Por outro lado, o réu, inobstante negue a traficância revela em juízo que **

para os amigos quando tinha". Nesse contexto, vale salientar que o tipo penal previsto no "caput" do artigo 33 da Lei n. 11.343/2006 é crime de natureza múltipla (multinuclear), de sorte que a prática de quaisquer das condutas descritas no preceito primário da norma caracteriza o tráfico de drogas. 4. Observe-se, ainda, que se não tivesse sido comprovada a venda de entorpecente pelo réu, o que, não é o caso, a conduta dele se enquadra em dos múltiplos tipos do art. 33, da Lei nº 11.343/06, qual seja, "entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". 5. Com efeito, o simples alegar de que é usuário não basta, caberia à defesa requerer a realização de exame de dependência química, sobretudo na hipótese em que as drogas foram encontradas no ponto de venda corroborado com o fato do lugar ser conhecido como ponto de venda de droga, além de ter sido também encontrado com a apelante dinheiro trocado. 6. No caso em apreço, o conjunto probatório é suficiente para demonstrar a ocorrência do crime de receptação culposa, pois, o réu comprou o aparelho de som (home theater) novo pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), eis que, segundo, o réu em seu depoimento em juízo o vendedor do bem ainda estava pagando as prestações. 8. Na espécie, inaplicável a causa de diminuição de pena elencada no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, tendo em vista o réu não possuir bons antecedentes. 9. Labora em equívoco o magistrado que, considera como desfavorável a conduta social com base em processos e/ou inquéritos em andamento. 10. A valoração negativa das consequências do crime deve ser afastada, uma vez que, embora, o art. 42 da Lei nº 11.343/06 permita a exasperação da pena base com fundamento na natureza e quantidade da droga, no caso, verifica-se uma impropriedade na fundamentação constante na sentença, pois, faz referência a cocaína, enquanto, a droga comercializada pelo réu trata-se de maconha, além de não se tratar de uma grande quantidade. Pena corrigida. 11. Recurso conhecido e provido em parte à unanimidade. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2017.0001.011209-4 | Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 18/04/2018)

II.1- Da Aplicação da Diminuição da Pena Prevista no § 4º do Art. 33 da Lei 11.343/2006

Reza o § 4º do art. 33 da lei 11.343/2006 que "nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa".

Para o reconhecimento desta causa de diminuição da pena é necessário que o agente: I) seja primário; II) tenha bons antecedentes; III) não se dedique às atividades criminosas; e IV) não integre organização criminosa.

Analisando os autos, verifico que o réu é primário e não possui inquéritos policiais e processos criminais em trâmite que tenham sido trazidos pela acusação ao conhecimento deste Juízo, além de não haver elementos concretos que indiquem que o referido se dedique a atividades criminosas tampouco que integre organização criminosa, pelo que aplico o redutor em seu máximo legalmente previsto (2/3).

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulados na denúncia para condenar o acusado WILLIAN DO NASCIMENTO, como incurso nas penas previstas no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 (tráfico privilegiado).

Em observância ao princípio da individualização da pena, em observância ao disposto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal bem como à luz do art. 68, do Código Penal c/c art. 42, da Lei 11.343/06 passo à dosimetria da pena.

IV - DA DOSIMETRIA DA PENA

À luz do disposto no art.59, do Código Penal atrelado ao art. 42, da Lei 11.343/06, onde nos crimes relacionados à Lei Antidrogas, são preponderantes a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, verifico que: 1. Culpabilidade: normal à espécie do tipo, nada havendo o que valorar; 2. Antecedentes criminais: o réu não possui antecedentes; 3. Conduta social: não há nos autos fatos que desabonem a conduta do inculpadado; 4. Personalidade: não há elementos técnicos para apreciação da sua personalidade; 5. Motivos do crime: restam desconhecidos, não havendo valoração; 6. Circunstâncias do crime: normal à espécie, deixo de valorar negativamente; 7. Consequências do crime: as consequências são próprias do tipo; 8. Comportamento da vítima: não cabe análise. Desta forma, fixo a pena-base no seu mínimo-legal, a saber, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Observo que não há agravantes de pena.

Lado outro, verifico que o condenado faz jus à benesse da atenuante relacionada a confissão espontânea, uma vez que este Julgador levou em consideração, para sua convicção, a confissão em sede policial e perante este juízo, em Audiência de Instrução e Julgamento. Entretanto, em obediência à Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça ("A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal") mantenho a pena anteriormente já fixada no mínimo legal, razão pela qual, nesta fase, sendo de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

Por fim, observo não haver causa de aumento de pena nos termos da Denúncia.

Por sua vez, o condenado faz jus à incidência de redutor especial de pena, consoante estabelece o §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, conforme anteriormente analisado e fundamentado, razão pela qual, reduzo a pena à fração de 2/3, passando a fixar a pena privativa de liberdade definitivamente em 01 ano e 08 meses de reclusão e 170 (sentos e setenta) dias-multa. Deste modo, à luz do art. 49, caput e § 1º, do Código Penal, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 de um salário-mínimo, conforme o valor deste à época da prática da conduta delitiva.

Assim, fica o réu WILLIAN DO NASCIMENTO condenado definitivamente às penas de 01 anos e 08 meses de reclusão e 170 dias-multa, pela prática do crime de tráfico de drogas com incidência de redutor especial de pena - "tráfico privilegiado", nos termos do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06.

V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §1º, "c", c/c art. 33, §2º, "c", e §3º, todos do Código Penal, não sendo o réu reincidente, sendo a pena inferior a 04 anos de reclusão e sem circunstâncias judiciais valoradas negativamente (art. 59, do Código Penal), determino como inicial o regime aberto.

Resta prejudicada a análise do disposto no artigo 387, §2º, do Código de Processo Penal, haja vista a determinação de seu regime inicial em meio aberto.

À luz do art. 44, do Código Penal, verifico ser possível a substituição da pena, uma vez que estão presentes os requisitos legais, constantes nos incisos I, II e III do referido tipo penal. Assim, observando que a pena de multa substitutiva, apesar de ser medida primeira a ser buscada, à vista da situação de pobreza do condenado, substituo aquela pena privativa de liberdade por 02 penas restritivas de direito (art. 44, §2º, do

Código Penal), quais sejam:

- 1) Prestação de serviço público à comunidade (art. 46 e ss., do Código Penal), a depender das aptidões do condenado, a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais, com intuito de que o acusado realize trabalhos de interesse da coletividade;
- 2) Limitação de fim de semana, a ser delimitado e disciplinado pelo juízo da execução, na proporção de cinco horas aos sábados e domingos, durante o tempo da pena, com observância do disposto no art. 48 do CP.

Observando-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, resta prejudicada a análise da benesse prevista no art. 77 e ss., do Código Penal.

Analisando-se de forma concreta a situação do condenado, à luz do art. 59, do Código Penal, regime inicial de cumprimento de pena em meio aberto, especialmente, pelo Princípio da Homogeneidade, ainda, que a conduta delitiva fora cometida sem emprego de violência ou grave ameaça, não havendo nocividade a meio social, concedo ao condenado o direito a recorrer em liberdade. Entretanto, à luz do art. 282, incisos I e II, do CPP, calcadas no poder geral de cautela do magistrado, e, considerando que mesmo estando sentenciado o processo prosseguirá até ulterior trânsito em julgado, entendo como necessária e adequada a determinação de cautelares diversas da prisão, as quais fixo: a) comparecimento em juízo sempre que intimado (art. 319, inc.I, do CPP); b) proibição de mudar de endereço ou se ausentar da cidade por mais de 08 (oito) dias sem prévia autorização judicial (art. 319, inc. IV, do CPP), ante a conveniência da instrução criminal bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Portanto, concedo o direito de recorrer em liberdade, determinando-se sujeição às referidas medidas cautelares, desde já advertido de que o seu descumprimento poderá motivar prisão preventiva (art. 282, §4º c/c art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal).

Deixo de aplicar o disposto pelo art. 387, IV, do Código de Processo Penal, ante à inexistência de pedido expresso e formal na Inicial Acusatória bem como ausência de elementos concretos à sua configuração e individualização, em observância aos princípios da adstrição, contraditório e ampla defesa, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1497674/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, 5ª Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 22/02/2016).

A presente decisão faz as vezes de alvará de soltura e de compromisso quanto ao cumprimento das cautelares.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, consoante disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal.

Por fim, Oficie-se à Autoridade Policial, para que proceda à destruição e incineração da droga.

Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50, do Código Penal e 686, do Código de Processo Penal.

Intimem-se pessoalmente o acusado (art. 392, inciso II, do CCP) e o Representante Ministerial (art. 41, IV, Lei nº 8.625/93).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

RIBEIRO GONÇALVES, 4 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

17.337. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000075-21.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: GPM DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Advogado(s):

Requerido: MAURÍCIO DA SILVA LOPES

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de MAURÍCIO DA SILVA LOPES, devidamente qualificado nos autos, imputando-o o delito previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro.

Após atenta análise da narrativa acusatória, verifica-se que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade, positivos e negativos, contidos no art. 41 e art. 395, ambos do Código de Processo Penal.

Quanto à hipótese levantada pelo Parquet, referente à suspensão condicional do processo, passo a analisar.

De acordo com o disposto no art. 89 da Lei nº. 9.099/1995, autoriza-se a suspensão condicional do processo nos casos de delitos cuja pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Muito embora seja o caso dos autos, uma vez que se trata de crime de furto, cuja pena mínima cominada é igual a um ano, entendo que o aludido benefício não deve ser concedido, pois, por simples consulta ao Sistema Themis Web, constata-se que o acusado está sendo processado, inclusive pelo mesmo delito dos presentes autos, no feito nº. 0000066-59.2020.8.18.0112, impedindo que seja conferido ao acusado a benesse da suspensão condicional do processo.

Assim, RECEBO a inicial acusatória em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo imenso conteúdo informativo que a instrui, bem como REJEITO a possibilidade de suspensão condicional do processo, pelos argumentos acima aduzidos.

Determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir

preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas.

Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensora Pública com serventia nesta Comarca.

Após apresentadas a defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica.

Cumpra-se com urgência por se tratar de réu preso.

RIBEIRO GONÇALVES, 4 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

17.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000341-81.2015.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE

Advogado(s):

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra ELIAS FERREIRA DA TRINDADE, imputando-lhe conduta tipificada no art. 14 da lei nº 10.826/03.

Segundo a denúncia, na data de 19/08/2015, o acusado foi preso em flagrante delito por estar portando arma de fogo de uso permitido.

Concedida a liberdade provisória do acusado, em decisão do dia 11/04/2016.

Decisão de 11/07/2017, recebendo a denúncia e determinando a citação do acusado para apresentação de defesa.

Citado, o acusado não apresentou resposta à acusação. Assim, a defensoria pública, desincumbido do seu ônus, a fez no dia 16/06/2019.

Despacho do dia 07/09/2019 saneando o processo e designando audiência de instrução e julgamento.

Decisão do dia 18/09/2019, decretando a prisão preventiva do acusado, face ao descumprimento das medidas cautelares impostas por este juízo. Em 22/10/2019, este juízo manteve a prisão cautelar arbitrada.

Em 05/02/2020, consta pedido do Ministério Público, pugnando pela concessão de liberdade provisória ao acusado. Tal pedido foi deferido em decisão proferida em 11/02/2020.

Em 25/06/2020, novo pedido do Ministério Público, requerendo a revogação da liberdade provisória do acusado, e decretação da sua prisão preventiva, pelo descumprimento das medidas cautelares impostas por este juízo. Tal pedido, após analisado, foi deferido em 18/08/2020, sendo decretado o recolhimento cautelar do réu.

Em 31/08/2020, foi realizada audiência de instrução e julgamento do presente feito, na qual se procederam as oitivas das testemunhas e o interrogatório do acusado. Na ocasião, foi requerida pela defesa a perícia na arma de fogo apreendida, o que foi indeferido pelo juízo. Por fim, o Ministério Público e a defesa do acusado, através da Defensoria Pública, apresentaram razões finais orais.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação da pretensão punitiva do Estado deve centrar-se, fundamentalmente, na verificação da ocorrência do delito, bem como na determinação de sua autoria, com vistas à aplicação das penalidades adequadas ao fato. Análise, assim, em conjunto, os dois requisitos.

Inicialmente, cumpre asseverar que o representante do Ministério Público requereu a condenação do réu nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, em virtude deste estar portando arma de fogo de uso permitido.

Certo é que o acusado se defende dos fatos narrados na denúncia, porém, aduzindo possuir arma de fogo em desacordo com a determinação legal ou regulamentar dentro de sua residência (art. 12 da Lei nº. 10.826/03), local onde esta inclusive foi localizada e apreendida, como se depreende dos autos. Sendo assim, importa aplicar ao caso sub examine o art. 383 do Código de Processo Penal, cabendo ao Juiz adequar tipicamente a conduta narrada para lhe atribuir definição jurídica, ainda que diversa, e menos grave, da indicada pelo órgão acusador, prescindindo a correção da classificação jurídica de aditamento da denúncia ou de manifestação da defesa:

HABEAS CORPUS. CRIME DE EXTORSÃO. ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA.

HIPÓTESE DE EMENDATIO LIBELLI. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. O juiz pode dar ao relato a classificação correta, ainda que a pena então correspondente seja mais grave, como prevê o art. 383 do Código de Processo Penal. 2. Na espécie, inexistente ilegalidade no procedimento adotado, porquanto o fato, em si, não foi modificado, ocorrendo, na verdade, uma definição jurídica diversa, o que configura hipótese de emendatio libelli. 3. Ordem denegada. (STJ - HC: 118809 SP 2008/0230937-0, Relator: Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), Data de Julgamento: 01/12/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/02/2012) (grifo nosso)

Quanto à materialidade do referido delito, verifico que constam nos autos elementos que provam a existência do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido: auto de prisão em flagrante delito, com oitiva de condutores e do próprio acusado, indicando a apreensão, no imóvel deste último, de uma espingarda tipo bate-bucha de fabricação artesanal, com bandoleira de náilon, cano curto e de ferro e cabo de madeira, de 01 (um) recipiente de plástico contendo várias munições tipo jumbo e de 01 (um) recipiente de plástico contendo pólvora (conforme auto de apresentação e apreensão constante no Inquérito Policial); depoimento das testemunhas perante este Juízo destacando que a arma de fato foi apreendida na residência do acusado.

Ainda que a defesa alegue que a arma apreendida estava desmuniçada e, por conseguinte, não haveria potencialidade lesiva e nem materialidade da conduta, destaco que o referido delito de posse ilegal de

arma de fogo é de "perigo abstrato", sendo irrelevante o fato de a arma apreendida estar desacompanhada de munição, já que o bem jurídico tutelado é a segurança pública e a paz social (STJ. 3ª Seção. AgRg nos EAREsp 260.556/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/03/2014 e STF. 2ª Turma. HC 95073/MS, red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, 19/3/2013 (Info 699).

Rechaço ainda a alegação da defesa de que a arma não teria potencialidade lesiva, uma vez que só com a posse da munição já caracteriza tal delito. Anoto ainda que, em depoimento, o policial informou que foi contactado para atender uma ocorrência na casa do acusado após vizinhos terem ouvido disparos de arma de fogo, indicando, pois, que a arma tinha potencial de tiro.

No que tange à alegação de que a arma tipo "bate-bucha" não seria efetivamente arma de fogo, destaco precedente do Tribunal de Justiça rechaçando essa tese, especialmente porque o bem jurídico tutelado pelo tipo é a segurança pública/paz social, que são postas em risco com esse tipo de instrumento:

PENAL PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 217-A C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CP) E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03) - CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IN DUBIO PRO REO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, À UNANIMIDADE. 1 A palavra da vítima possui grande relevância em crimes contra a liberdade sexual, notadamente quando corroborada por outros elementos, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais pátrios. Precedentes. 2 Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente das declarações das vítimas, depoimento de testemunha e laudos periciais, restam demonstradas a materialidade e autoria delitivas, razão pela qual se impõe a manutenção da condenação. 3 No que se refere ao crime tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/03 (posse de arma de fogo de uso permitido), também não há que se falar em absolvição, uma vez que o próprio apelante reconhece a propriedade da arma apreendida (espingarda bate-bucha carregada) e das cápsulas deflagradas. Ademais, trata-se de delito de perigo abstrato, prescindindo da demonstração da lesividade concreta da conduta e, portanto, de exame pericial, vez que o bem jurídico tutelado pelo tipo é a segurança pública/paz social, que são postas em risco com a posse de arma de fogo, o que impossibilita a aplicação do princípio da insignificância. Precedentes. 4 Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2016.0001.002047-0 | Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 06/09/2017)

No que diz respeito à autoria, também estão presentes elementos de prova que evidenciam a conduta do réu de ter a posse de arma de maneira irregular: auto de prisão em flagrante, que indica a apreensão da arma na casa do acusado; depoimento da testemunha de acusação (policial militar) confirmando que na data descrita nos autos, e após diligência policial, foram até a casa do acusado e encontraram arma de fogo do tipo bate-bucha.

Consigno não vislumbrar qualquer indício de que os policiais tivessem interesse em acusar gratuitamente e de maneira falsa o acusado e nem há nos autos elementos que indiquem perseguição policial, valendo lembrar, a propósito, que os policiais, funcionários públicos que são, gozam de fé pública e seus depoimentos devem ser aceitos como verdadeiros, máxime quando encontram eco nos demais elementos trazidos para o bojo do processo. Esse é o entendimento do STJ, vejamos:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA EM DEPOIMENTO POLICIAL. PROVA IDÔNEA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. As pretensões de absolvição por insuficiência de provas e de desclassificação do crime de tráfico para o delito do art. 28 da Lei n. 11.340/2006 não podem ser apreciadas por esta Corte Superior de Justiça, na via estreita do habeas corpus, por demandar o exame aprofundado do conjunto fático-probatório dos autos. (Precedente). 3. Segundo entendimento reiterado desta Corte, constitui meio válido de prova a declaração de policiais militar responsável pela efetivação da prisão em flagrante, sobretudo quando colhidas no âmbito do devido processo legal e sob o crivo do contraditório. 4. Habeas corpus não conhecido. (HC 386.428/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 4/5/2017, DJe 9/5/2017). (grifo nosso)

Ressalto, ainda, que os agentes policiais não estão proibidos de depor sobre atos de ofício dos processos de cuja fase extrajudicial tenham participado no exercício de suas funções e o fato de serem funcionários da Polícia não repercute na credibilidade, ou não, de seus depoimentos. Ademais, a arguição de inidoneidade há de ser específica e não genérica, não podendo abranger indiscriminadamente toda uma categoria de pessoas.

Assim, a prisão em flagrante do acusado e a prova testemunhal produzida pelo Ministério Público, gerou um juízo de certeza suficiente para o acolhimento da pretensão punitiva deduzida na exordial acusatória.

Por fim, apesar de não alegado pela defesa, registro que não há, no caso dos autos, que se falar em abolição criminis, especialmente porque a posse da arma foi posterior a 31/12/2009. Transcrevo precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido da existência do crime:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. ART. 12 DA LEI N. 10.826/2003. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDUTA PRATICADA EM 2010. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. NÃO OCORRÊNCIA. REINCIDÊNCIA. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DEPURADOR DE CINCO ANOS. DATA DO TÉRMINO DO CUMPRIMENTO DA PENA OU DA DECLARAÇÃO DE SUA EXTINÇÃO. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. A posse de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido ou restrito, se praticada até 23/10/2005, é atípica, pois abrangida pela vacatio legis prevista nos arts. 30 e 32, ambos da Lei n. 8.136/2003, com a redação dada pela Lei n. 11.191/2005. 2. Após a edição da Medida Provisória n. 417, que alterou a redação originária do art. 30 da Lei n. 10.826/2003, este Superior Tribunal firmou o entendimento de que apenas para os possuidores de armamento de uso permitido esse termo legal foi prorrogado até o dia 31/12/2009. 3. É típica a conduta do réu flagrado na posse de arma de fogo de uso permitido em 7/12/2010. 4. Para o reconhecimento da agravante da reincidência é necessária a existência de condenação, por crime, com trânsito em julgado anterior à prática do novo delito, bem como a não superação do prazo de cinco anos entre a data do cumprimento da pena relativa ao crime anterior, ou a declaração de sua extinção, e a prática do novo delito. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, tão somente para excluir a reincidência do cálculo das penas dos delitos de posse de arma de fogo e tráfico ilícito de entorpecentes praticados em 7/12/2010. Determinado o retorno dos autos ao juízo da execução para que proceda à nova

dosimetria de pena. (STJ - Processo HC 218273 / SP HABEAS CORPUS 2011/0217075-2; Relator(a): Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158); Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA; Data do Julgamento: 25/11/2014; Data da Publicação/Fonte: DJe 16/12/2014)

Dessa forma, todos esses elementos confirmam que o acusado, dolosa e conscientemente, manteve, sob sua guarda, arma de fogo em desacordo com determinação legal, configurando, pois o artigo 12 da Lei 10.826/2003.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado ELIAS FERREIRA DA TRINDADE como incurso nas penas do art. 12 da lei 10.826/2003.

Passo a realizar a dosimetria da pena.

IV - DA DOSIMETRIA E DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Em observância aos critérios estabelecidos no artigo 59 do Código Penal, observo que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar; não revela possuir maus antecedentes criminais, posto que não há condenação transitada em julgado; poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, impedindo, desse modo, uma valoração; o motivo do delito não o justifica; as circunstâncias se encontram relatadas no processo, em nada prejudicando o acusado; as consequências extrapenais são desconhecidas; ao tempo em que não se pode cogitar acerca do comportamento da vítima. Concluída esta análise, constata-se a inexistência de circunstância judicial em desfavor do acusado.

Destarte, fixo a pena base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multas, o que torno em definitiva, uma vez que não há atenuantes, agravantes, causas de aumento e de diminuição da pena. A pena privativa de liberdade, acima aplicada, deverá ser cumprida na Casa de Albergado, em regime aberto.

Entretanto, sensível à orientação estatuída no artigo 44, I, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS (art. 44, § 2º, parte final, do CP), sendo na modalidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, tudo a ser cumprido nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais, a teor dos arts. 45 e 46, do Código Penal, c/c o art. 149 e ss. da Lei nº 7.210/84 (LEP).

Esta decisão faz as vezes de alvará de soltura, devendo o condenado ser posto em liberdade, salvo se preso por determinação de outro processo.

Fixo, ainda, o dia-multa em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime.

Condeno o acusado nas custas processuais, conforme artigo 804 do CPP.

Transitada em julgado esta sentença, lance o nome do acusado no rol dos culpados, ex vi do artigo 5º, LVII, da Carta Republicana, bem como se oficie ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, para fins de Suspensão dos Direitos Políticos, ex vi do artigo 15, III, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

RIBEIRO GONÇALVES, 5 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

17.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000131-87.2017.8.18.0135

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DE JESUS BARBOSA BISPO

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, LEONCIO LEITE DE SOUSA

Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14249)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 7 de setembro de 2020

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

17.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000153-43.2020.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Réu: GEREMIAS AMORIN

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14558), UHELIS DA SILVA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 18542)

Diante do exposto, indefiro os pleitos formulados pelos patronos do réu no Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000153-43.2020.8.18.0135.5011, ressalvada a possibilidade excepcional de ingresso na sala de audiências do fórum, conforme detalhado na fundamentação acima.

Publique-se.

Expedientes necessários.

17.341. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000095-02.2004.8.18.0135

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Denunciado: SEVERO XAVIER DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Diante do exposto, nos termos do art. 413 do CPP, PRONUNCIO O ACUSADO SEVERO XAVIER DE SOUSA, pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, II, ambos do CP, contra a vítima Anastásio Raimundo da Silva, e pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso II e IV c/c art. 14, II, ambos do CP, contra a vítima Cibele Rodrigues Feitosa, razão pela qual determino que o mesmo seja submetido ao

juízo perante o Tribunal Popular do Júri desta comarca de São João do Piauí.

Em relação aos crimes do art. 147, caput e art. 129, caput, ambos do CP, reconheço a prescrição e julgo extinta a punibilidade do réu, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V e VI, todos do CP.

Após a preclusão da decisão de pronúncia, determino a intimação do órgão do Ministério Público e, do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

Em cumprimento ao Acórdão de fls. 203/204, determino a extração das fls. 150/152 (sentença anulada).

Dê-se vista ao Ministério Público.

Dê-se vista à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Intime-se o réu.

17.342. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000917-55.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL DAMASCENO LIMA

Advogado(s): CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6213)

DESPACHO: (...) Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento por videoconferência, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2020, às 14:00 horas**. Intimem-se as partes, as Vítimas e as Testemunhas, aquelas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência (art. 185, §3º, do CPP). Afim de preservar e garantir a idoneidade dos depoimentos, as Vítimas e as Testemunhas deverão comparecer à sala de audiência deste juízo, respeitadas as medidas de distanciamento entre os presentes ao ato. Os demais deverão participar da audiência de maneira remota dos seus respectivos escritórios/gabinetes. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, para se manifestar sobre o pedido de revogação da prisão preventiva.

17.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000046-56.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS JACINTO RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)

Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 16 de junho de 2021 às 08:40 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o acusado, pessoalmente. Intime-se seu advogado via DJ. Intimem-se as testemunhas. Ciência a representante do Ministério Público. Advirto as partes (advogado, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem.

17.344. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001093-02.2017.8.18.0074

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: MARIA CECILIA DE CARVALHO

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

Réu:

Advogado(s):

Diante da informação da parte autora de que o falecido não possuía RG e nem CPF, cumpra-se a sentença em sua integralidade, informando ao cartório competente os dados constantes neste processo. Encaminhando o mandado ao cartório, archive-se com as devidas baixas.

17.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000289-21.2015.8.18.0101

Classe: Procedimento Sumário

Autor: HONORATO ALEXANDRE DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

Sendo assim, defiro em parte o requerimento, determinando seja expedido alvará para liberação do valor depositado em conta judicial, sendo em nome da advogada no valor R\$ 426,20, e acréscimos decorrentes período que se encontra em depósito, desde que correspondente aos 10% da condenação em honorários de sucumbência, fixado em sentença (fls. 115-117) e o outro alvará no tocante ao restante do valor em favor da parte autora, considerando que, conforme acima analisado, não há como se verificar no documento anexado pela advogada o valor contratado entre a parte autora e sua patrona. Expedidos os alvarás, intimem-se as partes para levantamento em secretaria e após archive-se com as devidas baixas.

17.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002606-05.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001671-62.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001009-98.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002514-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001044-92.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000428-83.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000871-34.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA CRISTINA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001110-38.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000390-71.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L S/A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001194-73.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILDA MATILDES DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001048-95.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001059-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001679-39.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001445-57.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001443-87.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002657-16.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA VITORIA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES



Processo nº 0002581-89.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000271-13.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001446-42.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.365. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002056-10.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

17.366. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000194-33.2019.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCICLEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO, CLEIDIANE DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s): KATHERINE CARVALHO MODESTO(OAB/PIAÚI Nº 18088)

Observo que as acusadas constituíram advogada, todavia, ao analisar a procuração anexada, verifico que não lhe foi conferido poderes para receber citação, o que se faz necessário a citação pessoal das acusadas para apresentar defesa. De toda sorte, aplicando o princípio da celeridade processual e econômica processual, oportuno a advogada das acusadas, caso entenda não ser prejudicial a defesa, que apresente a resposta à acusação antes da efetiva citação das acusadas.

17.367. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000147-59.2019.8.18.0074

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Indiciado: JONATAS JOSÉ DOS SANTOS, JEFFERSON JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Observo dos autos que os acusados constituíram advogada, todavia, verifico das procurações anexadas que não constam poderes para receber citação, o que faz necessário a citação pessoal dos acusados. De sorte, aplicando os princípios da celeridade e economia processual, oportunizo a advogada defesa que a apresente as respostas à acusação antes da citação, caso entenda não haver prejuízo a defesa. Citem-se os acusados, para responderem à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Altere-se a classe processual. Determino, ainda, que a secretaria providencie certidões de antecedentes criminais atualizada do acusado. Expedientes necessários.

17.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000029-80.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Réu: ERSON JOSÉ ALVES

Advogado(s): LADYDAIANA DE SOUZA NOBRE(OAB/PIAUI Nº 7578)

Indefiro o pedido de prosseguimento da execução, pois conforme já mencionado em decisão anterior que apreciou o mesmo pedido, o acordo realizado pelas partes às fls. 149, envolvem tanto o título com nº de operação 01/9610018701-003, quanto o de nº 01/9900171801-001, não havendo, que de falar, assim, em prosseguimento da execução, já que cumprido ele pela parte ré. Intime-se. Proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.369. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000595-08.2014.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDILBERTO DE SOUSA FERNANDES

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 10659)

Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 16 de junho de 2021 às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o acusado, pessoalmente. Intime-se seu advogado via DJ. Solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória. Ciência a representante do Ministério Público. Advirto as partes (advogado, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem.

17.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000153-32.2020.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WILLIAN, VULGO " PALHACINHO"

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WILLIAN, VULGO " PALHACINHO"**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

17.371. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000020-78.2006.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EXPEDITO GOMES DE CARVALHO, JOSÉ GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): JADEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS(OAB/BAHIA Nº 44295)

Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 16 de junho de 2021 às 13:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI.

Intimem-se os acusados, seus advogados, e as testemunhas. Considerando que algumas das testemunhas indicadas pelas partes não foram localizadas nos endereços indicados nos autos, quais sejam: José Ambrósio de Carvalho (denúncia) e Joaldo Feitosa do Bonfim e Elenilson José Cavalcante, estes últimos indicados na defesa, intimem-se as partes (MP e Defesa) para no prazo de 10 (dez) dias, caso permaneça interesse na oitiva das testemunhas, apresentar o atual e completo endereço. Ciência a representante do Ministério Público. Advirto as partes (advogado, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem.

17.372. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0001152-86.2014.8.18.0076**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** FRANCISCO MARQUES VIEIRA, MARCELINA ALVES DE BRITO VIEIRA, LIBERALINA ALVES FERREIRA**Advogado(s):** NAYARA FERREIRA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 9753)**Usucapido:** ANA MARIA DE FATIMA LOPES MACHADOIntime-se a parte Usucapiente, para se manifestar a respeito da proposta apresentada pelo engenheiro agrônomo DAVID MIRANDA DAS NEVES - CREA/PI Nº 1905847475, no prazo da Lei". União(PI), 02 de dezembro de 2019. a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO****NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista - Mat. 413790-6).

União(PI), 09 de setembro de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivão Judicial - Analista - Mat. 413790-6 - TJ-PI.

17.373. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000702-46.2014.8.18.0076**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** GILBERTO MEDEIROS VIANA**Advogado(s):** GLEYSO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4442)**Requerido:** WILSON DE MELO FERREIRA**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9402)

Dentro desse contexto, havendo de um lado avaliação feita por oficial de justiça e, de outro, pedido de nova avaliação por perito, sem qualquer indicação, das características essenciais dos bens e a atribuição de valor das benfeitorias realizadas, entendo que a impugnação deve ser rejeitada.

Nesses termos, considero válida a avaliação realizada pelo oficial de justiça, devendo a parte Autora efetuar o pagamento das benfeitorias, por meio de depósito judicial, no prazo de 15 dias.

Após o pagamento, por se tratar de obrigação de fazer, deverá a parte executada, ser intimada pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, retirar seus pertences do imóvel e entregar as chaves ao exequente.

UNIÃO, 3 de setembro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

17.374. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000024-55.2016.8.18.0110**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ALDIRAN LIMA DOS SANTOS**Advogado(s):** EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 9208), RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9044)**Réu:** O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI**Advogado(s):** CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUI Nº 2736), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)**DESPACHO:** " Intime a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões do recurso de apelação apresentado pelo requerido. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Expedientes necessários. VALENÇA DO PIAUÍ, 1º de setembro de 2020. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ".**17.375. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000002-36.2012.8.18.0110**Classe:** Interdito Proibitório**Interditante:** ANTONIO SOARES COSTA NETO, ANTONIA CILENE DA COSTA ANTUNES SOARES, RICARDO ANTUNES FREITAS NETO, ANTONIA SOUZA DE ARAÚJO FREITAS, JOSÉ RICARDO DE FREITAS, RITA DE SOUSA FREITAS, ANTÔNIO SOARES DO NASCIMENTO, DOMINGAS RICARDO SOARES, LUIS SOARES COSTA, MARIA VIEIRA DE ARAÚJO COSTA, FRANCISCO RICARDO DE FREITAS, GIZEUDA OLINDA DE FREITAS, FRANCISCO ANTUNES DE FREITAS, FRANCISCA ARAÚJO DE FREITAS**Advogado(s):** JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUI Nº 6006), JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUI Nº 6006)**Interditando:** BERK CONIL CONSTRUÇÕES LTDA**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6616)**DESPACHO:** " Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda existem provas a produzir. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. VALENÇA DO PIAUÍ, 1º de setembro de 2020. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."**17.376. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000893-19.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES**Advogado(s):****Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP.****Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível.****Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído.****Cumpra-se com os expedientes necessários**

17.377. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000261-45.2020.8.18.0144

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

Ante ao exposto, ao tempo em que HOMOLOGO o resultado da de ordem de prisão, DETERMINO O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, com baixa nos registros, considerando que o aprofundamento das investigações seguirá nos autos do inquérito policial já deflagrado.

Anote-se nos autos da futura ação penal, se houver. Publique-se e intimem-se.

17.378. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000872-43.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO, ALEX ROBERTO LEITE DE MOURA

Advogado(s):

Assim, considerando que a Denúncia é uma exposição, por escrito, de fatos que, em tese, se adequam a um tipo penal, com a manifestação expressa da vontade de que se aplique a lei penal a quem é presumivelmente seu autor, necessariamente acompanhada da indicação das provas em que se alicerça a pretensão punitiva, cujo desrespeito a qualquer desses requisitos torna a peça inepta, retorno os autos ao Ministério Público para emenda.

Expedientes necessários.

17.379. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000217-98.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários.

17.380. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000504-61.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIONISIO BARRETO DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s):

Diante do teor contido na certidão retro e dos documentos coligidos, os quais apontam possível descumprimento das condições impostas em sede de suspensão Condicional do Processo, deem-se vista dos autos ao Parquet para manifestação.

17.381. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000491-62.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: CLAUDECI MATOS FEITOSA

Advogado(s):

Neste diapasão, estando presentes os requisitos legais do art. 41 do CPP, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado CLAUDECI MATOS FEITOSA, vulgo "Tchantchan", e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Cite-se o acusado à época oportuna. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça.

17.382. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001161-37.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATEUS PABLO QUARESMA DE SOUSA

Advogado(s):

Neste contexto, CHAMO O FEITO À ORDEM para suspender a análise da resposta escrita e determinar, na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95, a designação de audiência admonitória para data próxima e desimpedida. Frise-se que em razão da pandemia do Coronavírus o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Outrossim, alerte-se que o acusado deverá comparecer portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários.

17.383. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000267-61.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Réu: ADRIANO DA SILVA NUNES

Advogado(s): ANTONIO HELDER IZIDORIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16396)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria demérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários

17.384. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-63.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, eis que se trata de processo de réu preso e, portanto, urgente. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente.

17.385. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000214-71.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DHONATA DA SILVA ALVES

Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860), SAMUEL LEVI RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19458)

Recebi hoje. Compulsão detida dos autos evidencia que a imputação criminosa reportada na denúncia comporta a Suspensão Condicional do Processo e o acusado, pelo menos em tese, faz jus a este benefício. Neste sentido, por se tratar de poder-dever do Ministério Público, antes de qualquer outra providência, atualize-se a certidão de antecedentes criminais do denunciado e, na sequência, abra-se vista ao membro ministerial para manifestação. Cumpra-se.

17.386. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000262-30.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Indiciado: VALDECI PAULO RODRIGUES

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, altere-se a classe processual.

17.387. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000965-67.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANO SILVA DOS REIS

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários.

17.388. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000254-53.2020.8.18.0144

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO VIRGÍNIO FERREIRA LOPES

Advogado(s):

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR** para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, mas sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **VALENÇA DO PIAUÍ, 8 de setembro de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO** Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

17.389. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000237-89.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WELDER SOUSA SILVA, ALCUNHA "MARRETA"

Advogado(s): JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371)

Recebi hoje.

Diante do trânsito em julgado, cumpram-se as disposições sentenciadas ainda pendentes, acaso existentes, na ocasião promovendo a baixa deste processo de conhecimento após remessa da guia de execução ao Juízo competente. Expedientes necessários.

17.390. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001174-36.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ADRIANO SILVA DOS REIS

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários.

18. OUTROS**18.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026960-27.2016.8.18.0140**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026960-27.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Desembargador Erivan Lopes

APELANTE: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

APELADO: Raimundo Gabriel Moreira

ADVOGADA: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMATER. SERVIDORES PÚBLICOS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.640/93. REVOGAÇÃO PELA REESTRUTURAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 5.591/06. PEDIDO DE PROMOÇÃO OU PROGRESSÃO NA CARREIRA. CONTRACHEQUES INDICANDO ÚLTIMO NÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Não procede a pretensão de aplicação da Lei nº 4.640/93 quanto ao cargo e remuneração dos autores, diante da reestruturação promovida pela 5.591/06 e da inexistência de direito adquirido a regime jurídico, garantindo-se apenas a irredutibilidade remuneratória.

2. O pedido formulado cingiu-se à promoção ou à progressão na carreira, mas os contracheques juntados à inicial demonstram que eles já se encontram no último nível, decorrendo daí a ausência de interesse. A inicial não veiculou pretensão de equiparação salarial, de reajuste ou de implantação de determinado vencimento, de sorte que eventual pedido neste sentido somente poderia ser formulado até a decisão de saneamento, exigindo-se consentimento do réu quando formulado após a citação (art. 329 do CPC).

3. Registre-se, apenas a título de obter dictum, que mesmo se fosse possível extrair da inicial, a partir de uma interpretação lógico-sistemática, pedido de implantação do vencimento correspondente ao último nível da carreira, a tabela de valores referenciada no documento juntado aos autos alude expressamente à Lei nº 4.640/93, revogada nesta parte pela reestruturação na carreira promovida pela Lei nº 5.591/06, o que inviabilizaria a concessão da medida.

4. Apelo conhecido e provido para reformar a sentença e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para reformar a sentença e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, invertendo-se o ônus da sucumbência para condenar os autores nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil4".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.2. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0822232-36.2018.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0822232-36.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria Edileusa Lima de Sousa Falcão e Estado do Piauí

ADVOGADO: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

APELADO: Estado do Piauí e Maria Edileusa Lima de Sousa Falcão

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. 1. APELO DO ESTADO. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO APTO A AFASTAR A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOLHIDA NO JUÍZO DE ORIGEM. IMPROVIMENTO. 2. APELO DO AUTOR.

SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos recursos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente os pedidos formulados pela autora. E, em reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC."

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0701805-71.2020.8.18.0000**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0701805-71.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

SUSCITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO EM QUE A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI SEJA PARTE. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO PRÓPRIO DE ESTADO E DE NATUREZA NÃO CONCORRENCIAL. TEMA 253/STF. PRECEDENTE DO STF NA ADPF 387. PRERROGATIVA DE FAZENDA PÚBLICA. SUJEIÇÃO AO REGIME DE PRECATÓRIO. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO FAZENDÁRIO (4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA).

- 1. A vexata quaestio posta nos autos consiste em definir qual o juízo da Comarca de Parnaíba/PI competente para processar e julgar as ações em que Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI seja parte.*
- 2. "Os privilégios da Fazenda Pública são inextensíveis às sociedades de economia mista que executam atividades em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas" (Tema 253/STF).*
- 3. "É aplicável o regime dos precatórios às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial". Precedentes do STF.*
- 4. "A Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A (EMGERPI) é prestadora de serviço público não concorrencial e, portanto, insere-se no grupo de entidades sujeitas ao regime de precatórios". Precedente do STF na ADPF nº 387.*
- 5. Apesar de constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, a Suprema Corte estendeu à EMGERPI prerrogativa de Fazenda Pública, sujeitando-a ao regime de precatórios, o que, por conseguinte, atrai a competência do juízo fazendário para processar e julgar as ações em que ela seja parte, justamente porque o foro privativo insere-se dentre aquelas prerrogativas.*
- 6. Conflito conhecido para declarar competente o juízo fazendário (4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI).*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do conflito negativo de competência para declarar competente a 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.4. APELAÇÃO CÍVEL No 0702652-10.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL No 0702652-10.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Boa Hora

ADVOGADO: Marvio Marconi De Siqueira Nunes (OAB/PI 4703)

APELADA: Maria do Socorro Resende Vanderlei

ADVOGADO: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI 9210)

EMENTA

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. COBRANÇA DE SALÁRIO ATRASADO. ÔNUS DO ENTE PÚBLICO DE COMPROVAR A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. ART. 373, II, CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DO ADIMPLENTO PELO MUNICÍPIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER do recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença"

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.5. APELAÇÃO CÍVEL No 0705893-89.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL No 0705893-89.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Antônia Ribeiro Sares

ADVOGADA: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI 16286)

APELADO: Estado do Piauí e Fundação Piauí Previdência

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante. E, ainda, em reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FERNANDA EULALIA ALMEIDA ALVES (DRA. PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE - OAB/PI 4537)** ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO 0702536-04.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Relator.

DECISÃO:

"Determino a intimação do embargado, para, querendo, ofereça resposta ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 1.032, § 2.º, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se."

TERESINA-PI, 06 de março de 2020.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Relator"

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

18.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004613-29.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004613-29.2018.8.18.0140

ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: David Hercules Veras Gonçalves

DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONDENAÇÕES ANTERIORES TRANSITADAS EM JULGADO VALORADAS NA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. CORREÇÃO. UTILIZAÇÃO NA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL ANTECEDENTES. REDIMENSIONAMENTO. TERCEIRA FASE. PRESENÇA DAS CAUSAS DE AUMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. DESCONSIDERAÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA. INVIABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA. APLICAÇÃO DE UM SÓ AUMENTO. ART. 68 DO CP. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE. PROVIDO.

1. A existência de condenações anteriores transitada em julgado e não utilizada para caracterizar a reincidência devem ser valoradas na circunstância judicial dos "antecedentes". Sendo assim, na primeira fase, somente desfavorável ao acusado os "antecedentes".

2. A vítima José da Silva de Sousa relatou em juízo que foi abordada pelo acusado e outros dois indivíduos não foram identificados, que em unidade de desígnios subtraíram seus pertences, mediante grave ameaça com emprego de arma de fogo e de faca. Assim, caracterizadas as causas de aumento previstas art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal.

3. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. §2º-A, I, do art. 157, do CP, conforme requereu a defesa, notadamente porque a grave ameaça sofrida mediante emprego de arma de fogo na prática delituosa está em consonância com a palavra da vítima. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicienda a apreensão e a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.

4. Prevê o art. 68, parágrafo único, do CP que "no concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua". Assim, a fim de guardar maior proporcionalidade e razoabilidade da pena ao caso em questão aplica-se apenas o aumento do art. 157, §2º -A, I (2/3).

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 07 e 11 meses de reclusão, mantendo-se a sentença objurgada nos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002935-76.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002935-76.2018.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/9ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Davi Pereira Carvalho de Paula

DEFENSOR PÚBLICO: Roberto Gonçalves Freitas Filho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA APLICADA DE FORMA CRITERIOSA E FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE REPAROS. PLEITO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU QUE RESPONDEU PRESO À INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Conforme os depoimentos constantes nos autos, as testemunhas e vítimas, foram firmes e coerentes ao apontar o acusado como autor dos delitos, inclusive em companhia de outra pessoa e fazendo uso de arma de fogo. A jurisprudência reiterada da Corte Superior é no sentido de que "a palavra da vítima tem especial relevância nos delitos patrimoniais cometidos na clandestinidade, sobretudo se - como na hipótese - coerente e consentânea com as demais provas dos autos". Considerando o valor da palavra das vítimas, as provas testemunhais constantes nos autos e a própria confissão do acusado, despiciendo é o aprofundamento do debate sobre questões atinentes a autoria delitiva. Razões estas, que

permitem concluir com segurança pela materialidade e a autoria dos crimes de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, inciso II, e §2º-A, I, c/c art. 71 do Código Penal), imputados ao réu. Improcede pois, o pleito absolutório do apelante.

2. O crime pelo qual o réu foi condenado (art. 157 do CP), tem pena cominada em abstrato de 04 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. Na primeira fase da dosimetria, ao contrário do alegado pela defesa, o juízo sentenciante não valorou negativamente as circunstâncias judiciais da culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e motivos do crime, mas tão somente o vetor "circunstâncias do crime", utilizando-se para tal, uma das causas de aumento (concurso de agentes) e fixando a pena-base em 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão. Nesse ponto, verifica-se que o fundamento adotado pelo magistrado de piso encontra-se em harmonia com o entendimento da Corte Superior. Precedentes. Na segunda fase, ausentes circunstâncias agravantes, porém, constatada as atenuantes da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP) e da menoridade do réu (art. 65, I do CP), a pena foi redimensionada para o mínimo legal (04 anos de reclusão), em virtude do óbice encontrado na Súmula 231 do STJ. Na terceira fase, inexistem causas de diminuição, mas incide a causa de aumento prevista no art. 157, § 2º-A, I, CP (uso de arma de fogo), razão pela qual, a pena foi majorada em 2/3, e fixada em 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão. Em virtude da aplicação do disposto no art.71 do CP (crime continuado), a pena foi aumentada em 2/3, uma vez que o réu foi condenado pelo roubo majorado de 08 (oito) vítimas, restando assim, corretamente fixada a reprimenda definitiva em 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de reclusão e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Improcedente, portanto, a alegação de necessidade de reforma na dosimetria da pena.

3. Não há constrangimento ilegal na negativa do direito de recorrer em liberdade, por ocasião da sentença, daquele que foi preso preventivamente e assim permaneceu durante a instrução criminal, bem como em razão da gravidade dos crimes, como in casu. Segundo os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, "não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação". Havendo nos autos decisão fundamentada pela prisão preventiva do réu, como de fato há à (pág.20), a manutenção no cárcere é de rigor quando da prolação da sentença condenatória, uma vez que não houve alteração fática que autorize a revogação da custódia cautelar.

4. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, no conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751916-59.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751916-59.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Alberone do Nascimento Oliveira

DEFENSOR PÚBLICO: Fabricio Márcio de Castro Araújo

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. VIABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME PRISIONAL SEMIABERTO E A CUSTÓDIA CAUTELAR. TESE ABSOLUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. TESE DESCLASSIFICATÓRIA. INVIABILIDADE. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é inviável a manutenção da prisão preventiva em sentença condenatória pela qual se fixa o regime semiaberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, porquanto constitui verdadeiro contrassenso manter o sentenciado fechado até a finalização do processo no qual foi estabelecido regime menos gravoso. Precedentes do STF.

2. Na espécie, a materialidade delitiva do crime de tráfico resta suficientemente demonstrada pelo Relatório de Ocorrência Policial, que registra a apreensão de "01 porção de maconha; 02 porções de cocaína; 45 pequenas porções de crack e cocaína; R\$ 2.249,00 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais) (id. Num. 1604293 - Pág. 47)", não restando dúvida de que as substâncias apreendidas com o acusado resultaram positivo para Cannabis sativa L., popularmente conhecida como maconha, bem como para a presença do alcaloide cocaína, conforme comprova Laudo de exame pericial (id. num. 1177847 - Págs - 93/95), que sequer foi contestado pela Defesa.

3. Os testemunhos policiais indicam, de forma firme e coesa, ser o acusado o autor da conduta delituosa descrita na exordial acusatória, informando, inclusive, que o apelante já foi preso em outras oportunidades prática da traficância, bem como que a sua prisão deu-se em face de denúncia formulada por um usuário de drogas.

4. A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorreu no presente caso.

5. No momento da prisão, o acusado foi flagrado guardando, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 3,34g (três gramas e trinta e quatro centigramas) de maconha acondicionado em um invólucro plástico, 0,91g (noventa e um centigramas) de crack acondicionado em um invólucro plástico, 32,32 (trinta e dois gramas e trinta e dois centigramas) de cocaína acondicionados em 46 (quarenta e seis) invólucros plásticos pelo acusado, quantidade e forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do denunciado, especialmente porque apreensão das drogas deu-se em razão de denúncia de que o acusado estaria traficando drogas no local.

6. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual devem ser rechaçados os pleitos absolutório e desclassificatório aduzidos pela defesa.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido, para conceder ao apelante o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para conceder ao apelante o direito de recorrer em liberdade, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos. Determinou-se, ainda, à expedição de alvará de soltura".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.10. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715898-73.2019.8.18.0000

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOIS RECORRENTES. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA PRONÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS

QUALIFICADORAS. IMPROCEDÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Não se constata qualquer exame crítico valorativo dos elementos probatórios contidos nos autos, mas apenas menção dos elementos de convicção reunidos ao longo da ação penal que demonstrariam a presença de indícios de autoria em desfavor dos acusados, sem que tenha a sentença de pronúncia externado qualquer conclusão pela comprovação incontroversa da prática criminosa. A par destes fundamentos, rejeito a preliminar de nulidade da pronúncia por excesso de linguagem.

2. Assim dispõe o Código de Processo Penal em seu art. 413, §1º, in litteris: "A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena." Conforme se observa, o magistrado a quo, acertadamente, apenas fez referência às qualificadoras indicadas na peça acusatória, apontou os indícios de suas ocorrências e atribuiu ao Conselho de Sentença a quem cabe a sua análise e julgamento, sob pena de usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri.

3. A despeito das teses defensivas, é imperiosa a observância às provas contidas nos autos, as quais revelam-se suficientes para demonstrar a possibilidade do envolvimento dos réus Francisco de Assis da Silva e José Edivan de Sousa na morte violenta da vítima. Logo, evidenciados os indícios de autoria e materialidade delitiva a sentença de pronúncia deve ser mantida, devendo os acusados ser submetido ao Tribunal do Júri, a quem compete, de regra, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e apreciar as teses defensivas. Mantenho portanto, a pronúncia de ambos os recorrentes.

4. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e negar-lhes provimento, mantendo intacta a pronúncia dos réus Francisco de Assis da Silva e José Edivan de Sousa, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700372-32.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700372-32.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Cocal / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Eirismar Cardoso da Silva

ADVOGADO: Louelyn Damasceno Assunção Araújo (OAB/PI 12.191)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 28 DA LEI N. 11.343/2006. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na espécie, a materialidade delitiva do crime de tráfico resta suficientemente demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão de "11 pedras de cor amarelada (aparentando ser crack) envolto em papel alumínio; 1 rolo de papel alumínio; 11 sacos pequenos transparentes; 1 celular; R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)" (id. Num. 1177847 - Pág. 23); Laudo preliminar de constatação de substância entorpecente (id. num. 1177847 - Pág. 27) e Laudo de exame pericial em substâncias (id. num. 1177847 - Pág. 245 e 246), não restando dúvida de que a substância apreendida com o acusado resultou positiva para cocaína, o que sequer foi contestado pela defesa.

2. Os testemunhos policiais, além de apontar o acusado como autor da conduta delituosa descrita na exordial acusatória, informa, ainda, que o réu é conhecido no meio policial por ser contumaz na prática do crime de tráfico de drogas.

3. No momento da prisão, o acusado foi flagrado trazendo consigo, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 11 (onze) pedras de crack, devidamente embaladas em papel alumínio, quantidade e forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do denunciado, especialmente porque foi apreendido, ainda, o rolo de papel alumínio utilizado para embalar as drogas, além de considerável quantia em dinheiro em notas de pequeno valor. Ademais, a apreensão das drogas deu-se durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, o qual foi expedido em razão da existência de indícios de que o acusado estaria traficando drogas em sua residência.

4. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito desclassificatório aduzido pela defesa.

5. O acusado, por ter sido sentenciado à pena de privativa de liberdade de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão pela prática de crime doloso, não atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 44 do Código Penal, restando inviável a substituição da pena privativa de liberdade.

6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.12. HABEAS CORPUS Nº 0754567-64.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754567-64.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos/ 5ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

PACIENTES: Emerson Veloso de Assis e Ronaldo Veloso de Assis

ADVOGADOS: Fernanda Ribeiro Dantas (OAB/PI nº 17.712) e Josimar Paes Landim de Sousa (OAB/PI nº 3.236)

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS APONTADOS PELO MAGISTRADO. CONSTRIÇÕES NECESSÁRIAS COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS E REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. NÃO VISLUMBRADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. O juiz singular, após apontar a prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria, fundamentou a prisão preventiva dos pacientes como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, em razão da gravidade concreta das

condutas (acusados que, na companhia de mais duas outras pessoas, perseguiram e, no centro da cidade de Picos, renderam a vítima e passaram a desferir várias facadas na mesma, ceifando-lhe a vida).

2. Ressalta que o paciente Ronaldo Veloso responde por outro processo criminal, o que demonstra a real possibilidade de reiteração criminosa e, também, justifica a sua constrição como forma de garantia da ordem pública. Nesse sentido, é o enunciado nº 3, aprovado do I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça: "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública".

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade. No caso, os pacientes foram presos no dia 19/03/2020. Em seguida o Ministério Público ofereceu denúncia, a peça acusatória foi recebida, os pacientes foram citados e apresentaram resposta à acusação, a audiência de instrução já foi realizada, estando o processo aguardando o cumprimento de diligências solicitadas pela defesa para que, em seguida, as partes sejam intimadas para apresentação de suas alegações finais, o que demonstra que o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.13. HABEAS CORPUS Nº 0754876-85.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0754876-85.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Simplicio Mendes/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7444) e Mayanne de Carvalho Lacerda (OAB/PI Nº 14.186).

PACIENTE: Herbert de Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE COM APENAS 18 ANOS DE IDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CRIME SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. DINÂMICA DOS FATOS QUE INDICAM PARTICIPAÇÃO COMO MULA. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, IV E V, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio.

2. No caso, não obstante a quantidade significativa de droga apreendida, considerando que o paciente possui apenas 18 anos de idade, é primário, sem registros criminais (Sistema Themis), possui endereço fixo, além do crime não envolver violência ou grave ameaça contra pessoa e a dinâmica dos fatos indicarem participação como "mula", a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se revela mais adequada, neste momento, para resguardar a ordem pública, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução.

3. Dessa forma, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos IV e V do CPP ao paciente.

4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, em conceder a ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva de Herbert de Sousa pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, IV e V, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012880-24.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012880-24.2017.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: André Felipe da Silva Araújo

ADVOGADO: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI n. 1117) e Miguel de Holanda C. Filho (OAB/PI n. 9750)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na espécie, a materialidade delitiva resta suficientemente demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão de "dois invólucros plásticos de tamanho grande, um invólucro plásticos de tamanho médio, um invólucro plástico de tamanho pequeno, todos contendo substância supostamente maconha" (id. Num. 1000295 - Pág. 16); Laudo de exame de constatação (id. num. 1000295 - Pág. 21) e Laudo de exame pericial (Num. 1000295 - Págs. 129/130), não restando qualquer dúvida de que a substância apreendida com o acusado resultou positiva para maconha, o que sequer foi contestado pela defesa.

2. Os testemunhos policiais indicam, sem sombra de dúvidas, ser o acusado o autor da conduta delituosa descrita na exordial acusatória. Ademais, a apreensão das drogas, bem como a prisão do acusado, deu-se durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, o qual foi expedido em razão da existência de indícios de que o acusado estaria traficando drogas em sua residência.

3. Segundo a jurisprudência do STJ, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova" (HC 485.543/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 27/05/2019).

4. No momento da prisão, o acusado foi flagrado mantendo em depósito, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 2,6 kg de maconha, devidamente porcionadas e embaladas em invólucros plásticos, quantidade e forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do denunciado, sobretudo porque estava escondida em

um guarda-roupa em sua residência.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713202-64.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713202-64.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

APELANTE: Luiz Moreira

DEFENSORA PÚBLICA: Gisela Mendes Lopes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. 1. TESE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO REO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO VISLUMBRADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO NO BIS IN IDEM EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA NAS TRÊS FASES DA DOSIMETRIA. PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À PERSONALIDADE DO AGENTE, MANTENDO, PORÉM, A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E A NEGATIVA DA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO EM RAZÃO DA NÃO PRIMARIEDADE DO ACUSADO POR NÃO CONFIGURAR BIS IN IDEM. 3. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. 5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do crime de tráfico (art. 33 da Lei 11.343/06) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apresentação e apreensão, o laudo de exame pericial da droga, bem como a prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, onde é possível verificar a configuração do crime de tráfico na modalidade "transportar", ressaltando que o próprio acusado afirma não ser usuário de entorpecente. Dessa forma, embora o acusado não ter sido flagrado efetivamente vendendo a droga, constata-se que o apelante, ao transportar o entorpecente, participou de uma das etapas de comercialização de drogas e cometeu o crime.

2. A juíza valorou negativamente a circunstância judicial referente à personalidade do agente, em razão dos registros criminais que o acusado possui, o que é vedado, nos termos da Súmula 444 do STJ: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Dessa forma, afastou a valoração negativa desta circunstância. Por outro lado, acertadamente, reconheceu a agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), vez que, conforme consignou na decisão objurgada, o réu já possuía uma sentença condenatória transitada em julgado contra si no processo nº0008962-85.2012.818.0140, conforme certidão constante à fl. 117 dos autos. Na terceira fase, deixou de aplicar a causa de diminuição do tráfico privilegiado, em razão do acusado não ser mais primário e, portanto, não preencher os requisitos ao art. 33, §4º, da Lei 11.343/06. Ressalta-se que é entendimento pacificado na Corte Superior de que a utilização da reincidência para negar a referida causa de diminuição não configura bis in idem.

3. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal, eis que inexistente previsão legal para a concessão deste benefício e, ainda, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente à personalidade do agente, mantendo-se porém a reprimenda imposta ao réu Luiz Moreira na sentença condenatória, bem como os demais termos da decisão objurgada".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000210-63.2012.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000210-63.2012.8.18.0031**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco das Chagas Marques Cavalcante

ADVOGADO: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI n. 2543)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. FINALIDADE DE MERCANCIA DA DROGA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na espécie, a materialidade delitiva resta suficientemente demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão da quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro) reais e 21 (vinte e uma) pedras de crack apreendidas na posse do acusado (id. Num. 1012890 - Pág. 37); Auto de constatação de substância de natureza tóxica (id. Num. 1012890 - Pág. 39) e Laudo de exame pericial em substância (Num. 1012890 - Pág. 39), não restando qualquer dúvida de que a substância apreendida com o acusado resultou positiva para cocaína, o que sequer foi contestado pela Defesa.

2. Os testemunhos policiais indicam, sem sombra de dúvidas, ser o acusado o autor da conduta delituosa descrita na exordial acusatória, informando, inclusive, que o apelante é conhecido no meio policial pela prática do crime de tráfico de drogas.

3. Segundo a jurisprudência do STJ, "o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova" (HC 485.543/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 27/05/2019).

4. No momento da prisão, o acusado foi flagrado mantendo em depósito, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 21 (vinte e uma) pedras de crack, devidamente embaladas em papel alumínio, quantidade e forma de acondicionamento que deixa antever a finalidade da mercancia, sobretudo porque estava escondida no quintal da sua residência.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712494-14.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712494-14.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Batalha / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Carlos Alberto Oliveira Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Daisy dos Santos Marques

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. COISA ROUBADA APREENDIDA NA POSSE DO ACUSADO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CO-AUTORIA CONFIGURADA. EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. IMPOSSIBILIDADE. MAJORANTES DEMONSTRADAS PELA PROVA TESTEMUNHAL. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PENA PECUNIÁRIA PROPORCIONAL À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na espécie, materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no Auto de Apresentação e Apreensão de uma motocicleta de marca/modelo Honda/CG 125 Titan, de placa lwk 6949-Pi, de cor verde; dois capacetes, uma touca de cor azul, um telefone celular de recarga da operadora Tim (id. num. Num. 802985 - Pág. 13), bem como no auto de restituição de parte da res subtracta (id. num. Num. 802985 - Pág. 45).

2. A autoria delitiva restou demonstrada pela prova testemunhal, em especialmente pelo depoimento do adolescente M.O.S., comparsa do acusado, assim como dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do apelante.

3. In casu, o veículo utilizado na execução do crime e parte da coisa roubada foi apreendida na posse do acusado, hipótese na qual se inverte o ônus da prova, cabendo ao réu a tarefa de comprovar a origem lícita do bem, obrigação da qual o acusado não se desincumbiu. Precedentes do STJ.

4. As Câmaras Criminais desta Corte Estadual já consignaram que a condução do executor direto até as vítimas, a espera durante a realização do crime e posterior fuga - tal como ocorrido no caso concreto - caracterizam verdadeira unidade de desígnios e repartição de tarefas com finalidade de praticar a conduta criminosa, inviabilizando o reconhecimento da participação de menor importância.

5. Ainda que não tenha praticado o núcleo do tipo, o acusado esteve à espreita durante todo iter criminoso, agindo de forma a garantir o êxito na empreitada delituosa, inclusive dando fuga ao seu comparsa adolescente. Assim, tem-se por configurada a unidade de desígnios e divisão de tarefas, restando inviável o pleito de exclusão da majorante do concurso de pessoas.

6. Na hipótese dos autos, a vítima afirmou expressamente que o comparsa do acusado portava arma de fogo durante a prática delituosa, sendo capaz de detalhar, inclusive, que se tratava de um revólver 38. O fato de o apelante não ter feito uso de arma de fogo durante a empreitada criminosa é irrelevante, porque todos os que participaram da ação delitiva respondem pela violência ou grave ameaça empregada. Assim, não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. 157, § 2º, I, do CP.

7. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa, ante a inexistência de previsão legal para a concessão deste benefício.

8. No que se refere ao pleito de redução da pena de multa, verifica-se que, in casu, a pena da apelante pelo crime de roubo majorado foi fixada em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto proporcional à pena privativa de liberdade.

9. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023702-09.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023702-09.2016.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Anderson Moraes da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Silvio César Queiroz

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. COISA ROUBADA APREENDIDA NA POSSE DO ACUSADO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na espécie, a materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no Auto de Apresentação e Apreensão de um aparelho celular, marca lg, cor preta; uma bolsa feminina contendo livros, caderno e material escolar (id. num. 859497 - pág. 25), bem como no auto de restituição da res subtracta (id. num. 859497 - pág. 29).

2. A autoria delitiva restou demonstrada pela prova testemunhal, em especialmente pelo depoimento do adolescente J.O.S., comparsa do acusado, assim como dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do apelante.

3. In casu, a coisa roubada foi apreendida na posse do acusado e de seu comparsa, hipótese na qual se inverte o ônus da prova, cabendo ao réu a tarefa de comprovar a origem lícita do bem, obrigação da qual o acusado não se desincumbiu. Precedentes do STJ.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023812-42.2015.8.18.0140**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023812-42.2015.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina / 8ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Leandro Fernandes de Sousa**DEFENSORA PÚBLICA:** Conceição de Maria Silva Negreiros**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO SIMPLES. DOSIMETRIA DA PENA. DECOTE DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "c", DO CP. IMPOSSIBILIDADE. DISSIMULAÇÃO CONFIGURADA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESTABELECIDO NA SÚMULA 231 DO STJ. DETRAÇÃO PENAL E PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. VIABILIDADE. ART. 33, § 2º, DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na espécie, restou comprovado que o Apelante ingressou no transporte público e efetuou o pagamento de passagem com a finalidade de aparentar ser um passageiro regular, de forma a majorar a probabilidade de sucesso na empreitada criminosa. Evidente, portanto, que a conduta adotada não é ínsita ao tipo penal, ao revés, revela a utilização de modo de agir que dificultou, ainda mais, a defesa da vítima, justificando a incidência da Agravante prevista no art. 61, II, "c", do Código Penal.

2. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.

3. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal).

4. Nos termos da Jurisprudência desta Câmara Especializada, "Em relação à detração do período em que o réu permaneceu preso em estado de flagrância, o momento oportuno para apreciação do pleito é na execução da pena, diretamente ao juízo das execuções, competente para tal nos termos do art. 66, III, "c" da Lei nº 7.210/84".

5. No que se refere ao pleito de parcelamento da pena de multa, compete igualmente ao juízo das execuções conhecer do pedido e dos incidentes relativos ao cumprimento das penas. Precedentes do STJ.

6. Considerando o quantum da pena aplicada pelo juízo singular, bem como a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se o estabelecimento do regime aberto para o início do cumprimento da pena imposta ao acusado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para estabelecer o cumprimento inicial da pena no regime aberto, mantendo a sentença condenatória nos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000003-25.2015.8.18.0107**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000003-25.2015.8.18.0107****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Porto / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Francisco Edson Silva Santos**DEFENSOR PÚBLICO:** Afonso Lima da Cruz Junior**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO. INVIABILIDADE. LESÕES CORPORAIS ATESTADAS POR LAUDO PERICIAL. PLEITO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA. INVIABILIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E A PENA-BASE FIXADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na espécie, a materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no laudo de exame de corpo de delito, que atestou a ocorrência de ofensa à integridade física da vítima (num. 894965 - pág. 12). Ao seu lugar, a autoria delitiva restou demonstrada por meio da prova testemunhal especialmente o depoimento da vítima.

2. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica nos presentes autos.

3. No que se refere à tese de legítima defesa, que, embora não tenha sido expressamente aduzida nas razões recursais, pode ser inferida por meio da versão fática apresentada pelo apelante, verifica-se que não foram produzidas provas periciais ou testemunhais que demonstrem que as agressões praticadas pelo acusado se deram com o fim de repelir injusta agressão praticada pela vítima.

4. A diferença essencial entre a contravenção penal de vias de fato e o crime de lesão corporal reside na existência de ofensa à integridade física da vítima. Ocorrendo lesão devidamente atestada por laudo pericial, configura-se o crime o crime de lesão corporal. Ao revés, tem-se a simples contravenção.

5. Na espécie, verifica-se que as agressões perpetradas pelo acusado contra a vítima resultaram em ofensa à integridade física da vítima, nos termos do laudo pericial acostado sob o id. num. 894965 - pág. 12, inexistindo, assim, dúvidas quanto à configuração do crime de lesão corporal de natureza leve.

6. Inexiste no ordenamento qualquer critério matemático rígido para a fixação da pena-base, entretanto, o magistrado deve apresentar fundamentação razoável, seguindo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem se vincular obrigatoriamente ao critério puramente aritmético.

7. Diante da fundamentação trazida pelo magistrado e das circunstâncias judiciais que foram desfavoráveis ao acusado, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. O tipo penal prevê pena abstrata de 03 (três) a 03 (três) anos de detenção, de forma que a fixação da pena-base em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a existência de três circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.

8. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

18.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706655-42.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706655-42.2018.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

APELANTE: Alan de Sousa Castro

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO DIMINUIÇÃO PENA DE MULTA. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO. ART. 33, §2º, "b", DO CP. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e autoria do crime de roubo foram comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de reconhecimento e pela prova oral colhida nos autos, qual seja: os depoimentos da vítima e dos policiais que participaram do flagrante.

2. A magistrada singular valorou as circunstâncias judiciais da "culpabilidade", "antecedentes", "conduta social" e "personalidade", "circunstâncias" e "conseqüências" do crime. Apenas a "conduta social" é desfavorável ao réu. Assim, redimensiona-se a pena-base para 04 anos e 09 meses de reclusão, a qual se torna definitiva por inexistirem agravante, atenuante, causa de aumento e causa de diminuição. Diminui-se a pena de multa para 50 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, a fim de guardar proporção com a pena aplicada. O regime inicial de cumprimento de pena deve permanecer o semiaberto, a teor do art. 33 §2º, "b", do Código Penal.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 04 anos e 09 meses de reclusão e 50 dias-multa, mantendo-se a sentença nos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.